

**CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE MERCADORIAS
PARA AS ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERNO
(CMCE)**

ANEXO À CMCE-1979

No sentido de tornar a CMCE-1979 compatível com a Pauta dos Direitos de Importação deverão ser alteradas, a partir de 1 de Fevereiro de 1979, as seguintes posições da CMCE

-----//-----//-----		
01.02		
	Gado bovino:	
01	Vitulos e vitelas	
01	Reprodutores de raça pura (cabeça)	001.11
09	Não especificados (cabeça)	001.19
02	Não especificados	
01	Reprodutores de raça pura (cabeça)	001.11
	Outros:	
06	Bois (cabeça)	001.19
07	Vacas (cabeça)	001.19
08	Novilhos e novilhas (cabeça)	001.19
	Animais do lido:	
10	Touros (cabeça)	001.19
11	Novilhos e novilhas (cabeça)	001.19
12	Vacas (cabeça)	001.19
05	Búfalos (cabeça)	001.19

03.02		
01		
02		
03	Peixe não especificado	
01	Farinha de peixe própria para alimentação humana	035.01
	Salgados:	
02	Sardinha prensada	035.03
09	Não especificado	035.03
	Em salmoura:	
21	Atum	035.03
22	Similares do atum	035.03
23	Sardinha	035.03
	Similares da sardinha:	
24	Cavala	035.03
25	Carapau	035.03
26	Liquorillo	035.03
27	Outros	035.03
29	Peixe n.o.	035.03
30	Seco	035.03
40	Fumado	035.04

27.01 e) Os dizeres da subposição 04 na CMCE deverão, em ambos
27.02 os casos ser substituídos pelos dizeres da subposição
04 da PDI mantendo-se tudo o resto constante

58.02

.....

01	De seda ou de fibras sintéticas ou artificiais	
01	Tecidos denominados: "Kelim" ou "Kilim", "Shoumaka" ou "Shoumak" e "Carapania" e tecidos de textura semelhante	659.3
	Não especificados:	
	De seda:	
10	Tufados	659.61
11	Não especificados	659.62
	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais:	
12	Tufados	659.51
13	Tecidos	659.52
14	Não especificados	659.59
02	De lã ou de pelos	
	Tecidos denominados: "Kelim" ou "Kilim", "Shousaka" ou "Shousak" e "Carapania" e tecidos de textura semelhante:	
01	Com bordados da Madeira	659.3
02	Não especificados	659.3
	Não especificados:	
	Com bordados da Madeira:	
10	Tufados	659.41
11	Tecidos	659.42
12	Não especificados	659.49
	Não especificados:	
13	Tufados	659.41
14	Tecidos	659.42
15	Não especificados	659.49

58.02(continuação)

03 De outras fibras

01	Tecidos denominados: "Kelim" ou "Kilim", "Shousaks" ou "Shounak" e "Caramania" e tecidos de contextura semelhante	659.3
	Não especificados:	
	De algodão:	
10	Tufados	659.61
11	Não especificados	659.62
	De outras fibras:	
12	Tufados	659.61
13	Não especificados	659.62

62.01

.....

01 De algodão

01	Com elementos de aquecimento	775.85
09	Não especificados	658.32

02 De outras fibras

01	Com elementos de aquecimento	775.85
	Não especificados:	
10	De fibras artificiais	658.39
11	De fibras sintéticas	658.33
12	De lã ou de pelos	658.31
13	De seda	658.39
14	De outras fibras	658.39

No que se refere às posições 27.11, 39.01, 39.02, 84.53 e 84.59 deve continuar a ser utilizado o procedimento actual, isto é, classificar as mercadorias segundo a actual CMCE independentemente da sua classificação para fins aduaneiros

-----//-----//-----

Deve também ser corrigida a coluna CTCI da 29.31 sendo a classificação correcta o 515.4

NOTA

A edição de 1975 da «Classificação Nacional de Mercadorias para as Estatísticas do Comércio Externo» (CMCE) ficou bastante desactualizada em virtude das numerosas alterações introduzidas na Pauta dos Direitos de Importação pelo Decreto-Lei n.º 542/77 de 31 de Dezembro de 1977.

Durante o ano de 1978 efectuou o INE com o apoio da Direcção-Geral das Alfândegas um trabalho de compatibilização entre a CMCE e a «Classificação Tipo para o Comércio Internacional (segunda edição revista)»/ONU/75, que conduziu à necessidade de introdução de numerosas alterações para se coadunarem as duas Classificações. Apesar do esforço desenvolvido, posições houve em que, de momento, só foi possível a equivalência ao nível de 4 dígitos da CTCI, Rev.2 (estão nesta situação as posições seguintes da CMCE: 30.03; 31.05; 32.09; 48.01; 48.05; 48.07; 48.15; 55.05; 55.09; 73.10; 73.11; e 84.45), pois a equivalência a 5 dígitos exigia nestes casos um estudo bastante demorado não compatível com o tempo de que se dispunha.

Dado, no entanto, o largo volume de alterações já introduzido e a necessidade de proporcionar maior comodidade aos utilizadores desta Classificação (nomeadamente os que fornecem elementos ao INE) evitando a introdução de novos anexos, vem o INE dar a lume esta nova edição actualizada da «CMCE».

Dezembro de 1978.

Classificação nacional de mercadorias para as Estatísticas do Comércio Externo (CMCE)

Classification nationale de marchandises pour les Statistiques du Commerce Extérieur (CMCE)

Posi- ções Posi- tions	Sub- posi- ções Sous- posi- tions	Desdo- bra- mentos Dédou- ble- ments	Nomenclatura Nomenclature	CTCI REV. 2 CTCI REV. 2 (a)	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
SECÇÃO I — ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL									
CAPÍTULO 1.º — ANIMAIS VIVOS									
01.01	01		Gado cavalor, asinino e muar:		02.02			Aves de capoeira, mortas, e suas miudezas comestíveis (com exclusão dos fígados), frescas, refrigeradas ou congeladas	011.4
	02		Cavalos (cabeça)	001.5				Fígados de aves de capoeira, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em saimoura	011.81
	03		Éguas (cabeça)	001.5	02.03	00		Carne e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, não especificadas:	
	04		Gado asinino (cabeça)	001.5			01	Caça	011.89
			Gado muar (cabeça)	001.5			09	Não especificada	011.89
01.02	01		Gado bovino e búfalos:		02.04				
			Reprodutores de raça pura (cabeça)	001.11				Toucinho não entremeado e outras gorduras de porco e de aves de capoeira, não obtidas por expressão, por fusão ou pela acção de solventes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em saimoura, secos ou fumados:	
	02		Gado bovino:		02.05	00		Toucinho de porco não entremeado	411.31
	03		Vitelos e vitelas (cabeça)	001.19			06	Banha de porco	411.31
		06	Não especificados:				07	Outras gorduras de porco	411.31
		07	Bóis (cabeça)	001.19			08	Gorduras de aves de capoeira	411.31
		08	Vacas (cabeça)	001.19			10		
			Novilhas e novilhas (cabeça)	001.19	02.06			Carne e miudezas, comestíveis de animais de qualquer espécie (com exclusão dos fígados de aves de capoeira), salgadas ou em saimoura, secas ou fumadas:	
			Animais de lide:			01		Carne de gado bovino e de búfalos, seca com ou sem sal	012.0
		10	Touros (cabeça)	001.19			02	Presuntos, excepto em saimoura	012.1
		11	Novilhas e novilhas (cabeça)	001.19			03	Carne não especificada e miudezas:	
		12	Vacas (cabeça)	001.19			10	Carne de suínos, seca	012.1
01.03			Búfalos (cabeça)	001.19			11	Toucinho entremeado, presuntos em saimoura e outras carnes de porco	012.1
01.04			Gado suíno (cabeça)	001.3			12	Carne de suínos salgada e em saimoura	012.1
			Gado ovino e caprino:				13	Carne de suínos, fumada	012.1
	01		Gado ovino:				19	Outras carnes salgadas e em saimoura	012.9
	02		Carneiros (cabeça)	001.21			29	Outras carnes secas ou fumadas	012.9
	03		Não especificado (cabeça)	001.21					
	03		Gado caprino (cabeça)	001.22					
01.05	00		Aves de capoeira, vivas:						
		01	Com um peso unitário até 185 g (cabeça)	001.41					
			Não especificadas:						
		10	Frangos e frangas (cabeça)	001.49					
		11	Galos e galinhas (cabeça)	001.49					
		12	Patos (cabeça)	001.49					
		19	Outras (cabeça)	001.49					
01.06	00		Animais vivos não especificados:						
		01	Animais das espécies destinadas principalmente à alimentação humana	001.9	03.01			Peixe fresco (vivo ou morto), refrigerado ou congelado:	
		09	Outros (animais destinados a jardins zoológicos, cães, gatos e outros animais do mesmo género)	941.0		01		Atum:	
							01	Fresco ou refrigerado (excluindo os filetes)	034.1
							02	Congelado (excluindo os filetes)	034.2
							03	Filetes, frescos ou refrigerados	034.3
							04	Filetes, congelados	034.4
						03		Bacalhau	
							01	Fresco ou refrigerado (excluindo os filetes)	034.1
							02	Congelado (excluindo os filetes)	034.2
							03	Filetes, frescos ou refrigerados	034.3
							04	Filetes, congelados	034.4
02.01	01		Carne e miudezas, comestíveis, dos animais incluídos nos n.ºs 01.01 a 01.04, frescas, refrigeradas ou congeladas					Sardinha:	
			Carne de gado bovino:				01	Fresca ou refrigerada (excluindo os filetes)	034.1
		01	Com osso	011.11			02	Congelada (excluindo os filetes)	034.2
		02	Desossada	011.12			03	Filetes, frescos ou refrigerados	034.3
			Carne de equinos	011.5			04	Filetes, congelados	034.4
	02		Carne não especificada e miudezas:					Peixe n.º:	
		01	Carne das espécies ovina e caprina	011.2				Pescada:	
		02	Carne das espécies suína	011.3			01	Fresca ou refrigerada (excluindo os filetes)	034.1
		03	Carne da espécie asinina e muar	011.5			02	Congelada (excluindo os filetes)	034.2
			Carne de búfalo:				03	Filetes, frescos ou refrigerados	034.3
		04	Com osso	011.11			04	Filetes, congelados	034.4
		05	Desossada	011.12					
		06	Miudezas	011.6					

(a) Classificação Tipo para o Comércio Internacional (segunda versão revista) — Classification Type pour le Commerce International (deuxième version révisée).

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
03.01			Peixe fresco (vivo ou morto) (continuação):		04.02	00		Leite e nata, conservados, concentrados ou açuca- rados:	
		11	Outras espécies				01	Soro de leite	022.11
		12	Frescos ou refrigerados (excluindo os filetes)	034.1			02	Leite (excluindo o soro de leite) em pó ou grânulos, contendo até 1,5% em peso de matérias gordas	022.12
		13	Congelados (excluindo os filetes)	034.2					
		14	Filetes, frescos ou refrigerados	034.3			03	Leite (excluindo o soro de leite) e nata, em pó ou grânulos, contendo mais de 1,5% em peso de matérias gordas	022.13
		20	Filetes, congelados	034.4					
		29	Peixes vivos para aquários	034.1			04	Leite (excluindo o soro de leite) e nata apresen- tados em outra forma que não em pó ou grânulos	022.14
		29	Outros peixes vivos	034.1					
03.02			Peixe seco, salgado ou salmoura; peixe fumado, mesmo que tenha sofrido a operação da cozedura antes ou durante a defumação:						
	01		Bacalhau seco	035.02	04.03			Manteiga	023.0
	02		Ovos comestíveis	035.03					
	03		Farinha de peixe, própria para a alimentação humana	035.01	04.04	01		Queijo:	
	04		Peixe não especificado:					Fundido de valor não inferior a 2 700\$ por cada 100 kg:	
			Salgados:				01	De vaca	024.0
		02	Sardinha prensada	035.03			02	De ovelha	024.0
		09	Não especificado	035.03			03	De cabra	024.0
			Em salmoura:				09	Não especificado	024.0
		21	Atum	035.03		02		Não especificado:	
		22	Similares do atum	035.03			01	De vaca	024.0
		23	Sardinha	035.03			02	De ovelha	024.0
			Similares da sardinha:				03	De cabra	024.0
		24	Cavala	035.03			09	Não especificado	024.0
		25	Carapau	035.03	04.05			Ovos de aves e gemas de ovos, frescos, secos ou con- servados de outra forma, mesmo açucarados:	
		26	Biqueirão	035.03				Próprios para usos alimentares:	
		27	Outros	035.03			01	Ovos completos (Eggs in shell)	025.1
		29	Peixe n. e.	035.03			09	Não especificados	025.2
		30	Seco	035.03				Impróprios para usos alimentares:	
		40	Fumado	035.04			01	Ovos completos (Eggs in shell)	025.1
							09	Não especificados	025.2
03.03	00		Crustáceos e moluscos (mesmo separados da concha ou casca), frescos (vivos ou mortos), refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crus- táceos com casca, simplesmente cozidos:		04.06			Mel natural:	
			Frescos, refrigerados ou congelados:				01	Sem os favos	061.6
			Frescos (vivos):				02	Com os favos	061.6
		20	Lagostas e lavagantes (n.º)	036.0	04.07	00		Produtos comestíveis de origem animal não espe- cificados:	
		21	Ostras	036.0				Ovos de tartaruga	025.08
		22	Camarões	036.0			01	Outros	025.08
		29	Outros	036.0			09		
			Refrigerados ou congelados:						
		30	Gambas separadas da casca e conservadas por congelação rápida não compreen- dendo as gambas de Dublin Bay	036.0	05.01			CAPÍTULO 5.º — PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS	
		31	Lagostas e lavagantes	036.0				Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordu- rado, e seus desperdícios:	
		32	Ostras	036.0				Em quantidade não superior a 1000 kg	291.91
		33	Camarões	036.0			01	Em quantidade superior a 1000 kg	291.91
		34	Chocos e lulas	036.0			02		
		39	Outros	036.0				Cerdas de porco ou de javali, pêlos de texugo e outros pêlos para escovas e pincéis, e seus desper- dícios:	
			Secos:		05.02		01	Cerdas e seus desperdícios	291.92
		41	Polvo	036.0			02	Pêlos não especificados	291.92
		42	Lagostas e lavagantes	036.0				Crina e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte de outras matérias	268.51
		49	Não especificados	036.0				Tripas, bexigas e buchos, inteiros ou em bocados, com excepção dos de peixe:	
			Salgados:					Tripas:	
		51	Lagostas e lavagantes	036.0				Frescos ou salgadas:	
		52	Camarões	036.0	05.03			(a) De porco, próprias para invólucros de pro- dutos de salchicharia, cujo valor CIF de importação seja superior a £ 10 por quintal (50,8 kg) ou o seu equivalente em outras moedas, e de carneiro ou de porco comestíveis excluindo as próprias para invólucros de produtos de sal- chicharia	291.93
		53	Chocos e lulas	036.0				Não especificadas	291.93
		59	Outros	036.0	05.04				
		60	Em salmoura n. e.	036.0					
		70	Cozidos com casca	036.0					
			CAPÍTULO 4.º — LEITE E LACTICÍNIOS; OVOS DE AVES; MEL NATURAL; PRO- DUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANI- MAL, NÃO ESPECIFICADOS				01		
04.01	00		Leite e nata, frescos, não concentrados nem açuca- rados:				01		
		01	Leite	022.3					
		02	Nata	022.3			09		

(a) A utilizar só na importação.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
05.04	02	01	Tripas, bexigas e buchos, etc. (continuação) Secas:					SECÇÃO II — PRODUTOS DO REINO VEGETAL	
		01	(a) De porco, próprias para invólucros de produtos de salsicharia, cujo valor CIF de importação seja superior a £ 10 por quintal (50,8 kg) ou ao seu equivalente em outras moedas	291.93	06.01			CAPÍTULO 6.º — PLANTAS VIVAS E PRODUTOS DE FLORICULTURA	
		09	Não especificadas	291.93				Bolbos, tubérculos, cebolas, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor	292.61
	03		Bexigas e buchos	291.93	06.02			Outras plantas e raízes, vivas, compreendendo as estacas e os enxertos	292.69
05.05			Detritos de peixe	291.94					
05.07			Pele e outras partes de aves, revestidas de penas, penas e partes de penas (mesmo aparadas) em bruto ou simplesmente limpas, desinfectadas ou preparadas de qualquer outra forma que tenha por fim a sua conservação; pó e desperdícios de penas ou de partes de penas:		06.03			Flores e botões de flores, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tintos, impregnados ou preparados de qualquer outro modo:	
	01		Pele e partes de pele, revestidas de penas	291.96		01		Frescos	292.71
	02		Penas e partes de penas mesmo aparadas, não especificadas; pó e desperdícios de penas ou de partes de penas:			02		Não especificados	292.71
		01	Penas e partes de penas mesmo aparadas, n. e.	291.96	06.04			Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, ervas, musgos e líquenes, para ramos e ornamentação, frescos, secos, branqueados, tintos, impregnados ou preparados de qualquer outro modo, com exclusão das flores e botões incluídos no n.º 06.03:	
		02	Pó e desperdícios de penas ou de partes de penas	291.96				Frescos	292.72
05.08	00		Ossos em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou desgelatinados compreendendo o pó e desperdícios:			01		Não especificados	292.72
		01	Farinha de ossos para adubos	291.11	02				
		09	Não especificados	291.11				CAPÍTULO 7.º — PRODUTOS HORTÍCOLAS, PLANTAS, RAÍZES E TUBERCULOS, ALIMENTARES	
05.09	00		Marfim, tartaruga, chifres, pontas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, compreendendo os desperdícios e o pó; barbas de baleia e de animais semelhantes, em bruto ou simplesmente preparadas, mas não cortadas em forma determinada, compreendendo as rebarbas e desperdícios		07.01			Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:	
		01	Marfim	291.16		01		Batatas:	
		02	Tartaruga	291.16		02		Batata para semente	054.1
		03	Outros	291.16		03		Batata para consumo	054.1
05.12	00		Coral e similares, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados; conchas em bruto ou simplesmente preparadas, mas não cortadas em forma determinada; pó e desperdícios de conchas:			02		Azeitonas	054.59
		02	Conchas	291.15		03		Não especificados:	
		03	Ossos de choco	291.15		01		Alhos	054.51
		09	Não especificado	291.15		03		Cebolas	054.51
05.13			Esponjas naturais	291.97	07.02	00		Feijão verde	054.59
05.14			Âmbar-cinzento, castóreo, almíscar e algália; cantáridas e bílis, mesmo secas; substâncias animais utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou conservadas por qualquer outro modo transitório	291.98				Abóbora	054.59
05.15			Produtos de origem animal não especificados; animais dos capítulos 1.º ou 3.º, mortos e impróprios para alimentação humana:		07.03			Cenouras	054.59
	01		Sementes de algar	291.99				Nabos	054.59
	02		Sangue seco	291.99				Repolhos	054.59
	03		Tendões e nervos; raspa e outros desperdícios, de pele não curtidas	291.99				Outras hortícolas	054.59
	04		Não especificados:					Tomates	054.4
		01	Plasma sanguíneo	291.99				Pimentos	054.59
		02	Ovas salgadas de peixe	291.99				Chalotas, alhos porros e outros vegetais aliáceos, n. e.	054.51
		03	Isco para pesca	291.99				Outros	054.59
		09	Outros	291.99					
05.99			ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO I					Produtos hortícolas congelados, embora previamente cozidos:	
(a)			(Exp.)	911.0				Ervilhas congeladas	054.61
								Não especificados	054.61
								Produtos hortícolas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas não preparados especialmente para consumo imediato:	
								Azeitonas	054.62
								Não especificados	054.62
								Produtos hortícolas dessecados, desidratados ou evaporados, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda esmagados ou pulverizados, mas sem qualquer outro preparo:	
								Alhos	056.1
								Tomates:	
								Em pó	056.1
								Outros	056.1
								Não especificados	056.1

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
07.05			Legumes secos em grão, mesmo descorticados ou partidos:		08.04	00		Uvas frescas ou em passas:	
	01		Favas	054.2		01		Frescas	057.51
	02		Feijão	054.2		02		Em passas	057.52
	03		Grão-de-bico	054.2					
	04		Sementes de ervilhaca da espécie <i>Vicia Faba</i>	054.2	08.05	00		Frutas de casca rija, com exclusão das abrangidas pelo n.º 08.01, frescas ou secas, mesmo sem casca ou sem película:	
	05		Não especificados:					Amêndoas:	
		01	Ervilhas	054.2				Com casca	057.74
		02	Grão redondo	054.2		04		Em miolo	057.74
		03	Lentilhas de grão	054.2		06			
		04	Lentilhas de «Toris»	054.2				Avelãs:	
		05	«Muga»	054.2		31		Com casca	057.75
		09	Outros	054.2		32		Em miolo	057.75
07.06			Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batata doce e outras raízes e tubérculos semelhantes, com elevado teor de amido ou de inulina, mesmo secos ou cortados em pedaços; medula de sagu:					Nozes:	
			Raiz de mandioca	054.81		41		Com casca	057.79
	01		Não especificados:			42		Em miolo	057.79
	02		Batata doce	054.81				Pinhões:	
		01	Para preparação de forragens	054.81		61		Com casca	057.79
		02	Inhamas	054.81		62		Em miolo	057.79
		09	Outros	054.81		69		Castanhas:	
								Frescas	057.79
								Secas	057.79
								Não especificadas	057.79
					08.06	00		Maças, pêras e marmelos, frescos:	
								Maças e pêros	057.4
								Pêras	057.92
								Marmelos	057.92
08.01	00		Tâmaras, bananas, ananases, mangas, mangostões, abacates, goiabas, cocos, castanhas-do-maranhão e castanhas de caju, frescos ou secos, com ou sem casca:		08.07	00		Frutas de caroço, frescas:	
		06	Castanha de caju	057.73		01		Ameixas	057.93
		07	Amêndoa de caju	057.73		02		Cerejas	057.93
		10	Bananas frescas	057.3		03		Damascos	057.93
		11	Tâmaras secas	057.96		04		Pêssegos	057.93
		12	Coco ralado	057.71		09		Outras	057.93
		13	Ananás e abacaxi (n.º)	057.96	08.08	00		Bagas e similares não especificadas, frescas:	
		14	Bananas secas	057.3				Morangos	057.94
		15	Cocos	057.71		01		Bagas de sabugueiro	057.94
		16	Castanhas-do-maranhão	057.72		02		Outras	057.94
		17	Tâmaras frescas	057.96	08.09	00		Frutas não especificadas, frescas:	
		18	Mangas	057.97				Melões	057.98
		20	Abacates	057.97		01		Melancias	057.98
		29	Outras frutas, frescas ou secas	057.97		02		Mamão e papaias	057.98
						03		Outras	057.98
08.02	00		Citrinas frescas ou secas:		08.10	00		Frutas congeladas, mesmo previamente cozidas, sem adição de açúcar:	
			Frescas:					Ananases	058.61
		01	Laranjas	057.11		01		Pêras	058.61
		02	Mandarinas (excluindo tangerinas mas incluindo «satsumas»); clementinas, «wilkins» e outros híbridos cítricos semelhantes	057.12		02		Pêssegos	058.61
						03		Outras	058.61
		07	Tangerinas	057.12	08.11	00		Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo por gás sulfuroso ou em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias) mas impróprias para consumo imediato:	
		08	Limões	057.21				Ananases	058.63
		10	Limas	057.21		01		Pêras	058.63
		11	Toranjias	057.22		02		Pêssegos	058.63
		19	Outras	057.29		09		Outras	058.63
			Secas:		08.12	00		Frutas secas, com exceção das abrangidas pelos n.ºs 08.01 a 08.05:	
		21	Laranjas	057.11				Ameixas	057.99
		22	Mandarinas (excluindo tangerinas mas incluindo «satsumas»); clementinas, «wilkins» e outros híbridos cítricos semelhantes	057.12		01		Mamão e papaias	057.99
						02		Outras	057.99
		23	Tangerinas	057.12	08.13			Cascas de citrinas e de melões, frescas, secas, congeladas, em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação	058.64
		25	Limões e Limas	057.21					
		26	Toranjias	057.22					
		29	Outras	057.29					
08.03	00		Figos frescos ou secos:						
		01	Frescos	057.6					
			Secas:						
		02	Com amêndoas ou nozes	057.6					
		03	Em pasta	057.6					
		09	Não especificados	057.6					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
CAPÍTULO 9.º — CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS									
09.01			Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e peli- culas de café; sucedâneos do café, mas que con- tenham café em qualquer proporção:		10.02			Centeio	045.1
	01		Torrado, mesmo moído	071.12	10.03			Cevada	043.0
	02		Não especificado:		10.04			Aveia	045.2
			Café em grão e resíduos:		10.05	00		Milho:	
	03		Arábica	071.11			04	Híbrido	044.0
	04		Iibérica	071.11			09	Não especificado	044.0
	05		Robusta	071.11	10.06			Arroz:	
	09		Outros	071.11		01		Com casca ou em meio preparo:	
	12		Café sem escolha	071.11			01	Para semente	042.11
	13		Resíduos de café para fins industriais	071.11			02	Com casca	042.11
	14		Café descafeinado	071.11			03	Descascado	042.12
	15		Cascas e películas de café	071.11			04	Em meio preparo	042.12
	16		Sucedâneos contendo café	071.13		02		Não especificado:	
09.02			Chá	074.1			01	Preparado para consumo	042.21
09.03			Mate	074.2	10.07	00	02	Trincas	042.22
09.04	00		Pimenta do género <i>Piper</i> e pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> e <i>Pimenta</i> :					Trigo mourisco, milho pafuço, alplata e sorgo; outros cereais:	
			Pimenta do género <i>Piper</i> :				01	Alplata	045.99
	10		Pimenta longa seca	075.1			02	Pafuço	045.91
	11		Pimenta redonda	075.1			06	Mazambala	045.99
	19		Não especificada	075.1			07	Mazango	045.99
			Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> e <i>Pimenta</i> :				08	«Bajeri»	045.99
	21		Pimentão doce (<i>capsicum grossum</i>)	075.1			10	Mapira	045.99
	22		Pimentão picante	075.1			11	Mexoeira	045.99
	29		Não especificados	075.1			12	«Nachinal»	045.99
09.05			Baunilha	075.21			18	Sorgo	045.92
09.06			Canela (casca e flores)	075.22			19	Outros	045.99
09.07			Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)	075.23				CAPÍTULO 11.º — PRODUTOS DE MOA- GEM; MALTE; AMIDOS E FÉCULAS; GLÓTEN; INULINA	
09.08	00		Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos:					Farinhas de cereais:	
	04		Noz-moscada	075.24	11.01			Não acondicionadas para venda a retalho:	
	05		Macis (membrana que cobre a noz-moscada, flor de noz-moscada, etc.)	075.24				De trigo	046.01
	06		Cardamomos	075.24				De outros cereais:	
	07		Amomos	075.24		01		Farinha de arroz	047.01
09.09	00		Sementes de anis, badiana, funcho, coentros, comi- nhos, alcaravia e zimbro:			02		Farinha de centeio	047.01
			Anis ou erva doce	075.25			01	Farinha de cevada	047.01
	05		Puncho	075.25			03	Farinha de milho	047.01
	06		Coentros	075.25			04	Farinha de trigo	047.01
	07		Cominhos	075.25			05	Fuba de milho	047.01
	08		Badiana, alcaravia e zimbro	075.25			09	Outras	047.01
09.10			Tomilho, louro e açafraão; outras especiarias:			03		Acondicionadas para venda a retalho:	
	01		Açafraão	075.28				Adicionadas de vitaminas, fosfatos mine- rais ou leveduras artificiais:	
	02		Especiarias não especificadas:					Farinha de arroz	047.01
	10		Louro	075.28			01	Farinha de centeio	047.01
	11		Ajoão (sementes de)	075.28			02	Farinha de cevada	047.01
	12		Alforvas	075.28			03	Farinha de milho	047.01
	13		Areca	075.28			04	Farinha de trigo	046.01
	14		Gengibre	075.28			05	Farinha de aveia	047.01
	15		«Solans» de brindão	075.28			06	Misturas de farinhas	047.01
	16		Tamarindo	075.28			07	Outras farinhas	047.01
	19		Outros	075.28		04		Sem adição dessas substâncias:	
10.01	00		CAPÍTULO 10.º — CEREAIS					Farinha de arroz	047.01
			Trigo e mistura de trigo e centeio:					Farinha de centeio	047.01
	01		Trigo duro	041.1			06	Farinha de cevada	047.01
	02		Trigo (excluindo o trigo duro)	041.2			07	Farinha de milho	047.01
	03		Mistura de trigo e centeio	041.2			08	Farinha de trigo	046.01
							10	Farinha de aveia	047.01
							11	Misturas de farinhas	047.01
							12	Outras farinhas	047.01

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
11.02			Sêmolas; cereais descorticados, em pérola, partidos, esmagados ou em flocos, com exclusão do arroz do n.º 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos		13			De andiroba	223.8
	01		Não acondicionados para venda a retalho:		14			De coconote ou palmiste (nozes ou amendoas de palma)	223.2
		04	Flocos de milho	048.11	16			De mafurra	223.8
		05	Flocos de aveia	048.11	17			De purgueira	223.8
		10	Flocos de outros cereais	048.11	18			De copra	223.1
		11	Trigo pilado, sêmola e «pellets», de trigo	046.02		02		De cânhamo, colza, gergelim, linhaça e ricino:	
		12	Cereais pilados, sêmola e «pellets», de cereais (excluindo o trigo)	047.02		01		De cânhamo	223.8
		13	Cereais descorticados, em pérola, partidos ou esmagados (compreendendo os flocos), excepto os de aveia	048.11		02		De colza	222.6
			Germes de cereais mesmo farinados:			03		De gergelim ou sésamo	222.5
		14	De milho	048.11		04		De ricino	223.5
		19	De outros cereais	048.11		05		De linhaça	223.4
	02		Acondicionados para venda a retalho:			08		De mostarda:	
		04	Flocos de milho	048.11		04		Branca	223.8
		05	Flocos de aveia	048.11		05		Negra	223.8
		10	Flocos de outros cereais	048.11				Não especificados:	
		11	Trigo pilado, sêmola e «pellets», de trigo	046.02		01		De soja	222.2
		12	Cereais pilados, sêmola e «pellets», de cereais (excluindo o trigo)	047.02		03		De girassol	222.4
		13	Cereais descorticados, em pérola, partidos ou esmagados (compreendendo os flocos), excepto os de aveia e de milho	048.11		04		De cártamo	222.8
		14	Germes de cereais mesmo farinados	048.11		05		Grainha de uva	223.8
						06		De nabo silvestre	222.6
						09		Outras	223.8
11.04			Farinhas dos legumes secos em grão compreendidos no n.º 07.05 ou das frutas incluídas no capítulo 8.º; farinhas e sêmolas, de sagú e de outras raízes e tubérculos compreendidos no n.º 07.06:		12.02			Farinhas de sementes e frutos, oleaginosos, a que não tenha sido extraído o óleo, com exclusão da farinha de mostarda:	
			Farinhas dos legumes secos em grão:			01		De linhaça	223.9
	01		Não acondicionadas para venda a retalho	056.49		02		De soja:	
	02		Acondicionadas para venda a retalho	056.49		03		Não acondicionada para venda a retalho	223.9
	03		Farinhas de frutas	056.49		04		Acondicionada para venda a retalho	223.9
			Farinhas e sêmolas de sagú e de outras raízes e tubérculos:					Não especificadas	223.9
			Não acondicionadas para venda a retalho:		12.03			Sementes, esporos e frutos para cultura:	
	04		De mandioca:			01		Sementes:	
		01	Farinha	056.49		10		De beterraba	292.5
		02	Fuba	056.49		12		De flores	292.5
		03	Sêmola	056.49		13		Penisco	292.5
			Não especificadas	056.49		14		Tremoço e tremocilha	292.5
	05		Acondicionadas para venda a retalho	056.49		15		De forragens	292.5
	06					16		De tomate	292.5
						18		De outros produtos hortícolas	292.5
						99		Não especificados	292.5
						02		Esporos e frutos	292.5
11.05			Farinha, sêmola e flocos, de batata:		12.04	00		Beterraba sacarina mesmo cortada, fresca, seca ou em pó; cana-de-açúcar:	
	01		Não acondicionados para venda a retalho	056.43		01		Beterraba sacarina	054.82
	02		Acondicionados para venda a retalho	056.43		02		Cana de açúcar	054.82
11.07			Malte, mesmo torrado	048.2	12.06			Lúpulo (cones e lupulina):	
11.08			Amidos e féculas; inulina:			01		Cones	054.84
	01		Em pedra	592.11		02		Lupulina	054.84
	02		Não especificado:		12.07			Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como insecticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo em pedaços ou em pó:	
		02	Amidos	592.11				Fava-tonca:	
		03	Fécula de batata	592.11		01		Em pó, transaccionada pelas empresas legalmente autorizadas à laboração industrial dos tabacos	292.4
		04	Outras féculas	592.11		02		Não especificada	292.4
		05	Inulina	592.11		03		Flores de piretro:	
11.09			Glúten de trigo, mesmo seco	592.12		04		Inteiras ou em pedaços	292.4
								Em pó acondicionado em volumes de peso líquido não inferior a 10 kg, sem taras interiores parciais	292.4
						05		Em pó acondicionado de outro modo	292.4
						06		Folhas de coca	292.4
						07		Musgo da Islândia, casca de quillua e raiz de alcaçuz	292.4
12.01			SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS; SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS; PLANTAS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS: PALHA E FORRAGENS						
	01		Sementes e frutos, oleaginosos, mesmo em pedaços:						
			De algodão, amendoim, andiroba, coconote, mafurra e purgueira; copra:						
		10	De algodão	222.3					
		11	De amendoim com casca	222.1					
		12	De amendoim sem casca	222.1					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
12.07	08		Plantas, partes de plantas, etc. (continuação)					bambus, rotim, junco, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tinta, casca de tília e semelhantes:	
		10	Produtos não especificados:					Ráfia	292.3
		12	Hortelã pimenta e hortelã dos jardins	292.4		01		Palma	292.3
		13	Alecrim	292.4		02		Matérias não especificadas:	
		14	Orégãos	292.4		03		Vimes	292.3
		15	Cravagem de centeio	292.4			01	Rotim	292.3
		16	Algas	292.4			02	Bambu	292.3
		17	Quina	292.4			03	Hastes de bambu para pivetes	292.3
		99	Não especificados	292.4			04	Outras	292.3
12.08			Raiz de chicória, mesmo cortada, fresca ou seca, não torrada; alfarroba fresca ou seca, mesmo em pedaços ou em pó; caroços de frutos e produtos vegetais, usados principalmente na alimentação humana, n. e.:		14.02			Matérias vegetais empregadas principalmente para enchimentos: sumadmas, crina vegetal, crina marinha e semelhantes, mesmo em mantas, com ou sem suporte de outras matérias:	
	01		Raiz de chicória, mesmo cortada, fresca ou seca, não torrada	051.88		01		Sumadmas	292.92
		02	Produtos não especificados:			02		Crina vegetal	292.92
		01	Grainha de alfarroba farinada	051.88		03		Matérias não especificadas	292.92
		02	Grainha de alfarroba	051.88				Matérias vegetais empregadas principalmente no fabrico de vassouras e escovas (sorgo, piaçaba, raiz de grama, tampico e semelhantes), mesmo em feixes, com ou sem torção:	
		03	Alfarroba triturada	051.88	14.03			Piaçaba	292.93
		04	Germe de alfarroba farinado	051.88			01	Tampico	292.93
		19	Outros	051.88			02	Matérias não especificadas	292.93
12.09	00		Palha e cascas de cereais, em bruto, mesmo cortadas:				03		
		01	Palha de milho para cigarros	081.11				Produtos de origem vegetal, não especificados:	
		09	Não especificados	081.11				Matérias-primas vegetais para tinturaria ou curtimenta:	
12.10	00		Beterraba forraginosa, couve-nabo e raízes forraginosas; feno, luzerna, sanfeno, trevo, couves forraginosas, tremçoço, ervilhaca e outras forragens semelhantes:		14.05			Diaga de sabugueiro seca	292.98
		01	Feno	081.12			03	Casca de sobre	292.98
		09	Não especificados	081.12			04	Urzel	292.98
			CAPÍTULO 13.º — GOMAS, RESINAS E OUTROS SUCOS E EXTRACTOS VEGETAIS				05	Casca de castanheiro	292.98
13.02	00		Goma-laca, mesmo branqueada; gomas, gomas-resinas, resinas, óleo-resinas e bálsamos, naturais:				06	Casca de carvalho	292.98
		01	Gomas:				07	Casca de mimosa	292.98
		02	Adragante ou alcantira	292.2			08	Outras	292.98
		09	Arábica	292.2			09	Sementes, caroços e cascas (carozo, caroço de palmeira dum e similares), para talhe:	
		10	Outras	292.2				Corozo	292.98
			Goma-laca	292.2				Matérias não especificadas	292.98
			Gomas-resinas:					Outros produtos:	
		21	Incenso ou olíbano	292.2			01	Alfa e esparto	292.98
		29	Outras	292.2			02	Cardos	292.98
			Resinas:		14.99		03	Farinha de plantas marinhas	292.98
		31	Goma copal	292.2	(a)		09	Outros	292.98
		39	Outras	292.2				ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO II (Exp.)	911.0
		40	Óleos-resinas naturais	292.2				SECÇÃO III — GORDURAS E ÓLEOS GORDOS, ANIMAIS E VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES PREPARADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL	
		50	Bálsamos naturais	292.2				CAPÍTULO 15.º — GORDURAS E ÓLEOS GORDOS, ANIMAIS E VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES PREPARADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL	
13.03			Sucos e extractos, vegetais, matérias péclicas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados de vegetais:		15.01	00		Banha e outras gorduras de porco e de aves de capoeira obtidas por expressão, por fusão ou pela acção de solventes:	
	01		Ópio	292.91				Banha e outras gorduras de porco	091.3
	02		Extracto de ópio	292.91				Gordura de aves de capoeira	091.3
	03		Produtos não especificados:						
		03	Extracto de lúpulo	292.91					
		04	Extracto de quina	292.91					
		05	Ágar-ágar	292.91					
		06	Pectinas	292.91					
		09	Não especificados	292.91					
			CAPÍTULO 14.º — MATÉRIAS PARA ENTRANÇAMENTO E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS DE ORIGEM VEGETAL						
14.01			Matérias vegetais empregadas principalmente em trabalhos de cesteiro e de esteireiro; vimes, canas,						

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
15.02			Sebo de bovinos, ovinos e caprinos, em bruto ou obtidos por fusão ou pela acção de solventes; compreendendo os sebos de primeira expressão:		14			Para outros usos:	
	01		Sebo para usos alimentares	411.32			10	Óleo de cocoate ou palmiste (amendoas de palma)	424.4
	02		Sebo para outros usos	411.32			12	Óleo de gergelim ou sésamo	423.92
15.03			Estearina-solar; óleo-estearina; óleo de banha e óleo-margarina não emulsionada, sem qualquer mistura ou preparação:				13	Óleo de bagaço de azeitona	424.9
	01		Óleo-margarina para usos alimentares	411.33			14	Óleo de soja	423.2
			Produtos não especificados:				15	Óleo de algodão	423.3
	02		Para usos alimentares	411.33			16	Óleo de girassol	423.6
	03		Para outros usos	411.33			17	Óleo de colza, nabo silvestre e mostarda	423.91
15.04			Óleos e gorduras, mesmo refinados, de peixe e de mamíferos marinhos:				18	Óleo de ricino	424.5
	01		Óleos de fígados de peixes e de mamíferos marinhos:				20	Óleos extraídos de resíduos de azeitonas por meio de produtos químicos, para usos técnicos	424.9
		01	De bacalhau	411.11			23	Óleo de «caranjas»	424.9
		02	De outros peixes	411.11			24	Óleo de amêndoa de caju	424.9
		09	Outros	411.13			25	Óleo de bolota	424.9
	02		Óleo e gorduras não especificados:				26	Óleo de germen de milho	424.9
		01	Óleo de cachalote e baleia	411.13			27	Óleo de gralha de uva	424.9
		02	Óleo de sardinha	411.12			28	Óleo de cártamo	424.9
		03	Óleo de mamíferos marinhos n. e.	411.13			30	Óleo de semente de tomate	424.9
		09	Óleo de peixe n. e.	411.12			31	Óleo de germes e farelo de arroz	424.9
15.05			Sugo e matérias gordas derivadas, compreendendo a lanolina:		15.08	00		Óleo de mafurra	424.9
	01		Lanolina	411.34			33	Óleo de purgueira	424.9
	02		Produtos não especificados	411.34			99	Outros	424.9
15.06			Óleos e gorduras, de origem animal, não especificados, tais como óleos de pés de boi, gorduras de ossos e gorduras de resíduos:						
	01		Para usos alimentares	411.39			01	Óleos animais ou vegetais cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados por qualquer outro processo:	431.1
	02		Para outros usos:				02	Óleos animais	431.1
		01	Óleos de pés de boi	411.39			03	Óleos vegetais:	
		02	Gorduras de ossos	411.39			04	Óleo de linhaça cozido ou fervido	431.1
15.07			Óleos gordos e gorduras, de origem vegetal, em bruto, purificados ou refinados:				05	Óleo de linhaça estandolizado	431.1
	01		Azeite para usos alimentares:				06	Outros óleos de linhaça modificados	431.1
	02		Com acidez até 1,2°	423.5			07	Óleo de ricino oxidado	431.1
	03		Com acidez superior a 1,2° até 4°	423.5			08	Óleo de ricino desidratado	431.1
			Azeite para refinação depois de previamente desaturado	423.5			09	Outros óleos de ricino modificados	431.1
			Óleo de palma:					Outros óleos	431.1
	04		Em bruto	424.2					
	05		Purificado ou refinado	424.2	15.10			Ácidos gordos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos industriais:	
	06		Óleo de linhaça	424.1			01	Ácidos gordos industriais:	
			Óleo de coco (copra):				02	Olefina	431.31
	07		Em bruto	424.3			03	Estearina	431.31
	08		Purificado ou refinado, para usos alimentares	424.3			04	Não especificados	431.31
			Purificado ou refinado, desaturado	424.3			05	Óleos ácidos de refinação	431.31
	09		Óleo de amendoim	423.4				Álcoois gordos industriais	512.17
	10		Óleo de madeira da China	424.9					
	11		Óleo de oiticica	424.9	15.11	00		Glicerina, compreendendo as águas e líxivias glicéricas:	
	12		Óleos e gorduras não especificados:				01	Glicerina em bruto e águas glicéricas	512.18
			Para usos alimentares:				02	Glicerina industrial	512.18
	01		Óleo de soja	423.2			03	Glicerinas de qualidade (medicinal Nobel ou dinamite e alta gravidade)	512.18
	02		Óleo de algodão	423.3			99	Outras	512.18
	03		Óleo de girassol	423.6					
	04		Óleo de colza, nabo silvestre e mostarda	423.91	15.12			Óleos e gorduras, animais ou vegetais, parcial ou totalmente hidrogenados ou solidificados ou endurecidos, por qualquer outro processo mesmo refinados mas não preparados:	
	05		Óleo de gergelim ou sésamo	423.92			01	Para usos alimentares:	
	06		Óleo de bagaço de azeitona	424.9				Animais:	
	07		Óleo de gralha de uva	424.9				De baleia ou cachalote	431.2
	08		Óleo de bolota	424.9				Outros	431.2
	09		Óleo de germen de milho	424.9			02	Vegetais	431.2
	10		Óleo de cártamo	424.9				Para outros usos:	
	11		Óleo de semente de tomate	424.9				Animais:	
	12		Óleo de germen e farelo de arroz	424.9				De baleia ou cachalote	431.2
	13		Óleo de cocoate ou palmiste (amendoas de palma)	424.4				De outros peixes e animais marinhos	431.2
	14		Óleo de ricino	424.5				Não especificados	431.2
	15		Outros	424.9				Vegetais	431.2
	99						10		

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
15.13	00		Margarina, imitações de banha e outras gorduras alimentares preparadas:					CAPÍTULO 17.º — AÇÚCARES E PRODUTOS DE CONFEITARIA	
	01		Margarina	091.41				Açúcar de beterraba ou de cana, no estado sólido:	
	02		Shortenings	091.49	17.01			Corado ou aromatizado (compreendendo o aromatizado com baunilha natural ou artificial)	061.2
	00		Não especificados	091.49		01		Outro:	
15.15			Esparmacete, em bruto, prensado ou refinado; mesmo corado artificialmente; cera de abelhas e de outros insectos mesmo corada artificialmente:			02		Até 99,2 graus sacarimétricos:	
	01		Esparmacete em bruto, prensado ou refinado, mesmo corado artificialmente	431.41			04	Refinado:	
	02		Cera de abelhas e de outros insectos mesmo corada artificialmente	431.44			05	De beterraba	061.2
15.16			Cera vegetal, mesmo corada artificialmente	431.43			10	De cana	061.2
15.17	00		«Dégras»; resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais e vegetais:				11	Em bruto (ramas):	
	01		«Dégras»	431.33				De beterraba	061.1
	09		Outros	431.33				De cana	061.1
15.99 (a)			ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO III (Exp.)	911.0		03		Com mais de 99,2 graus sacarimétricos e o areado pelo sistema português:	
								Refinado:	
							04	De beterraba	061.2
							05	De cana	061.2
							10	Em bruto (ramas):	
							11	De beterraba	061.1
								De cana	061.1
					17.02			Açúcares não especificados, no estado sólido; xaropes de açúcar, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcar e melaço, caramelizados:	
								Açúcares n. e. no estado sólido:	
								Glucose:	
						01		Corada ou aromatizada	061.9
						02		Não especificada	061.9
						03		Outros açúcares:	
						04		Corados ou aromatizados	061.9
								Não especificados	061.9
16.01			Chouriços, salsichas e outros enchidos, de carne, de miudezas ou de sangue:					Outros produtos, com exclusão dos sumos de frutas adicionados de açúcar em qualquer proporção:	
	01		Salames e mortadelas	014.2				Em xarope simples:	
	02		Enchidos não especificados:					De glicose	061.9
	01		Chouriços e salsichas de carne	014.2		05		De outros açúcares	061.9
	02		Palos	014.2		06		Noutros estados	061.9
	09		Outros enchidos	014.2		07			
16.02	00		Preparados e conservas, de carne ou de miudezas, não especificados:		17.03			Melaço:	
	01		Carne de suínos enlatada	014.9		01		Corado ou aromatizado	061.5
	02		Carne de bovinos enlatada	014.9				Não especificado:	
	09		Não especificados	014.9				Contendo até 55 por cento de açúcares totais:	
16.03	00		Extractos e sucos, de carne; extractos de peixe:			02		De beterraba	061.5
	01		Extractos de carne de baleia	014.1		03		Outro	061.5
	02		Extractos de peixe	014.1		04		Com mais de 55 por cento de açúcares totais	061.5
	09		Não especificados	014.1	17.04	00		Produtos de confeitaria sem cacau:	
16.04	00		Preparados e conservas, de peixe, compreendendo o caviar e sucedâneos:				01	«Pondants», massas, cremes e produtos interm-	
			Atum e similares:					diários similares, a granel, contendo em peso	
	01		Atum	037.1			02	80% ou mais de matérias edulcorantes . .	062.0
	02		Similares do atum	037.1			09	Amêndoas	062.0
			Sardinha:					Não especificados	062.0
	25		Em azeite	037.1					
	26		Em óleo ou mistura	037.1				CAPÍTULO 18.º — CACAU E SEUS PREPARADOS	
	27		Em molhos especiais	037.1					
	28		Anchovada, ovas e tonticos	037.1	18.01	00		Cacau inteiro ou partido, mesmo torrado:	
			Similares de sardinha:				01	Torrado	072.1
	31		Cavala	037.1			09	Não especificado	072.1
	32		Carapau	037.1					
	33		Biqueirão	037.1	18.02			Cascas, películas e outros resíduos de cacau . .	081.02
	34		Anchovas	037.1	18.03			Pasta de cacau, mesmo sem gordura	072.31
	39		Outros	037.1	18.04			Manteiga de cacau, compreendendo a gordura e o óleo de cacau	072.32
	42		Antepasto	037.1					
	51		Ovas de peixe n. e.	037.1					
	99		Preparados e conservas de peixe n. e.	037.1					
18.05			Crustáceos e moluscos, preparados ou em conserva	037.2	18.05			Cacau em pó, sem açúcar	072.2

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	
18.06	00		Chocolate e outros preparados alimentares que con- tenham cacau:		20.02			Produtos hortícolas preparados ou conservados, sem vinagre nem ácido acético:		
		08	Chocolate:			01		Alcaparras acondicionadas em volumes de peso tributável não inferior a 20 kg, sem taras interiores parciais	056.59	
			Formando envoltório a cremes, frutas e lico- res	073.0						
		10	Em outros estados	073.0		02		Produtos não especificados:		
			Cacau em pó com açúcar:					Azeitonas:		
		11	Acondicionado para venda a retalho	073.0			03	Pretas	056.59	
		12	Não acondicionado para venda a retalho	073.0			04	Verdes correntes	056.59	
		19	Outros preparados	073.0			05	Verdes recheadas	056.59	
							09	Outras	056.59	
			CAPÍTULO 19.º — PREPARADOS DE CE- REAIS, FARINHAS, AMIDOS OU FÊ- CULAS; PRODUTOS DE PASTELARIA				21	Tomates:		
10.02			Extracto de malte; preparados para alimentação de crianças ou para usos dietéticos ou culinários que tenham por base farinha, sémola, amido, fécula ou extracto de malte, mesmo adicionados de cacau em proporção inferior a 50 por cento em peso.					Polpas ou massas de tomate em recipientes hermeticamente fechados, cujo con- teúdo de extracto seco é de 25% em peso ou mais, composto exclusivamente de tomates e água com ou sem adição de sal ou outras matérias de conservação ou tempero	056.59	
	01		Extracto de malte	048.8			24	Em massa n. e.	056.59	
	02		Produtos não especificados	048.8			25	Em salmoura	056.59	
							28	Pelado	056.59	
19.03			Massas alimentícias	048.3				Hortalças e legumes:		
19.04			Tapioca, compreendendo a de fécula de batata	056.45			31	Ervilhas	056.59	
19.05	00		Arroz expandido, <i>corn-flakes</i> e produtos análogos, obtidos de cereais por tratamento em corrente de ar ou por torrefacção:		20.03	00		Outros	056.59	
		01	Flocos de milho (<i>corn-flakes</i>)	048.12			01	Frutas congeladas adicionadas de açúcar:		
		02	Flocos de outros cereais	048.12			02	Ananás e abacaxi	058.62	
		09	Não especificado	048.12			03	Pêras	058.62	
							09	Pêssegos	058.62	
19.07			Pão, bolacha capitão e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, matérias gor- das, queijo ou frutas; hóstias, incluindo as de uso farmacêutico, obreias, pastas secas de fari- nha de amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes.					Outras frutas	058.62	
							20.04	00	Frutas, cascas de frutas, plantas e partes de plantas, caldadas, cobertas ou cristalizadas:	
	01		Bolacha capitão	048.41				02	Fruta cristalizada	058.2
	02		Hóstias, incluindo as de uso farmacêutico, obreias, pastas secas de farinha de amido ou de fécula, em folhas, e produtos seme- lhantes	048.41			09	Não especificadas	058.2	
		03	Produtos não especificados:		20.05			Doces, geleias, compotas, purés e pastas, de frutas, obtidos por cozedura, com ou sem adição de açúcar:		
		01	Pão para diabéticos	048.41			01	Com adição de açúcar:		
		02	Pão ralado e palitos	048.41			04	Doces	058.3	
		03	Pão n. e.	048.41			05	Geleias	058.3	
		09	Outros produtos de padaria	048.41				Compotas:		
							10	De ananás e abacaxi	058.3	
							11	De pêra	058.3	
							12	De pêssego	058.3	
							19	De outras frutas	058.3	
							20	Purés	058.3	
19.08			Produtos de padaria não compreendidos na posição anterior, produtos de pastelaria e da indústria das bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau, em qualquer proporção:				30	Pastas (marmeladas, etc.)	058.3	
			Com chocolate ou cacau:					Sem adição de açúcar	058.3	
		01	Bolachas, biscoitos, «esquecidos», palitos, «slab-cakes», «sand-cakes» e «danish-pastry»	048.42	20.06			Frutas preparadas ou conservadas por qualquer outro processo, com ou sem adição de açúcar ou de álcool:		
		09	Não especificados	048.42				Com adição de açúcar:		
			Sem chocolate ou cacau:				01	Amendoim torrado	058.91	
		02	Bolachas e biscoitos	048.42			02	Amendoim (excluindo o torrado)	058.99	
		03	«Esquecidos», palitos, «slab-cakes», «sand- -cakes» e «danish-pastry»	048.42			03	Outras frutas de casca rija na aceção dos n.ºs 08.01 e 08.05, torradas	058.91	
		09	Não especificados	048.42			04	Outras frutas de casca rija na aceção dos n.ºs 08.01 e 08.05 (excluindo as torradas)	058.99	
			CAPÍTULO 20.º — PREPARADOS DE PRO- DUTOS HORTÍCOLAS, DE FRUTAS E DE OUTRAS PLANTAS OU PARTES DE PLANTAS				05	Ananás e abacaxi	058.99	
							06	Pêras	058.99	
							07	Pêssegos	058.99	
							08	Outras frutas	058.99	
								Sem adição de açúcar:		
20.01			Produtos hortícolas e frutas, preparados ou conser- vados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda ou açúcar:			02		Amendoim torrado	058.91	
			Alcaparras acondicionadas em volumes de peso tributável não inferior a 20 kg, sem taras interiores parciais	056.51			01	Amêndoa de caju, torrada	058.91	
			Produtos não especificados	056.51			03	Amendoim (excluindo o torrado)	058.99	
							04	Amêndoa de caju (excluindo a torrada)	058.99	
							05	Outras frutas de casca rija na aceção dos n.ºs 08.01 e 08.05, torradas	058.91	

(a) Na exportação, não inclui as vanilhas.

(a) Na exportação, não inclui as vasilhas.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
22.00			Alcool etílico, etc. (continuação)						
	07		Bebidas espirituosas não especificadas:						
			Em vasilhas de capacidade não superior a 2 litros (incluindo as vasilhas): (a)						
		04	Whisky	112.41	23.05	00		Borras de vinho; sarro de vinho:	
		05	Aguardente preparada vinica	112.42		01		Borras de vinho	081.94
		06	Licores	112.49		02		Sarro de vinho	081.94
		08	Genebra	112.49	23.06			Produtos de origem vegetal, não especificados, pró- prios para alimentação de animais	081.19
		10	Amargos e aperitivos, não compostos à base de vinho	112.49				Preparados forraginosos adicionados de melão ou de açúcares; outros preparados do género dos empregados na alimentação de animais:	
		10	Não especificadas	112.49	23.07	00		Sólveis de peixe	081.99
	08		Em vasilhas não especificadas:					Farinha e granulados de luzerna	081.99
		04	Whisky	112.41		01		Leite em pó para rações	081.99
		05	Aguardente preparada vinica	112.42		02		Alimentos preparados à base de leite em pó .	081.99
		06	Licores	112.49		03		Adjuvantes, condimentos, etc. para rações .	081.99
		08	Genebra	112.49		04		Não especificados	081.99
		10	Amargos e aperitivos, não compostos à base de vinho	112.49		05			
		10	Não especificadas	112.49		09			
22.10			Vinagres e seus sucedâneos, para usos alimentares	098.07				CAPÍTULO 24.º — TABACO	
			CAPÍTULO 23.º — RESÍDUOS E DESPER- DÍCIOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTA- RES; ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS		24.01	00		Tabaco não manipulado e seus desperdícios:	
								Tabaco não desfibrado:	
								Seco em estufas de ar quente (flue-cured), do tipo Virginia	121.11
								Outros	121.19
23.01	00		Farinha e pó, de carne, miudezas, peixe, crustáceos e moluscos, impróprios para a alimentação hu- mana; torresmos:					Tabaco completa ou parcialmente desfibrado:	
		01	Farinha e pós, de carne ou miudezas, impróprios para a alimentação humana; torresmos . .	081.41				Seco em estufas de ar quente (flue-cured), do tipo Virginia	121.21
		02	Farinha e pós, de peixe, crustáceos ou molus- cos, impróprios para a alimentação humana	081.42	24.02			Outros	121.29
								Resíduos de tabaco	121.3
23.02	00		Sêmen, farelos e outros resíduos da peneiração, moenda ou de outros tratamentos dos cereais e legumes:					Tabaco manipulado; extractos ou molhos de tabaco:	
			Sêmen:					Em charutos e cigarrilhas com capa de tabaco	122.1
		01	De milho ou arroz	081.21				Cigarros	122.2
		02	De outros cereais	081.22				Picado	122.3
			Farelos:					Extractos e molhos de tabaco	122.3
		03	De trigo	081.22				ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO IV (Exp.)	911.0
		04	De arroz	081.21				SECÇÃO V — PRODUTOS MINE- RAIS	
		05	De milho	081.21				CAPÍTULO 25.º — SAL; ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO; CALES E CIMENTOS	
		06	De outros cereais	081.22				Sal comum, incluindo o preparado para mesa; clo- reto de sódio puro; águas-mães das salinas; água do mar:	
			Não especificados:					Sal e cloreto de sódio puro:	
		07	De milho ou arroz	081.21	25.01			Sal refinado	278.3
		08	De outros cereais	081.22				Sal não refinado	278.3
		09	De vegetais leguminosos	081.23				Cloreto de sódio puro	278.3
23.03			Polpa de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da fabricação do açúcar; resí- duos do fabrico de cerveja e os obtidos nas destila- rins; resíduos da fabricação do amido e semelhan- tes	081.93				Águas-mães das salinas e água do mar	278.3
								Pirites de ferro não ustulada	274.2
23.04	00		Bagaço de oleaginosas, incluindo o de azeitona, e outros resíduos da extração dos óleos vegetais, com exclusão das borras:					Enxofre, com exclusão do enxofre sublimado, preci- pitado ou no estado coloidal:	
		01	De algodão	081.33				Em pó ou em canudos:	
		02	De amendoim	081.32				Nativo	274.1
		03	De copra	081.37				Obtido por processos químicos ou por recuperação	274.1
		04	De gergelim	081.39				Não especificado	274.1
		05	De ricino	081.39				Não especificado:	
		06	De mafurra	081.39				Nativo	274.1
		07	De azeitona	081.39				Obtido por processos químicos ou por recuperação	274.1
		08	De soja	081.31				Outro	274.1
		10	De coconote ou palmiste	081.38				Grafite natural	278.22
		11	De linhaça	081.34					
		12	De girassol	081.35	25.04				

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
25.05	00		Areias naturais, mesmo coradas, com exclusão das areias metalíferas incluídas no n.º 26.01:		25.10			Granito, pórfiro, basalto, grés e outras pedras de cantaria ou de construção, em bruto, desbastados ou simplesmente serrados	273.13
		01	Areias para usos industriais	273.3					
		09	Outros	273.3					
25.06			Quartzito, com excepção da areia natural; quartzites em bruto, desbastados ou simplesmente serrados	278.51	25.17	00		Cascalho e pedra britada (mesmo tratados termicamente), saibro, macadame e tarmacadame, dos tipos geralmente usados para betão e para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros; aslex e calhaus rolados, mesmo tratados termicamente e pó, das pedras dos n.ºs 25.16 e 25.18:	
25.07			Argilas (caulino, bentonite e outras), com exclusão das argilas expandidas do n.º 68.07, andaluzite, cianite, sillmanite, mesmo calcinadas; mulite; barro cozido em pó e terra de Dinás:				01	Pedra britada, macadame, tarmacadame, calhaus	273.4
	01		Caulino	278.21			09	Não especificados	273.4
	02		Produtos não especificados:						
		01	Barro para clarificação	278.21					
		02	Barro refractário	278.21	25.18			Dolomite em bruto, desbastada ou simplesmente serrada; dolomite calcinada; adobe de dolomite	278.23
		03	Argilas n. c.	278.21					
		04	Bentonite	278.21	25.19	00		Carbonato de magnésio natural (magnesite); magnésia electrofundida; magnésia fritada, mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da fritagem; outro óxido de magnésio, mesmo quimicamente puro:	
		09	Não especificados	278.21			01	Óxido de magnésio	278.24
25.08			Cré:				02	Outros produtos	278.24
	01		Importado a granel ou acondicionado unicamente em sacos simples ou dobrados de peso bruto não inferior a 45 kg	278.91					
	02		Importado noutras condições	278.91					
25.10	00		Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos alumino-cálcicos naturais, apatite e crés fosfatados:		25.20			Gesso cru; anidrite; gesso calcinado, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores, com excepção do gesso calcinado para dentistas:	
			Não moldos:					Gesso cru e anidrite:	
	01		Fosforites (fosfatos de cálcio naturais)	271.31		01	03	Gesso cru a granel ou acondicionado em embalagens de peso bruto não inferior a 25 kg	273.23
	02		Fosfatos aluminocálcicos naturais	271.31			09	Gesso cru, noutras condições	273.23
	03		Apatite	271.31			10	Anidrite a granel ou acondicionado em embalagens de peso bruto não inferior a 25 kg	273.23
	04		Crés fosfatados	271.31			19	Anidrite, noutras condições	273.23
			Moldos:					Gesso calcinado:	
	05		Fosforites (fosfatos de cálcio naturais)	271.32			01	A granel ou acondicionado em embalagens de peso bruto não inferior a 25 kg	273.24
	06		Fosfatos aluminocálcicos naturais	271.32			02	Noutras condições	273.24
	07		Apatite	271.32					
	08		Crés fosfatados	271.32					
25.11			Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherite), mesmo calcinado, com exclusão do óxido de bário	278.92					
25.12			Farinhas silíceas fósseis e outras terras silíceas análogas (tais como kieselgur, tripolite e diatomite) de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas	278.95	25.21	00		Castinas, pedra de cal e margas:	
25.13			Pedra-pomes; esmeril, corindo, granada e outros abrasivos, naturais, mesmo tratados termicamente:				01	Pedra de cal:	
	01		Pedra-pomes	277.22				A granel ou acondicionada em embalagens de peso não inferior a 25 kg	273.22
	02		Produtos não especificados:		25.22		02	Noutras condições	273.22
			Em bruto ou desbastados	277.22			03	Castinas e margas	273.22
	03		Em grão ou em pó:						
			Esmeril:		25.23			Cal aérea (viva ou apagada) e cal hidráulica, com exclusão do óxido e hidróxido de cálcio	661.1
		01	Acondicionado em volumes de peso líquido superior a 5 kg sem taras interiores parciais	277.22		01		Cimentos, compreendendo o clínquer, mesmo corados:	
		02	Noutras condições	277.22		02		Branco	661.2
	00		Não especificados	277.22		03		Corados	661.2
25.14			Ardósia em blocos ou folhas, em bruto ou simplesmente serrada	273.11			01	Não especificados:	
								Cimentos de pozolana	661.2
							02	Outros cimentos	661.2
							06	Clínquer	661.2
25.15			Mármore, Pedra de Tívoli, granito belga e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente não inferior a 2,5 e alabastro, em bruto, desbastados ou simplesmente serrados:		25.24			Amianto	278.4
	01		Em bruto ou desbastados:		25.26			Mica, mesmo em lamelas irregulares obtidas por clivagem, e desperdícios de mica	278.52
		01	Mármore	273.12					
		09	Não especificados	273.12	25.27	00		Esteatite natural, em bruto, desbastada ou simplesmente serrada; talco:	
	02		Serrados:				02	Esteatite natural	278.03
		01	Mármore	273.12			03	Talco	278.93
		09	Não especificados	273.12	25.28			Críolito e quíolito, naturais	278.53

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
25.30			Boratos naturais, em bruto e seus concentrados (calcinados ou não), com exclusão dos boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com o teor máximo de 85 por cento de H_3BO_3 em produto seco	278.94	61			Minérios de volfrâmio: Volframite	287.92
					62			Schellite	287.92
					69			Outros, compreendendo os resíduos	287.92
					71			Minério de molibdeno	287.93
					72			Minérios de níquel (inclui concentrados)	287.21
25.31			Feldspato; leucite; nefelina e nefelina-sienite; espato flúor	278.54	73			Minérios de alumínio	287.31
					74			Minérios de chumbo	287.4
					75			Minérios de zinco	287.5
25.32			Matérias minerais não especificadas:		76			Minérios de cromo	287.91
	01		Terras corantes, mesmo calcinadas ou mistu- radas entre si; óxidos de ferro micáceos, natu- rais; espuma do mar (mesmo em fragmentos polidos) e âmbar amarelo, naturais, ou recons- tituídos em chapas, varetas e semelhantes, simplesmente moldados; azeviche; sulfuretos de arsênio, naturais:		77			Minérios de titânio (inclui o rutilo), vanádio e zircônio	287.93
		01	Terras corantes, mesmo calcinadas ou mis- turadas entre si	278.99	78			Minérios de bismuto	287.99
		02	Óxidos de ferro micáceos, naturais	278.99	79			Outros minérios de metais comuns	287.99
		03	Espuma do mar (mesmo fragmentos poli- dos) e âmbar amarelo, naturais, ou reconstituídos em chapas, varetas e semelhantes, simplesmente moldados; azeviche	278.99	80			Minérios de prata, de platina e dos metais da mina da platina	289.01
		04	Sulfuretos de arsênio, naturais	278.99	81			Minérios de urânio e de tório	289.0
	02		Produtos não especificados:		82			Minérios de ouro	289.01
		01	Terras de pozolanas	278.99				Escórias e desperdícios provenientes da fabricação do ferro ou aço:	
		02	Fragmentos de produtos cerâmicos	278.99	01			Escórias destinadas à recuperação do metal (refundição e poeiras dos altos fornos)	278.61
		09	Outros	278.99	02			Não especificadas	278.61
			CAPÍTULO 26.º — MINÉRIOS METALÚR- GICOS, ESCÓRIAS E CINZAS					Cinzas e resíduos que contenham metal ou com- postos metálicos, com exceção dos produtos abrangidos pelo n.º 26.02:	
					02			De fundição de estanho	288.1
					03			De fundição de zinco	288.1
					04			De fundição de chumbo	288.1
					09			Não especificado	288.1
								Escórias e cinzas, não especificadas compreen- dendo as cinzas de algas	278.62
26.01			Minérios metalúrgicos, mesmo concentrados; pirites de ferro ustuladas:					CAPÍTULO 27.º — COMBUSTÍVEIS MINERAIS, ÓLEOS MINERAIS, E PRODUTOS DA SUA DESTILAÇÃO; MATÉRIAS BETU- MINOSAS; CERAS MINERAIS	
	01		Hematite rubra:					Hulhas; aglomerados e combustíveis sólidos se- melhantes obtidos a partir da hulha:	
		01	Aglomerada	281.6				Hulhas não preparadas:	
		02	Não aglomerada	281.6	01			Antracite	322.1
	02		Minérios concentrados de cobre	287.11	02			Outras hulhas	322.2
	03		Não especificados:					Hulhas preparadas:	
			Minérios de berílio:		02			Em aglomerados:	
		12	Berílio	287.99				Com peso superior a 1 kg:	
		19	Outros	287.99	01			Hulha	323.11
			Minérios de cobre (não concentrados):		09			Outras	323.11
		21	Calcopirites	287.11				Com peso até 1 kg:	
		22	Pirites auríferas	287.11	01			Hulha	323.11
		23	Pirites argentíferas	287.11	09			Outras	323.11
		29	Outros	287.11				Hulhas pulverizadas:	
		30	Minérios de estanho	287.6	01			Antracite	322.1
			Minérios de ferro:		02			Outras hulhas	322.2
		41	Pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites), mesmo aglomeradas	281.4				Lignites e seus aglomerados:	
			Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados:		01			Lignites não preparadas	322.3
		42	Magnetite	281.5				Lignites preparadas:	
		43	Manganíferos (com um teor em manganês inferior a 20%)	281.6				Em aglomerados:	
		44	Outros	281.6				Com peso superior a 1 kg	323.12
			Minérios de ferro, aglomerados (sinters, pellets, briquetes, etc.):		03			Com peso até 1 kg	323.12
		45	Magnetite	281.6	04			Lignites pulverizadas	322.3
		46	Manganíferos (com um teor em manganês inferior a 20%)	281.6				Turfa e seus aglomerados, compreendendo a turfa para cama de animais:	
		47	Outros	281.6				Turfa, mesmo comprimida em fardos, mas não aglomerada	322.4
			Minérios de manganês:					Turfa em aglomerados	323.13
		50	Óxido de manganês (pirolusite)	287.7					
		51	Outros	287.7					
			Minérios de tântalo e de nióbio (colômbio):						
		54	Colombite	287.93					
		59	Outros	287.93					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
27.04	00		Coque e semicoque de hulha, de lignite e de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta		06			Óleos combustíveis:	
			De hulha (incluindo resíduos):					Próprios para consumo de aviões de propulsão por jacto quando importados pelo Subsecretariado de Estado da Aeronáutica	334.21
		01	Coque de fundição	323.21				Não especificados:	
		02	Coque metalúrgico	323.21				Gasóleo	334.3
		03	Coque de gás	323.21	07			Diesel-oil	334.3
		09	Outros coques	323.21		10		Fuel-oil doméstico	334.3
		10	Semicoques	323.21		11		Fuel-oil ligeiro	334.3
			De lignite ou de turfa (incluindo resíduos):			12		Fuel-oil pesado (<i>residual fuel-oil</i>)	334.4
		20	Coque de fundição	323.22		13		Outros	334.51
		21	Coque metalúrgico	323.22		14		Óleos lubrificantes:	
		22	Coque de gás	323.22		19		Acondicionados em recipientes com peso não superior a 5 kg (incluindo as vasilhas)	334.51
		29	Outros coques	323.22				Acondicionados por outra forma	334.51
		30	Semicoques	323.22	08			Óleos para amortecedores e travões hidráulicos	334.51
		40	Carvão de retorta	323.21				Óleos não especificados:	
27.05	bis		Gás de iluminação, gás pobre e gás de água	341.5	09			Óleos para transformadores	334.51
27.06			Alcatrões de hulha, lignite ou turfa e outros alcatrões minerais, compreendendo os parcialmente destilados e os reconstituídos	335.21	10			Vaselina líquida (óleo de vaselina)	334.51
					11			Parafina líquida (óleo de parafina)	334.51
27.07			Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões da hulha a alta temperatura; de produtos análogos na acepção da nota 2 do capítulo:			01		Não especificados	334.51
	01		Leves, destilando pelo menos 90 por cento até 200 °C	335.25	27.11			Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos:	
	02		Creolinas	335.25		01		Hidrocarbonetos gasosos, liquefeitos:	
	03		Não especificados:			01		Propano	341.31
	01		Benzóis	335.22		02		Butano	341.31
	02		Toluóis	335.23		03		Metano	341.39
	03		Xilóis	335.24		09		Outros	341.39
	09		Outros	335.25	02			Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, no estado gasoso:	
27.08			Breu e coque de breu obtidos do alcatrão da hulha ou de outros alcatrões minerais:			01		Propano	341.4
	01		Breu	335.31		02		Butano	341.4
	02		Coque de breu	335.32		03		Metano	341.4
						09		Outros	341.4
27.09			Petróleo ou óleos minerais betuminosos, em bruto	333.0	27.12			Vaselina	335.11
27.10			Óleos provenientes da destilação do petróleo ou dos óleos minerais betuminosos; produtos não especificados que contenham pelo menos 70 por cento em peso desses óleos, os quais devem constituir o elemento base:		27.13			Parafina, ceras de petróleo ou de minerais betuminosos, ozocerite, cera de lignite, cera de turfa e resíduos parafínicos, mesmo corados:	
			Gasolina:			01		Parafina e resíduos parafínicos	335.12
	01		Para ser utilizada como matéria-prima na indústria de síntese ou em outras indústrias	334.19		02		Ceras	335.12
	02		Não especificada:		27.14	00		Betume e coque, de petróleo, e outros resíduos do tratamento dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:	
	01		Para aviões com motores de explosão	334.11		01		Coque de petróleo	335.42
	02		Para aviões de propulsão por jacto (jet fuel ou J. P. 4)	334.12		09		Outros	335.41
	07		Super (com mais de 85 octanas)	334.11	27.15	00		Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias, betuminosos; rochas asfálticas:	
	08		Normal (até 85 octanas)	334.11		01		Asfaltos naturais	278.96
	03		Éteres e essências não especificadas	334.51		02		Betumes naturais	278.96
	04		Óleos minerais não inflamáveis à temperatura ordinária, destilando completamente até 245 °C:			03		Xistos e areias betuminosas	278.96
			Petróleos parcialmente refinados, compreendendo os óleos em bruto que sofreram uma destilação primária (<i>topping</i>)	334.4		04		Rochas asfálticas	278.96
			White spirit	334.29	27.16			Misturas betuminosas que tenham por base asfalto ou betume natural, betume de petróleo, alcatrão mineral ou breu de alcatrão mineral (tais como mástiques betuminosos e <i>cut-backs</i>)	335.43
			Outros	334.51	27.17			Energia eléctrica	351.0
	05		Óleos próprios para iluminação:		27.99			ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO V (Exp.)	278.99
		01	Destinados a iluminação	334.21	(a)				
		03	Destinados a aviões de propulsão por jacto (turbo fuel ou J. P. 1)	334.21					
		09	Destinados a outros fins	334.29					

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2					
SEÇÃO VI — PRODUTOS DAS IN- DÚSTRIAS QUÍMICAS E DAS INDÚSTRIAS CONEXAS					28.13									
CAPÍTULO 28.º — PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS; COMPOSTOS INORGÂNI- COS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRE- CIOSOS, DE ELEMENTOS RADIOACTI- VOS, DE METAIS DAS TERRAS RARAS E DE ISÓTOPOS					01									
SUBCAPÍTULO I — ELEMENTOS QUÍMI- COS					28.14									
28.01			Halogêneos (flúor, cloro, bromo e iodo):	28.15										
	01		Flúor	522.14	01									
	02		Cloro	522.13	02									
	03		Bromo	522.14	03									
			Iodo:		04									
	04		Em bruto	522.14										
	05		Sublimado, compreendendo o bissublimado	522.14										
28.02			Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal:	28.16										
	01		Coloidal	522.15										
	02		Em outros estados	522.15										
28.03			Carbono (designadamente negros de carbono) . .	522.18										
28.04			Hidrogénio; gases raros; outros metalóides:	28.17										
	01		Hidrogénio	522.11										
	02		Gases raros (hélio, néon, argon, cripton e xénon)	522.11										
	03		Oxigénio	522.11										
	04		Fósforo	522.12										
	05		Metalóides não especificados:											
		01	Azoto	522.11										
		09	Outros	522.12										
28.05			Metais alcalinos e alcalino-terrosos; metais das terras raras, ítrio e escândio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio:	28.18										
	01		Mercúrio	522.16										
	02		Metais não especificados	522.17										
SUBCAPÍTULO II — ÁCIDOS INORGÂ- NICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALÓIDES					28.19									
Ácido clorídrico; ácido clorossulfúrico:					28.20									
28.06			Ácido clorídrico	522.21	01									
	02		Ácido clorossulfúrico	522.21	02									
28.08			Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	522.22	01									
28.09			Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos:	28.22	02									
	01		Ácido nítrico	522.23										
	02		Ácidos sulfonítricos	522.23										
28.10			Anidrido fosfórico e ácidos meta, orto e pirofos- fóricos:	28.24										
	01		Anidrido fosfórico	522.24										
	02		Ácidos fosfóricos	522.24										
28.12			Ácido bórico e anidrido bórico:	28.25										
	01		Ácido bórico	522.25										
	02		Anidrido bórico	522.25										
Outros ácidos inorgânicos e compostos oxigenados dos metalóides:														
Anidrido carbónico														
Produtos não especificados:														
Anidrido sulfuroso														
Anidrido arsenioso														
Anidrido arsénico e ácido arsénico														
Outros														
SUBCAPÍTULO III — DERIVADOS HALO- GENADOS, OXIALOGENADOS E SUL- FURADOS DOS METALÓIDES														
Cloretos, oxicletores e outros derivados halogenados e oxialogenados dos metalóides:														
Oxicleto de carbono														
Produtos não especificados														
Sulfuretos de metalóides, compreendendo o trissul- fureto de fósforo:														
Sulfureto de carbono														
Não especificados														
SUBCAPÍTULO IV — BASES, ÓXIDOS, HI- DRÓXIDOS E PERÓXIDOS, METÁLI- COS, INORGÂNICOS														
Amoníaco liquefeito ou em solução (amónia):														
Amoníaco														
Amónia														
Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio e de potássio:														
Soda cáustica:														
Sólida														
Em solução aquosa														
Potassa cáustica														
Peróxidos de sódio e de potássio														
Hidróxido e peróxido, de magnésio; óxidos, hidróxi- dos e peróxidos, de estrôncio e de bário:														
Óxido de bário														
Hidróxido de magnésio														
Produtos não especificados														
Óxido de zinco; peróxido de zinco														
Óxido e hidróxido, de alumínio; corindos artificiais:														
Corindos artificiais														
Produtos não especificados:														
Óxido de alumínio														
Hidróxido de alumínio (alumina)														
Óxidos e hidróxidos de crómio:														
Trióxido														
Não especificados														
Óxidos de manganês														
Óxidos e hidróxidos, de ferro, compreendendo as terras corantes que tenham por base o óxido de ferro natural com 70 por cento em peso, pelo menos, de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3														
Óxidos e hidróxidos, de cobalto; óxidos de cobalto do comércio														
Óxidos de titânio														
Óxidos de chumbo, compreendendo o minio e o mine- -orange														

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
28.28			Hidrazina e hidroxilamina e respectivos sais inorgânicos; outras bases, óxidos, hidróxidos e peróxidos, metálicos inorgânicos:		28.30	00		Hidrossulfitos compreendendo os hidrossulfitos estabilizados por matérias orgânicas; sulfoxilatos:	
	01		Óxidos de cobre, óxidos de mercúrio e óxidos de estanho:				04	Hidrossulfito de sódio	523.16
		01	Óxidos de cobre	522.59			05	Outros hidrossulfitos	523.16
		02	Óxidos de mercúrio	522.59			06	Sulfoxilatos	523.16
		03	Óxidos de estanho	522.59	28.37			Sulfitos e hipossulfitos:	
	02		Produtos não especificados:			01		De sódio:	
		01	Óxido estano e óxido estânico	522.59			01	Sulfito	523.17
		09	Outros	522.59			02	Hipossulfito	523.17
							03	Bissulfito	523.17
							09	Outros	523.17
						02		De potássio	523.17
						03		Não especificados	523.17
			SUBCAPÍTULO V—SAIS E PERSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS		28.38			Sulfatos e alúmenes; persulfatos:	
28.29			Fluoretos; fluossilicatos, fluoroboratos e outros fluossais:			01		Sulfato neutro de sódio	523.18
	01		Fluoreto duplo de alumínio e sódio (criólito artificial)	523.11		02		Sulfato neutro de potássio que contenha, no estado seco, mais de 52 por cento de K_2O	523.19
	02		Produtos não especificados	523.11		03		Sulfato de bário	523.19
						04		Sulfato de magnésio	523.19
28.30	00		Cloretos, oxicletores e hidroxicletores; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos:			05		Sulfato de zinco	523.19
			Cloretos, oxicletores e hidroxicletores			06		Sulfato neutro de alumínio	523.19
			Cloreto de amônio:			07		Sulfato ferroso	523.19
	01		Importado a granel ou acondicionado unicamente em sacos simples ou dobrados, com peso bruto não inferior a 45 kg	523.12				Sulfato cáprico:	
		02	Importado noutras condições	523.12		03		Com a percentagem mínima de 97,28 expressa em $Cu.SO_4.5H_2O$	523.19
		03	Cloreto de bário	523.12			09	Não especificado	523.19
		04	Cloreto de cálcio	523.12		10		Alúmen de potássio (sulfato duplo de alumínio e potássio)	523.19
		05	Cloreto de mercúrio	523.12		11		Alúmen de crômio (sulfato duplo de potássio e crômio)	523.19
		06	Não especificados	523.12		12		Produtos não especificados:	
		10	Brometos e oxibrometos	523.12			01	Persulfato de amônio	523.19
			Iodetos e oxiodetos:				02	Persulfato de potássio	523.19
		20	Iodetos de potássio	523.12			03	Persulfato de sódio	523.19
		21	Iodeto de sódio	523.12			09	Outros persulfatos	523.19
		22	Não especificados	523.12			10	Bissulfato de sódio	523.18
							11	Pirossulfato de sódio	523.18
							19	Outros sulfatos e alúmenes	523.19
					28.39			Nitritos e nitratos:	
28.31			Hipocloritos; hipoclorito de cálcio do comércio; cloritos; hipobromitos:			01		Nitrito de sódio	523.21
			Hipocloritos; hipoclorito de cálcio do comércio; cloritos:			02		Nitrato de potássio	523.21
	01		Hipoclorito de cálcio, incluindo o do comércio	523.13		03		Subnitrato de bismuto	523.21
			Não especificados:			04		Não especificados	523.21
		01	Hipocloritos de sódio e soluções aquosas (água de Javel)	523.13	28.40			Fosfitos, hipofosfitos e fosfatos:	
		09	Outros	523.13		01		Fosfato triammoniacal	523.22
	03		Hipobromitos	523.13		02		Fosfato monopotássico	523.22
						03		Fosfato trissódico	523.22
28.32			Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos:					Fosfatos de cálcio:	
	01		Cloratos e percloratos de sódio	523.14		04		Importados a granel ou acondicionados unicamente em sacos simples ou dobrados de peso bruto não inferior a 45 kg	523.22
			Produtos não especificados:			05		Importados noutras condições	523.22
			Cloratos e percloratos:			06		Pirossulfato neutro de sódio	523.22
		01	De potássio	523.14		07		Polifosfatos alcalinos:	
		02	De bário	523.14			01	Tripolifosfato de sódio	523.22
		09	Não especificados	523.14			09	Outros	523.22
		10	Bromatos e perbromatos	523.14		03		Não especificados	523.22
		20	Iodatos e periodatos	523.14	28.42			Carbonatos e percarbonatos, compreendendo o carbonato de amônio do comércio que contenha carbonato de amônio:	
28.35			Sulfuretos, compreendendo os polissulfuretos:			01		Carbonatos de amônio	523.24
	01		De sódio	523.15		02		Carbonatos de sódio:	
	02		De potássio	523.15			01	Neutros (sal de Solvay)	523.23
	03		De antimônio	523.15			02	Ácido (bicarbonato de sódio)	523.24
	04		De mercúrio	523.15				Carbonatos de potássio:	
	05		Não especificados	523.15		03		Neutro	523.24
						04		Ácido	523.24

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
28.42			Carbonatos e percarbonatos, etc. (continuação)		28.51			Isótopos de elementos químicos não incluídos no n.º 28.50; seus compostos inorgânicos ou orgânicos, mesmo de constituição química não definida (millicurie)	524.91
	05		Carbonato de cálcio	523.24					
	06		Carbonatos de magnésio	523.24					
	07		Carbonatos de chumbo:						
		01	Básico	523.24	28.52			Compostos inorgânicos ou orgânicos de tório, de urânio empobrecido em U 235, dos metais das terras raras, de ítrio e de escândio, mesmo misturados entre si	524.92
		09	Não especificado	523.24					
	08		Produtos não especificados	523.24					
28.43			Cianetos simples ou complexos:		28.54			Peróxido de hidrogénio (água oxigenada) compreendendo a água oxigenada sólida	523.91
	01		Cianeto de sódio	523.25					
	02		Cianeto de potássio	523.25					
	03		Ferrocianeto e ferricianeto, de sódio	523.25					
	04		Ferrocianeto e ferricianeto, de potássio	523.25	28.55			Posforetos, mesmo de constituição química não definida	523.92
	05		Ferrocianeto de cálcio	523.25					
	06		Produtos não especificados	523.25	28.50			Carbonetos, mesmo de constituição química não definida:	
28.44			Fulminatos, cianatos e tiocianatos	523.26				Carboneto de cálcio	523.93
28.45			Silicatos, compreendendo os silicatos de sódio ou de potássio, de comércio:			01		Carboneto de silício	523.94
			De sódio	523.27		02		Não especificados	523.94
	01		De potássio	523.27	28.57	03			
	02		Não especificados	523.27				Hidretos, nitretos e azidas, alúcielos e boretos mesmo de constituição química não definida	523.95
	03								
28.46			Boratos e perboratos:		28.58			Outros compostos inorgânicos, compreendendo as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza; ar líquido (incluindo o ar líquido de que foram eliminados os gases raros); ar comprimido; amálgamas de metais não preciosos:	
	01		De sódio:					Ar líquido (incluindo o ar líquido de que foram eliminados os gases raros); ar comprimido	523.99
		01	Borato	523.28		01		Produtos não especificados	523.99
		02	Perborato	523.28		02			
	02		Não especificados:						
		01	Borato	523.28					
		02	Perborato	523.28					
28.47			Sais dos ácidos de óxidos metálicos (cromatos, permanganatos, estannatos e outros):						
			Cromato de sódio:						
	01		Neutro	523.31					
	02		Ácido	523.31					
			Cromato de potássio:						
	03		Neutro	523.31					
	04		Ácido	523.31					
	05		Cromato de chumbo	523.31					
	06		Permanganato de potássio	523.31					
	07		Produtos não especificados:						
		01	Sais de tungstênio	523.31	29.01				
		09	Outros	523.31		01		Hidrocarbonetos:	
28.48			Outros sais e persais dos ácidos inorgânicos, com excepção das azidas:			02		Acetileno	511.19
	01		Arsenitos e arsenatos:			03		Naftaleno	511.29
		01	Arsenatos de sódio	523.29		04		Tetraldronaftaleno	511.29
		09	Outros	523.29		05		Decalidronaftaleno	511.29
	02		Produtos não especificados	523.29				Não especificados:	
						10		Butano	511.19
						11		Propano	511.19
						12		Benzeno	511.22
						13		Butileno	511.13
						14		Etileno	511.25
						15		Etileno	511.11
						16		Propileno	511.12
						17		Tolueno ou metilbenzeno	511.23
						18		Xileno ou dimetilbenzeno	511.24
						20		Butadieno	511.13
						21		Ciclohexano ou hexametileno	511.21
						22		Etilbenzeno	511.26
						23		Antraceno	511.29
						24		Metilbutadieno	511.13
						25		Hidrocarbonetos acíclicos, n. e.	511.19
						26		Hidrocarbonetos cíclicos, n. e.	511.29
28.49	00		Metais preciosos no estado coloidal; amálgamas de metais preciosos; sais e outros compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, mesmo de constituição química não definida:						
		01	Nitrato de prata	523.32					
		09	Outros	523.32					
28.50			Elementos químicos e isótopos cliváveis; outros elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos; seus compostos inorgânicos ou orgânicos, mesmo de constituição química não definida; ligas dispersões e cermetos, que contenham esses elementos ou isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos (millicurie)	524.1	29.02			Derivados halogenados dos hidrocarbonetos:	
						01		Cloroeto de etilo	511.39
						02		Clorofórmio	511.39
						03		Tetraclorometano	511.39
						04		Trilodometano	511.39
						05		Cloroetilenos:	
							01	Cloroeto de vinilo (monocloroetileno)	511.31

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
29.02			Derivados halogenados etc. (continuação)		29.07			Derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados, dos fenóis e dos fenóis-álcoois:	
	02		Tricloroetileno	511.32	01			Trinitrofenol	512.37
	03		Tetracloroetileno	511.33	02			Pentaclorofenol	512.37
	09		Outros	511.39	03			Ácidos naftossulfônicos para a preparação de corantes	512.37
	06		Clorobenzenos	511.39	04			Não especificados	512.37
	07		Cloronaftalenos	511.39				SUBCAPÍTULO IV — ÉTERES-ÓXIDOS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES, EPÓXIDOS ALFA E BETA, ACETAIS E SEMIACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	08		Dicloro-difenil-tricloroetano (DDT)	511.39				Éteres-óxidos, éteres-óxidos-álcoois, éteres-óxidos-fenóis, éteres-óxidos-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois e peróxidos de éteres, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	09		Não especificados	511.39				Óxido de etilo	516.11
29.03			Derivados sulfonados, nitrados e nitrosados dos hidrocarbonetos:					Éteres glicólicos	516.11
	01		Mononitrobenzenos	511.4		01		Produtos para perfumaria	516.11
	02		Dinitrobenzenos e nitroclorobenzenos	511.4		02		Produtos não especificados	516.11
	03		Nitrotoluenos	511.4	29.03			Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres (alfa e beta), seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	04		Nitronaftalenos	511.4				Óxido de etileno ou epóxido de etileno	516.13
	05		Não especificados	511.4				Óxido de propileno	516.14
			SUBCAPÍTULO II — ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					Outros	516.19
29.04			Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:		29.09	00		Acetais e semiacetais, mesmo de funções oxigenadas simples ou complexas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
			Álcool metílico:					Produtos para perfumaria	516.12
	01		Em bruto	512.11				Produtos não especificados	516.12
			Não especificado:		29.10			SUBCAPÍTULO V — COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO	
	02		Para usos industriais	512.11				Aldeídos, aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e outros aldeídos de funções oxigenadas simples ou complexas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído:	
	03		Para outros usos	512.11				Produtos para perfumaria	516.21
	04		Álcoois propílicos e butílicos:					Aldeído fórmico	516.21
		03	Álcool propílico	512.12		01		Produtos não especificados:	
		04	Álcool isopropílico	512.12		02		Aldeído acético, acetaldeído ou etanal	516.21
		05	Álcoois butílicos (butanol)	512.13		03		Outros	516.21
	05		Álcoois amílicos	512.19	29.11			Derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados dos produtos compreendidos no n.º 29.11:	
	06		Álcoois octílicos	512.14				Tricloroacetaldeído	516.22
	07		Álcoois láurico, cetílico, esteárico e oleico; pentaeritritol	512.19				Clorobenzaldeídos e nitrobenzaldeídos	516.22
	08		Glicóis:					Produtos não especificados	516.22
		01	Etilenoglicol (etanodiol)	512.15				SUBCAPÍTULO VI — COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA	
		09	Outros glicóis	512.19				Cetonas, cetonas-álcoois, cetonas-fenóis, cetonas-aldeídos, quinonas, quinonas-álcoois, quinonas-fenóis, quinonas-aldeídos, e outras cetonas e quinonas de funções oxigenadas simples ou complexas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	09		Outros álcoois e derivados:					Acetona	516.23
	10		Empregados em perfumaria	512.19				Metilacetona e metilisobutilcetona:	
			Não especificados	512.19				Metilacetona	516.24
29.05			Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:		29.12			Metilisobutilcetona	516.29
	01		Ciclohexanol e metilciclohexanol	512.2				Cânfora	516.29
	02		Terpineol	512.2				Antraquinona e seus derivados	516.29
	03		Mentol	512.2				Produtos para perfumaria	516.29
	04		Outros álcoois e derivados:					Produtos não especificados	516.29
			Empregados em perfumaria	512.2					
	05		Não especificados	512.2	29.13				
			SUBCAPÍTULO III — FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS						
29.06			Fenóis e fenóis-álcoois:						
	01		Fenol	512.34					
	02		Cresóis e naftóis:						
		01	Cresóis (ácidos cresílicos)	512.35					
		02	Naftóis	512.36					
	03		Pirgalhol	512.36					
	04		Não especificados:						
		01	Hidroquinona	512.36					
		09	Outros	512.36					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
20.14			SUBCAPÍTULO VII — ÁCIDOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS		06			Ácido gálico	513.9
			Ácidos monocarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:		07			Tartaratos de sódio	513.9
	01		Ácido fórmico	513.79	08			Tartaratos de potássio	513.9
	02		Ácido acético:		09			Salicilato de sódio	513.9
			Puro ou cristalizável, em vasilhas de vidro de capacidade não excedente a 1,5 litros	513.71	10			Salicilato de metilo	513.9
	03		Desnaturado para usos industriais	513.71	11			Salicilato de fenilo	513.9
	04		Não especificado	513.71	12			Subgalhato de bismuto	513.9
	05		Ácido esteárico	513.79	13			Produtos não especificados	513.9
	06		Ácido oleico	513.79	29.19			SUBCAPÍTULO VIII — ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINERAIS E RESPECTIVOS SAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	07		Ácido benzóico	513.79				Ésteres fosfóricos e respectivos sais, compreendendo os lactofosfatos; seus derivados halogenados sulfonados, nitrados e nitrosados:	
			Anidrido acético:					Glicerofosfatos	516.31
	08		Acondicionado em vasilhas de vidro de capacidade não excedente a 1,5 litros	513.79		01		Fosfato de tricloreto	516.31
	09		Desnaturado para usos industriais	513.79		02		Produtos não especificados	516.31
	10		Não especificado	513.79	29.21			Outros ésteres dos ácidos minerais, com exclusão dos ésteres dos ácidos halogenados e respectivos sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	11		Acetato de sódio	513.79				Nitroglicerina	516.39
	12		Acetato de cobre	513.79				Produtos não especificados:	
	13		Acetato de cromo	513.79		01		Ésteres sulfúricos e respectivos sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	516.39
	14		Acetato de chumbo:			02		Ésteres nitrosos e nítricos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados (com exceção da nitroglicerina)	516.39
			Básico	513.79		03		Ésteres carbônicos e respectivos sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	516.39
	15		Neutro	513.79		00		Outros	516.39
	16		Acetato de etilo	513.79				SUBCAPÍTULO IX — COMPOSTOS DE FUNÇÕES AZOTADAS	
	17		Acetato de isopropilo	513.79	29.22			Compostos de função amina:	
	18		Acetato de butilo e de isobutilo	513.79				Aminas aromáticas e seus derivados, para obtenção de corantes	514.5
	19		Benzoato de sódio	513.79				Tetranitrometilaniolina	514.5
	20		Benzoato de lítio	513.79		01		Não especificados	514.5
	21		Benzoato de nitrato	513.79	29.23			Compostos aminados de funções oxigenadas simples ou complexas:	
	22		Fenilacetato de potássio	513.79				Etanolaminas	514.6
	23		Produtos para perfumaria	513.79				Nitroaminofenol e aminodroxibenzenos	514.6
	24		Produtos não especificados:			02		Derivados das aminas aromáticas para a obtenção de corantes, com exclusão dos derivados do 29.22	514.6
20.15	01		Ésteres do ácido acético	513.72		03		Ácidos aminonafóisulfônicos para a preparação de corantes	514.6
	02		Ácido metacrílico; seus sais e ésteres	513.73		04		Ácidos aminobenzóicos	514.6
	03		Ácidos gordos n. e. puros	513.79		05		Produtos não especificados	514.6
	09		Outros	513.79		06		Sais e hidratos de amônio quaternários, compreendendo as lecitinas e outros fosfoaminolípídios	514.81
			Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:		29.24			Compostos de função carboxiamida e compostos de função amida do ácido carbônico:	
	01		Ácido oxálico	513.89				Fenacetina	514.7
	02		Ácidos e anidrido ftálicos:					Não especificados	514.7
			Ácidos ftálicos	513.89	29.25				
			Anidrido ftálico	513.82					
	03		Oxalatos de potássio	513.89					
	04		Fitatos de dietilo, de dibutilo e de dioctilo:						
			Ortoftalatos de dioctilo	513.83					
			Não especificados:						
			De dietilo	513.89					
			De dibutilo	513.89					
			De dioctilo	513.89					
20.16	05		Anidrido maleico	513.81					
	06		Ácido fumárico	513.89					
	07		Produtos não especificados:						
			Ésteres do ácido tereftálico	513.84					
			Outros	513.89					
			Ácidos carboxílicos de funções-álcool, fenol, aldeído ou cetona e outros ácidos carboxílicos de funções oxigenadas, simples ou complexas, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:						
	01		Ácidos lácticos	513.9					
	02		Ácidos tartáricos	513.9					
	03		Ácido cítrico	513.9					
	04		Ácido salicílico	513.9					
	05		Ácido acetilsalicílico	513.9					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
29.26			Compostos de função imida dos ácidos carboxílicos (compreendido a imida ortossulfobenzóica e seus sais) ou de função imina (compreendendo a hexametilenoatretamina e a trimetilenatrinitrina):					SUBCAPÍTULO XI — PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMONAS NATURAIS OU SINTÉTICAS	
	01		Imida ortossulfobenzóica e seus sais	514.82				Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (compreendendo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, mesmo misturados entre si ou em quaisquer soluções:	
	02		Hexametilenoatretamina	514.82	20.38			Vitaminas A (peso real — g)	541.1
	03		Não especificados	514.82				Não especificadas:	
29.27	00		Compostos de função nitrilo:					B ₁ e seus derivados (aneurina, tiamina) (peso real — g)	541.1
	01		Acrilonitrilo	514.83		01		B ₂ e seus derivados (lactoflavina, riboflavina) (peso real — g)	541.1
	02		Outros	514.84		02		B ₂ e seus derivados (ácido pantoténico) (peso real — g)	541.1
29.28			Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos:					B ₃ e seus derivados (adermina ou piridoxina) (peso real — g)	541.1
	01		Sais de diazônio	514.85				B ₉ e seus derivados (ácidos fólicos ou pteroil-glutâmicos) (peso real — g)	541.1
	02		Não especificados	514.85				B ₁₂ e seus derivados (cobalaminas) (peso real — g)	541.1
29.29			Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina	514.86				B (complexo) (peso real — g)	541.1
29.30	00		Compostos de outras funções azotadas:					C (ácido ascórbico) (peso real — g)	541.1
	01		Clicamatos de sódio e cálcio	514.89				PP (amida nicotínica) (peso real — g)	541.1
	09		Não especificados	514.89				Associações (peso real — g)	541.1
			SUBCAPÍTULO X — COMPOSTOS ORGANO-MINERAIS E COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS					Outras (peso real — g)	541.1
					20.39	00		Hormonas, naturais ou reproduzidas por síntese; seus derivados utilizados principalmente como hormonas; outros esteróides utilizados principalmente como hormonas:	
29.31			Tiocompostos orgânicos:					Insulina (peso real — g)	541.51
	01		Xantatos de potássio ou de sódio	514.4				Hormonas do lóbulo anterior da hipófise e semelhantes	541.52
	02		Tiourcia	514.4				Hormonas cortico-suprarrenais	541.53
	03		Aceleradores para vulcanização de borracha	514.4				Outras	541.59
	04		Não especificados	514.4					
29.33			Compostos organo-mercúricos	515.51					
29.34	00		Outros compostos organo-minerais:					SUBCAPÍTULO XII — HETERÓSIDOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU SINTÉTICOS, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
			Compostos organo-arsenicais:					Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados . .	541.61
		10	Metilarsinato de sódio	515.59				Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados:	
		11	Cacodilato de sódio	515.59				Alcalóides do ópio e seus derivados:	
		19	Não especificados	515.59				Codcina e seus derivados	541.4
			Outros:					Não especificados	541.4
		20	Tetraetil de chumbo	515.59	20.41			Alcalóides da quina e seus derivados	541.4
		29	Não especificados	515.59				Cafaina e seus derivados	541.4
29.35			Compostos heterocíclicos, compreendendo os ácidos nucleicos:		20.42			Cocaina:	
	01		Furfural	515.69				Em bruto	541.4
	02		Piridina e seus sais	515.69		01		Não especificada e derivados da cocaina . .	541.4
	03		Fenildimetilpirazolona	515.69		02		Teobromina, teofilina e seus derivados	541.4
	04		Fenildimetildimetilaminopirazolona	515.69		03		Alcalóides e seus derivados, não especificados	541.4
	05		Triaminotriazina (melamina)	515.69		04			
	06		Quellina	515.69					
	07		Aceleradores para vulcanização de borracha	515.69					
	08		Lactonas e lactamas para perfumaria:			05			
		01	Lactonas	515.69		06			
		02	Lactamas	515.61		07			
			Produtos não especificados:			08			
		01	Santonina	515.69					
		02	Lactamas	515.61					
		09	Outros	515.69					
29.36			Sulfamidas	515.71	20.43			SUBCAPÍTULO XIII — COMPOSTOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	
29.37			Sultonas e sultamas:					Açúcares quimicamente puros, com excepção da sacarose, glicose e lactose; éteres e ésteres de açúcares e respectivos sais, excepto os produtos dos n.ºs 29.39, 29.41 e 29.42:	
	02		Produtos para perfumaria	515.72		01		Açúcares	516.92
	03		Produtos não especificados	515.72		02		Éteres e ésteres de açúcares e respectivos sais	516.92

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
29.44			Antibióticos:		07			Cardiológicos (peso real — g)	511.7—
	01		Penicilina e seus sais (peso real — g)	541.31	08			Cardiotônicos (peso real — g)	511.7—
	02		Estreptomina e seus sais (peso real — g)	541.32	12			Extractos hepáticos (peso real — g)	511.7—
	03		Tetraciclina e clorotetraciclina e seus sais:		13			Hidrazida do ácido isonicotínico (peso real — g)	511.7—
		01	Tetraciclina (peso real — g)	541.33				Produtos hormonais (peso real — g)	511.7—
		02	Clorotetraciclina (aureomicina) (peso real — g)	541.33	15			Sulfamidas (peso real — g)	511.7—
	04		Oxitetraciclina e eritromicina e seus sais:		16			Hexametilenetetramina (urotropina) (peso real — g)	511.7—
		01	Oxitetraciclina (terramicina) (peso real — g)	541.33	17			Medicamentos com antibióticos (peso real — g)	511.7—
		02	Eritromicina (peso real — g)	541.39	20			Atoxil, tripanamida e outros preparados de uso exclusivo no tratamento de tripanosomias (peso real — g)	511.7—
	05		Não especificados:		21			Quinina e seus sais associados ou não a compostos químicos de acção corroborante de quinina (peso real — g)	511.7—
		02	Bacitracina (peso real — g)	541.39	22			Ateberina e outros preparados de uso no tratamento ou prevenção do paludismo (peso real — g)	511.7—
		03	Cloromicetina (clorofenicol) (peso real — g)	541.39	23			A base de vitaminas (peso real — g)	511.7—
		05	Neomicina (peso real — g)	541.39	30			Vitaminas e provitaminas (peso real — g)	511.7—
		06	Kanamicina (peso real — g)	541.39	31			Bismutos (peso real — g)	511.7—
		07	Rifampicina (peso real — g)	541.39	40			Medicamentos da farmacopeia chinesa	511.7—
		09	Associações (peso real — g)	541.39	80			Outros (peso real — g)	511.7—
		19	Outros (peso real — g)	541.39	99				
29.45			Compostos orgânicos não especificados	516.99				Pasta (ouates), gazes, tiras e suportes análogos (tais como penços, caparadrapos e zinaplasmos), impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho com destino a usos medicinais ou cirúrgicos, excepto os produtos mencionados na nota 3 deste capítulo	541.91
			CAPÍTULO 30.º — PRODUTOS FARMACÊUTICOS					Outros preparados e artigos farmacêuticos:	
30.01	00		Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, secos, mesmo pulverizados; extractos de glândulas e de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; outras substâncias animais preparadas para fins terapêuticos ou profilácticos, não especificadas:		30.01			<i>Cal-guis</i> e outros artefactos esterilizados para suturas cirúrgicas, laminares esterilizadas e hemostáticos reabsorvíveis, esterilizados para cirurgia:	
		01	Extractos hepáticos (peso real — g)	541.62				<i>Cal-guis</i> e outros fios esterilizados para suturas cirúrgicas	541.99
		09	Outros (peso real — g)	541.62				Outros	541.99
30.02	00		Soros de animais ou de pessoas, imunizados; vacinas microbianas, toxinas, culturas de microrganismos (compreendendo os fermentos, mas excluindo as leveduras) e produtos semelhantes:		30.05			Preparados opacificantes para exames radiográficos, reagentes de diagnóstico e reagentes destinados à determinação dos grupos ou factores sanguíneos	541.99
		01	Soros	541.64		01		Cimentos e outros produtos de obtenção dentária	541.99
		02	Vacinas	541.64		00		Estojos de farmácia para primeiros socorros	541.99
		09	Outros	541.65				CAPÍTULO 31.º — ADUBOS	
30.03	01		Medicamentos para medicina humana ou veterinária:					Guano e outros adubos naturais, de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si, mas não tratados quimicamente	271.1
			Insulina, aurissais para tratamento da tuberculose, produtos organo-arsenicais para o tratamento da sífilis e produtos para o tratamento da lepra:					Adubos azotados de origem mineral ou obtidos quimicamente:	
		20	Insulina (peso real — g)	541.7—				Nitrato de sódio de teor em azoto não superior a 16,8 por cento:	
		30	Aurissais para o tratamento da tuberculose (peso real — g)	541.7—				Natural	271.2
		40	Produtos organo-arsenicais para o tratamento da sífilis (peso real — g)	541.7—				Outros	562.19
		50	Produtos para o tratamento da lepra (peso real — g)	541.7—				Nitrato de amónio:	
	02		Antibióticos em cuja composição entre a penicilina, estreptomina, tetraciclina, clorotetraciclina, oxitetraciclina, eritromicina e seus sais:		31.01			Em termos de peso bruto não inferior a 45 kg	562.11
		01	Penicilinas (peso real — g)	541.71				Não especificado	562.11
		02	Estreptomina (peso real — g)	541.71				Sulfato e sulfonitrato de amónio:	
		03	Tetraciclina (peso real — g)	541.71				A granel ou em sacos de peso bruto não inferior a 45 kg:	
		04	Clorotetraciclina (aureomicina) (peso real — g)	541.71				Sulfato	562.13
		05	Oxitetraciclina (terramicina) (peso real — g)	541.71				Sulfonitrato	562.12
		06	Eritromicina (peso real — g)	541.71		01		Não especificados:	
		10	Associações (peso real — g)	541.71		09		Sulfato	562.13
	03		Antibióticos não especificados:					Sulfonitrato	562.12
		02	Cloromicetina (peso real — g)	541.71		02			
		03	Cefalosporinas (peso real — g)	541.71		03			
		04	Rifamicinas (peso real — g)	541.71		04			
		10	Associações (peso real — g)	541.71					
		19	Outros (peso real — g)	541.71		01			
	04		Medicamentos não especificados:			02			
		05	Ácido acetilsalicílico e compostos (peso real — g)	541.7—		05			
		06	Cálcios (peso real — g)	541.7—					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
31.02			Aduos azotados etc. (continuado)		32.04	00		Matérias corantes de origem vegetal (compreendendo os extractos de madeira tintoriais e de outras espécies tintórias vegetais, com exclusão do anil) e matérias corantes de origem animal:	
	06		Nitrato de cálcio de teor em azoto não superior a 18 por cento e o nitrato de cálcio e magnésio	562.14				Extracto de baga de sabugueiro	532.22
	07		Cianamida cálcica de teor em azoto não superior a 25 por cento, mesmo impregnada de óleo	562.15		02		Extractos tintoriais de origem vegetal ou animal	532.22
	08		Ureia	562.16		03		Não especificados	532.22
	09		Não especificados	562.19		09			
31.03			Aduos fosfatados de origem mineral ou obtidos quimicamente:		32.05			Matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como «luminóforos»; produtos dos tipos denominados «agentes de branqueamento óptico» fixáveis nas fibras; anil natural:	
	01		Superfosfatos simples, duplos e triplos, mesmo em mistura com outros fosfatos de cálcio ou produtos não fertilizantes:					Anil	531.21
		03	A 16%	562.22		01		Corantes sulfurosos	531.1
		04	A 18 %	562.22		02		Produtos não especificados:	
		05	A 42 %	562.22		03		Nitrosados	531.1
		09	Outros	562.22				Nitrados	531.1
	02		Não especificados:					Azóicos	531.1
		01	Fosfatos Thomas (escórias de desfosforação)	562.21				Estilbeno	531.1
		09	Outros	562.29				Difenilmetano	531.1
31.04			Aduos potássicos de origem mineral ou obtidos quimicamente:					Triarilmetano	531.1
	01		Sais de potássio naturais, em bruto (carnalite, caimito, silvinita e outros)	271.4				Xanteno	531.1
	02		Cloreto de potássio, mesmo puro	562.31				Acrídina	531.1
	03		Sulfato de potássio de teor até 52 por cento, expresso em K ₂ O	562.32				Quinolona	531.1
	04		Não especificados	562.39				Metina e polimetina	531.1
31.05			Outros adubos; produtos do presente capítulo em comprimidos, pastilhas, e similares ou em volumes de peso bruto não superior a 10 kg:					Tiazol	531.1
	01		Aduos compostos em que entrem superfosfatos	562.9				Indamina e indofenol	531.1
	02		Produtos em comprimidos, pastilhas ou similares ou em volumes de peso bruto não superior a 10 kg	562.9				Azina	531.1
	03		Aduos não especificados:					Oxazina	531.1
		05	Fosfato de amónio	562.9				Tiazina	531.1
		06	Nitrofosfato de potássio	562.9				Lactona	531.1
		07	Misturas	562.9				Aminocetona	531.1
		08	Químico-orgânicos	562.9				Hidroxicetona	531.1
		09	Outros	562.9				Antraquinona	531.1
								Indigolde	531.1
								Ptalocianina	531.1
								Outros corantes orgânicos sintéticos	531.1
								Luminóforos orgânicos	531.21
								Outros	531.21
					32.06			Lacas corantes	531.22
					32.07			Outras matérias corantes; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como «luminóforos»:	
						01		Azul-ultramar	533.1
						03		Litóponos	533.1
						04		Produtos não especificados:	
32.01			Extractos tanantes de origem vegetal; taninos (ácidos tânico), compreendendo o extracto de noz de galha, respectivos sais, éteres, ésteres e outros derivados:					Pigmentos à base de óxido de titânio (branco de titânio)	533.1
	01		Extractos tanantes de origem vegetal:					Pigmentos à base de óxido de cromo e cromatos (cores de cromo)	533.1
		01	Casca de castanheiro	532.21				Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como «luminóforos»	533.1
		02	Cato, cachu ou terra-japônica	532.21				Outros	533.1
		03	Mimosa	532.21					
		04	Quebracho	532.21					
		05	Casca de carvalho	532.21					
		06	Mangue ou mangle	532.21					
		09	Outros	532.21					
	02		Produtos não especificados	532.21					
32.03	00		Produtos tanantes orgânicos, sintéticos e produtos tanantes inorgânicos; preparados tanantes, contendo ou não produtos tanantes naturais; preparados enzimáticos para curtimenta, (tais como os de origem enzimática, pancreática ou bacteriana):					Pigmentos, opacificantes e cores, preparados, composições vitrificáveis, polimentos líquidos e preparados semelhantes para as indústrias cerâmica, vidreira ou de esmaltes; revestimentos; fritas de vidro e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos:	
		01	Taninos sintéticos de substituição	532.3				Polimentos líquidos	533.51
		02	Taninos sintéticos auxiliares	532.3				Vidro em pó	533.51
		09	Não especificados	532.3				Produtos não especificados:	
						01		Preparados para as indústrias cerâmica e vidreira	533.51
						02		Preparados para esmaltes	533.51
						09		Outros	533.51

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
32.09			Vernizes; tintas de água, pigmentos de água pre- parados do tipo dos utilizados para acabamento de peles e couros; outras tintas; pigmentos tritu- rados, em pasta, para o fabrico de tintas; folhas para marcar a ferro; tintas preparadas para tingir acondicionadas para venda a retalho ou apresen- tadas em forma própria para esse fim; soluções definidas na nota 4 do presente Capítulo: Metais não preciosos, em pasta, para fabrico de tintas 533.4		03			Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, óleos fixos, ceras e matérias aná- logas, obtidas por maceração ou pelo trata- mento das flores pelos corpos gordos 551.3	
	01		Folhas para marcar a ferro: Com prata ou suas ligas, com excepção das de ouro ou platina 533.4		04			Subprodutos terpénicos provenientes da des- terpenização dos óleos essenciais 551.3	
	02		Com ouro ou suas ligas 533.4					Misturas de duas ou mais substâncias odoríferas, naturais ou artificiais, e misturas que tenham por base uma ou mais destas substâncias (com- preendendo as simples soluções num álcool), e que constituam matérias básicas para as indús- trias de perfumaria, alimentação e outras: Com álcool 551.4	
	03		Vernizes: À base de óleo (gordos) 533.4		01			Sem álcool: Para perfumaria 551.4	
	04		Celulósicos 533.4		02			Para usos alimentares 551.4	
		01	Com gomas e resinas naturais ou sintéticas 533.4		03			Para usos farmacêuticos 551.4	
		02	Outros 533.4		09			Outros 551.4	
	05		Produtos não especificados: Tintas: A água 533.4					Perfumarias e outros preparados para uso de tou- cador, incluindo os cosméticos; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinais: Perfumarias e outros preparados para uso de toucador, incluindo os cosméticos: Produtos para limpeza e aderência de dentaduras 553.0	
		01	Detuminosas 533.4					Produtos de protecção para a pele, para uso oficial ou industrial 553.0	
		02	Celulósicas e esmaltes celulósicos 533.4					Desodorizantes de interiores, preparados, não perfumados 553.0	
		03	De vernizes e esmaltes a óleo 533.4					Produtos não especificados 553.0	
		04	Sintéticas e esmaltes sintéticos 533.4		01			Dentífricos de qualquer natureza 553.0	
		05	Especiais 533.4		03			Pó de talco perfumado 553.0	
		06	Emulsionadas 533.4		04			Sais perfumados para banho 553.0	
		07	Pigmentos de água 533.4		05			Cremes, brilhantinas e fixadores, tóni- cos, tinturas para o cabelo e pro- dutos análogos 553.0	
		08	Outros 533.4		06			Pó de arroz 553.0	
32.10			Cores para pintura artística, ensino ou recreio, em pedra, pastilhas, bisnagas, godés e semelhantes, mesmo acondicionadas em caixas contendo ou não pincéis, esfuminhos, godés ou outros aces- sórios 533.52		07			Creme de barbear 553.0	
32.11			Secantes preparados 533.53		08			Shampoões para o cabelo 553.0	
32.12			Mástiques (compreendendo os mástiques e cimentos de resina); indutos utilizados em pintura e indutos não refractários do tipo dos usados em alvenaria 533.54		09			Outros produtos 553.0	
32.13			Tinta de escrever ou para desenho, tintas de im- pressão e outras tintas para aplicações seme- lhantes: Tinta de escrever e para desenho 895.91					Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinais 553.0	
	01		Não especificadas: Próprias para impressão 533.2		03				
	02		Outras 895.91						
		01							
		09							
			CAPÍTULO 33.º — ÓLEOS ESSENCIAIS E RESINÓIDES; PRODUTOS DE PERFU- MARIA OU DE TOUCADOR; COSMÉTICOS						
33.01			Óleos essenciais (mesmo desterpenizados), líquidos ou concretos; resinóides; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, óleos fixos, ceras e matérias análogas, obtidas por maceração ou pelo tratamento das flores pelos corpos gordos; subprodutos terpénicos provenientes da desterpe- nização dos óleos essenciais: Óleos essenciais (mesmo desterpenizados), líqui- dos ou concretos, e resinóides: De alecrim, artemísia, arruda, baba de zimbão, esteva, eucalipto, murta, poejo, raiz de angélica e rosmarinho: De eucalipto 551.3						
	01		Outros 551.3						
		01	Não especificados: Para perfumaria 551.3		01			Sabão; produtos e preparados orgânicos tenso- -activos que se destinem a ser utilizados como sabão, em barras, pedaços, figuras moldadas ou em pães (quer contenham ou não sabão): Sabão em pó, flocos, palhetas, grânulos, agulhas ou em partículas de qualquer con- figuração: Não aromatizado 554.1	
		02	Para usos alimentares 551.3		02			Aromatizado 554.1	
		03	Para usos farmacêuticos 551.3					Sabão em outros estados e produtos e prepa- rados orgânicos tenso-activos: Não aromatizados: Em barras ou blocos, lisos, com peso superior a 400 g 554.1	
	09		Outros 551.3		04			Com abrasivos 554.1	

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
34.01	05		Sabão; produtos e preparados etc. (continuação):					CAPÍTULO 35.º — MATÉRIAS ALBUMINÓI- DES, COLAS E ENZIMAS	
		01	Não especificados:					Caseína, caseínatos e outros derivados da caseína;	
			Produtos preparados orgânicos tenso-		35.01	00		colas de caseína:	
		09	ativos	554.1			01	Caseína, caseínatos e outros derivados de caseína	592.21
	06		Outros	554.1			02	Colas de caseína	592.21
			Aromatizados e sabonetes:					Albuminas, albuminatos e outros derivados das	
		05	Em blocos	554.1				albuminas	592.22
		06	Líquidos	554.1	35.02				
		07	Medicinais	554.1				Gelatina (compreendendo a que se apresenta em	
		08	Sabonetes não especificados	554.1				folhas cortadas de forma quadrada ou rectangular,	
		10	Sabões para a barba	554.1				mesmo trabalhadas na superfície ou coradas)	
		19	Outros	554.1	35.03			e seus derivados; cola de ossos, peles, nervos,	
34.02			Produtos orgânicos tenso-activos; preparados tenso-					tendões e semelhantes e cola de peixe; lctiocola	
			activos e preparados para lizívilas, mesmo que					sólida:	
	01		Produtos orgânicos tenso-activos:					Gelatina e seus derivados:	
		10	Sulforracinatos e produtos análogos	554.2		01		Para usos alimentares	592.23
		11	Derivados sulfonados e sulfatados de com-				02	Para usos industriais	592.23
			postos alquílicos e alquilarílicos	554.2			03	Para enologia	592.23
		12	Derivados sulfonados e sulfatados de álcoois				09	Outros	592.23
			gordos	554.2		02		Colas	592.23
		13	Compostos derivados do óxido de etileno	554.2				Peptonas, e outras matérias proteicas (com ex-	
		14	Produtos com funções principalmente mo-		35.04			clusão das enzimas do n.º 35.07), e seus deri-	
			lhantes, emulsionantes, amaciantes e aná-					vados; pó de peles, mesmo tratado pelo crómio:	
			logos	554.2				Peptonas	592.24
		19	Outros	554.2				Produtos não especificados	592.24
	02		Preparados tenso-activos:					Dextrina e colas de dextrina; amidos e féculas,	
		10	Em pó	554.2				solúveis ou torrados; colas de amido ou de fécula:	
		11	Líquidos	554.2				Dextrina e colas de dextrina; amidos e féculas,	
		12	Preparados com funções detergentes e abra-		35.05			solúveis ou torrados:	
			sivos	554.2				Dextrinas de batata	592.25
		13	Preparados com funções principalmente mo-			01		Outras dextrinas	592.25
			lhantes, emulsionantes, amaciantes, de					Colas de dextrinas	592.25
			branqueamento e outros	554.2				Amidos e féculas solúveis ou torrados . .	592.25
		19	Outros	554.2			04	Colas de amido ou de fécula	592.25
			Preparados para lizívilas:					Colas preparadas não especificadas; produtos de	
	03		Contendo substâncias orgânicas	554.2				qualquer natureza acondicionados para venda a	
	04		Não contendo substâncias orgânicas	554.2				retalho, como colas, em volumes de peso líquido	
34.03			Preparados lubrificantes e preparados do tipo dos		35.06			não excedente a 1 kg:	
			utilizados para untar matérias têxteis, couros e					Acondicionados para venda a retalho em vo-	
			outras matérias com exclusão das que contenham					lumes de peso líquido não excedente a 1 kg	592.29
	01		em peso 70 por cento ou mais de óleos de petróleo					Colas não especificadas	592.29
			ou de minerais betuminosos:						
			Acondicionados em recipientes com peso não			01			
			superior a 5 kg (incluindo as vasilhas) . .	334.52					
	02		Acondicionados de outro modo	334.52		02			
34.04			Ceras artificiais, compreendendo as solúveis na		35.07	00		Enzimas; enzimas preparadas não especificadas:	
			água; ceras preparadas não emulsionadas e sem				01	Para usos medicinais	516.91
			solvente	595.31			02	Para outros usos	516.91
34.05	00		Pomadas e cremes para calçado, encáusticos, pre-					CAPÍTULO 36.º — PÓLVORAS E EXPLOSI- VOS; ARTIGOS DE PIROTECNIA; FÓS- FOROS; LIGAS PIROFÓRICAS; MATÉRIAS INFLAMÁVEIS	
			parados para dar brilho aos metais, pastas e pós						
			para arear e preparados semelhantes, com excep-						
			ção das ceras preparadas incluídas no n.º 34.04:						
		01	Limpa-metais	554.3					
		09	Outros	554.3					
34.06	00		Velas, cirios, pavios e artefactos semelhantes:		36.01			Pólvoras	572.11
		01	Torcidas e pavios	899.31				Explosivos preparados:	
		02	Pavios para lamparinas	899.31	36.02			Que tenham por base nitroglicerina ou derivados	
		03	Velas para iluminação	899.31		01		nitroaromáticos	572.12
		04	Velas chinesas	899.31				Não especificados	572.12
		05	Pivetes do culto chinês	899.31		02			
		09	Não especificadas	899.31				Rastilho; fulminantes e cápsulas fulminantes; es-	
34.07			Pastas para modelação, compreendendo as que se		36.04			corvas; detonadores:	
			apresentem sortidas ou se destinem a brinquedos;					Rastilho	572.2
			composições conhecidas pela designação de «ceras			01		Fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas;	
			para dentistas, em forma de ferradura, pequenas					detonadores:	
			chapas, varcetas e semelhantes:					Para minelvos	572.2
	01		Pastas para modelação	598.95		02		Não especificados	572.2
	02		«Cera» para dentistas	598.95		03			

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
36.05			Artigos de pirotecnia (fogos de artifício, bombas, fulminantes parafinados, foguetes contra o grão e semelhantes):					CAPÍTULO 38.º — PRODUTOS DIVERSOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS	
	01		Petardos de alarme para vias férreas	572.3	38.01			Grafite artificial e grafite coloidal, excepto em suspensão oleosa:	
	02		Foguetes para lançamento de cabos	572.3		01		Grafite artificial	598.32
	03		Não especificados:			02		Grafite coloidal	598.32
		01	Fogos de artifício	572.3				Carvões activados; matérias minerais naturais, activadas; negros de origem animal, compreendendo o negro animal esgotado:	
		02	Panchoes	572.3	38.03			Carvões activados	598.92
		09	Não especificado	572.3				Negros de origem animal, compreendendo o negro animal esgotado	598.92
36.06			Fósforos	599.32		01		Produtos não especificados	598.92
36.08			Ferrocério e outras ligas pirofóricas qualquer que seja a sua forma; outras matérias inflamáveis:			02		Resina líquida (Tall-oil)	598.11
			Ferrocério e outras ligas pirofóricas:			03		Lignossulfitos	598.12
	01		Pedras para acendedores, mesmo em barras	599.39	38.05			Essência de terebentina; essência de pinheiro; essência proveniente do fabrico da pasta de papel pelo processo do sulfato e outros solventes terpénicos provenientes da destilação ou de outros tratamentos da madeira das coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente do fabrico da pasta de papel pelo processo do bisulfito; óleo de pinheiro:	
	02		Não especificados	599.39	38.06			Óleo de pinheiro	598.13
	03		Outras matérias inflamáveis:					Produtos não especificados:	
	04		Isca	599.39	38.07			Aguarrás de gema	598.13
			Não especificadas	599.39				Aguarrás sulfatada	598.13
								Aguarrás reconstituída	598.13
								Alfa pineno	598.13
								Beta pineno	598.13
								Dipenteno	598.13
								Solventes terpénicos	598.13
								Outros	598.13
37.01			Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, com excepção das de papel, cartolina, cartão ou tecido:			01		Colofónias e ácidos resínicos e seus derivados, com excepção das gomas-ésteres do n.º 39.05; essência de resina e óleos de resina:	
	01		De vidro	882.21		02		Óleos de resina	598.14
	02		Não especificadas:					Resinatos	598.14
		01	Para radiografias	882.21				Produtos não especificados:	
		09	Outras	882.21				Pez loura	598.14
								Outros	598.14
37.02			Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras:					Alcatrão vegetal; óleos de alcatrão vegetal (com exclusão dos solventes e diluentes compostos do n.º 38.18); creosota de madeira; metileno; óleo de acetona; pez vegetal de qualquer espécie; pez para revestimento interior do vasilhame destinado ao acondicionamento de cerveja e composições semelhantes constituídas essencialmente por colofónia ou pez vegetal; aglutinantes para núcleos de fundição que tenham por base produtos resinosos naturais:	
	01		Para máquinas fotográficas	882.22				Alcatrão vegetal; óleos de alcatrão vegetal; creosota de madeira, metileno; óleo de acetona:	
	02		Para máquinas cinematográficas	882.22	38.08			Alcatrão vegetal	598.19
	03		Para reprodução por processos heliográficos	882.22				Creosota e óleo de cade	598.19
37.03			Papel, cartolina, cartão ou tecidos, sensibilizados, impressionados ou não, mas não revelados:			01		Metileno	598.19
	01		Papel heliográfico	882.23		02		Outros	598.19
	02		Artefactos não especificados:			03		Produtos não especificados:	
		01	Papel para fotografia	882.23				Pez preto	598.19
		02	Papel de fotocópias	882.23	38.09			Outros	598.19
		09	Outros	882.23				Desinfetantes, insecticidas, fungicidas, raticidas, herbicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e produtos semelhantes que se apresentem sob qualquer forma ou acondicionamento, para venda a retalho, ou no estado de preparados, ou ainda em artefactos, tais como fitas, mechas e velas, de enxofre, e papel mata-moscas:	
37.04			Chapas, películas e fitas cinematográficas, impressionadas, não reveladas, negativas ou positivas:					Preparados utilizados na preservação de madeiras, mediante processos industriais	591.49
			Fitas cinematográficas:						
	01		De divulgação científica (m)	882.24					
	02		Não especificadas (m)	882.24					
	03		Chapas de vidro	882.24					
	04		Artefactos não especificados	882.24					
37.05			Chapas, películas não perfuradas e películas perfuradas, com excepção das fitas cinematográficas, impressionadas e reveladas, negativas ou positivas	882.25					
37.07			Fitas cinematográficas, impressionadas e reveladas, contendo ou não o registo do som ou contendo apenas esse registo, negativas ou positivas:						
	01		Contendo apenas o registo do som (m)	883.0					
	02		Contendo ou não o registo do som:		38.11				
			Com sonorização em português, obtida por meio de negativo produzido em laboratórios nacionais (m)	883.0					
	03		De divulgação científica (m)	883.0					
	04		Fitas cinematográficas não especificadas (m)	883.0					
37.08			Produtos químicos para fotografia, compreendendo os utilizados na produção da luz-relâmpago	882.1					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
38.11	02	01	Desinfetantes, insecticidas, etc. (continuação)					SECÇÃO VII — MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, ÉTERES E ÉSTERES DA CELULOSE, RESINAS ARTIFICIAIS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; BORRACHA NATURAL, SINTÉTICA OU ARTIFICIAL E OBRAS DE BORRACHA	
		02	Produtos não especificados:					CAPÍTULO 39.º — MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, ÉTERES E ÉSTERES DA CELULOSE, RESINAS ARTIFICIAIS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS	
		03	Desinfetantes	591.41				Produtos de condensação, policondensação e poliad- dição, incluindo os modificados ou polimerizados, lineares ou não (tais como fenoplásticos, amino- plásticos, alquidos, poliésteres alifáticos e outros poliésteres não saturados e silicones):	
		04	Insecticidas	591.1				Modificadores iónicos	582.8
		05	Fungicidas	591.2				Fenoplásticos:	
		06	Herbicidas	591.3				Em formas primárias	582.11
		07	Outros	591.49				Em forma de placas, folhas, películas, bandas ou tiras	582.12
38.12	00	01	Aprestos, mordentes e outros preparados dos tipos usados nas indústrias têxtil, do papel, do couro e semelhantes:					Noutras formas (incluindo desperdícios e sobras)	582.19
		02	Aprestos	598.91				Aminoplásticos:	
		03	Mordentes	598.91				Em formas primárias	582.21
		04	Outros	598.91				Em forma de placas, folhas, películas, bandas ou tiras	582.22
38.13			Composições decapantes para metais; fluxos para soldar e outras composições auxiliares para a soldadura de metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal de adição e outros pro- dutos; composições para enchimento e revesti- mento dos eléctrodos e varetas de soldar	598.96	39.01			Noutras formas (incluindo desperdícios e sobras)	582.29
38.14		01	Preparados antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes e para melhorar a viscosi- dade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos semelhantes, para óleos minerais:					Alquidos e outros poliésteres:	
		02	Aditivos para óleos minerais pesados	598.2				Em formas primárias	582.31
			Preparados não especificados	598.2				Em forma de placas, folhas, películas, bandas ou tiras	582.32
38.15			Composições empregadas como aceleradores de vulcanização	598.33				Noutras formas (incluindo desperdícios e sobras)	582.39
38.16			Meios preparados para cultura de microrganismos	598.93				Poliâmidas:	
38.17			Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras	598.94				Em formas primárias	582.41
38.18			Solventes e diluentes, compostos, para vernizes ou produtos semelhantes	598.97				Em forma de placas, folhas, películas, bandas ou tiras	582.42
38.19			Produtos químicos e preparados das indústrias quí- micas ou das indústrias conexas (compreendendo os constituídos por misturas de produtos natu- rais), não especificados; produtos residuais das mesmas indústrias, não especificados:					Noutras formas (incluindo desperdícios e sobras)	582.49
		01	Antioxidantes e inibidores para a indústria da borracha	598.99				Poliuretanos:	
		02	Desagregantes empregados na moagem do clínquer	598.99				Em formas primárias	582.51
		03	Massas isoladoras para usos eléctricos	598.99				Noutras formas (incluindo desperdícios e sobras)	582.59
		04	Preparados para isolamentos térmicos	598.99				Resinas epóxicas:	
		05	Desincrustantes para caldeiras	598.99				Em formas primárias	582.61
		06	Fundentes, desoxidantes e antiaderentes, para fundição de metais:					Noutras formas (incluindo desperdícios e sobras)	582.69
		01	Fundentes	598.99				Silicones	582.7
		02	Desoxidantes	598.99				Outros produtos de condensação, policonden- sação ou poliadicação	582.9
		03	Antiaderentes	598.99				Produtos de polimerização e de copolimerização (tais como polietileno, politetraaetileno, poli- isobutileno, poliestireno, cloreto de polivinilo, acetato de polivinilo, cloroacetato de polivinilo, outros derivados polivinílicos, derivados poliacrí- licos e polimetacrílicos e resinas de cumaro- naindênio):	
		07	Soluções de betumes, naturais ou artificiais, em hidrocarbonetos, impróprias para utili- zação em pintura	598.99				Modificadores iónicos	583.8
		08	Lisóis	598.99				Poliétileno:	
		09	Águas e resíduos amoniacais, provenientes da depuração de gás de iluminação	598.99				Em formas primárias	583.11
		10	Produtos não especificados:					Em formas de monofios, tubos sem cos- tura, barras, varetas ou perfis	583.12
		01	Catalisadores compostos	598.98				Em forma de placas, folhas, películas, bandas ou tiras	583.13
		02	Pérolas para catalizadores	598.99				Em desperdícios e sobras	583.19
		04	Cimentos e argamassas refractários	602.33					
		05	Dodecibenzeno	598.99					
		06	Outros alquibenzenos misturados	598.99					
		07	Líquidos para transmissões hidráulicas	598.99					
		19	Outros	598.99					
38.99	00		ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO VI		39.02				
(a)			Exportação:						
		01	Medicamentos n. e.	541.7					
		03	Perfumarias n. e.	553.0					
		99	Não especificadas	598.99					

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CNCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
39.02			Produtos de polimerização, etc. (continuação)		07			Em fio de diâmetro superior a 1 mm até 5 mm:	
	06		Polipropileno:			01		Não plastificado	584.91
	07		Em formas primárias	583.21		02		Plastificado	584.92
	08		Em forma de placas, folhas, películas, bandas ou tiras	583.22	08	01		Em perfis:	
	09		Noutras formas (incluindo desperdícios e sobras)	583.29		02		Não plastificado	584.91
	10		Poliestireno e seus copolímeros:					Plastificado	584.92
	11		Em formas primárias	583.31	09			Outros produtos:	
	12		Em forma de monofios, tubos sem costura, barras, varetas ou perfis	583.32		01		Em fio de diâmetro superior a 1 mm até 3 mm:	
	13		Em forma de placas, folhas, películas, bandas ou tiras	583.33		02		Não plastificado	584.91
	14		Em desperdícios e sobras	583.39				Plastificado	584.92
	15		Cloreto de polivinilo:		10			Em chapas, folhas ou tiras, rígidas, pesando mais de 160 g por metro quadrado, com ou sem dizeres:	
	16		Em formas primárias	583.41		01		Fibra vulcanizada	584.93
	17		Em forma de monofios, tubos sem costura, barras, varetas ou perfis	583.42		02		Outros produtos:	
	18		Em forma de placas, folhas ou tiras, do tipo utilizado no revestimento de pavi- mentos	583.49		03		Não plastificados	584.91
	19		Em forma de placas, folhas, películas, bandas ou tiras (excluindo as descritas em 39.02.15)	583.43	11			Plastificados	584.92
	20		Em desperdícios e sobras	583.49		01		Em blocos, chapas, folhas ou tiras esponjosas:	
	21		Copolímeros do cloreto de vinilo e acetato de vinilo:			02		Fibra vulcanizada	584.93
	22		Em formas primárias	583.51		03		Outros produtos:	
	23		Em forma de monofios, tubos sem costura, barras, varetas ou perfis	583.52				Não plastificados	584.91
	24		Em forma de placas, folhas ou tiras, do tipo utilizado no revestimento de pavi- mentos	583.59	12			Plastificados	584.92
	25		Em forma de placas, folhas, películas, bandas ou tiras (excluindo as descritas em 39.02.20)	583.53		01		Pesando até 160 g por metro quadrado, com dizeres:	
	26		Em desperdícios e sobras	583.59		02		Fibra vulcanizada	584.93
	27		Polímeros acrílicos e metacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos:			03		Outros produtos:	
	28		Em formas primárias	583.61	13			Não plastificados	584.91
	29		Em forma de placas, folhas, películas, bandas ou tiras	583.62		01		Plastificados	584.92
	30		Noutras formas (incluindo desperdícios e sobras)	583.69		02		Pesando até 160 g por metro quadrado, sem dizeres:	
	31		Acetato de polivinilo	583.7		03		Fibra vulcanizada	584.93
	32		Outros produtos de polimerização ou de copo- limerização	583.9		01		Outros produtos:	
39.03			Celulose regenerada; nitratos, acetatos e outros ésteres da celulose, éteres da celulose e outros derivados químicos da celulose, plastificados ou não (tais como celoidina, colódios e celulóide); fibra vulcanizada:		14			Não plastificados	584.91
	01		Nitrato de celulose	584.1		02		Plastificados	584.92
	02		Nitrocelulose:		15			Pesando mais de 160 g por metro quadrado, com dizeres:	
	03	01	Não plastificada	584.21		01		Fibra vulcanizada	584.93
	04	02	Plastificada	584.22		02		Outros produtos:	
	05		Colódios:			03		Não plastificados	584.91
	06	01	Não plastificados	584.91				Plastificados	584.92
	07	02	Plastificados	584.92	16			Em perfis:	
	08		Éteres e ésteres, não especificados:			01		Fibra vulcanizada	584.93
	09	01	Não plastificados	584.91		02		Outros produtos:	
	10	02	Plastificados	584.92		03		Não plastificados	584.91
	11		Produtos para moldação:		17			Plastificados	584.92
	12	01	Não plastificados	584.31		01		Em tubos rígidos:	
	13	02	Plastificados	584.32		02		Fibra vulcanizada	584.93
	14		Matérias plásticas artificiais, mesmo com incor- poração de papel, de tecidos ou de outras substâncias:			03		Outros produtos:	
	15		Celulóide:					Não plastificados	584.91
	16		Em chapas, folhas, tiras ou tubos:		18			Plastificados	584.92
	17	01	Não plastificado	584.91		01		Para substituir as tripas secas:	
	18	02	Plastificado	584.92		02		Fibra vulcanizada	584.93
	19					03		Outros produtos:	
	20				19			Não plastificados	584.91
	21							Plastificados	584.92
	22					01		Para outros usos:	
	23					02		Fibra vulcanizada	584.93
	24					03		Outros produtos:	
	25							Não plastificados	584.91
	26							Plastificados	584.92
	27					01			
	28					02			
	29					03			

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
39.03			Celulose regenerada, nitratos, etc. (continuação):		02			Artigos de vestuário	848.21
	20		Não especificadas:					Tapetes de casa:	
		01	Fibra vulcanizada	584.93		03		Esfonjosos	893.99
			Outros produtos:			04		Não especificados	893.99
		02	Não plastificados	584.91		05		Leques e ventarolas, com folhas de matérias plásticas e armação de qualquer matéria, excepto metais preciosos	893.99
		03	Plastificados	584.92				Barbas e semelhantes para espartilhos, ves- tuário ou acessórios de vestuário	893.99
	21		Para tapetes de casa:			06		Obras não especificadas, mesmo com dizeres	
			Esfonjosos:			07		Artigos para transporte e acondiciona- mento de mercadorias (incluindo reci- pientes sem asas igualmente utilizáveis como vasilhame perdido); rolinhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de fecho	893.1
		01	Fibra vulcanizada	584.93			01	Artigos de ornamentação e objectos de adorno pessoal	893.3
			Outros produtos:					Artigos de escritório ou escolares	893.94
		02	Não plastificados	584.91			02	Artigos de iluminação eléctrica	893.5
		03	Plastificados	584.92			03	Persianas, gelosias e artigos semelhantes e suas partes e peças separadas	893.93
	22		Não especificados:				08	Outros	893.99
		01	Fibra vulcanizada	584.93					
			Outros produtos:						
		02	Não plastificados	584.91					
		03	Plastificados	584.92					
	23		Em desperdícios, artefactos inutiliza- dos e fragmentos:						
		01	Fibra vulcanizada	584.93					
			Outros produtos:						
		02	Não plastificados	584.91					
		03	Plastificados	584.92					
	24		Em adesivos:						
		01	Não plastificados	584.91					
		02	Plastificados	584.92					
	25		Produtos não especificados:						
		01	Fibra vulcanizada	584.93					
			Outros produtos:						
		02	Não plastificados	584.91					
		03	Plastificados	584.92					
39.04			Matérias albuminóides endurecidas (tais como a caseína endurecida e a gelatina endurecida):		40.01			CAPÍTULO 40.º — BORRACHA NATURAL, SINTÉTICA OU ARTIFICIAL E OBRAS DE BORRACHA	
	01		Em adesivos	585.21				SUBCAPÍTULO I — BORRACHA EM BRUTO	
	02		Produtos não especificados	585.21				Látex de borracha, mesmo adicionado de látex de borracha sintética; látex de borracha natural pré- vulcanizada; borracha natural, balata, guta- percha e gomas naturais análogas:	
39.05			Resinas naturais modificadas por fusão (gomas fundidas), resinas artificiais obtidas por esterifi- cação de resinas naturais ou de ácidos resínicos (gomas-ésteres) e derivados químicos da borracha natural (tais como borracha clorada, cloroidra- tada, ciclizada e oxidada):					Em folhas:	
	01		Gomas fundidas e gomas-ésteres	585.1		01		Crepe para calçado:	
	02		Derivados químicos da borracha natural:					Látex de borracha natural, mesmo com adição de látex de borracha sintética	232.01
			Em fio de diâmetro superior a 1 mm até 3 mm	585.1		02		Borracha natural (excluindo o látex)	232.02
			Em chapas, folhas ou tiras:			09		Outros	232.03
	03		Pesando até 160 g por metro qua- drado, com dizeres	585.1			02	Simplemente fumadas e crepe não espe- cificado:	
	04		Pesando até 160 g por metro qua- drado, sem dizeres	585.1			01	Látex de borracha natural, mesmo com adição de látex de borracha sintética	232.01
	05		Pesando mais de 160 g por metro quadrado, com dizeres	585.1			02	Borracha natural (excluindo o látex)	232.02
	06		Pesando mais de 160 g por metro quadrado, sem dizeres	585.1			09	Outros	232.03
	07		Em tubos	585.1		03		Não especificadas:	
	08		Não especificados	585.1			01	Látex de borracha natural, mesmo com adição de látex de borracha sintética	232.01
	09		Para tapetes de casa	585.1			02	Borracha natural (excluindo o látex)	232.02
	10		Em adesivos	585.1			09	Outros	232.03
39.06			Outros altos-polímeros, resinas artificiais e matérias plásticas artificiais, compreendendo o ácido algi- nico e os respectivos sais e ésteres; linolina:		40.02	00		Látex de borracha sintética; látex de borracha sintética pré-vulcanizada; borracha sintética; borracha artificial derivada dos óleos gordos:	
	01		Em adesivos	585.29			01	Látex de polibutadieno-estireno, mesmo pré- vulcanizado	233.11
	02		Produtos não especificados:				02	Outros látex de borracha sintética, mesmo pré-vulcanizados	233.12
		01	Ácido alginico, seus sais e ésteres	585.22			03	Polibutadieno (BR)	233.13
		00	Outros	585.29			04	Policlorobutadieno (CR)	233.14
39.07			Obras das matérias abrangidas pelos n.ºs 39.01 a 39.06:				05	Polibutadieno-estireno (SBR)	233.15
	01		Tubos obtidos por colagem, para substituir as tripas secas	893.99			06	Borracha de butilo (IIR)	233.16
							09	Outras borrachas sintéticas; borracha artificial derivada dos óleos gordos	233.19

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
40.15			SUBCAPÍTULO IV — BORRACHA ENDURECIDA (EBONITE) E RESPECTIVAS OBRAS		41.03			Peles de ovinos curtidas, com excepção das peles dos n.º 41.06 e 41.08:	
	01		Borracha endurecida (ebonite) em blocos, folhas ou tiras, barras, perfis ou tubos; desperdícios, pó e fragmentos:			01		Pergaminhos	611.5
	02		Desperdícios, pó e fragmentos	621.06		02		Peles não especificadas	
	03		Tubos	621.06			01	Para luvas	611.5
			Não especificada	621.06			02	Para vestuário	611.5
40.16			Obras de borracha endurecida (ebonite):		41.04		00	Outras	611.5
	01		Charuteiras, cigarreiras, fosforeiras, tabaqueiras e bolsas de algibeira	628.99				Peles de caprinos curtidas, com excepção das peles dos n.º 41.06 e 41.08:	
	02		Não especificadas	628.99				Pergaminhos	611.61
40.99			ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO VII (Exp.)	911.0				Peles não especificadas:	
(a)							01	Para luvas	611.61
							02	Para vestuário	611.61
							03	Pelicas «glacées»	611.61
							00	Outras	611.61
			SECÇÃO VIII — PELES, COUROS, PELES EM CABELO PARA ADORNO E RESPECTIVAS OBRAS; ARTIGOS DE CORREEIRO E DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFACTOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA		41.05			Peles de outros animais, curtidas, com excepção das peles dos n.º 41.06 e 41.08:	
			CAPÍTULO 41.º — PELES E COUROS					Pergaminhos	611.69
41.01			Peles em bruto (frescas, salgadas, secas, tratadas pela cal e pelos ácidos) compreendendo as peles de ovinos com lã:					Peles não especificadas:	
	01		Verdes:				01	De répteis	611.69
		10	Peles de bovinos, excepto vitelas e búfalos	211.1			00	Outras	611.69
		11	Peles de equídeos	211.1				Camurças:	
		12	Peles de vitela	211.2			01	De bovinos	611.81
		13	Peles de búfalos	211.1			02	De ovinos	611.81
		14	Peles de caprinos	211.4			03	De caprinos	611.81
		15	Peles de ovinos com lã	211.6			00	Outras	611.81
		16	Peles de ovinos sem lã	211.7				Couros e peles, envernizados ou metalizados:	
		17	Peles de crocodilos	211.99			01	De bovinos	611.83
		18	Peles de animais selvagens, excepto búfalos e crocodilos	211.99			00	Outras	611.83
		00	Outras	211.99				Rasps e outros desperdícios, de couros naturais ou artificiais e de peles curtidas ou pergaminhos que não possam empregar-se no fabrico de obras de couro; serradura, pó e farinha de couro	211.91
	02		Secas, de ovinos, com lã branca	211.6				Couro artificial que tenha por base couro não desfiado ou fibras de couro, em folhas, mesmo enroladas:	
	03		Secas não especificadas:				01	Metalizado ou envernizado	611.2
		01	Peles de bovinos, excepto vitelas	211.1			02	Não especificado	611.2
		02	Peles de vitelas	211.2				CAPÍTULO 42.º — OBRAS DE COURO; ARTIGOS DE CORREEIRO E DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFACTOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA	
		07	Peles de caprinos	211.4				Artigos de seleiro e correeiro, de qualquer matéria e para qualquer animal (tais como selas, arreios, coleiras, colares, tirantes e jocheliras)	612.2
		08	Peles de ovinos com lã, excepto branca	211.6				Artigos de viagem (tais como malas, maletas, chapeleiras, sacos de viagem e mochilas), sacos para compras, sacos de mão, malas de estudantes, pastas, carteiras, porta-moedas, tabaqueiras, estojos e artefactos semelhantes (para armas, objectos de tocador, instrumentos musicais, binóculos, ferramentas, jóias, frascos, colarinhos, calçado, escovas, etc.), de couro natural ou artificial, de fibra vulcanizada, de folhas de matérias plásticas artificiais, de cartão ou de tecidos:	
		09	Peles de ovinos sem lã	211.7				Charuteiras, cigarreiras, fosforeiras, tabaqueiras e bolsas de algibeira	831.09
		10	Peles de peixe	211.99				Estojos, malas de viagem e artefactos semelhantes com dispositivos para acondicionamento de artigos de tocador	831.02
		11	Peles de equídeos	211.1					
		12	Peles de animais selvagens	211.99					
		19	Outras	211.99					
41.02			Couros e peles de bovinos (compreendendo os búfalos) e peles de equídeos, curtidas, com excepção dos couros e peles dos n.º 41.06 e 41.08:		42.01				
	01		Peles serradas sem flor, não tintas:						
		01	De vitela	611.3					
		00	Outras	611.4					
	02		Sola	611.4					
	03		Peles semicurtidas pelo crómio no estado húmido (Wet blues):						
		01	De bovinos excepto vitelas	611.4					
		02	De vitela	611.3					
		09	Outras	611.4					
	04		Pergaminhos	611.4					
	05		Peles e couros não especificados:						
		04	De vitela	611.3					
		05	Calif liso	611.4					
		06	Calif gravado e de fantasia	611.4					
		07	Touras (vaquetas)	611.4					
		09	Outras	611.4					

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
42.02	03	01	Artigos de viagem, etc. (continuação)					SECÇÃO IX — MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E OBRAS DE CORTIÇA; OBRAS DE ESTEIREIRO E DE CESTEIRO	
		00	Carteiras; malinhas e bolsas para senhora:					CAPÍTULO 44.º — MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA	
			Malinhas para senhora	831.01				Lenha em qualquer estado; desperdícios de madeira, compreendendo a serradura:	
			Outros	831.09				Lenha em toros, achas, ramos ou feixes	245.01
	04		Malas não especificadas:					Desperdícios de madeira (incluindo a serradura)	246.03
	05		Até 80 cm de abertura	831.01				Carvão vegetal (compreendendo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado	245.02
	06		Com mais de 80 cm de abertura	831.01				Madeira em bruto, mesmo descascada ou simplesmente desbastada:	
		01	Artefactos não especificados:					Para mastros de embarcações:	
		00	Pastas para desenho e para documentos	831.03	44.01	00		De folhosas (m³)	247.9
			Outros	831.09				De resinosas (m³)	247.9
42.03			Vestuário e acessórios de vestuário, de couro natural ou artificial:					Para postes de linhas eléctricas aéreas:	
	01		Luvas para desporto	848.1	44.02			De folhosas (m³)	247.9
	02		Luvas para artes e ofícios	848.1				De resinosas (m³)	247.9
			Luvas não especificadas:		44.03			Não especificada:	
	03		Até o comprimento de 30 cm	848.1				Para pasta:	
	04		De comprimento superior a 30 cm	848.1		01		De folhosas (m³):	
	05		Artefactos não especificados	848.1		02		Em toros de eucalipto até 3 m de comprimento	246.01
42.04			Artefactos de couro natural ou artificial, para usos técnicos:			02		Outros	246.01
			Correias transportadoras ou para transmissão de movimento:					De resinosas (m³):	
	01		De secção trapezoidal	612.1		03		Em toros de pinheiro, com casca ou descascados, com o comprimento de 0,80 a 1,25 m e com o diâmetro de 0,075 a 0,20 m no topo mais delgado	246.01
	02		Não especificadas	612.1				Outras	246.01
	03		Taças para teares	612.1		04		Em barrote redondos até 12 cm na extremidade mais delgada e comprimento até 0,5 m:	
	04		Artefactos não especificados	612.1				De folhosas (m³)	247.9
42.05			Obras não especificadas, de couro natural ou artificial	612.9		05		De resinosas (m³)	247.9
42.06			Obras de tripa, bexiga ou tendões	899.91		06		Em estelos para minas:	
						07		Com casca (m³)	247.9
						08		Descascadas (m³)	247.9
								Em toros n. e.:	
43.01			Peles em cabelo para adorno, em bruto:					De folhosas (m³):	
	01		De coelho	212.09		21		Girassonde, Murilhonde, Umbila ou Munsinga (<i>Pterocarpus angolensis</i>)	247.21
	02		Não especificadas:			22		Calli, Kall ou Mucali (<i>Malacantha superba</i>)	247.21
		01	De vison	212.01		23		Kalungue (<i>Entandrophragma angolense</i>)	247.21
		00	Outras	212.09		24		Limba (<i>Terminalia superba</i>)	247.21
43.02			Peles em cabelo para adorno, curtidas ou preparadas, mesmo reunidas em forma de mantas, sacos, quadrados, cruces ou semelhantes; respectivos desperdícios e resíduos, não cosidos:			25		Livuite ou Sapelli (<i>Entandrophragma cylindricum</i>)	247.21
	01		Reunidas em forma de mantas, sacos, quadrados, cruces ou semelhantes	613.0		26		Menga-Menga ou Memenga (<i>Staudtia gabonensis</i>)	247.21
	02		Não especificadas	613.0		27		Moreira, Cãmbala, Iroko, Mengunda, Pau-bicho-amarelo ou Tule (<i>Chlorophora excelsa</i> e <i>Chlorophora regia</i>)	247.21
43.03			Peles em cabelo para adorno, em obra	848.31		28		Mussibi (<i>Guibourtia coleosperma</i>)	247.21
43.04			Peles em cabelo, artificiais, para adorno, em peça ou em obra:			29		N'Dola (<i>Khaya s. p.</i>)	247.21
	01		Em peça	848.32		30		Quibaba ou Quibala (<i>Khaya anthotheca</i>)	247.21
	02		Em obra	848.32		31		Sala, sauba ou senha (<i>Pausinystalia angolensis</i>)	247.21
43.99			ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO VIII (Exp.)	911.0		32		Silveira ou Ébano africano (<i>Diospyros mespiliformis</i>)	247.21
(a)						33		Tacula (<i>Pterocarpus tinctorius</i>)	247.21

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
44.03			Madeira em bruto, etc. (continuação):						
	34		Tola branca, Tola ou Agba (<i>Gossweii-lerodendron balsamiferum</i>)	247.21	34			Tola branca, Tola ou Agba (<i>Gossweii-lerodendron balsamiferum</i>)	248.31
	35		Tola chinfuta (<i>Oxy stigma oxyphyllum</i>)	247.21	35			Tola chinfuta (<i>Oxy stigma oxyphyllum</i>)	248.31
	36		Undianuno (<i>Khaya ivorensis</i>)	247.21	36			Undianuno (<i>Khaya ivorensis</i>)	248.31
	37		Undianuno preto (<i>Lovoa klaineana</i>)	247.21	37			Undianuno preto (<i>Lovoa klaineana</i>)	248.31
	38		Amoreira (<i>Moreira</i>)	247.21	38			Amoreira (<i>Moreira</i>)	248.31
	39		Gogó ou Buculo (<i>Carapa procera</i>)	247.21	39			Gogó ou Buculo (<i>Carapa procera</i>)	248.31
	40		Tabaque (<i>Cochlospermum angolense</i>)	247.21	40			Tabaque (<i>Cochlospermum angolense</i>)	248.31
	41		Pau capitão (<i>Celtissoyauxii</i>)	247.21	41			Pau capitão (<i>Celtissoyauxii</i>)	248.31
	42		Pau azeltona (<i>Mimusops</i>)	247.21	42			Pau azeltona (<i>Mimusops</i>)	248.31
	43		Marapião (<i>Fagara macrophylla</i>)	247.21	43			Marapião (<i>Fagara macrophylla</i>)	248.31
	44		Pau vermelho (<i>Staudtiapterocarpa</i>)	247.21	44			Pau vermelho (<i>Staudtiapterocarpa</i>)	248.31
	45		Cuspira (<i>Tetrapleura tetraptera</i>)	247.21	45			Cuspira (<i>Tetrapleura tetraptera</i>)	248.31
	46		Óleo barão (<i>Synphonia gabonensis</i>)	247.21	46			Óleo barão (<i>Synphonia gabonensis</i>)	248.31
	47		Bissilão ou bissillom (<i>Khaya senegalensis</i>)	247.21	47			Bissilão ou bissillom (<i>Khaya senegalensis</i>)	248.31
	48		Missanda Tali, Muave ou Mancone (<i>Erythrophloeum guineense</i>)	247.21	48			Missanda Tali, Muave ou Mancone (<i>Erythrophloeum guineense</i>)	248.31
	49		Jambire, Wengé ou Panga-Panga (<i>Milletia stuhlmannii</i>)	247.21	49			Jambire, Wengé ou Panga-Panga (<i>Milletia stuhlmannii</i>)	248.31
	50		Umbaua (<i>Khaya nyasica</i>)	247.21	50			Umbaua (<i>Khaya nyasica</i>)	248.31
	51		Mecrusse ou Mezimbite (<i>Androschyssonii</i>)	247.21	51			Mecrusse ou Mezimbite (<i>Androschyssonii</i>)	248.31
	52		Chanfuta ou Ovala (<i>Azalia cuanensis</i>)	247.21	52			Chanfuta ou Ovala (<i>Azalia cuanensis</i>)	248.31
	53		Mezambe (<i>Cassipourea verticillata</i>)	247.21	53			Mezambe (<i>Cassipourea verticillata</i>)	248.31
	54		Mutiria, Banga-wanga ou Muzuco (<i>Amblygonocarpus obtusangulus</i>)	247.21	54			Mutiria, Banga-wanga ou Muzuco (<i>Amblygonocarpus obtusangulus</i>)	248.31
	55		Pau-preto africano (<i>Dalbergia melanoxylon</i>)	247.21	55			Pau-preto africano (<i>Dalbergia melanoxylon</i>)	248.31
	56		Outras	247.21	56			Outras	248.31
	60		De resinosas (m³)	247.11	60			De resinosas (m³)	248.21
	01		Outras:					De resinosas (m³):	
	03		De folhosas (m³)	247.9				Girassonde, Murilahonde, Umbila ou Munsinga (<i>Pterocarpus angolensis</i>)	248.31
			De resinosas (m³)	247.9				Cali, Kali ou Mucali (<i>Malacantha superba</i>)	248.31
44.04	00		Madeira simplesmente esquadriada:					Knlungue (<i>Entandrophragma angolense</i>)	248.31
	01		De folhosas (m³)	247.22				Limba (<i>Terminalia superba</i>)	248.31
	02		De resinosas (m³)	247.12				Livuite ou Sapelli (<i>Entandrophragma cylindricum</i>)	248.31
44.05			Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura superior a 5 mm:					Menga-Menga ou Memenga (<i>Staudtia gabonensis</i>)	248.31
	01		De espessura superior a 75 mm e largura mínima de 25 cm:					Moreira, Cãmbala, Iroko, Megunda, Pau-bicho-amarelo ou Tule (<i>Chlorophora excelsa</i> e <i>Chlorophora regia</i>)	248.31
			De folhosas (m³):					Mussibi (<i>Guibourtia coleosperma</i>)	248.31
	21		Girassonde, Murilahonde, Umbila ou Munsinga (<i>Pterocarpus angolensis</i>)	248.31				N'Dola (<i>Khaya s. p.</i>)	248.31
	22		Cali, Kali ou Mucali (<i>Malacantha superba</i>)	248.31				Quibaba ou Quibala (<i>Khaya anthotheca</i>)	248.31
	23		Knlungue (<i>Entandrophragma angolense</i>)	248.31				Sala, sanha ou senha (<i>Pausinystalia angolensis</i>)	248.31
	24		Limba (<i>Terminalia superba</i>)	248.31				Silveira ou Ébano africano (<i>Diospyros mespiliformis</i>)	248.31
	25		Livuite ou Sapelli (<i>Entandrophragma cylindricum</i>)	248.31				Tacula (<i>Pterocarpus tinctorius</i>)	248.31
	26		Menga-Menga ou Memenga (<i>Staudtia gabonensis</i>)	248.31				Tola branca, Tola ou Agba (<i>Gossweii-lerodendron balsamiferum</i>)	248.31
	27		Moreira, Cãmbala, Iroko, Megunda, Pau-bicho-amarelo ou Tule (<i>Chlorophora excelsa</i> e <i>Chlorophora regia</i>)	248.31				Tola chinfuta (<i>Oxy stigma oxyphyllum</i>)	248.31
	28		Mussibi (<i>Guibourtia coleosperma</i>)	248.31				Undianuno (<i>Khaya ivorensis</i>)	248.31
	29		N'Dola (<i>Khaya s. p.</i>)	248.31				Undianuno preto (<i>Lovoa klaineana</i>)	248.31
	30		Quibaba ou Quibala (<i>Khaya anthotheca</i>)	248.31				Amoreira (<i>Moreira</i>)	248.31
	31		Sala, sanha ou senha (<i>Pausinystalia angolensis</i>)	248.31				Gogó ou Buculo (<i>Carapa procera</i>)	248.31
	32		Silveira ou Ébano africano (<i>Diospyros mespiliformis</i>)	248.31				Tabaque (<i>Cochlospermum angolense</i>)	248.31
	33		Tacula (<i>Pterocarpus tinctorius</i>)	248.31				Pau capitão (<i>Celtissoyauxii</i>)	248.31
								Pau azeltona (<i>Mimusops</i>)	248.31
								Marapião (<i>Fagara macrophylla</i>)	248.31
								Pau vermelho (<i>Staudtiapterocarpa</i>)	248.31
								Cuspira (<i>Tetrapleura tetraptera</i>)	248.31
								Óleo barão (<i>Synphonia gabonensis</i>)	248.31
								Bissilão ou bissillom (<i>Khaya senegalensis</i>)	248.31

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
44.05			Madeira simplesmente serrada, etc. (continuação):		04			De espessura superior a 15 mm até 35 mm:	
		48	Missanda, Tali, Muave ou Mancone (<i>Erythrophloeum guineense</i>)	248.31		18		Madeira serrada para calças:	
		49	Jambire, Wengé ou Panga-Panga (<i>Milletia stuhlmannii</i>)	248.31		20		De folhosas (m³)	248.31
		50	Umbaua (<i>Khaya massica</i>)	248.31				De resinosas (m³)	248.21
		51	Mecrusse ou Mezimbite (<i>Androstachis johnsonii</i>)	248.31		21		Madeira serrada, cortada ou desenro- lada n. e.:	
		52	Chanfuta ou Ovala (<i>Azalia cuan- sensis</i>)	248.31				De folhosas (m³):	
		53	Mezambe (<i>Cassipourea verticillata</i>)	248.31		22		Girassonde, Murilahonde, Umbila ou Munsinga (<i>Pterocarpus angolensis</i>)	248.31
		54	Mutiria, Banga-wanga ou Muzuco (<i>Amblygonocarpus obtusangulus</i>)	248.31		23		Calli, Kali ou Mucali (<i>Malacantha superba</i>)	248.31
		55	Pau-preto africano (<i>Dalbergia mela- norylon</i>)	248.31		24		Kalungue (<i>Entandrophragma ang- lense</i>)	248.31
		60	Outras	248.31		25		Limba (<i>Terminalia superba</i>)	248.31
03		60	De resinosas (m³)	248.21		26		Livuite ou Sapelli (<i>Entandrophragma cylindricum</i>)	248.31
			De espessura superior a 35 mm até 75 mm:			27		Menga-Menga ou Memenga (<i>Staudia gabonensis</i>)	248.31
			De folhosas (m³):					Moreira, Cãmbala, Iroko, Megunda, Pau-bicho-amarelo ou Tule (<i>Chloro- phora excelsa</i> e <i>Chlorophora regia</i>)	248.31
		21	Girassonde, Murilahonde, Umbila ou Munsinga (<i>Pterocarpus angolensis</i>)	248.31		28		Mucalibi (<i>Guidourtia coleosperma</i>)	248.31
		22	Calli, Kali ou Mucali (<i>Malacantha superba</i>)	248.31		29		N'Dola (<i>Khaya s. p.</i>)	248.31
		23	Kalungue (<i>Entandrophragma ang- lense</i>)	248.31		30		Quibaba ou Quibala (<i>Khaya anho- theca</i>)	248.31
		24	Limba (<i>Terminalia superba</i>)	248.31		31		Sala, sanha ou senha (<i>Pausinystalia angolensis</i>)	248.31
		25	Livuite ou Sapelli (<i>Entandrophragma cylindricum</i>)	248.31		32		Silveira ou Ebano africano (<i>Diospyros mespiliformis</i>)	248.31
		26	Menga-Menga ou Memenga (<i>Staudia gabonensis</i>)	248.31		33		Tacula (<i>Pterocarpus tinctorius</i>)	248.31
		27	Moreira, Cãmbala, Iroko, Megunda, Pau-bicho-amarelo ou Tule (<i>Chloro- phora excelsa</i> e <i>Chlorophora regia</i>)	248.31		34		Tola branca, Tola ou Agba (<i>Gosswei- lerodendron balsamiferum</i>)	248.31
		28	Mucalibi (<i>Guidourtia coleosperma</i>)	248.31		35		Tola chinfuta (<i>Oxytigma oxyphyllum</i>)	248.31
		29	N'Dola (<i>Khaya s. p.</i>)	248.31		36		Undlanuno (<i>Khaya ivorensis</i>)	248.31
		30	Quibaba ou Quibala (<i>Khaya anhotheca</i>)	248.31		37		Undlanuno preto (<i>Lovoa klaineana</i>)	248.31
		31	Sala, sanha ou senha (<i>Pausinystalia angolensis</i>)	248.31		38		Amoreira (<i>Moreira</i>)	248.31
		32	Silveira ou Ebano africano (<i>Diospyros mespiliformis</i>)	248.31		39		Gogó ou Buculo (<i>Carapa procera</i>)	248.31
		33	Tacula (<i>Pterocarpus tinctorius</i>)	248.31		40		Tabaque (<i>Cochlospermum angolense</i>)	248.31
		34	Tola branca, Tola ou Agba (<i>Gosswei- lerodendron balsamiferum</i>)	248.31		41		Pau capitão (<i>Celissoyauzii</i>)	248.31
		35	Tola chinfuta (<i>Oxytigma oxyphyllum</i>)	248.31		42		Pau azeitona (<i>Mimusops</i>)	248.31
		36	Undlanuno (<i>Khaya ivorensis</i>)	248.31		43		Marapião (<i>Fagara macrophylla</i>)	248.31
		37	Undlanuno preto (<i>Lovoa klaineana</i>)	248.31		44		Pau vermelho (<i>Staudiapterocarpa</i>)	248.31
		38	Amoreira (<i>Moreira</i>)	248.31		45		Cuspira (<i>Tetrapleura tetraptera</i>)	248.31
		39	Gogó ou Buculo (<i>Carapa procera</i>)	248.31		46		Óleo barão (<i>Synphonina gabonensis</i>)	248.31
		40	Tabaque (<i>Cochlospermum angolense</i>)	248.31		47		Bissilão ou bissilom (<i>Khaya senega- lensis</i>)	248.31
		41	Pau capitão (<i>Celissoyauzii</i>)	248.31		48		Missanda, Tali, Muave ou Mancone (<i>Erythrophloeum guineense</i>)	248.31
		42	Pau azeitona (<i>Mimusops</i>)	248.31		49		Jambire, Wengé ou Panga-Panga (<i>Milletia stuhlmannii</i>)	248.31
		43	Marapião (<i>Fagara macrophylla</i>)	248.31		50		Umbaua (<i>Khaya massica</i>)	248.31
		44	Pau vermelho (<i>Staudiapterocarpa</i>)	248.31		51		Mecrusse ou Mezimbite (<i>Androstachis johnsonii</i>)	248.31
		45	Cuspira (<i>Tetrapleura tetraptera</i>)	248.31		52		Chanfuta ou Ovala (<i>Azalia cuan- sensis</i>)	248.31
		46	Óleo barão (<i>Synphonina gabonensis</i>)	248.31		53		Mezambe (<i>Cassipourea verticillata</i>)	248.31
		47	Bissilão ou bissilom (<i>Khaya senega- lensis</i>)	248.31		54		Mutiria, Banga-wanga ou Muzuco (<i>Amblygonocarpus obtusangulus</i>)	248.31
		48	Missanda, Tali, Muave ou Mancone (<i>Erythrophloeum guineense</i>)	248.31		55		Pau-preto africano (<i>Dalbergia mela- norylon</i>)	248.31
		49	Jambire, Wengé ou Panga-Panga (<i>Milletia stuhlmannii</i>)	248.31		60		Outras	248.31
		50	Umbaua (<i>Khaya massica</i>)	248.31				De resinosas (m³)	248.21
		51	Mecrusse ou Mezimbite (<i>Androstachis johnsonii</i>)	248.31				De espessura superior a 5 mm até 15 mm:	
		52	Chanfuta ou Ovala (<i>Azalia cuan- sensis</i>)	248.31				Madeira serrada para calças:	
		53	Mezambe (<i>Cassipourea verticillata</i>)	248.31				De folhosas (m³)	248.31
		54	Mutiria, Banga-wanga ou Muzuco (<i>Amblygonocarpus obtusangulus</i>)	248.31				De resinosas (m³)	248.21
		55	Pau-preto africano (<i>Dalbergia mela- norylon</i>)	248.31				Madeira serrada, cortada ou desenro- lada n. e.:	
		59	Outras	248.31				De folhosas (m³)	248.31
		60	De resinosas (m³)	248.21				De resinosas (m³)	248.21
					44.07	00		Travessas de madeira para vias férreas:	
								De resinosas (m³)	248.1
								De folhosas (m³)	248.1

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
44.09			Arco de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas não serradas longitudinalmente; madeira em fasquias, lâminas ou fitas; madeira passada à foice; madeira para trituração em pequenas chapas ou em partículas; cavacos utilizados na preparação de vinagre ou para clarificação de líquidos; madeira simplesmente desbastada ou arredondada não torneada nem recurvada ou trabalhada por qualquer outro modo, para fabrico de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes:		44.10			Tiras e cercaduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores e semelhantes . . .	634.92
	01		Arco de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira em fasquias, lâminas ou fitas; madeira para trituração em pequenas chapas ou em partículas; cavacos utilizados na preparação de vinagre ou para clarificação de líquidos:		44.20			Molduras de madeira para quadros, espelhos e semelhantes	635.41
		01	Madeira para trituração em pequenas chapas ou em partículas (madeira para pasta)	246.02	44.21	00		Caixas, caixotes, grades, barricas e outros artefactos semelhantes próprios para taras, de madeira, completos:	
		00	Outros	634.91		01		Caixas acondicionando garrafas	635.1
						00		Não especificada	635.1
	02		Produtos não especificados:		44.22			Cascaria, balseiros, dornas, selhas, baldes e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, compreendendo as aduelas:	
		01	Madeira passada à foice	634.91		01		Aduelas em bruto, mesmo serradas nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho	635.2
		00	Outros	634.91		02		Obras não especificadas:	
						01		Cascos com bebidas e vinagres	635.2
						00		Outros	635.2
44.11	00		Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias vegetais, mesmo aglomerados com resinas naturais ou artificiais ou com outros produtos orgânicos:		44.23			Madeira em obra de carpintaria para construções, compreendendo os painéis para soalhos e as construções pré-fabricadas de madeira:	
		01	Não comprimidos (Isolantes) (m3)	641.62		01		Entalhada, folheada, encerada, polida ou envernizada, torneada, moldada, pintada e estofada, excepto com peles ou suas imitações ou com tecidos em que entre seda	635.3
		02	Comprimidos (Duros) (m3)	641.61		02		Marchetada, acharoadada, dourada, com aplicações de madeiras finas, ornatos de metal ou de outras matérias, e estofada com peles e suas imitações ou tecidos em que entre seda	635.3
44.12			Lã de madeira; farinha de madeira	631.93		03		Não especificada	635.3
44.13			Madeira aplainada, chanfrada, emalhetada, com macho-fêmea e semelhantes (compreendendo os tacos e frisos isolados para soalhos):		44.24			Utensílios de madeira para usos domésticos . . .	635.42
	01		Para soalhos:		44.25			Madeira em ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de escovas ou vassouras; madeira em formas, alargadeiras e esticadores para calçado:	
		01	De folhosas (m³)	248.32		01		Ferramentas	635.91
		02	De resinosas (m³)	248.22		02		Formas, alargadeiras e esticadores para calçado	635.91
	02		Para outros usos:					Não especificada:	
		01	De folhosas (m³)	248.32		03		Simples	635.91
		02	De resinosas (m³)	248.22		04		Em outros estados	635.91
44.14	00		Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, até à espessura de 5 mm; folhas de placagem e madeira para contraplacados, com a mesma espessura:		44.26			Canelas e bobinas para fiação e tecelagem, carrinhos para linhas e artefactos semelhantes, de madeira torneada:	
		01	De folhosas (m³)	634.1		01		Canelas e bobinas para fiação e tecelagem	635.92
		02	De resinosas (m³)	634.1		02		Artefactos não especificados	635.92
44.15	00		Madeira placada ou contraplacada, mesmo com a adição de qualquer matéria; madeira marchetada ou incrustada:		44.27			Obras de marcenaria miúda (tais como caixas, cofres e estojos, suportes de canetas, cabides, candeeiros e outros artefactos para iluminação), objectos de ornamentação e de adorno, de madeira; partes de madeira destes artefactos:	
		01	Madeira contraplacada constituída unicamente por folhas de madeira	634.2		01		Estojos	635.49
		02	Painéis de madeira contraplacada e produtos semelhantes de madeira laminada, mesmo com a adição de outras matérias	634.41		02		Objectos para adorno pessoal	635.49
		00	Outros	634.42		03		Outras obras:	
						03		De madeira marchetada, acharoadada, dourada, com aplicações de madeiras finas, ornatos de metal ou de outras matérias	635.49
44.16			Painéis celulares, de madeira, mesmo cobertos de folhas de metais comuns	634.43		04		Não especificadas	635.49
44.17			Painéis, pranchas, blocos e semelhantes, de madeira «melhorada»	634.31	44.28			Outras obras de madeira:	
44.18			Painéis, pranchas, blocos e semelhantes, de madeira «artificial» ou «reconstituída», obtida de cavacos, serradura, farinha de madeira ou outros resíduos lenhosos, aglomerados com resinas naturais ou artificiais ou com outros produtos orgânicos	634.32		01		Madeira cortada, vinculada ou não, para o fabrico de caixas de fósforos	635.99
						02		Estores cortados ou em peça	635.99
						03		Tacos de madeira para pavimento de ruas:	
							01	De folhosas (m3)	635.99
							02	De resinosas (m3)	635.99
						04		Madeira preparada para fósforos	635.99
						05		Cavilhas de madeira para calçado	635.99

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
44.28			Outras obras de madeira (continuação)					peça ou paralelasadas, compreendendo os capa- chos e as esteiras (incluindo as usadas como estores); invólucros de palha para garrafas: Tranças e artefactos semelhantes de matérias para entrançar, mesmo reunidas em tiras: De esparto 659.7 De outras matérias 659.7 Matérias para entrançar tecidas em peça ou paralelasadas; invólucros de palha para garra- fas: Capachos e esteiras 659.7 Estores cortados ou em peça 659.7 Palha 659.7 Crina artificial e palha artificial 659.7 Matérias vegetais não especificadas 659.7	
	06		Outras obras: Entalhadas, folheadas, tornadas, moldadas, encerradas, polidas, evernizadas ou pin- tadas:		01				
		01	Malas e outros objectos de teca e cânfora	635.99	02				
		09	Outras	635.99					
	07		Marchetadas, acharoadas, douradas, com aplicações de madeiras finas, ornatos de metal ou de outras matérias:		03				
		01	Malas e outros objectos de teca e cânfora	635.99	04				
		09	Outras	635.99	05				
	08		Não especificadas:		06				
		01	Palitos	635.99	07				
		02	Malas e outros objectos de teca e cânfora	635.99					
		09	Outras	635.99					
				40.03					
			CAPÍTULO 45.º — CORTIÇA E OBRAS DE CORTIÇA		01				
45.01			Cortiça em bruto e desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada:		02				
	01		Cortiça virgem; aparas, refugo e fragmentos de cortiça de qualquer espécie:			01			
		02	Aparas grossas	244.01		02			
		05	Outras aparas (de discos, garlopa, rebain- deira, espaldadas, etc.)	244.01		09			
		06	Refugo	244.01					
		07	Virgem	244.01	03				
	02		Triturada, granulada ou pulverizada	244.01					
	03		Não especificada	244.01					
				46.99 (a)					
								ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO IX (Exp.)	911.0
								SECÇÃO X — MATÉRIAS-PRIMAS PARA O FABRICO DE PAPEL; PAPEL E SUAS OBRAS	
45.02			Cortiça em cubos, pranchas, folhas ou tiras, incluindo os cubos ou quadros para o fabrico de rolhas:					CAPÍTULO 47.º — MATÉRIAS-PRIMAS PARA O FABRICO DE PAPEL	
	01		Em prancha	244.02				Pastas para o fabrico de papel:	
	02		Não especificada:					Mecânica (peso reduzido a 90% de matéria seca):	
		01	Quadros	244.02				De madeira	251.2
		02	Papel, blocos, placas, folhas, tiras, lâmi- nas, etc.	244.02	01			Outras	251.92
		09	Outra	244.02				Química (peso reduzido a 90% de matéria seca):	
45.03	00		Obras de cortiça não especificadas:		02			Pastas de madeira:	
		01	Discos	633.01				De alta qualidade branqueadas (dis- solving pulp).	251.6
		02	Rolhas	633.01				Pela soda ou sulfato:	
		09	Outras	633.01		11		Cruas	251.71
45.04	00		Aglomerados de cortiça, com ou sem aglutinantes, e respectivas obras não especificadas:					Branqueadas (excepto as do 47.01.02.01) e semibranqueadas:	
			Aglomerados de composição:					De folhosas	251.72
		10	Discos	633.02				De resinosas	251.72
		11	Rolhas	633.02				Pelo bisulfito:	
		12	Folhas	633.02		21		Cruas	251.81
		13	Bastões	633.02				Branqueadas (excepto as do 47.01.02.01) e semibranqueadas:	
		19	Outros	633.02				De folhosas	251.82
			Aglomerados puros:					De resinosas	251.82
		20	Para revestimento	633.02		23		Pastas semiquímicas e químico-mecânicas	251.91
		21	Para isolamento térmico	633.02		24		Pastas de outras matérias fibrosas:	
		22	Para isolamento fónico e vibrático	633.02		30		Pastas têxteis e para usos químicos	251.92
		29	Não especificados	633.02		51		De trapos	251.92
						53		De palha, químicas	251.92
						54		De palha, semiquímicas e maceradas	251.92
						55		De bagaço de cana de açúcar	251.92
						56		De bambu	251.92
						59		Outras	251.92
46.02			Tranças e artefactos semelhantes de matérias para entrançar, para qualquer uso, mesmo reunidas em tiras, matérias para entrançar tecidas em		47.02			Desperdícios de papel, cartolina e cartão; artefactos usados de papel, cartolina e cartão, exclusiva- mente utilizáveis no fabrico de papel	251.1

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
CAPÍTULO 48.º — PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO: OBRAS DE PASTA DE CELULOSE, PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO									
SUBCAPÍTULO I — PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO, EM ROLOS OU EM FOLHAS									
48.01			Papel, cartolina e cartão, compreendendo a pasta de celulose (<i>ouate</i>), em rolos ou em folhas:						
			De fabrico mecânico:						
	01		Mata-borrão	641.5				Não especificados:	
	02		Papel de impressão, com o peso de 20 g a 31,5 g por metro quadrado, para impressão de publicações periódicas:					Papel	641.92
		01	Para jornal	641.1				Cartolina	641.92
		02	Não especificado	641.21				Cartão	641.92
	03		Papel de impressão de qualquer cor contendo um mínimo de 60% de pasta mecânica, com o peso de 40 g a 80 g por metro quadrado, para impressão de publicações periódicas ou de livros, acondicionado em carretéis:					Papel, cartolina e cartão cancelados, encrespados, pregueados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas:	
		01	Para jornal	641.1				Cancelados	641.7—
		02	Não especificado	641.21				Em outros estados:	
	04		Papel de impressão de qualquer cor contendo um mínimo de 60% de pasta mecânica, com o peso de 40 g a 80 g por metro quadrado, para impressão de publicações periódicas ou de livros, em folhas:					Papel	641.7—
		01	Para jornal	641.1				Cartolina	641.7—
		02	Não especificado	641.21				Cartão	641.7—
	05		Papel de qualquer qualidade, com exclusão do especificado nos artigos 48.01.02, 48.01.03 ou 48.01.04, para impressão de publicações periódicas ou de livros:					Papel, cartolina e cartão engomados, revestidos, impregnados, coloridos ou decorados na superfície ou impressos (com excepção dos mencionados no capítulo 40.º), em rolos ou em folhas:	
		01	Para jornal	641.1				Papel, cartolina e cartão simplesmente pautados ou quadriculados:	
		02	Não especificado	641.21				Papel:	
	06		Papel de seda	641.5				Milimétrico:	
	07		Papel <i>Kraft</i>	641.5				Acondicionado em carretéis	641.8—
	08		Papel de fumar, em carretéis, importado no continente pelas empresas legalmente autorizadas à laboração industrial do tabaco	641.5				Acondicionado de outro modo	641.8—
		01	Papel não especificado:					Não especificado	641.8—
		02	Papel de fumar	641.5				Cartolina e cartão	641.8—
		03	Papel para embrulho excepto <i>kraft</i> (palha, pardo, etc.)	641.5				Papel, cartolina e cartão isoladores, para usos eléctricos	641.8—
		04	Papel de culto chinês	641.5				Não especificados:	
		05	Outros	641.5				Papel:	
	10		Cartolina não especificada	641.5				Engomado:	
	11		Cartão não especificado:					Para impressão e escrita	641.22
		01	Cartão, <i>Kraft</i>	641.3				Outros	641.8—
		02	Outros	641.5				Cera, sem montagem	641.8—
	12		Papel, cartolina e cartão isoladores, para usos eléctricos	641.5				Químico e semelhantes	641.8—
	13		Papel ou cartolina para o fabrico de lixa	641.5				Não especificado	641.8—
	14		Pasta de celulose (<i>ouate</i>)	641.5				Cartolina:	
	15		De fabrico manual	641.5				Parafinada ou gelatinosa destinada ao acondicionamento de frutos ou de outros produtos agrícolas	641.8—
48.03			Papel, cartolina e cartão pergaminhados e suas imitações, compreendendo o papel cristal, em rolos ou em folhas:					Outras	641.8—
	01		Papel e cartolina:					Cartão:	
		01	Papel	641.53				Parafinado ou gelatinoso destinado ao acondicionamento de frutos ou de outros produtos agrícolas	641.8—
		02	Cartolina	641.53				Outros	641.8—
	02		Cartão	641.53				Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel	641.96
48.04			Papel, cartolina e cartão simplesmente reunidos por colagem, não impregnados nem revestidos na superfície, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas:					SUBCAPÍTULO II — PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO, CORTADOS, COM DESTINO A USOS DETERMINADOS; OBRAS DE PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO	
	01		Papel, cartolina e cartão isoladores, para usos eléctricos	641.92				Papel de fumar cortado nas dimensões próprias, compreendendo os livros de mortelhas e os tubos:	
								Em carretéis:	
								Transaccionado pelas empresas legalmente autorizadas à laboração industrial do tabaco	642.41
								Transaccionado noutras condições	642.41
								Não especificado	642.41
								Papel para forrar casas, lincrusta e papel para vitrais:	
								Papel para forrar casas e respectivas bordaduras, frisos e cantos	641.97
								Lincrusta e respectivas bordaduras, frisos e cantos	641.97
								Papel para vitrais	641.97
								Pastas para revestimentos de pavimentos com suporte de papel, cartolina ou cartão, com ou sem linóleo, mesmo cortadas	659.11

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
48.13			Papéis para cópias e para matrizes de duplicador, cortados nas dimensões próprias mesmo acondicionados em caixas (papel químico, papel-cera montado e semelhantes):		48.18	00		Livros de registo, cadernos, livros de notas, de recibos e semelhantes, blocos para apontamentos, agendas, pastas para escritório, classificadores, capas para encadernação ou para montagem de folhas móveis, e outros artigos escolares, de critério ou de papelaria, de papel, cartolina ou cartão; álbuns para amostras e para colecções e resguardos para capas de livros, de papel, cartolina ou cartão:	
	01		Papel químico e semelhantes	642.42				Cadernos	642.3
	02		Papel-cera montado e semelhantes	642.42				Álbuns para colecções	642.3
48.14			Artigos para correspondência; papel de carta em blocos, sobrescritos, cartas-postais, bilhetes postais não ilustrados e cartões para correspondência, caixas, sacos e objectos semelhantes de papel, cartolina ou cartão contendo artigos sortidos de correspondência:				01	Não especificados	642.3
							02		
	01		Com dizeres	642.2	48.10			Etiquetas de qualquer espécie, de papel, cartolina ou cartão, impressas ou não, com ou sem ilustrações, mesmo com goma:	
	02		Sem dizeres	642.2			01	Com dizeres	892.81
48.15			Papel, cartolina e cartão não especificados, cortados para determinados usos:				02	Sem dizeres	892.81
			Papel:						
	01		Isolador para usos eléctricos	642.4	48.20			Carretéis, tubos, cancelas e artefactos semelhantes, de pasta de papel, papel, cartolina ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos	642.31
	02		Mata-borrão	642.4					
	03		Cancelado	642.4					
	04		Em tiras ou fitas, perfuradas ou não, para exclusivo uso em aparelhos-telegráficos	642.4	48.21			Outras obras de pasta de papel, papel, cartolina, cartão ou pasta de celulose (ouate):	
	05		Pautado ou em formato de cartas:					Fichas para máquinas estatísticas	642.82
		01	Papel em formato de carta (pautado ou não)	642.4			01	Papel riscado para aparelhos registadores	642.89
		02	Papel pautado n. e.	642.4			02	Leques e ventarolas com folhas de papel e armação de qualquer matéria, excepto metálicas precoces	642.89
	06		Cera, sem montagem	642.4			03		
	07		Engomado	642.4				Obras não especificadas:	
	08		De seda	642.4				De pasta de papel ou pasta de celulose (ouate):	
	09		Kraft	642.4				Para acondicionamento de mercadorias	642.89
	10		Higiénico	642.43				Para outros usos:	
			Millimétrico:					Tabuleiros, pratos, copos e semelhantes	642.83
	11		Em carretéis	642.4			04	Toalhas higiénicas e tampões; babetas	642.85
	12		Acondicionado de outro modo	642.4			05	Outros	642.89
	13		Pregueado	642.4				De papel:	
	14		Vegetal	642.4				Com dizeres:	
	15		Em filtros	642.4				Tabuleiros, pratos, copos e semelhantes	642.83
	16		Não especificado	642.4				Lenços (incluindo os lenços de maquilhagem), toalhas, guardanapos, toalhas de mesa, lenços e artigos semelhantes de papel; roupa interior de papel	642.84
			Cartolina:					Diabetes de papel	642.85
	17		Isoladora para usos eléctricos	642.4			06	Outros	642.89
	18		Mata-borrão	642.4				Sem dizeres:	
	19		Cancelada	642.4				Tabuleiros, pratos, copos e semelhantes	642.83
	20		Em filtros	642.4				Lenços (incluindo os lenços de maquilhagem), toalhas, guardanapos, toalhas de mesa, lenços e artigos semelhantes de papel; roupa interior de papel	642.84
	21		Não especificada	642.4				Diabetes de papel	642.85
			Cartão:					Outros	642.89
	22		Isolador, para usos eléctricos	642.4			01		
	23		Mata-borrão	642.4				De cartolina e cartão:	
	24		Cancelado	642.4				Com dizeres:	
	25		Em filtros	642.4				Tabuleiros, pratos, copos e semelhantes	642.83
	26		Não especificado	642.4				Outros	642.89
	27		Pasta de celulose (ouate)	642.4				Sem dizeres:	
48.16			Caixas, sacos e outros recipientes, de papel, cartolina ou cartão; cartonagens e artefactos semelhantes, para uso de escritórios e estabelecimentos:					Tabuleiros, pratos, copos e semelhantes	642.83
			Caixas, sacos e outros recipientes:					Outros	642.89
	01		Com dizeres	642.1				De cartolina e cartão:	
			Sem dizeres ou com dizeres quando os artefactos se encontrem excluídos da subposição anterior:					Com dizeres:	
			De papel:					Tabuleiros, pratos, copos e semelhantes	642.83
	02		Caixas ou vasilhas	642.1				Outros	642.89
	03		Sacos	642.1				Sem dizeres:	
	04		Outros recipientes	642.1				Tabuleiros, pratos, copos e semelhantes	642.83
			De cartolina ou cartão:					Outros	642.89
	05		Caixas ou vasilhas	642.1			01		
	06		Outros recipientes	642.1				Sem dizeres:	
			Cartonagem e artefactos semelhantes, para uso de escritórios e estabelecimentos:					Tabuleiros, pratos, copos e semelhantes	642.83
	07		Com dizeres	642.1				Outros	642.89
	08		Sem dizeres	642.1			09		

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
CAPÍTULO 49.º — ARTIGOS DE LIVRARIA E PRODUTOS DE ARTES GRÁFICAS					49.07				
49.01			Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas:					Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, com curso legal ou a tal destinados no país de importação; papel selado, notas de banco, títulos de acções e de obrigações e outros títulos semelhantes, compreendendo as cadernetas de cheques e análogas:	
	01		Atlas meteorológicos ou de ciências naturais	892.11		01		Cadernetas de cheques e análogas	892.83
	02		Comunicações, teses, dissertações e relatórios, respeitantes a assuntos científicos, literários e artísticos, editados por estâncias oficiais ou instituições culturais, impressos em qualquer língua	892.11		02		Títulos de acções e de obrigações e outros títulos semelhantes, não assinados nem numerados	892.83
						03		Artefactos não especificados:	
	03		Dicionários de línguas em que uma delas seja a portuguesa	892.11			01	Papel selado, letras, selos e quaisquer outros objectos	892.83
	04		Livros impressos na metrópole e para ela devolvidos.	892.11			02	Notas de banco por emitir ou retiradas da circulação	892.83
	05		Livros brochados ou em folhas, impressos exclusivamente em língua estrangeira:				09	Não especificadas	892.83
		01	Escolares	892.11	49.08			Decalcomanias de qualquer espécie.	892.41
		09	Outros	892.11					
	06		Livros brochados ou em folhas, originários de países de língua portuguesa e impressos exclusivamente em língua portuguesa ou originários do território de Macau e impressos exclusiva ou cumulativamente em língua portuguesa ou chinesa.	892.11	49.09			Bilhetes-postais, bilhetes de felicitações, de boas-festas e semelhantes, ilustrados, obtidos por qualquer processo, mesmo com enfeites ou aplicações:	
						01		Bilhetes-postais cortados ou em folhas . . .	892.42
	07		Livros brochados ou em folhas, não especificados:			02		Bilhetes não especificados	892.42
		01	Escolares	892.11	49.10			Calendários de qualquer espécie, de papel, cartolina ou cartão, compreendendo os blocos para desfolhar	892.81
		09	Outros	892.11					
	08		Livros cartonados ou encadernados em cartão ou tecidos, quando na encadernação não entrem peles, impressos exclusivamente em língua estrangeira	892.11	49.11			Estampas, gravuras, fotografias e impressos não especificados, obtidos por qualquer processo:	
						01		Estampas, gravuras e fotografias	892.89
	09		Livros cartonados ou encadernados em cartão ou tecidos, quando na encadernação não entrem peles, originários de países de língua portuguesa e impressos exclusivamente em língua portuguesa ou originários do território de Macau e impressos exclusiva ou cumulativamente em língua portuguesa ou chinesa			02		Mapas meteorológicos e de ciências naturais	892.89
						03		Comunicações, teses, dissertações e relatórios, respeitantes a assuntos científicos, literários e artísticos, não compreendidos no n.º 49.01, editados por estâncias oficiais ou instituições culturais, impressos em qualquer língua	892.89
	10		Livros cartonados ou encadernados, não especificados:					Livros de publicidade comercial e turística:	
		01	Escolares em língua portuguesa	892.11		04		Impressos na metrópole e para ela devolvidos	892.86
		02	Escolares em língua estrangeira	892.11		05		Brochados ou em folhas impressos exclusivamente em língua estrangeira . . .	892.86
		09	Outros	892.11		06		Brochados ou em folhas, originários de países de língua portuguesa e impressos exclusivamente em língua portuguesa, ou originários do Território de Macau e impressos exclusiva ou cumulativamente em língua portuguesa ou chinesa	892.86
49.02			Jornais e outras publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados.	892.2				Brochados ou em folhas, não especificados	892.86
49.03			Álbuns ou livros de estampas e álbuns para desenhar ou colorir, brochados, cartonados ou encadernados, para crianças:			07		Cartonados ou encadernados em cartão ou tecidos, quando na encadernação não entrem peles, impressos exclusivamente em língua estrangeira	892.86
	01		Álbuns ou livros de estampas	892.12		08		Cartonados ou encadernados, não especificados	892.86
	02		Álbuns para desenhar ou colorir	892.12				Impressos não especificados:	
49.04			Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada	892.85			01	Impressos publicitários e semelhantes . .	892.86
49.05			Obras cartográficas de qualquer espécie, compreendendo as cartas murais e as plantas topográficas, impressas; globos terrestres ou celestes, impressos:			09		Outros	892.89
	01		Obras cartográficas.	892.13	10			ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO X	
	02		Globos	892.13		11		(Exp.)	911.0
49.06			Planos de arquitectura e de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais e semelhantes, incluindo as reproduções fotográficas em papel sensibilizado; textos manuscritos ou dactilografados:						
	01		Planos e desenhos	892.82	49.99				
	02		Textos manuscritos ou dactilografados	892.82	(a)				

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
SECÇÃO XI — MATÉRIAS TÊXTEIS E RESPECTIVAS OBRAS									
CAPÍTULO 50.º — SEDA, BORRA DE SEDA («SCHAPPE») E ESTOPA DE SEDA									
50.01			Casulos do bicho-da-seda próprios para dobar . . .	261.41	02			Não especificados:	
50.02			Seda crua, não torcida	261.3				De fibras sintéticas:	
50.03			Desperdícios de seda (compreendendo os casulos impróprios para dobar e a seda de trapo); borra de seda, incluindo as estopas	261.42				Texturizados:	
50.04			Fio de seda, não acondicionado para venda a retalho:					Poliacrílicas	651.47
	01		De fantasia	651.11				Poliâmidas	651.41
	02		Não especificado	651.11				Poliésteres	651.44
50.05			Fios de borra de seda (schappe), ou de estopa de seda, não acondicionados para venda a retalho:					Outras	651.47
			Fios de borra de seda:					Não texturizados, sem torção ou com torção até 50 voltas por metro:	
	01		De fantasia	651.16				Poliacrílicas	651.47
	02		Não especificados	651.16				Poliâmidas	651.42
			Fios de estopa de seda:					Poliésteres	651.45
	03		De fantasia	651.16				Outras	651.47
	04		Não especificados	651.16				Outros, não texturizados:	
50.07			Fios de seda, de borra de seda (schappe) ou de estopa de seda, acondicionados para venda a retalho, crina de Florença, imitações de cat-gut preparados com fios de seda:					Poliacrílicas	651.47
			Fios de seda, de borra de seda (schappe) ou de estopa de seda:					Poliâmidas	651.43
	01		De fantasia	651.17				Poliésteres	651.46
	02		Não especificados	651.17				Outras	651.47
	03		Crina de Florença; imitações de cat-gut . . .	651.17				De fibras artificiais:	
50.09			Tecidos de seda, de borra de seda (schappe) ou de estopa de seda:					Simples, de número igual ou superior a 1 100 deniers:	
	01		Tecidos de seda ou de borra de seda (schappe):					Viscose	651.71
			«Fugi»	654.1				Cupramónio	651.73
			Outros	654.1				Quaisquer fibras de acetato . .	651.72
	02		Tecidos de estopa de seda	654.1				Outras	651.73
								Não especificados:	
								Viscose	651.71
								Cupramónio	651.73
								Quaisquer fibras de acetato . .	651.72
								Outras	651.73
51.01			CAPÍTULO 51.º — TÊXTEIS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS, CONTÍNUOS					Monofios, lâminas ou similares (palha artificial) e imitações de cat-gut, de matérias têxteis, sintéticas ou artificiais:	
			Fios de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, contínuas, não acondicionados para venda a retalho:					Monofios e palha artificial:	
			De fantasia:					De matérias têxteis sintéticas	651.49
			De fibras sintéticas	651.51				De matérias têxteis artificiais	651.78
			De fibras artificiais	651.81				Imitações de cat-gut:	
			Não especificados:					De matérias têxteis sintéticas	651.49
			De fibras sintéticas	651.51				De matérias têxteis artificiais	651.78
			De fibras artificiais	651.81					
								Fios de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, contínuas, acondicionados para venda a retalho:	
			De fantasia:					De fantasia:	
			De fibras sintéticas	651.51				De fibras sintéticas	651.51
			De fibras artificiais	651.81				De fibras artificiais	651.81
			Não especificados:					Não especificados:	
			De fibras sintéticas	651.51				De fibras sintéticas	651.51
			De fibras artificiais	651.81				De fibras artificiais	651.81
								Tecidos de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, contínuas, compreendendo os tecidos de monofios ou de lâminas dos n.º 51.01 ou 51.02:	
								Tecidos de monofios e palha artificial do n.º 51.02:	
								Contendo pelo menos 85% em peso de matérias têxteis sintéticas	653.15
								Contendo menos de 85% em peso de matérias têxteis sintéticas	653.16
								Contendo pelo menos 85% em peso de matérias têxteis artificiais	653.55
								Contendo menos de 85% em peso de matérias têxteis artificiais	653.56
								Tecidos não especificados:	
								Tecidos destinados à defesa das habitações contra moscas, mosquitos e outros insectos:	
								Contendo pelo menos 85% em peso de matérias têxteis sintéticas . . .	653.15
								Contendo menos de 85% em peso de matérias têxteis sintéticas . . .	653.16

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
51.04			Tecidos de fibra têxteis; etc. (continuação)		53.03			Desperdícios de lã e de pêlos (finos ou grosseiros) com exclusão da lã e pêlos, de trapo	268.61
	03		Contendo pelo menos 85% em peso de matérias têxteis artificiais	653.55				Lã e pêlos (finos ou grosseiros) de trapo	268.62
	04		Contendo menos de 85% em peso de matérias têxteis artificiais	653.56	53.04			Lã e pêlos (finos ou grosseiros) cardados ou penteados:	
			Telas para pneus:		53.05			Lã e pêlos finos, com excepção dos de coelho e lebre, cardados:	
	05		De fibras sintéticas	653.14		01		Não tintos	268.7
	06		De fibras artificiais	653.54		02		Tintos	268.7
			Tecidos n. e.:					Lã e pêlos finos, com excepção dos de coelho e lebre, penteados:	
	17		Contendo pelo menos 85% em peso de matérias têxteis sintéticas	653.15				Em mecha:	
	18		Contendo menos de 85% em peso de matérias têxteis sintéticas	653.16				Não tintos	651.21
	19		Contendo pelo menos 85% em peso de matérias têxteis artificiais	653.55		03		Tintos	651.21
	20		Contendo menos de 85% em peso de matérias têxteis artificiais	653.56		04		Em preparação:	
						05		Não tintos	268.7
						06		Tintos	268.7
						07		Pêlos não especificados	268.7
			CAPÍTULO 52.º — FIOS E TECIDOS, COM METAIS		53.06			Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho:	
52.01			Fios têxteis combinados com fios metálicos, compreendendo os fios têxteis revestidos de metal e os fios têxteis metalizados:			01		De fantasia:	
	01		Com metais preciosos	651.91			01	Contendo pelo menos 85% em peso de lã	651.22
	02		Com metais não preciosos	651.91			00	Outros	651.27
52.02			Tecidos de fios metálicos e tecidos feitos com os fios do n.º 52.01, para vestuário, mobiliário e usos semelhantes:			02		Não especificados:	
	01		Tecidos de fios metálicos	654.91			01	Crus ou brancos:	
	02		Não especificados	654.91				Contendo pelo menos 85% em peso de lã	651.22
						03		Outros	651.27
							01	Tintos:	
								Contendo pelos menos 85% em peso de lã	651.22
							00	Outros	651.27
			CAPÍTULO 53.º — LÃ, PÊLOS E CRINA		53.07			Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho:	
53.01			Lã em rama:			01		De fantasia:	
			Suja ou lavada a dorso:				01	Contendo pelo menos 85% em peso de lã	651.23
	01		Branca:				00	Outros	651.28
		01	Churra	268.1		02		A dois cabos, até o n.º 1 1/2:	
		02	Merina	268.1			01	Contendo pelo menos 85% em peso de lã	651.23
		09	Outras	268.1			00	Outros	651.28
	02		Não especificada:			03		Não especificados:	
		01	Churra	268.1			01	Crus ou brancos:	
		02	Merina	268.1				Contendo pelo menos 85% em peso de lã	651.23
		09	Outras	268.1			00	Outros	651.28
			Lavada, com excepção da lavada a dorso:			04		Tintos:	
	03		Branca:				01	Contendo pelo menos 85% em peso de lã	651.23
		01	Churra	268.2			00	Outros	651.28
		02	Merina	268.2				Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho:	
		09	Outras	268.2				De fantasia	651.24
	04		Não especificada:		53.08			Penteados, a dois cabos, até o n.º 1 1/2	651.24
		01	Churra	268.2		01		Não especificados:	
		02	Merina	268.2		02		Crus ou brancos	651.24
		09	Outras	268.2		03		Tintos	651.24
	05		Tinta:			04		Fios de pêlos grosseiros ou de crina, não acondicionados para venda a retalho:	
		01	Churra	268.2				De crina, cobertos de quaisquer fibras têxteis	651.25
		02	Merina	268.2				Não especificados	651.25
		09	Outras	268.2	53.09			Fios de lã, de pêlos (finos ou grosseiros) ou de crina, acondicionados para venda a retalho:	
53.02			Pêlos finos ou grosseiros, em rama:					Contendo pelo menos 85% em peso de lã ou de pelos finos	651.26
			Finos com excepção dos de coelho e lebre:		53.10			Outros	651.29
	01		Sujos	268.3			01		
	02		Lavados	268.3			00		
	03		Grosseiros de cabra comum	268.59					
	04		Não especificados:						
		01	Pêlos finos de coelho e lebre	268.3					
		09	Outros	268.59					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
53.11	01		Tecidos de lã ou de pelos finos:		02			Linho partido, espadelado, penteado ou tra-	265.12
		01	Pesando até 200 g por metro quadrado:		03			tado por qualquer outro modo	265.12
		01	Cardados, contendo pelo menos 85% em	654.21				Estopa e desperdícios de linho (incluindo os	265.13
		02	peso de lã ou de pelos finos					trapos desfiados ou garnetados)	265.13
		03	Penteados, contendo pelo menos 85% em	654.22	54.02			Rami em bruto, descascado, desengomado, penteado	
		03	peso de lã ou de pelos finos					ou tratado por qualquer outro modo, mas não	
			Contendo menos de 85% em peso de lã					fiado; estopa e desperdícios de rami, incluindo	265.14
			ou de pelos finos misturados principal					o rami de trapo	
			ou exclusivamente com fibras sintéticas	654.31					
			contínuas		54.03			Fios de linho ou de rami, não acondicionados para	
		04	Contendo menos de 85% em peso de lã					venda a retalho:	
			ou de pelos finos misturados principal	654.32				Simples, crus:	
			ou exclusivamente com fibras sintéticas		01			Até o n.º 16	651.96
			descontínuas	654.33	02			De número superior a 16 até o n.º 30	651.96
	02	00	Outros		03			De número superior a 30	651.96
			Pesando mais de 200 g até 350 g por metro					Simples, branqueados:	
			quadrado:					Até o n.º 16	651.96
		01	Cardados, contendo pelo menos 85% em	654.21		04		De número superior a 16 até o n.º 30	651.96
			peso de lã ou pelos finos		05			De número superior a 30	651.96
		02	Penteados, contendo pelo menos 85% em	654.22	06			Simples, tintos:	
			peso de lã ou pelos finos					Até o n.º 16	651.96
		03	Contendo menos de 85% em peso de lã	654.31	07			De número superior a 16 até o n.º 30	651.96
			ou de pelos finos misturados principal		08			De número superior a 30	651.96
			ou exclusivamente com fibras sintéticas	654.32	09			Torcidos ou com retorce, crus:	
			contínuas	654.33				Até o n.º 16	651.96
		04	Contendo menos de 85% em peso de lã		10			De número superior a 16 até o n.º 30	651.96
			ou de pelos finos misturados principal	654.32	11			De número superior a 30	651.96
			ou exclusivamente com fibras sintéticas		12			Torcidos ou com retorce, branqueados:	
			descontínuas	654.33				Até o n.º 16	651.96
	03	00	Outras		13			De número superior a 16 até o n.º 30	651.96
			Pesando mais de 350 g até 450 g por metro		14			De número superior a 30	651.96
			quadrado:		15			Torcidos ou com retorce, tintos:	
		01	Cardados, contendo pelo menos 85% em	654.21		16		Até o n.º 16	651.96
			peso de lã ou de pelos finos		17			De número superior a 16 até o n.º 30	651.96
		02	Penteados, contendo pelo menos 85% em	654.22	18			De número superior a 30	651.96
			peso de lã ou de pelos finos					Fios de linho ou de rami, acondicionados para	
		03	Contendo menos de 85% em peso de lã	654.31				venda a retalho:	
			ou de pelos finos misturados principal		01			Até o n.º 16	651.97
			ou exclusivamente com fibras sintéticas	654.32	02			De número superior a 16	651.97
			contínuas	654.33				Tecidos de linho ou de rami:	
		04	Contendo menos de 85% em peso de lã		01			Adamsencados e atalhados	654.4
			ou de pelos finos misturados principal	654.32	02			Canhamoços e groselhas	654.4
			ou exclusivamente com fibras sintéticas		03			Lonas cruas ou brancas, com a largura máxima	
		09	Outras	654.33				de 62 cm, com fios-balizas, tintos ou não,	654.4
			Pesando mais de 450 g por metro quadrado:					de peso superior a 650 g por metro quadrado	
		01	Cardados, contendo pelo menos 85% em	654.21				Não especificados:	
			peso de lã ou de pelos finos		04			Crus:	
		02	Penteados, contendo pelo menos 85% em	654.22				Lona com a largura máxima de 77 cm,	
			peso de lã ou de pelos finos					com fios-balizas, tintos ou não, de	
		03	Contendo menos de 85% em peso de lã	654.31		01		peso superior a 400 g por metro	654.4
			ou de pelos finos misturados principal					quadrado	
			ou exclusivamente com fibras sintéticas	654.32		09		Outros	654.4
			contínuas	654.33				Branco:	
		04	Contendo menos de 85% em peso de lã		01			Lona com a largura máxima de 77 cm,	
			ou de pelos finos misturados principal	654.32				com fios-balizas, tintos ou não, de	
			ou exclusivamente com fibras sintéticas					peso superior a 400 g por metro	654.4
			descontínuas	654.33				quadrado	654.4
	04	00	Outros					Outros	654.4
53.12			Tecidos de pelos grosseiros ou de crina:					Tintos:	
	01		Tecidos de pelos grosseiros	654.92		00		Lona com a largura máxima de 77 cm,	
	02		Tecidos de crina	654.92				com fios-balizas, tintos ou não, de	
						01		peso superior a 400 g por metro	654.4
								quadrado	654.4
						00		Outros	654.4

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
55.02			Linters de algodão	263.2				Torcidos brancos:	
					10			Até ao n.º 32:	
55.03	00		Desperdícios de algodão (compreendendo o algodão de trapo) não penteados nem cardados:			01		Cardados	651.3
		01	Desperdícios de penteadeira	263.3		02		Penteados	651.3
		09	Outros	263.3	17			De número superior a 32 até 60:	
						01		Cardados	651.3
55.04			Algodão cardado ou penteado:			02		Penteados	651.3
			Cardado:		18			De número superior a 60:	
	01		Não tinto	263.4		01		Cardados	651.3
	02		Tinto	263.4		02		Penteados	651.3
	03		Penteado	263.4				Torcidos tintos:	
55.05			Fios de algodão não acondicionados para venda a retalho:		10			Até ao n.º 32:	
			Crus ou brancos, com retorce, n.º 30, 40 ou 50, com mais de 5 fios elementares na totalidade, próprios para o fabrico de redes de pesca	651.3		01		Cardados	651.3
			De fantasia	651.3		02		Penteados	651.3
	02		Reunidos sem torção, para isolamentos eléctricos	651.3	20			De número superior a 32 até 60:	
	03		Não especificados:			01		Cardados	651.3
			Simples, crus:		21	02		Penteados	651.3
			Até ao n.º 32:					De número superior a 60:	
	04		Cardados não mercerizados	651.3	55.06	00		Fio de algodão acondicionado para venda a retalho:	
		02	Cardados n. e.	651.3		01		Para embalagem (até 2 g por m)	651.35
		04	Penteados não mercerizados	651.3		02		Para coser e bordar	651.35
		05	Penteados n. e.	651.3		09		Outros	651.35
	05		De número superior a 32 até 60:		55.07	00		Tecidos de algodão em ponto de gaze:	
		01	Cardados não mercerizados	651.3		01		Crus, não mercerizados	652.11
		02	Cardados n. e.	651.3		09		Outros	652.21
		04	Penteados não mercerizados	651.3				Tecidos aveludados de algodão, com anéis, conhecidos pela designação de tecidos «turcos»:	
		05	Penteados n. e.	651.3	55.08			Crus ou brancos:	
	06		De número superior a 60:			01		Crus, não mercerizados	652.12
		01	Cardados não mercerizados	651.3		09		Outros	652.22
		02	Cardados n. e.	651.3		02		Tintos	652.22
		04	Penteados não mercerizados	651.3				Tecidos de algodão não especificados:	
		05	Penteados n. e.	651.3		01		Lonas cruas ou brancas, com a largura máxima de 77 cm, com fios-balizas, tintos ou não, de peso superior a 500 g por metro quadrado:	
	07		Simples brancos:		55.09			Crus, não mercerizadas	652.1—
			Até ao n.º 32:					Outras	652.2—
		01	Cardados	651.3		02		Tecidos não especificados:	
		02	Penteados	651.3		04		Crus:	
	08		De número superior a 32 até 60:			06		Não mercerizados	652.1—
		01	Cardados	651.3				Mercerizados	652.2—
		02	Penteados	651.3		03		Brancos:	
	09		De número superior a 60:			10		Pano para lençol	652.2—
		01	Cardados	651.3		10		Outros	652.2—
		02	Penteados	651.3				Tintos:	
		01	Cardados	651.3		04		Pesando até 6 kg em 100 m²:	
		02	Penteados	651.3				Estampados:	
	12		De número superior a 60:			30		Chitas e cretones	652.2—
		01	Cardados	651.3		31		Fantasia	652.2—
		02	Penteados	651.3		32		Flanelas	652.2—
			Torcidos crus:			39		Outros	652.2—
	13		Até ao n.º 32:					Tintos n. e.:	
		01	Cardados não mercerizados	651.3		40		Caqui	652.2—
		02	Cardados n. e.	651.3		41		Cotim	652.2—
		04	Penteados não mercerizados	651.3		42		Fantasia	652.2—
		05	Penteados n. e.	651.3		43		Flanelas	652.2—
	14		De número superior a 32 até 60:			44		Popeline e popelete	652.2—
		01	Cardados não mercerizados	651.3		45		Riscados	652.2—
		02	Cardados n. e.	651.3		49		Outros	652.2—
		04	Penteados não mercerizados	651.3	05			Pesando mais de 6 kg até 14 kg em 100 m²:	
		05	Penteados n. e.	651.3				Estampados:	
	15		De número superior a 60:			30		Chitas e cretones	652.2—
		01	Cardados não mercerizados	651.3		31		Fantasia	652.2—
		02	Cardados n. e.	651.3		32		Flanelas	652.2—
		04	Penteados não mercerizados	651.3		39		Outros	652.2—
		05	Penteados n. e.	651.3					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
55.09			Fios de algodão, etc. (continuado)					penteados ou preparados por qualquer outro modo para fiação:	
			Tintos n. e.:					Sintéticas:	
	40		Caqui	652.2	01			Poliéster	266.72
	41		Cotim	652.2	02			Não especificadas:	
	42		Fantasia	652.2		04		Poliacrílicas	266.73
	43		Flanelas	652.2		05		Poliâmidas	266.71
	44		Popeline e popelete	652.2		09		Outras	266.79
	45		Riscados	652.2	03			Artificiais:	
	49		Outros	652.2		10		Viscose	267.13
00			Pesando mais de 14 kg em 100 m ² :			11		Cupramônio	267.13
			Estampados:			19		Outras	267.13
	30		Chitas e cretones	652.2					
	31		Fantasia	652.2	56.05			Fios de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, des-	
	32		Flanelas	652.2				contínuas (ou de desperdícios de fibras têxteis	
	39		Outros	652.2				sintéticas ou artificiais), não acondicionados para	
			Tintos n. e.:					venda a retalho:	
	40		Caqui	652.2	01			Fios de fantasia:	
	41		Cotim	652.2		01		Contendo pelo menos 85% em peso de	
	42		Fantasia	652.2				fibras sintéticas descontínuas	651.48
	43		Flanelas	652.2		02		Contendo menos de 85% em peso de	
	44		Popeline e popelete	652.2				fibras sintéticas descontínuas, mistura-	
	45		Riscados	652.2				das principal ou exclusivamente com	
	49		Outros	652.2				algodão	651.66
						03		Contendo menos de 85% em peso de	
								fibras sintéticas descontínuas, mistura-	
								das principal ou exclusivamente com lã	
								ou pelos finos	651.67
						04		Contendo menos de 85% em peso de	
								fibras sintéticas descontínuas, mistura-	
								das principal ou exclusivamente com	
								outras fibras	651.68
						05		Contendo pelo menos 85% em peso de	
								fibras artificiais descontínuas	651.74
						06		Contendo menos de 85% em peso de	
								fibras artificiais descontínuas, mistu-	
								radas principal ou exclusivamente com	
								algodão	651.75
						07		Contendo menos de 85% em peso de	
								fibras artificiais descontínuas, mistu-	
								radas principal ou exclusivamente com	
								lã ou pelos finos	651.76
						08		Contendo menos de 85% em peso de	
								fibras artificiais descontínuas, mistu-	
								radas principal ou exclusivamente com	
								outras fibras	651.77
								Não especificadas:	
								De fibras sintéticas:	
						01		Contendo pelo menos 85% em peso	
								de fibras sintéticas descontínuas	651.48
						02		Contendo menos de 85% em peso	
								de fibras sintéticas descontínuas,	
								misturadas principal ou exclusiva-	
								mente com algodão	651.66
						03		Contendo menos de 85% em peso	
								de fibras sintéticas descontínuas,	
								misturadas principal ou exclusiva-	
								mente com lã ou pelos finos	651.67
						04		Contendo menos de 85% em peso	
								de fibras sintéticas descontínuas,	
								misturadas principal ou exclusiva-	
								mente com outras fibras	651.68
								De fibras artificiais:	
						01		Contendo pelo menos 85% em peso	
								de fibras artificiais descontínuas	651.74
						02		Contendo menos de 85% em peso	
								de fibras artificiais descontínuas,	
								misturadas principal ou exclusiva-	
								mente com algodão	651.75
						03		Contendo menos de 85% em peso	
								de fibras artificiais descontínuas,	
								misturadas principal ou exclusiva-	
								mente com lã ou pelos finos	651.76
56.01			Fibras têxteis sintéticas ou artificiais, descontínuas, em rama:						
			Sintéticas:						
	01		Poliéster	266.62					
	02		Não especificadas:						
		01	Poliacrílicas	266.63					
		02	Poliâmidas	266.61					
		09	Outras	266.69					
	03		Artificiais:						
		01	Viscose	267.11					
		02	Cupramônio	267.11					
		09	Outras	267.11					
56.02			Cabos para o fabrico de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, descontínuas:						
			De fibras sintéticas:						
	01		Poliéster	266.62					
	02		Não especificadas:						
		04	Poliacrílicas	266.63					
		05	Poliâmidas	266.61					
		09	Outras	266.69	02				
	03		De fibras artificiais:						
		10	Viscose	267.12					
		11	Cupramônio	267.12					
		19	Outras	267.12					
56.03			Desperdícios de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais (contínuas ou descontínuas), em rama, compreendendo os desperdícios de fios e as fibras de trapo:						
	01		De fibras sintéticas:						
		01	Poliacrílicas	267.21					
		02	Poliâmidas	267.21					
		03	Poliésteres	267.21					
		09	Outras	267.21	03				
	02		De fibras artificiais:						
		01	Viscose	267.22					
		02	Cupramônio	267.22					
		09	Outras	267.22					
56.04			Fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas, e desperdícios de fibras têxteis sintéticas e artificiais (contínuas ou descontínuas), cardados,						

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
56.05			Fios de fibras têxteis sintéticas, etc. (continuação)		57.02	00		Abacá (cânhamo de Manila) em bruto, em filaça ou preparado, mas não fiado; estopas e desperdícios de abacá (compreendendo os obtidos por desfibramento de trapos ou cordas):	
	04		Contendo menos de 85% em peso de fibras artificiais descontínuas misturadas principal ou exclusivamente com outras fibras	651.77		01		Abacá	265.5
						02		Estopas e desperdícios	265.5
56.06			Fios de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas (ou de desperdícios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais), acondicionadas para venda a retalho:		57.03	00		Juta e outras fibras têxteis liberianas não especificadas, em bruto, descortçadas ou tratadas de qualquer outro modo, mas não fiadas; estopa e desperdícios destas fibras (compreendendo os obtidos por desfibramento de trapos ou cordas):	
	01		Fios de fantasia:			01		Juta	264.0
	01		Contendo pelo menos 85% em peso de fibras sintéticas	651.52		02		Estopas e desperdícios	264.0
	02		Contendo menos de 85% em peso de fibras sintéticas	651.69					
	03		De fibras artificiais	651.82					
	02		Não especificados:		57.04			Fibras têxteis vegetais não especificadas, em bruto ou preparadas, mas não fiadas; desperdícios destas fibras (compreendendo os obtidos por desfibramento de trapos ou cordas):	
	01		De fibras sintéticas:			01		Cairo	265.91
	01		Contendo pelo menos 85% em peso de fibras sintéticas	651.52		02		Esparto	265.99
	02		Contendo menos de 85% em peso de fibras sintéticas	651.69		03		Sisal e outras fibras de agaves:	
	03		De fibras artificiais	651.82		01		Sisal	265.4
56.07	00		Tecidos de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas:			02		Estopa e desperdícios de sisal	265.4
	01		Contendo pelo menos 85% em peso de fibras sintéticas descontínuas	653.2		03		Henequen (sisal do México ou do Iucatão):	
	02		Contendo menos de 85% em peso de fibras sintéticas descontínuas misturadas principal ou exclusivamente com algodão	653.41		04		Henequen	265.4
	03		Contendo menos de 85% em peso de fibras sintéticas descontínuas misturadas principal ou exclusivamente com lã ou pelos finos	653.42		09		Estopa e desperdícios	265.4
	04		Contendo menos de 85% em peso de fibras sintéticas descontínuas misturadas principal ou exclusivamente com fibras têxteis sintéticas ou artificiais, contínuas	653.43		04		Outras	265.4
	05		Contendo menos de 85% em peso de fibras sintéticas descontínuas misturadas principal ou exclusivamente com outras fibras	653.49				Fibras não especificadas:	
	06		Contendo pelo menos 85% em peso de fibras artificiais descontínuas	653.6		02		Espadana (cânhamo ou linho da Nova-Zelândia):	
	07		Contendo menos de 85% em peso de fibras artificiais descontínuas misturadas principal ou exclusivamente com algodão	653.81		03		Espadana	265.99
	08		Contendo menos de 85% em peso de fibras artificiais descontínuas misturadas principal ou exclusivamente com lã ou pelos finos	653.82		03		Estopas e desperdícios	265.99
	09		Contendo menos de 85% em peso de fibras artificiais descontínuas misturadas principal ou exclusivamente com fibras têxteis sintéticas ou artificiais, contínuas	653.83		09		Outras	265.99
	10		Contendo menos de 85% em peso de fibras artificiais descontínuas misturadas principal ou exclusivamente com outras fibras	653.89					
			CAPÍTULO 57.º — OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, FIOS DE PAPEL E TECIDOS DE FIOS DE PAPEL		57.06	00		Fio de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do n.º 57.03:	
						01		Não acondicionado para venda a retalho	651.98
						02		Acondicionado para venda a retalho	651.98
					57.07			Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel:	
								Fios de cânhamo:	
						01		Não acondicionados para venda a retalho:	
						02		Simplex	651.99
								Torcidos ou com retorce	651.99
						03		Acondicionados para venda a retalho:	
						04		Até ao n.º 16	651.99
						05		De número superior a 16	651.99
								Fios de cairo:	
						01		Não acondicionado para venda a retalho	651.99
						02		Acondicionado para venda a retalho	651.99
								Fios de papel	651.99
						06		Não especificados:	
						07		Não acondicionados para venda a retalho:	
								De sisal e henequen (sisal do México ou do Iucatão)	651.99
								De abacá (cânhamo de Manila)	651.99
								De outras fibras	651.99
						10		Acondicionados para venda a retalho:	
								De sisal e henequen (sisal do México ou do Iucatão)	651.99
						11		De abacá (cânhamo de Manila)	651.99
						19		De outras fibras	651.99
57.01	00		Cânhamo em bruto, macerado, espadelado ou asado, pentendo ou tratado de qualquer outro modo, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (compreendendo os obtidos por desfibramento de trapos ou cordas):		57.10			Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do n.º 57.03:	
	01		Cânhamo	265.2		01		Canhamões e grossarias	654.5
	02		Estopas e desperdícios	265.2		02		Não especificados	654.5

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
57.11			Tecidos de outras fibras textéis vegetais; tecidos de fios de papel:		02			Não especificados:	
	01		Tecidos de cânhamo:					De seda ou de fibras sintéticas ou artificiais:	
	02		Canhamãos e grossarias	654.98		01		De seda, tufados	659.61
			Lonas cruas ou brancas, com a largura máxima de 02 cm, com fios-balizas, tintos ou não, de peso superior a 650 g por metro quadrado	654.98		02		De seda (excluindo tufados)	659.62
			Não especificados:			03		De fibras textéis sintéticas ou artificiais, tufados	659.51
	03		Crus:			04		De fibras textéis sintéticas ou artificiais, tecidos	659.52
		01	Lona com a largura máxima de 77 cm com fios-balizas, tintos ou não, de peso superior a 400 g por metro quadrado	654.98		05		De fibras textéis sintéticas ou artificiais (excluindo tufados ou tecidos)	659.59
		00	Outros	654.98		03		De lã ou de pelos:	
	04		Branco:			01		De lã ou de pelos, tufados:	
		01	Lona com a largura máxima de 77 cm, com fios-balizas, tintos ou não, de peso superior a 400 g por metro quadrado	654.98		02		Com bordados da Madeira	659.41
		00	Outros	654.98		03		Não especificados	659.41
	05		Tintos:			04		De lã ou de pelos, tecidos:	
		01	Lona com a largura máxima de 77 cm, com fios-balizas, de peso superior a 400 g por metro quadrado	654.98		05		Com bordados da Madeira	659.42
		00	Outros	654.98		06		Não especificados	659.42
	06		Tecidos de outras fibras textéis vegetais:					De lã ou de pelos (excluindo tufados ou tecidos):	
		01	Canhamãos e grossarias:			05		Com bordados da Madeira	659.49
		02	De abacá (cânhamo de Manila)	654.98		06		Não especificados	659.49
		03	De sisal e henequen (sisal do México ou do Iucatão)	654.98		04		De outras fibras:	
		00	De outras fibras	654.98		01		De algodão:	
	07		Não especificados:			02		Tufados	659.61
		01	Crus:			03		Não especificados	659.62
		02	De abacá (cânhamo de Manila)	654.98		04		De outras fibras:	
		03	De sisal e henequen (sisal do México ou do Iucatão)	654.98		01		Tufados	659.61
		00	De outras fibras	654.98		02		Não especificados	659.62
	08		Branco:			03		De outras fibras:	
		01	De abacá (cânhamo de Manila)	654.98		04		Tufados	659.61
		02	De sisal e henequen (sisal do México ou do Iucatão)	654.98				Não especificados	659.62
		00	De outras fibras	654.98				Tapeçarias tecidas manualmente (género Gobelins, Flandres, Aubusson, Beauvais e semelhantes), ou feitas à agulha, em peça ou em obra:	
	09		Tintos:			01		De seda e fibras artificiais ou sintéticas	658.91
		01	De abacá (cânhamo de Manila)	654.98		02		De lã ou de pelos:	
		02	De sisal e henequen (sisal do México ou do Iucatão)	654.98		03		Com bordados da Madeira	658.91
		00	De outras fibras	654.98		04		Não especificados	658.91
	10		Tecidos de fios de papel	654.98		05		De outras fibras:	
						01		De algodão	658.91
						00		Outras	658.91
								Veludos, pelúcias, tecidos aveludados com anéis e tecidos de froco, com exclusão dos compreendidos nos n.ºs 55.08 e 58.05:	
						01		De seda	654.99
						02		De fibras sintéticas ou artificiais:	
						03		De fibras sintéticas	653.97
						04		De fibras artificiais	653.98
						05		De lã ou de pelos	654.34
								De outras fibras:	
								Crus ou brancos:	
								De algodão	652.23
								De outras fibras	654.99
								Tintos:	
								De algodão	652.23
								De outras fibras	654.99
58.01			Tapetes com pontos nodados ou enrolados, em peça ou em obra:					Fitas, com exclusão dos artefactos do n.º 58.06, e fios ou fibras paralelizados e colados:	
	01		De seda ou de fibras sintéticas ou artificiais	659.20		01		Fitas de seda	656.01
	02		De lã ou de pelos	659.21		02		Fitas de fibras sintéticas ou artificiais	656.01
	03		De outras fibras:			03		Fitas de lã e de pelos	656.01
		01	De algodão	659.29		04		Fitas de outras fibras:	
		00	Outras	659.29		01		De algodão	656.01
						00		De outras fibras	656.01
58.02			Outros tapetes em peça ou em obra; tecidos denominados «Kelim» ou «Kilim», «Schoumnaks» ou «Soumak» e «Caramania» e tecidos de textura semelhante, em peça ou em obra:					Fios ou fibras paralelizados e colados	656.01
	01		Tecidos denominados: «Kelim» ou «Kilim», «Schoumnaks» ou «Soumak» e «Caramania» e tecidos de textura semelhante	659.3		05		Etiquetas e artefactos semelhantes, de tecidos não bordados, em peça ou cortados	656.02

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
58.07			Fio de froco; fios revestidos por simples enrolamento (excepto os incluídos no n.º 52.01 e os fios de crina revestidos); entrançados em peça; outras passamanarias e artigos ornamentais análogos, em peça; glandes, borlas, pompons e semelhantes:		07			Químicos ou aéreos e bordados sem fundo visível	656.06
	01		Com metais	656.03	08			Em aplicações de qualquer natureza	656.06
			Sem metais:		00			Bordados em que entrem lantejoulas, pérolas, gemas, fios metálicos ou fibras de vidro . .	656.06
	02		De quaisquer fibras, próprios para o fabrico de chapéus	656.03					
	03		De seda ou de fibras sintéticas ou artificiais	656.03					
	04		De lã ou de pêlos	656.03					
	05		De outras fibras	656.03					
58.08			Tules e tecidos de malhas fixas (rede), lisos:						
	01		De seda:						
		01	Tules	656.04	59.01			Pastas (ouates) e respectivas obras; pociras (lontisses) e borbotos de matérias têxteis:	
		02	Tecidos de malhas fixas (redes)	656.04				Pastas (ouates):	
	02		De fibras sintéticas ou artificiais:					De algodão hidrófilo	657.71
		01	Tules	656.04		01		Não especificadas	657.71
		02	Tecidos de malhas fixas (redes)	656.04		02		Pastas (ouates) em obra	657.71
	03		De lã ou de pêlos	656.04		03		Pociras (lontisses) e borbotos:	
			De outras fibras:					De fibras vegetais	657.71
	04		Tules:			04		De outras fibras	657.71
			De algodão:			05			
		01	Para mosquiteiros	656.04	59.02			Feltro e obras de feltro, mesmo impregnados ou revestidos:	
		02	Para outros fins	656.04				Em pasta, cru, sem impregnação nem revesti-	
		00	De outras fibras	656.04				mento de matérias betuminosas ou seme-	
	05		Tecidos de malhas fixas:					lhantes	657.1
		01	De algodão	656.04		01		Em pasta, não especificado, sem impregnação	
		00	De outras fibras	656.04				ou revestimento de matérias betuminosas	
58.09			Tules, filó e tecidos de malhas fixas (rede), com dese-					ou semelhantes:	
			nhos; rendas (de fabrico manual ou mecânico) em					Pesando até 400 g por metro quadrado . .	657.1
			peça, em tiras ou em aplicações:					Pesando mais de 400 g até 1000 g por	
	01		De seda:					metro quadrado	657.1
		01	Tules	656.05		02		Pesando mais de 1000 g por metro qua-	
		02	Filó e rendas	656.05		03		drado	657.1
		03	Tecidos de malhas fixas (redes)	656.05		04		Com impregnação ou revestimento de matérias	
	02		De outras fibras sintéticas ou artificiais:					betuminosas ou semelhantes	657.1
		01	Tules	656.05		05		Alcatifas, tapetes e passadeiras	659.63
		02	Filó e rendas	656.05		06		Obras não especificadas	657.1
		03	Tecidos de malhas fixas (redes)	656.05		07			
	03		De lã ou de pêlos	656.05					
			De outras fibras:						
	04		Tecidos de malhas fixas:						
		01	De algodão	656.05	59.03			Falsos tecidos, mesmo impregnados ou revestidos	
		09	De outras fibras	656.05				e respectivas obras:	
	05		Tecidos n. e.:					Em peça	657.2
			De algodão:					Alcatifas, tapetes e passadeiras	657.2
		01	Tules	656.05		01		Adesivos	657.2
		02	Filó e rendas	656.05		02		Em obra não especificada:	
		03	Tecidos de malhas fixas (redes)	656.05		03		Panos de parede ou de mesa	657.2
		04	Tecidos de malhas fixas (redes)	656.05		04		Outras obras	657.2
		03	De fibras n. e.:						
		04	Tules	656.05					
			Filó e rendas	656.05					
58.10			Bordados em peça, em tiras ou em aplicações:		59.04			Cordéis, cordas e cabos, mesmo obtidos por entran-	
			Com fundo visível em peças ou em tiras:					çamento:	
			Sobre feltro:					Cordéis de algodão:	
	01		Em que entre seda, fibras artificiais					Próprios para a pesca	657.51
			ou sintéticas	656.06				Para outros fins	657.51
	02		Noutras condições	656.06				Cordéis de caíro:	
	03		Sobre tecido de seda, de fibras artificiais					Próprios para a pesca	657.51
			ou sintéticas:					Para outros fins	657.51
		01	Com bordados da Madeira	656.06				Cordéis de sisal e henequen (sisal do México ou	
		09	Não especificados	656.06				do Iucatão):	
			Sobre outros tecidos:					Próprios para a pesca	657.51
	04		Em que entre seda, fibras artificiais					Para outros fins	657.51
			ou sintéticas:					Cordéis de abacá (cânhamo de Manila):	
		01	Com bordados da Madeira	656.06				Próprios para a pesca	657.51
		09	Não especificados	656.06				Para outros fins	657.51
			Noutras condições:					Cordéis de outras fibras:	
	05		Para enfeites de roupa branca	656.06				Próprios para a pesca	657.51
	06		Para outros usos	656.06				Para outros fins	657.51

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
59.04			Cordéis, cordas e cabos, etc. (continuação)		59.10			Línóleos para qualquer uso, em peça ou cortados; tapetes de casa e outros artefactos para usos simi- lares de matérias têxteis com revestimentos, em peça ou cortados:	
		20	Cordas:					Pesando até 1400 g por metro quadrado . . .	659.12
		21	De algodão	657.51		01		Pesando mais de 1400 g por metro quadrado	659.12
		22	De calro	657.51		02			
		23	De sisal e henequen (sisal do México ou do Iucatão)	657.51					
		29	De abacá (cânhamo de Manila)	657.51	59.11			Tecidos com borracha, excluindo os de malha elás- tica:	
		30	De outras fibras	657.51				De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou arti- ficiais	657.33
		31	Cabos de algodão:					De lã ou de pêlos	657.33
		32	Próprios para a pesca	657.51		01		De outras fibras:	
		33	Para outros fins	657.51		02		De algodão	657.33
		34	Cabos de calro:					De outras fibras	657.33
		35	Próprios para a pesca	657.51	59.12				
		40	Para outros fins	657.51				Outros tecidos, impregnados ou revestidos; telas pintadas para cenários, fundos de fotografia e usos semelhantes:	
		41	Cabos de sisal e henequen (sisal do México ou do Iucatão):					Tecidos impregnados ou revestidos:	
		42	Próprios para a pesca	657.51				Pesando até 400 g por metro quadrado:	
			Para outros fins	657.51				Oleados	657.39
			Cabos de abacá (cânhamo de Manila):					Outros	657.39
			Próprios para a pesca	657.51				Pesando mais de 400 g até 1400 g por metro quadrado:	
			Para outros fins	657.51				Oleados	657.39
			Cabos de outras fibras:					Outros	657.39
			Próprios para a pesca	657.51				Pesando mais de 1400 g por metro qua- drado:	
			Para outros fins	657.51				Oleados	657.39
								Outros	657.39
59.05			Redes fabricadas com as matérias compreendidas no n.º 59.04, em peça ou em obra; redes em obra para pesca, fabricadas com fios, cordéis ou cordas:					Telas pintadas	657.39
	01		Para pesca:						
		01	De algodão	657.52					
		02	De fibras artificiais e sintéticas	657.52					
		03	De sisal e henequen (sisal do México ou do Iucatão)	657.52	59.13			Tecidos com fios de borracha, excluindo os de malha elástica:	
		04	De abacá (cânhamo de Manila)	657.52				Até 50 cm de largura:	
		09	De outras fibras	657.52				De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	657.4
	02		Para outros usos:					De lã ou de pêlos	657.4
		01	De sisal e henequen (sisal do México ou do Iucatão)	657.52				De outras fibras:	
		02	De abacá (cânhamo de Manila)	657.52				De algodão	657.4
		09	De outras fibras	657.52				De outras fibras	657.4
59.06	00		Outros artefactos de fios, cordéis, cordas ou cabos, com excepção dos tecidos e das obras de tecidos:					Com mais de 50 cm de largura:	
		01	De sisal e henequen (sisal do México ou do Iucatão)	657.59				De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	657.4
		02	De abacá (cânhamo de Manila)	657.59				De lã ou de pêlos	657.4
		09	De outras fibras	657.59				De outras fibras:	
								De algodão	657.4
								De outras fibras	657.4
59.07			Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem, indústria de artefactos destinados a acondiciona- mento ou usos semelhantes (tais como as percali- nas); telas para decalque ou transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; talagarça, merlim e semelhantes, para chapelaria:		59.14			Torcidas de matérias têxteis, mesmo tecidas ou em ponto de meia, para candeeiros, fogões de aque- cimento, velas e semelhantes; mangas de incan- descência, mesmo impregnadas, e tecidos tubula- res de malha elástica próprios para a sua fabri- cação:	
		01	Telas para desenho e pintura	657.31				Torcidas:	
		02	Talagarça, merlim e semelhantes:					Para velas	657.72
			De algodão	657.31				Não especificadas	657.72
			De outras fibras	657.31				Mangas de incandescência e tecidos para a sua fabricação	657.72
		03	Não especificados	657.31	59.15				
59.08			Tecidos impregnados, revestidos ou cobertos de deri- vados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais e tecidos estratificados com essas maté- rias:					Mangueiras e tubos semelhantes de matérias têxteis, mesmo com armadura ou acessórios de outras matérias:	
		01	Pesando até 400 g por metro quadrado	657.32				Sem costura ou qualquer obra	657.91
		02	Pesando mais de 400 g até 1400 g por metro quadrado	657.32				Não especificadas	657.91
		03	Pesando mais de 1400 g por metro quadrado	657.32	59.16			Correias transportadoras ou para transmissão de movimento, de matérias têxteis, reforçadas ou não	657.92

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
50.17			Outros tecidos e artefactos de matérias têxteis para usos técnicos:		06			De outras fibras:	
	01		Tecidos para peneiros	657.73		02		De algodão (par):	
	02		Tela amiantina	657.73		04		Com bordados da Madeira	847.21
	03		Tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, de couro ou de outras matérias, próprios para o fabrico de puados	657.73	60.03	10		Não especificados	847.21
	04		Tecidos próprios para o fabrico de lixa	657.73				De outras fibras (par)	847.21
			Tecidos impregnados ou revestidos de qual- quer matérias:		01			Meias, pedças e artefactos semelhantes, de malha elástica, sem borracha:	
			Para isolamentos eléctricos:			01		De seda:	
	05		Em tiras	657.73		00		Meias para senhora (par)	847.22
	06		Em tubos	657.73				Outros (par)	847.22
	07		Para isolamentos contra a humidade e agentes corrosivos, em tiras	657.73	02			De fibras têxteis sintéticas ou artificiais:	
	08		Tecidos de fibras vegetais com folhas de borra- cha sobrepostas ou intercaladas, para empan- ques, vedantes e gachetas	657.73		01		Contínuas:	
	09		Tecidos resistentes à acção de produtos corro- sivos, em peça	657.73		00		Meias para senhora (par)	847.22
	10		Tecidos próprios para pertences de maquinis- mos, em peça ou em obra	657.73		09		Outros (par)	847.22
	11		Tecidos de fitas próprias para o fabrico de fitas para máquinas de escrever	657.73	03			Descontínuas:	
	12		Tecidos não especificados e falsos tecidos para usos técnicos:			01		Meias para senhora (par)	847.22
	13		Em peça	657.73		09		Outros (par)	847.22
	14		Em obra	657.73	04			De lã e pêlos:	
	15		Feltros não especificados para usos técnicos:			01		Meias para senhora (par)	847.22
	16		Em peça	657.73		09		Outros (par)	847.22
	17		Em obra	657.73	05			De outras fibras:	
	18		Discos para polir	657.73		02		De algodão:	
	19		Não especificados	657.73		03		Meias para senhora (par)	847.22
	20		Empanques, vedantes e gachetas, incluindo os que possuam armaduras metálicas com amianto ou impregnados de quaisquer subs- tâncias, não compreendendo os que conte- nham borracha	657.73		10		Meias para senhora (par)	847.22
	21		Empanques, vedantes e gachetas, incluindo os que possuam armaduras metálicas, con- tendo borracha	657.73		19		Outros (par)	847.22
	22		Liços	657.73	60.04			Roupas interiores de malha elástica, sem borracha:	
						01		De seda	846.49
						02		De fibras têxteis sintéticas ou artificiais:	
								Contínuas:	
						01		Meias-calça (collants) de fibras sinté- ticas	846.31
						02		Camisas, para homem ou rapaz, de fibras sintéticas	846.32
						03		Vestuário interior (excluindo as cami- sas), para homem ou rapaz, de fibras sintéticas	846.33
						04		Vestuário interior para senhora, rapa- rigo ou criança [excluindo as meias- calça (collants)], de fibras sintéticas	846.34
						05		De fibras artificiais	846.41
								Descontínuas:	
						01		Meias-calça (collants) de fibras sin- téticas	846.31
						02		Camisas, para homem ou rapaz, de fibras sintéticas	846.32
						03		Vestuário interior (excluindo as cami- sas), para homem ou rapaz, de fibras sintéticas	846.33
						04		Vestuário interior para senhora, rapa- rigo ou criança [excluindo as meias- calça (collants)], de fibras sinté- ticas	846.34
						05		De fibras artificiais	846.41
								De lã e de pêlos:	
						01		Meias-calça (collants)	846.11
						02		Vestuário interior [excluindo as meias- calça (collants)]	846.19
								De outras fibras:	
						01		Camisas, para homem ou rapaz, de algodão	846.21
						02		Outro vestuário interior, de algodão	846.29
						09		Não especificados	846.49
60.01			Tecidos de malha elástica, sem borracha:		60.05			Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha elástica, sem borracha:	
	01		De seda	655.29		01		De seda:	
	02		De fibras têxteis sintéticas ou artificiais:					Com bordados da Madeira:	
		01	Contínuas:					Jerseys, pull-overs, slip-overs, cou- juntos (twinsets) e casacos (cardi- gans), casacos de quarto (bed-jac- kets) e blusas	845.19
		02	Sintéticas	655.1		01			
		03	Artificiais	655.23					
			Descontínuas:						
		01	Sintéticas	655.1					
		02	Artificiais	655.23					
	04		De lã e de pêlos	655.21					
	05		De outras fibras:						
		01	De algodão	655.22					
		09	De outras fibras	655.29					
60.02			Luvas de malha elástica, sem borracha:						
	01		Para as artes e ofícios (par)	847.21					
	02		De seda (par)	847.21					
	03		De fibras têxteis sintéticas ou artificiais:						
			Contínuas:						
		01	Com bordados da Madeira (par)	847.21					
		09	Não especificadas (par)	847.21					
	04		Descontínuas (par)	847.21					
	05		De lã e de pêlos (par)	847.21					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
60.05			Vestuário exterior, etc. (continuação)		05			De outras fibras:	
		02	Vestidos, saias, fatos e conjuntos, para senhora, rapariga ou criança . . .	845.29		01		De algodão:	
		03	Outro vestuário exterior e seus aces- sórios	845.99				Jerseys, pull-overs, slip-overs, con- juntos (twinsets) e casacos (cardi- gans), casacos de quarto (bed-jac- kets) e blusas	845.18
		04	Outros artigos	658.98		02		Vestidos, saias, fatos e conjuntos, para senhora, rapariga ou criança . . .	845.22
			Não especificados:			03		Outro vestuário exterior e seus aces- sórios	845.92
		05	Jerseys, pull-overs, slip-overs, conjun- tos (twinsets) e casacos (cardigans), casacos de quarto (bed-jackets) e blusas	845.19		04		Outros artigos	658.98
		06	Vestidos, saias, fatos e conjuntos, para senhora, rapariga ou criança . . .	845.29		05		De outras fibras:	
		07	Outro vestuário exterior e seus aces- sórios	845.99				Jerseys, pull-overs, slip-overs, con- juntos (twinsets) e casacos (cardi- gans), casacos de quarto (bed-jac- kets) e blusas	845.19
		08	Outros artigos	658.98		06		Vestidos, saias, fatos e conjuntos, para senhora, rapariga ou criança . . .	845.22
			De fibras têxteis sintéticas ou artificiais:			07		Outro vestuário exterior e seus aces- sórios	845.92
	02		Continuas:			08		Outros artigos	658.98
			De fibras sintéticas:						
		01	Jerseys, pull-overs, slip-overs, con- juntos (twinsets) e casacos (cardigans), casacos de quarto (bed-jackets) e blusas	845.13				Tecidos em peça e artefactos não especificados, de malha elástica, com fios de borracha ou com bor- racha, compreendendo as joelheiras e as meias para varizes:	
		02	Vestidos, saias, fatos e conjuntos, para senhora, rapariga ou cri- ança	845.23				Tecidos de malha elástica, com fios de borracha, em peça:	
		03	Outro vestuário exterior e seus acessórios	845.93				Até 50 cm de largura:	
		04	Outros artigos	658.98		01		De seda ou de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais	655.3
			De fibras artificiais:			02		De lã e de pêlos	655.3
		05	Jerseys, pull-overs, slip-overs, conjuntos (twinsets) e casacos (cardigans), casacos de quarto (bed-jackets) e blusas	845.14		03		De outras fibras:	
		06	Vestidos, saias, fatos e conjuntos, para senhora, rapariga ou criança . . .	845.24			01	De algodão	655.3
		07	Outro vestuário exterior e seus acessórios	845.94		09		De outras fibras	655.3
		08	Outros artigos	658.98				De largura superior a 50 cm:	
			Descontinuas:			04		De seda ou de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais	655.3
			De fibras sintéticas:			05		De lã e de pêlos	655.3
		01	Jerseys, pull-overs, slip-overs, conjuntos e casacos (cardigans), casacos de quarto (bed-jackets) e blusas	845.13		06		De outras fibras:	
		02	Vestidos, saias, fatos e conjuntos, para senhora, rapariga ou criança	845.23			01	De algodão	655.3
		03	Outro vestuário exterior e seus acessórios	845.93		09		De outras fibras	655.3
		04	Outros artigos	658.98				Tecidos de malha elástica, com fios de borracha, em obra:	
		05	Jerseys, pull-overs, slip-overs, conjuntos (twinsets) e casacos (cardigans), casacos de quarto (bed-jackets) e blusas	845.14		07		Joelheiras e meias elásticas	847.23
		06	Vestidos, saias, fatos e conjuntos, para senhora, rapariga e criança . . .	845.24		08		Outras obras:	
		07	Outro vestuário exterior e seus acessórios	845.94				De seda ou de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais	847.23
		08	Outros artigos	658.98		09		De lã e de pêlos	847.23
			De fibras artificiais:			10		De outras fibras:	
		01	Jerseys, pull-overs, slip-overs, conjuntos (twinsets) e casacos (cardigans), casacos de quarto (bed-jackets) e blusas	845.14			01	De algodão	847.23
		02	Vestidos, saias, fatos e conjuntos, para senhora, rapariga e criança . . .	845.24		09		De outras fibras	847.23
		03	Outro vestuário exterior e seus acessórios	845.94				Tecidos de malha elástica, com borracha, em peça:	
		04	Outros artigos	658.98		11		De seda ou de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais	655.3
			De lã ou de pêlos:			12		De lã ou de pêlos	655.3
		01	Jerseys, pull-overs, conjuntos (twinsets) e casacos (cardigans), casacos de quarto (bed-jackets) e blusas	845.11		13		De outras fibras:	
		02	Vestidos, saias, fatos e conjuntos, para senhora, rapariga ou criança	845.21			01	De algodão	655.3
		03	Outro vestuário exterior e seus acessórios	845.91		09		De outras fibras	655.3
		04	Outros artigos	658.98				Tecidos de malha elástica, com borracha, em obra:	
	04					14		De seda ou de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais	847.23
						15		De lã e de pêlos	847.23
						16		De outras fibras:	
							01	De algodão	847.23
						09		De outras fibras	847.23

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
CAPÍTULO 61.º — VESTUÁRIO E ACESSÓ- RIOS DE VESTUÁRIO, DE TECIDOS									
61.01	01		Vestuário exterior para homens e rapazes:					De fibras sintéticas ou artificiais:	
			De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou arti- ficiais:					Casacos	843.13
		01	Sobretudos e outros abafos semelhantes	842.19				Conjuntos	843.23
			Outro vestuário exterior, de seda:					Vestidos	843.33
		02	Fatos completos	842.29				Saias	843.43
		03	Calças, calções e semelhantes	842.39				Blusas	843.52
		04	Casacos curtos, jaquetões e seme- lhantes	842.49				Vestuário exterior, n. e.	843.94
		05	Vestuário exterior, n. e.	842.99					
			Outro vestuário exterior, de fibras sinté- ticas ou artificiais:					De outras fibras:	
		06	Fatos completos	842.23				Com bordados da Madeira:	
		07	Calças, calções e semelhantes	842.33				Vestuário exterior dos tecidos dos n.ºs 59.08, 59.11 ou 59.12	843.91
		08	Casacos curtos, jaquetões e semelhan- tes	842.43				De lã ou pelos:	
		09	Vestuário exterior, n. e.	842.94				Casacos	843.11
	02		De outras fibras:					Conjuntos	843.21
			De algodão:					Vestidos	843.31
		01	Fatos completos	842.22				Saias	843.41
		02	Calças, calções e semelhantes	842.32				Blusas	843.59
		03	Casacos curtos, jaquetões e seme- lhantes	842.42				Vestuário exterior, n. e.	843.92
		04	Vestuário exterior, n. e.	842.93				De algodão:	
			De lã ou pelos:					Casacos	843.12
		05	Fatos completos	842.21				Conjuntos	843.22
		06	Calças, calções e semelhantes	842.31				Vestidos	843.32
		07	Casacos curtos, jaquetões e seme- lhantes	842.41				Saias	843.42
		08	Sobretudos e outros abafos seme- lhantes	842.11				Blusas	843.51
		09	Vestuário exterior, n. e.	842.92				Vestuário exterior, n. e.	843.93
		10	Vestuário exterior dos tecidos dos n.ºs 59.08, 59.11 ou 59.12	842.91				De outras fibras:	
			De outras fibras:					Casacos	843.19
		11	Sobretudos e outros abafos seme- lhantes	842.19				Conjuntos	843.29
		12	Fatos completos	842.29				Vestidos	843.39
		13	Calças, calções e semelhantes	842.39				Saias	843.49
		14	Casacos curtos, jaquetões e seme- lhantes	842.49				Blusas	843.59
		15	Vestuário exterior, n. e.	842.99				Vestuário exterior, n. e.	843.99
61.02	01		Vestuário exterior para senhores, raparigas e crianças					De lã ou semelhantes:	
			De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou arti- ficiais:					Casacos	843.19
			Com bordados da Madeira:					Conjuntos	843.29
			De seda:					Vestidos	843.39
		01	Casacos	843.19				Saias	843.49
		02	Conjuntos	843.29				Blusas	843.59
		03	Vestidos	843.39				Vestuário exterior, n. e.	843.99
		04	Saias	843.49				De algodão:	
		05	Blusas	843.59				Casacos	843.12
		06	Vestuário exterior, n. e.	843.99				Conjuntos	843.22
			De fibras sintéticas ou artificiais:					Vestidos	843.32
		07	Casacos	843.13				Saias	843.42
		08	Conjuntos	843.23				Blusas	843.51
		09	Vestidos	843.33				Vestuário exterior, n. e.	843.93
		10	Saias	843.43				De lã ou semelhantes:	
		11	Blusas	843.52				Casacos	843.19
		12	Vestuário exterior, n. e.	843.94				Conjuntos	843.29
			Não especificados:					Vestidos	843.39
			De seda:					Saias	843.49
		13	Casacos	843.19				Blusas	843.59
		14	Conjuntos	843.29				Vestuário exterior, n. e.	843.99
		15	Vestidos	843.39				De outras fibras:	
		16	Saias	843.49				Casacos	843.19
		17	Blusas	843.59				Conjuntos	843.29
		18	Vestuário exterior, n. e.	843.99				Vestidos	843.39
								Saias	843.49
								Blusas	843.59
								Vestuário exterior, n. e.	843.99
								De algodão:	
								Casacos	843.12
								Conjuntos	843.22
								Vestidos	843.32
								Saias	843.42
								Blusas	843.51
								Vestuário exterior, n. e.	843.93
								De lã ou semelhantes:	
								Casacos	843.19
								Conjuntos	843.29
								Vestidos	843.39
								Saias	843.49
								Blusas	843.59
								Vestuário exterior, n. e.	843.99
								De outras fibras:	
								Casacos	843.19
								Conjuntos	843.29
								Vestidos	843.39
								Saias	843.49
								Blusas	843.59
								Vestuário exterior, n. e.	843.99

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
01.03			Roupas interiores para homens e rapazes, compreendendo colarinhos, peltinhos e punhos:		03			De outras fibras:	
	01		De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais:			01		Constituídos total ou parcialmente por tecidos abertos e os bordados:	
		01	Camisas:			09		De algodão	847.12
		02	De seda ou de fibras artificiais	844.19				De outras fibras	847.12
		08	De fibras sintéticas	844.12	04	01		Não especificados:	
		09	Vestuário, n. e.:			02		De algodão	847.12
			De seda ou de fibras artificiais	844.29		00		De linho e similares	847.12
			De fibras sintéticas	844.22				De outras fibras	847.12
	02		De outras fibras:		61.07			Gravatas:	
		01	Camisas:			01		De seda	847.13
		02	De algodão	844.11		02		De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	847.13
		03	De lã ou de pelos	844.19		03		De lã ou de pelos	847.13
		04	De linho ou semelhantes	844.19		04		De outras fibras	847.13
		05	De outras fibras	844.19				Cintas, espartilhos, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, suspensórios para seios, ligas e artefactos semelhantes, de tecidos compreendendo os de malha elástica, mesmo com flos de borracha:	
		06	Vestuário, n. e.:		61.09			Espartilhos, cintas e semelhantes:	
		07	De algodão	844.21		01		De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	846.52
		08	De lã ou de pelos	844.29		02		De outras fibras:	
		09	De linho ou semelhantes	844.29		01		De algodão	846.52
			De outras fibras	844.29		09		De outras fibras	846.52
01.04	01		Roupas interiores para senhoras, raparigas e crianças:			03		Outros artefactos:	
		01	De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais:					Sem borracha:	
		02	Com bordados da Madeira:			01		De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais:	
		08	De seda ou de fibras artificiais	844.39		09		Suspensórios para seios	846.51
		09	De fibras sintéticas	844.32				Outros	846.52
			Não especificados:		04			De outras fibras:	
			De seda ou de fibras artificiais	844.39		01		Suspensórios para seios:	
			De fibras sintéticas	844.32		02		De algodão	846.51
	02		De outras fibras:			03		De lã ou de pelos	846.51
		04	De algodão:			04		De linho e similares	846.51
		09	Com bordados da Madeira	844.31				De outras fibras	846.51
		10	Não especificadas	844.31		05		Outros artefactos:	
		10	De lã ou de pelos:			06		De algodão	846.52
		20	Com bordados da Madeira	844.39		07		De lã ou de pelos	846.52
		29	Não especificadas	844.39		08		De linho e similares	846.52
		30	De linho e similares:					De outras fibras	846.52
		39	Com bordados da Madeira	844.39		05		Com borracha:	
			Não especificadas	844.39				De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais:	
01.05	01		Lenços de algiubeira:			01		Suspensórios para seios	846.51
		01	De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais:			09		Outros	846.52
		09	Com bordados da Madeira	847.11	06			De outras fibras:	
			Não especificados	847.11				Suspensórios para seios:	
	02		De lã e pelos	847.11		01		De algodão	846.51
			De outras fibras:			02		De lã ou de pelos	846.51
			Constituídos total ou parcialmente por tecidos abertos e os bordados:			03		De linho e similares	846.51
			De algodão:			04		De outras fibras	846.51
			Com bordados da Madeira	847.11				Outros artefactos:	
			Não especificados	847.11		05		De algodão	846.52
			De outras fibras:			06		De lã ou de pelos	846.52
			Com bordados da Madeira	847.11		07		De linho e similares	846.52
			Não especificados	847.11		08		De outras fibras	846.52
	04		Não especificados:		61.10			Lumas, meias, pedras e artefactos semelhantes, excepto os de malha elástica:	
		01	De algodão	847.11		01		De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	847.14
		02	De linho e similares	847.11		02		De outras fibras:	
		09	De outras fibras	847.11				De lã ou de pelos:	
61.06			Xales, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachénis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes:			02		Com bordados da Madeira	847.14
	01		De seda e de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	847.12		09		Não especificados	847.14
	02		De lã ou de pelos	847.12		10		De algodão (excepto feltro):	
						19		Com bordados da Madeira	847.14
								Não especificados	847.14

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
61.10			Luvvas, meias, peúgas etc. (continuação)					Outras:	
			De linho e similares (excepto feltro):				40	Com bordados da Madeira	65.849
	20		Com bordados da Madeira	847.14	02		49	Não especificados	65.849
	29		Não especificados	847.14				De outras fibras:	
			De feltros, de qualquer fibra:					De algodão:	
	30		Com bordados da Madeira	847.14			01	Colchas:	
	39		Não especificados	847.14			04	Com bordados da Madeira	658.41
			De outras fibras (excepto feltro):					Não especificados	658.41
	40		Com bordados da Madeira	847.14			05	Roupa de cama, n. e.:	
	40		Não especificados	847.14			09	Com bordados da Madeira	658.41
								Não especificados	658.41
61.11			Outros acessórios em obra para vestuário, tais como				10	Panos de mesa:	
			sovacos, chumaços e ombreiras, cintos e cinturões,				14	Com bordados da Madeira	658.43
			regalos e mangas protectoras:					Não especificados	658.43
			Colarinhos, golas, cabeções, gargantilhas, pei- tilhos, folhos, punhos, aplicações e outros enfeites semelhantes para vestuário feminino, exterior ou interior:				15	Roupa de toucador, copa e cozinha:	
							19	Com bordados da Madeira	658.45
								Não especificados	658.45
	01		De seda	847.19			20	Outras:	
	02		De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	847.19			20	Com bordados da Madeira	658.48
	03		De lã e pelos	847.19				Não especificados	658.48
			De outras fibras:					De linho e similares:	
	04		Constituídos total ou parcialmente por				30	Colchas:	
			tecidos abertos e os bordados:				31	Com bordados da Madeira	658.42
			De algodão	847.19			35	Com bordados dos Açores	658.42
	09		De outras fibras	847.19				Não especificados	658.42
			Não especificados:					Roupa de cama, n. e.:	
	05		De algodão	847.19			36	Com bordados da Madeira	658.42
			De linho e similares	847.19			37	Com bordados dos Açores	658.42
	09		De outras fibras	847.19			39	Não especificados	658.42
			Outros acessórios não especificados:				40	Panos de mesa:	
			De seda ou de fibras têxteis sintéticas ou				41	Com bordados da Madeira	658.44
			artificiais:				45	Com bordados dos Açores	658.44
	01		Com bordados da Madeira	847.19				Não especificados	658.44
	09		Outros	847.19				Roupa de toucador, copa e cozinha:	
			De outras fibras:				46	Com bordados da Madeira	658.46
	07		Com bordados da Madeira	847.19			47	Com bordados dos Açores	658.46
	09		Outros	847.19			49	Não especificados	658.46
								Outras:	
							50	Com bordados da Madeira	658.49
							51	Com bordados dos Açores	658.49
							55	Não especificados	658.49
								De fibras não especificadas:	
								Roupa de cama:	
							60	Com bordados da Madeira	658.42
							61	Com bordados dos Açores	658.42
							69	Não especificados	658.42
								Panos de mesa:	
							70	Com bordados da Madeira	658.44
							71	Com bordados dos Açores	658.44
							79	Não especificados	658.44
								Roupa de toucador, copa e cozinha:	
							80	Com bordados da Madeira	658.46
							81	Com bordados dos Açores	658.46
							89	Não especificados	658.46
								Outras:	
							90	Com bordados da Madeira	658.49
							91	Com bordados dos Açores	658.49
							99	Não especificados	658.49

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
64.04	00		Calçado com sola de outras matérias (tais como corda, cartão, tecido, feltro e trança):		04			Para homem (n.º):	
	01		Pantufas e outro calçado de quarto (par)	551.04		01		Para criança	848.42
	02		Inteiramente ou principalmente de tecido, com excepção das pantufas e outro calçado de quarto (par)	551.04		09		Outros	848.42
	00		Não especificado (par)	551.04					
64.05			Partes de calçado (compreendendo as palmilhas e semelhantes) de qualquer matéria, excepto de metal:		65.05			Chapéus e artefactos de uso semelhante (compreendendo as redes para o cabelo) de malha elástica ou feitos com tecidos, rendas ou feltro (em peça, mas não em tiras), guarnecidos ou não:	
	01		De tecidos:					Chapéus:	
	01		Solas	612.3		01		Para senhora:	
	00		Não especificados	612.3		02		Sem forro ou qualquer outra guar- nição (n.º)	848.43
	02		De couro:			01		Não especificados (n.º):	
	01		Solas	612.3		09		Para criança	848.43
	00		Não especificados	612.3		03		Outros	848.43
	03		De borracha e matérias plásticas:			01		Para homem (n.º):	
	01		Solas e tacões	612.3		09		Para criança	848.43
	00		Não especificados	612.3		09		Outros	848.43
	04		De outras matérias:			04		Capacetes (n.º):	
			De cortiça:			01		Tropicais	848.43
	02		Solas	612.3		00		Outros	848.43
	00		Não especificados	612.3				Bonés, barretes, gorros, toucas e semelhantes:	
			De outras matérias:			05		Impermeabilizados (n.º)	848.43
	20		Solas	612.3		06		Não especificados (n.º)	848.43
	20		Não especificados	612.3		07		Redes para o cabelo	848.43
64.06			Polainas, grevas, caneleiras e artigos similares e suas partes:		65.06			Chapéus e artefactos de uso semelhante, não espe- cificados, guarnecidos ou não:	
	01		Caneleiras para prática de desportos	551.05				Chapéus:	
	02		Artefactos não especificados	551.05		01		Para senhora:	
						02		Sem forro ou qualquer outra guar- nição (n.º)	848.49
						01		Não especificados (n.º):	
						09		Para criança	848.49
						09		Outros	848.49
						03		Para homem (n.º):	
						01		Para criança	848.49
						00		Outros	848.49
						04		Capacetes (n.º):	
						01		Para bombeiros e para defesa passiva	848.49
						09		Outros	848.49
								Bonés, barretes, gorros, toucas e semelhantes:	
						05		De borracha (n.º)	848.49
						06		Não especificados (n.º)	848.49
						07		Chapéus e artefactos semelhantes, para mi- neiros (n.º)	848.49
65.01	00		Cloches não enformadas nem na copa nem na aba, discos e cilindros mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus:		65.07			Tiras para guarnição interior, forros, capas para bonés, carcaças (compreendendo as armações para claquas), palas e franqueletes, para chapelaria:	
	01		Com bordados da Madeira	657.61		01		Capas para bonés, forros e respectivos fundos	848.48
	00		Não especificados	657.61		02		Carcaças	848.48
65.02			Cloches ou formas para chapéus, entrançadas ou fabricadas pela reunião de tiras (entrançadas, tecidas ou obtidas por qualquer outro modo), de qualquer matéria, não enformadas nem na copa nem na aba (n.º)	657.62				Artefactos não especificados:	
65.03			Chapéus e artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos das cloches e discos do n.º 65.01, guarnecidos ou não:			03		De cartão	848.48
	01		Sem forro ou qualquer outra guarnição (n.º)	848.41		04		De couro ou pele	848.48
			Não especificados:			05		De resíduos de couro ou pele	848.48
	02		Para senhora (n.º):			06		De outras matérias:	
		01	Para criança	848.41			01	De cortiça	848.48
		09	Outros	848.41			09	De outras matérias	848.48
	03		Para homem (n.º):						
		01	Para criança	848.41					
		09	Outros	848.41					
65.04			Chapéus e artefactos de uso semelhante, entrançados ou fabricados pela reunião de tiras (entrançadas, tecidas ou obtidas por qualquer outro modo), de qualquer matéria, guarnecidos ou não:		65.01			CAPÍTULO 66.º — GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, PINÇALINS E SUAS PARTES	
			Sem forro ou qualquer outra guarnição:					Guarda-chuvas, guarda-sóis e sombrinhas, com- preendendo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis-toldos e semelhantes:	
	01		De palha e suas imitações (n.º)	848.42				Guarda-chuvas, guarda-sóis e sombrinhas, compreendendo as bengalas-guarda-chuvas:	
	02		De outras matérias (n.º)	848.42		01		Cobertos de seda ou de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais	899.41
			Não especificados:					Cobertos de outras matérias	899.41
	03		Para senhora (n.º):			02		Guarda-sóis-toldos e semelhantes	899.41
		01	Para criança	848.48		03			
		09	Outros	848.42					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
06.02			Bengalas (compreendendo as de alpinista e as bengalas-assentos), chicotes, pingalins e similares:					SECÇÃO XIII — OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA E MATÉRIAS ANÁLOGAS; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS	
	01		Bengalas	899.42					
	02		Chicotes, pingalins e similares	899.42					
06.03			Partes, guarnições e acessórios para os artefactos dos n.º 66.01 e 66.02:					CAPÍTULO 68.º — OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA E MATÉRIAS ANÁLOGAS	
	01		Hastes	899.49					
	02		Armações	899.49					
			Não especificadas:						
	03		De metais preciosos	899.49	68.01			Pedra natural (excepto ardósia) talhada para cal- cetamento e para cercadura de passeios e em lajes de pavimentação	661.31
	04		De matérias plásticas	899.49					
	05		De outras matérias	899.49					
			CAPÍTULO 67.º — PENAS DE ADORNO PREPARADAS E RESPECTIVAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CA- BELO.		68.02	00		Obras de pedra de cantaria e de construção (excep- tuando as do n.º 68.01 e as do capítulo 69.º); cubos para mosaicos:	
						01		De mármore	661.32
						09		Não especificadas	661.32
					68.03	00		Ardósia natural ou aglomerada, preparada ou em obra:	
07.01			Peles e outras partes de aves, revestidas de penas, penas, partes de penas e artefactos constituídos por estas matérias, com exclusão dos produtos do n.º 05.07 e ainda dos canos e hastes traba- lhados:					01 Para bilhares	661.33
	01		Plumas, pousas de garça-real e aves-do-paraiso, mesmo armadas	899.92				02 Em telhas	661.33
			Peles de aves com penas:					09 Outras obras	661.33
	02		Inteiras ou não, mas sem qualquer obra	899.92					
	03		Talhadas para obra ou em obra, acabada ou não	899.92					
	04		Leques de penas de adorno com armação de qualquer matéria, excepto metais preciosos	899.92	68.04			Pedras de amolar ou polir, manualmente, mós e outros artefactos semelhantes, para moer, denfi- brar, amolar, polir, rectificar ou serrar, de pedras naturais, mesmo aglomeradas, de abrasivos natu- rais ou artificiais aglomerados ou de produtos cerâmicos (compreendendo os segmentos e outras partes das referidas mós e artefactos, constituídos por estas matérias) mesmo com partes (como almas, hastes e anilhas) de outras matérias ou com eixos, mas sem armação:	
	05		Espanadores e semelhantes, de penas . .	899.92				Pedras de amolar ou polir:	
	06		Produtos não especificados	899.92		01		Artificiais	663.1
						02		Naturais	663.1
07.02			Flores, folhagem e frutos, artificiais, e respectivos componentes; artefactos constituídos por flores, folhagem e frutos, artificiais:					Artefactos não especificados:	
	01		Partes de flores, de folhagem e de frutos, excepto pétalas e sépalas	899.93		03		Para moer	663.1
			Frutos:			04		Para outros usos:	
	02		Com folhas ou qualquer outro acessório	899.93		05		Artificiais	663.1
	03		Sem acessórios	899.93	68.06			Naturais	663.1
			Produtos não especificados:						
	04		De tecidos	899.93					
	05		De outras matérias	899.93	68.07			Lixa de qualquer espécie, mesmo cortada ou com qualquer obra, incluindo a de costura	663.2
07.03			Cabelo disposto no mesmo sentido ou preparado por qualquer outro modo; lá, pelos e outras matérias têxteis preparados, para o fabrico de postiços e de artefactos semelhantes	899.94				Lã de escórias, lá de rocha e outras lãs minerais semelhantes; vermiculite, argila e produtos mine- rais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som, com exclusão das incluídas nos n.º 68.12, 68.13 e no capítulo 69.º:	
						01		Lã de escórias, lá de rocha e outras lãs minerais semelhantes	663.5
07.04			Postiços (cabeleiras, barbas, sobranceiras, pes- tanas, madeiras, etc.) e artefactos semelhantes de cabelo, pelos ou matérias têxteis; outras obras de cabelo, compreendendo as redes	899.95		02		Misturas e obras para isolamento do calor e do som, contendo lá de escórias, lá de rocha ou outras lãs minerais semelhantes	663.5
						03		Outros produtos	663.5
					68.08			Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (tais como pez de petróleo e breu):	
07.99	00		ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO XII					Ladrilho de asfalto	661.81
(a)						02		Obras não especificadas	661.81
			Exportação:						
	01		Calçado de borracha (par)	851.01					
	02		Calçado de couro n. e. (par)	851.02	68.09			Painéis, chapas, blocos e semelhantes, constituídos por aglomerados de fibras vegetais, fibra de madeira, palha, cavacos ou outros desperdícios de madeira, com cimento, gesso ou outros aglo- merados minerais	661.82
	04		Chapéus de feltro (n.º)	848.41					
	06		Bonés, barretes, gorros, n. e. (n.º)	848.43					
	08		Guarda-chuvas, guarda-sóis e sombrinhas	899.41					
	99		Não especificados	911.0					

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
68.10			Obras de gesso ou de produtos que tenham por base o gesso	663.31				SUBCAPÍTULO II — OUTROS PRODUTOS CERÁMICOS	
68.11			Obras de cimento, betão ou pedra artificial, mesmo com armadura metálica, compreendendo as obras de cimento de escórias ou de marmorite:		69.04			Tijolos para construção e artefactos semelhantes:	
	01		Ladrilhos	663.32		01		Pintados, vidrados ou ornamentados	662.41
	02		Obras não especificadas	663.32		02		Não especificados	662.41
68.12			Obras de fibrocimento, celulose-cimento e de produtos semelhantes:		69.05			Telhas, ornamentos arquitectónicos (tais como cornijas e frisos) e outros produtos cerâmicos para construção:	
			Chapas:			01		Telhas	662.42
	01		Imitando azulejos ou mosaicos	661.83		02		Outros produtos:	
	02		Não especificadas	661.83		03		De barro	662.42
	03		Casas desmontáveis	661.83				Não especificados	662.42
	04		Obras não especificadas	661.83					
68.13			Amianto preparado; obras de amianto, reforçadas ou não (tais como cartão, fio, tecidos, vestuário, chapéus e calçado), com excepção das obras do n.º 68.14; misturas que tenham por base o amianto ou o amianto e carbonato de magnésio e respectivas obras	663.81	69.06			Tubos, respectivos acessórios de ligação e outras peças para canalizações e usos semelhantes	662.43
					69.07			Ladrilhos de quaisquer dimensões para pavimentação ou revestimento, não vidrados:	
						01		De barro	662.44
						02		Não especificados	662.44
68.14	00		Guarnições (tais como segmentos, discos, anilhas, tiras, pranchas, chapas e rolos) para travões, embraiagens e todos os órgãos de fricção, que tenham por base amianto, outras substâncias minerais ou celulose, mesmo em combinação com têxteis ou outras matérias:		69.08			Outros ladrilhos para pavimentação ou revestimento:	
			Cintas e tiras, cortadas ou em peça, para travões	663.82		01		Azulejos	662.45
	09		Não especificadas	663.82		02		Não especificados	662.45
68.15			Mica preparada e em obra, compreendendo a mica aplicada sobre suporte de papel ou de tecido (tal como a mica e o mica-fólio):		69.09			Artefactos para usos químicos e para usos técnicos; alguidares, gamelas e outros recipientes similares; vasilhas próprias para taras:	
	01		Em folhas, chapas, discos ou fragmentos colados	663.33		01		Esteras, forros para cilindros e pequenos cilindros de porcelana, para máquinas trituradoras ou moinhos	663.91
	02		Não especificada	663.33		02		Artefactos não especificados:	
						03		De barro ou grés ordinário	663.91
						04		De faiança ou grés fino	663.91
								De outras matérias	663.91
68.16			Obras não especificadas de pedra e de outras matérias minerais, compreendendo as obras de turfa: Basalto fundido em blocos, chapas, ladrilhos e outras obras para revestimento de tubos, caldeiras e mais dispositivos de transporte	663.39	69.10			Pias, lavatórios, bidés, retretes, banheiras e outros artefactos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos	812.2
	01		Vasos de turfa próprios para cultura de plantas	663.39				Louça e utensílios de uso doméstico ou de tocador, de porcelana:	
	02		Obras não especificadas	663.39		01		Sem pintura ou qualquer outro ornamento	666.4
	03					02		Não especificados	666.4
			CAPÍTULO 69.º — PRODUTOS CERÁMICOS		69.11			Louça e utensílios de uso doméstico ou de tocador, de outras matérias cerâmicas:	
			SUBCAPÍTULO I — PRODUTOS CALORÍFUGOS E REFRACTÁRIOS			01		Sem pintura ou qualquer outro ornamento	666.5
69.01			Tijolos, ladrilhos e outras peças calorífugas de farinhas siliciosas fósseis e de outras terras siliciosas análogas (kieselgur, tripolite, diatomite, etc.)	662.31	69.12			Não especificados:	
69.02			Tijolos, ladrilhos e outro material refractário, para construção	662.32		02		De faiança ou grés fino	666.5
69.03			Outros produtos refractários (tais como retortas, cadinhos, mufas, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas e varetas):			03		De barro ordinário	666.5
	01		Retortas e fornilhos	663.7		00		De grés ordinário	666.5
	02		Cadinhos	663.7				De outras matérias	666.5
	03		Calças, chapas e artefactos semelhantes, de carboneto de silício, corindo artificial ou compostos de zircónio, destinados à cozedura de produtos cerâmicos	663.7	69.13			Estatuetas, objectos de fantasia e para guarnecimento de interiores, ornamentação ou adorno pessoal:	
	04		Produtos não especificados	663.7		01		Objectos para adorno pessoal	666.6
						02		Outros artefactos:	
						03		De porcelana	666.6
								Não especificados	666.6
					69.14			Obras não especificadas de produtos cerâmicos:	
						01		De barro ou grés ordinário	663.92
								De faiança ou grés fino:	
						02		Sem pintura ou qualquer outro ornamento	663.92
						03		Não especificadas	663.92
								De outras matérias:	
						04		Sem pintura ou qualquer outro ornamento	663.92
						05		Não especificadas	663.92

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
CAPÍTULO 70.º — VIDRO E SUAS OBRAS									
70.01			Fragmentos e desperdícios de vidro; vidro em blo- cos, com exclusão do vidro de óptica:					Garrafas, garrações, boides, frascos, tubos para comprimidos e outros recipientes semelhantes, de vidro, próprios para taras; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro:	
	01		Vidro conhecido pela designação de «esmalte», em blocos	664.14		01		Garrafas e garrações:	
	02		Produtos não especificados	664.14		02		Garrafas vazias (n.º)	665.11
70.03			Vidro em barras, varetas, bolas ou tubos, não traba- lhado, com exclusão do vidro de óptica:			03		Garrações com bebidas alcoólicas ou vinagres (n.º)	665.11
	01		Vidro conhecido pela designação de «esmalte», em barras, varetas ou tubos	664.15		04		Garrações com bebidas alcoólicas e vina- gres (n.º)	665.11
			Outro vidro:			02		Tubos para comprimidos	665.11
	02		Em tubos até 2 mm de diâmetro interior	664.15		03		Outras vasilhas próprias para taras:	
	03		Não especificado	664.15				Coradas, foscas, gravadas, irisadas, lapi- dadas, marmorizadas, opacas, opalinas ou pintadas	665.11
70.04			Vidro vazado ou laminado em chapas quadradas ou rectangulares, mesmo com armadura metálica ou obtido por sobreposição de chapas durante a fabricação, sem qualquer outro trabalho:			04		Não especificadas	665.11
	01		Com armadura metálica (m²)	664.6	70.11			Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante	665.11
			Sem armadura metálica:			05			
	02		Até 3 mm de espessura (m²)	664.6				Ampolas e outros artefactos tubulares de vidro, abertos, não acabados, sem aplicações, para lâmpadas e válvulas eléctricas, e semelhantes:	
	03		De mais de 3 até 5 mm de espessura (m²)	664.6		01		Corados, foscos, gravados, irisados, opacos, opalinos ou pintados	664.92
	04		De mais de 5 até 10 mm de espessura (m²)	664.6		02		Não especificados	664.92
	05		De mais de 10 mm de espessura (m²)	664.6					
70.05			Vidro estirado ou soprado em chapas quadradas ou rectangulares, mesmo obtido por sobreposição de chapas durante a fabricação, sem qualquer outro trabalho:		70.12			Ampolas de vidro para vasilhas isoladoras	665.12
	01		Até 3 mm de espessura (m²)	664.3	70.13			Objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha ou tocador e para escritório, ornamentação de apostos ou usos semelhantes, com exclusão dos objectos compreendidos no n.º 70.19:	
	02		De mais de 3 até 5 mm de espessura (m²)	664.3		01		De vidro de baixo coeficiente de dilatação	665.2
	03		De mais de 5 até 10 mm de espessura (m²)	664.3		02		De outro vidro:	
	04		De mais de 10 mm de espessura (m²)	664.3				Corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou o moldado, apresentando sulcos ou relevos	665.2
70.06			Vidro vazado ou laminado e o estirado ou soprado, em chapas quadradas ou rectangulares (mesmo com armadura metálica ou obtido por sobrepo- sição de chapas durante a fabricação) simples- mente desbastadas ou polidas, numa ou nas duas faces:			03		Não especificado	665.2
	01		Com armadura metálica (m²)	664.4	70.14			Objectos de vidro para iluminação ou sinalização e de óptica comum:	
	02		Sem armadura metálica:			01		Chaminés	812.41
	03		Até 3 mm de espessura (m²)	664.4		02		Não especificados:	
	04		De mais de 3 até 5 mm de espessura (m²)	664.4				De vidro corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou o moldado, apresentando sulcos ou relevos	812.41
	05		De mais de 5 até 10 mm de espessura (m²)	664.4		03		De vidro não especificado	812.41
70.07			Vidro vazado ou laminado e o estirado ou soprado, em chapas (mesmo desbastadas ou polidas) de forma não quadrada nem rectangular, ou ainda recurvado ou trabalhado por qualquer outra forma (tal como biselado e gravado); vidros iso- lantes de paredes múltiplas; vitrais constituídos pela reunião de vidros:		70.15			Vidros de superfície curva, próprios para óculos sem graduação, relojoaria e usos semelhantes, compreendendo as esferas ocas e os segmentos:	
	01		Em chapas com bordos trabalhados (m²)	664.91		01		Corados	664.93
			Noutros estados:			02		Não corados	664.93
	02		Corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino ou pintado	664.91	70.16	00		Ladrilhos, tijolos, telhas e outros artefactos de vidro vazado ou moldado, mesmo com armadura metá- lica, para construção; vidro multicelular em blocos, chapas e semelhantes:	
	03		Não especificado	664.91				Com armadura metálica	664.6
70.08			Vidro de segurança, temperado ou constituído por duas ou mais folhas contracoladas, mesmo tra- baldado	664.7		01		Sem armadura metálica:	
70.09			Espelhos de vidro, emoldurados ou não, compreen- dendo os espelhos retrovisores:			02		Telhas, tijolos e ladrilhos	664.6
	01		Em chapa, sem os bordos biselados nem qual- quer obra	664.8	70.17	03		Vidro multicelular em chapas	664.6
	02		Em chapa, com os bordos trabalhados mas sem qualquer outra obra	664.8		04		Vidro multicelular em outras formas	664.6
			Não especificados:			09		Outros artefactos	664.6
	03		Com área inferior a 1200 cm²	664.8				Artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou aferidos; ampolas para soros e outros produtos:	
	04		Com área igual ou superior a 1200 cm²	664.8		01		Ampolas	665.81
						02		Outros artefactos:	
						03		Para laboratório	665.81
								Para outros usos	665.81

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
70.18			Vidros de óptica e elementos de vidro de óptica não trabalhados opticamente, compreendendo os utilizados na fabricação de lentes para óculos: Quando tenham sido desbastados, esmerilhados a grosso ou a frio	664.2	71.02	00		Gemas em bruto, lapidadas ou de outro modo trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilidade de transporte, mas não escolhidas:	
	01		Não especificados	664.2		01		Diamantes em bruto, não classificados (g)	667.21
	02					02		Diamantes industriais classificados, em bruto (quilate)	277.1
70.19			Contas de vidro, imitações de pérolas e de gemas e artigos similares, de vidro; cubos e outros elementos, mesmo sem suporte, para mosaicos e ornamentações semelhantes, de vidro; olhos artificiais, de vidro, com exclusão dos de prótese; vidrilhos e artefactos semelhantes; objectos de fantasia trabalhados ao maçarico (vidro fiado):			03		Diamantes industriais classificados, trabalhados (quilate)	277.1
	01		Cubos e outros elementos, mesmo sem suporte, para mosaicos e ornamentações semelhantes	665.82		04		Diamantes classificados (excluindo os industriais) em bruto (quilate)	667.22
	02		Imitações de pérolas e de pedras preciosas:			05		Diamantes classificados (excluindo os industriais) simplesmente serrados, clivados ou desbastados (quilate)	667.22
	03		Soltas	665.82		06		Diamantes, n. e. (quilate)	667.29
	04		Em obra não especificada	665.82		07		Outras gemas (preciosas ou finas), em bruto (g)	667.3
	05		Grãos esféricos minúsculos para tintas reflectoras	665.82		08		Outras gemas (preciosas ou finas), trabalhadas (g)	667.3
	06		Artefactos não especificados	665.82	71.03			Pedras sintéticas ou reconstituídas, em bruto, lapidadas ou de outro modo trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilidade de transporte, mas não escolhidas (g)	667.4
70.20			Fibras de vidro, incluindo a lã de vidro, e respectivas obras:		71.04			Pó de diamante, de gemas e de pedras sintéticas (g)	277.21
	01		Em rama, em manta, em pasta, em mecha, em fio, em fita, em tecido, acondicionadas ou não em carretéis, próprias para reforçar resinas	664.94				SUBCAPÍTULO II — METAIS PRECIOSOS, METAIS CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	
	02		Em tecidos mesmo impregnados de elastómeros ou resinas sintéticas próprios para o fabrico de produtos abrasivos	654.6					
	03		Em tecidos não especificados e passamanarias	654.6					
	04		Em obras de tecidos	664.94					
	05		Produtos não especificados:		71.05			Prata e suas ligas, mesmo douradas ou platinadas, em bruto ou semitrabalhadas:	
	02		Para isolamento térmico	664.94		01		Em bruto e em pó:	
	05		Para outros fins:			01		Em lingotes (g)	681.13
	06		Em fio	651.95		02		Granulada (g)	681.13
	09		Outros	664.94		03		Em granalha (g)	681.13
70.21			Obras de vidro não especificadas:			04		Em pó (g)	681.13
	01		De vidro corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou o moldado, apresentando sulcos ou relevos:			00		Não especificada (g)	681.13
	01		Manilhas	665.89		02		Batidas ou laminadas e em fio (g)	681.14
	00		Outras	665.89		03		Não especificadas:	
	02		De vidro não especificado:			01		Em barra (g)	681.14
	01		Manilhas	665.89		09		Não especificada (g)	681.14
	00		Outras	665.89					
70.99			ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO XIII (Exp.)	911.0	71.06			Metalis chapeados de prata, em bruto ou semitrabalhados:	
(a)						01		Batidos ou laminados e em fio (g)	681.12
						02		Não especificados (g)	681.12
			SECÇÃO XIV — PÉROLAS NATURAIS, GEMAS E SIMILARES, METAIS PRECIOSOS, METAIS CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS E RESPECTIVAS OBRAS; JOALHARIA FALSA E DE FANTASIA; MOEDAS		71.07			Ouro e suas ligas, mesmo platinadas, em bruto ou semitrabalhados:	
			CAPÍTULO 71.º — PÉROLAS NATURAIS, GEMAS E SIMILARES, METAIS PRECIOSOS, METAIS CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS E RESPECTIVAS OBRAS; JOALHARIA FALSA E DE FANTASIA			01		Em bruto e em pó:	
			SUBCAPÍTULO I — PÉROLAS NATURAIS, GEMAS E SIMILARES			01		Em pó (g)	971.01
						02		Granulado (g)	971.01
						03		Em granalha (g)	971.01
						04		Em pepitas (g)	971.01
						09		Não especificado (g)	971.01
								Batidos ou laminados:	
						02		Em folhas para dourar (g)	971.01
						03		Não especificados e em fio (g)	971.01
						04		Não especificados:	
						01		Em barra (g)	971.01
						09		Não especificado (g)	971.01
71.01	00		Pérolas naturais em bruto ou trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilidade de transporte mas não escolhidas:		71.08			Metalis comuns ou prata, chapeados de ouro, em bruto ou semitrabalhados:	
	01		Ostras períferas com pérolas	667.1		01		Batidos ou laminados e em fio (g)	971.02
	09		Não especificadas (g)	667.1		02		Não especificados (g)	971.02

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
71.09	01		Platina e metais da mina da platina e respectivas ligas, em bruto ou semitrabalhadas: Em bruto, incluindo a esponja de platina, e em pó:	71.15				Obras de pérolas naturais, de gemas e de pedras sintéticas ou reconstituídas (g)	897.33
		01	De platina e suas ligas (g)	681.23	71.16			Joalheria falsa e de fantasia:	
		02	De metais da mina da platina e suas ligas (g)	681.24	01			Braceletes e pulseiras para relógios, de metais comuns e suas ligas:	
	02		Batidos ou laminados e em fio (g)	681.25				Sem qualquer revestimento de metais preciosos	897.2
	03		Tela de gaze de platina (catalisador) para fabrico de gases nitrosos por oxidação do amoníaco (g)	681.26	02			Total ou parcialmente prateados	897.2
	04		Não especificados (g)	681.26	03			Total ou parcialmente dourados, platinados ou revestidos com metais da mina da platina	897.2
71.10			Metais, comuns ou preciosos, chapcados de platina ou de metais da mina da platina, em bruto ou semitrabalhados:		04			Outra joalheria metálica:	
	01		Batidos ou laminados e em fio (g)	681.22				Total ou parcialmente dourada, platinada ou revestida com metais da mina da platina	897.2
	02		Não especificados (g)	681.22	05			Total ou parcialmente prateada	897.2
71.11	00		Lixo de ourives e outros desperdícios e objectos inutilizados, de metais preciosos:		06			Joalheria não especificada	897.2
		01	De prata, de platina e dos metais da mina da platina (g)	889.02					
		02	De ouro (g)	971.03					
					72.01	00		CAPÍTULO 72.º — MOEDAS	
			SUBCAPÍTULO III — ARTEFACTOS DE JOALHARIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS					Moedas:	
71.12			Artefactos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais chapcados de metais preciosos:					Sem curso legal:	
	01		Leques e ventarolas, com folhas de qualquer matéria e armação de metais preciosos	897.31	04			De cobre, níquel e suas ligas	961.0
			Outros artefactos:		05			De prata e suas ligas	961.0
	02		De platina ou de metais da mina da platina (g)	897.31	09			De outros metais (excluindo o ouro) e suas ligas	961.0
	03		De ouro (g)	897.31	10			De ouro (g)	—
	04		De prata:		29			Não especificadas	—
		01	Filigranas (g)	897.31				ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO XIV (Exp.)	911.0
		09	Outros (g)	897.31					
			De metais chapcados de metais preciosos:					SECÇÃO XV — METAIS COMUNS E RESPECTIVAS OBRAS	
	05		De platina ou de metais da mina da platina (g)	897.31				CAPÍTULO 73.º — FERRO FUNDIDO, FERRO MACIO E AÇO	
	06		De ouro (g)	897.31				Ferro fundido (compreendendo o <i>spiegel</i>) em bruto, em lingotes, lingados ou blocos:	
	07		De prata (g)	897.31	73.01	00		<i>Spiegel</i>	671.2
71.13			Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais chapcados de metais preciosos:					Outros	671.2
	01		De platina e de metais da mina da platina (g)	897.32				Ferro-ligas:	
	02		De ouro (g)	897.32				Ferro-tungsténio	671.69
	03		De prata:					Ferro silício	671.62
		01	Filigranas (g)	897.32				Ferro-manganês carburado	671.61
		09	Outros (g)	897.32				Ferro-manganês afinado, de carbono inferior a 2 %	671.61
			De metais chapcados de metais preciosos:					Ferro-silício-cálcio, silício-cálcio ou siliceto de cálcio	671.69
	04		De platina e de metais da mina da platina (g)	897.32				Ferro-silício-manganês ou silico-manganês	671.69
	05		De ouro (g)	897.32				Outros	671.69
	06		De prata (g)	897.32					
71.14			Outras obras de metais preciosos ou de metais chapcados de metais preciosos:		73.03	00		Desperdícios e sucata, de ferro fundido, ferro macio ou aço:	
	01		Cadinhos, cápsulas e outros utensílios, em platina ou suas ligas, para usos de laboratório (g)	897.4				De aços ligados	882.02
	02		De platina e de metais da mina da platina (g)	897.4				De ferro fundido	882.01
	03		De ouro (g)	897.4				De folha-de-fiandres	882.09
	04		De prata (g)	897.4				Outros	882.09
			De metais chapcados de metais preciosos:		73.04			Granalha de ferro fundido, ferro macio ou aço, mesmo triturada ou calibrada	671.31
	05		De platina e de metais da mina da platina (g)	897.4				Ferro macio e aço, em pó ou esponjoso:	
	06		De ouro (g)	897.4				Em pó	671.32
	07		De prata (g)	897.4				Esponjoso	671.33

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Deslo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Deslo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
73.06	00		Ferro macio e aço em <i>massiaux</i> , lingotes ou blocos:					Outros perfis cujo peso, por metro, não exceda 15 kg:	
	01		Em lingotes	672.41				Laminados a quente, forjados ou obtidos por extrusão:	
	02		Em <i>massiaux</i> ou blocos	672.45	07			De 80 mm ou mais	673.3
73.07			Ferro macio e aço em <i>blooms</i> , biletas, <i>brames</i> e <i>largels</i> ; ferro macio e aço, simplesmente esboçados por trabalho de forja ou por martelagem (esboços de forja):					De menos de 80 mm	673.3
	01		<i>Blooms</i> , biletas, <i>brames</i> e <i>largels</i>	672.51	08			Obtidos ou acabados a frio:	
	02		Esboços de forja	672.51				De 80 mm ou mais	673.3
					09			De menos de 80 mm	673.3
73.08			Rolos de chapa para relaminagem, de ferro macio ou aço	672.71				Não especificados:	
					01			De 80 mm ou mais e estacas-pranchas	673.3
					02			De menos de 80 mm	673.3
73.09			« <i>Larges plats</i> » de ferro macio ou aço:		73.12			Arco de ferro macio ou aço, laminado a quente ou a frio:	
	01		Cuja largura não exceda 300 mm e a espessura não seja superior a 60 mm	674.14		01		Coberto de outros metais por qualquer processo:	675.01
	02		Não especificados	674.14		02		Impresso, envernizado, pintado ou esmaltado	675.01
						03		Não especificado:	
73.10			Barras de ferro macio ou aço laminadas a quente ou forjadas (compreendendo o fio-máquina); barras de ferro macio ou aço, obtidas ou acabadas a frio; barras ocas de aço para perfuração de minas:					Laminado a quente:	
	01		Fio laminado em rolos	673.11		05		Com uma espessura de mais de 5 mm	675.01
	02		Barras ocas para perfuração de minas	673.2		06		Com uma espessura de mais de 2 mm até 5 mm	675.01
	03		Barras torcidas para armaduras de construção de betão ou cimento armado	673.2		07		Com uma espessura até 2 mm	675.01
	04		Barras de secção redonda cujo diâmetro não exceda 170 mm:					Laminado a frio:	
		02	Varão para cimento	673.2		08		Com uma espessura de mais de 1 mm	675.01
		09	Outras	673.2		10		Com uma espessura até 1 mm	675.01
	05		Barras de secção quadrada cujo lado não exceda 170 mm:		73.13			Chapas de ferro macio ou aço, laminadas a quente ou a frio:	
		02	Varão para cimento	673.2		01		Cobertas de outros metais, por qualquer processo:	
		09	Outras	673.2				Folha-de-flandres:	
	06		Barras de secção rectangular cuja largura não exceda 300 mm e a espessura não seja superior a 60 mm:			10		Electrolítica com revestimento até 0,50 lb/bb (libras por «Base box»)	674.7
		02	Varão para cimento	673.2		11		Electrolítica com revestimento de mais de 0,50 lb/bb	674.7
		09	Outras	673.2		12		De imersão a quente	674.7
	07		Outras barras cuja secção se inscreva numa circunferência até 170 mm de diâmetro:			21		Chapa galvanizada:	
		02	Varão para cimento	673.2		22		Com uma espessura de mais de 4,75 mm	674.91
		09	Outras	673.2		23		Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.91
	08		Não especificadas:			23		Com uma espessura de menos de 3 mm	674.91
		02	Varão para cimento	673.2		30		Outras chapas:	
		09	Outras	673.2		31		Com uma espessura de mais de 4,75 mm	674.91
73.11			Perfis de ferro macio ou aço, laminados a quente, forjados ou ainda obtidos e acabados a frio; estacas-pranchas de ferro macio ou aço, mesmo perfuradas ou reunidas:			32		Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.91
	01		Fio para armações de guarda-sóis	673.3		02		Com uma espessura de menos de 3 mm	674.91
	02		Perfis torcidos para armaduras de construção de betão ou cimento armado:			01		Impressas, envernizadas, pintadas, esmaltadas ou cobertas de matérias plásticas:	
		01	De 80 mm ou mais	673.3		02		Com uma espessura de mais de 4,75 mm	674.91
		02	De menos de 80 mm	673.3		03		Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.91
	03		Cantoneiras de abas iguais ou desiguais cuja largura da maior aba não exceda 200 mm:			03		Com uma espessura de menos de 3 mm	674.91
		01	De 80 mm ou mais	673.3				Não especificadas:	
		02	De menos de 80 mm	673.3				Laminadas a frio:	
	04		Perfis em T, cuja altura não exceda 180 mm:					Sem revestimento:	
		01	De 80 mm ou mais	673.3		20		Com uma espessura de mais de 4,75 mm	674.41
		02	De menos de 80 mm	673.3		22		Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.51
	05		Perfis em I ou H, cuja altura não exceda 340 mm:			23		Com uma espessura de 2,5 mm até 3 mm	674.61
		01	De 80 mm ou mais	673.3		24		Com uma espessura de 1,25 mm até 2,5 mm	674.61
		02	De menos de 80 mm	673.3		25		Com uma espessura de 0,60 mm até 1,25 mm	674.61
	06		Perfis em U cuja altura não exceda 320 mm:			26		Com uma espessura de menos de 0,60 mm	674.61
		01	De 80 mm ou mais	673.3					
		02	De menos de 80 mm	673.3					

(a) Ver observação na página 104.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
73.13			Chapas de ferro macio, etc. (continuação)						
			Com revestimento:		05			Esboços de forja:	
	27		Com uma espessura de mais de 4,75 mm	674.91		01		Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:	
	28		Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.91		02		De aços rápidos	672.55
	29		Com uma espessura de 2,5 mm até 3 mm	674.91		09		De aços inoxidáveis ou refractários	672.54
	30		Com uma espessura de 1,25 mm até 2,5 mm	674.91	06			Não especificados	672.55
	35		Com uma espessura de 0,60 mm até 1,25 mm	674.91		01		Outros produtos:	
	36		Com uma espessura de menos de 0,60 mm	674.91		10		De aço fino ao carbono	672.52
			Laminadas a quente:			11		De aços especiais:	
	04		Cuja espessura não exceda 3 mm:			10		De aços rápidos	672.55
	40		Com revestimento	674.91		11		De aços inoxidáveis ou refractários	672.54
	40		Sem revestimento	674.91		10		Não especificados	672.55
	05		De espessura superior a 3 mm:		07			Rolos de chapa para relaminagem:	
			Com revestimento:			01		De aço fino ao carbono	672.72
	47		Com uma espessura de mais de 6 mm	674.91		10		De aços especiais:	
	48		Com uma espessura de 4,75 até 6 mm	674.91		11		De aços rápidos	672.75
	40		Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.91		10		De aços inoxidáveis ou refractários	672.74
			Sem revestimento:			10		Não especificados	672.75
	50		Com uma espessura de mais de 6 mm	674.41	08			«Larges plates»:	
	51		Com uma espessura de 4,75 até 6 mm	674.41		01		Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:	
	52		Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.51		02		De aços rápidos	674.15
						09		De aços inoxidáveis ou refractários	674.15
						09		Não especificados	674.15
								Outros produtos:	
						01		Cuja largura não exceda 300 mm e a espessura não seja superior a 60 mm:	
						10		De aço fino ao carbono	674.15
						11		De aços especiais:	
						10		De aços rápidos	674.15
						11		De aços inoxidáveis ou refractários	674.15
						10		Não especificados	674.15
73.14			Pio de ferro macio ou aço, mesmo revestido, com exclusão dos fios isolados para usos eléctricos:			01		De aço fino ao carbono	674.15
	01		Revestido de matérias têxteis	677.01		10		De aços especiais:	
	02		Sem revestimento de matérias têxteis:			11		De aços rápidos	674.15
	03		Coberto de outros metais, por qualquer processo	677.01		10		De aços inoxidáveis ou refractários	674.15
			Não especificado:			10		Não especificados	674.15
	01		Varão para cimento	677.01				Barras:	
	09		Outros	677.01				Pio laminado, em rolos:	
73.15			Aços especiais e aço fino ao carbono, nos estados a que se referem os n.ºs 73.06 a 73.14:		11			Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:	
			«Massiaux», lingotes ou blocos:			01		De aços rápidos	673.15
	01		Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:			02		De aços inoxidáveis ou refractários	673.14
			De aços rápidos	672.44		09		Não especificados	673.15
			De aços inoxidáveis ou refractários	672.43	12			Outros produtos:	
			Não especificados	672.44		01		De aço fino ao carbono	673.12
	02		Outros produtos:			10		De aços especiais:	
			De aço fino ao carbono	672.42		11		De aços rápidos	673.15
			De aços especiais:			19		De aços inoxidáveis ou refractários	673.14
	10		De aços rápidos	672.44				Não especificados	673.15
	11		De aços inoxidáveis ou refractários	672.43	13			Barras ocas para perfuração de minas:	
	19		Não especificados	672.44		01		De aço fino ao carbono	673.22
			«Blooms», billetes, «brames» e «larges»:			10		De aços especiais:	
	03		Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:			11		De aços rápidos	673.25
			De aços rápidos	672.55		10		De aços inoxidáveis ou refractários	673.24
			De aços inoxidáveis ou refractários	672.54		10		Não especificados	673.25
			Não especificados	672.55	14			Barras torcidas para armaduras de construção de betão ou cimento armado:	
	04		Outros produtos:					Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:	
			De aço fino ao carbono	672.52		01		De aços rápidos	673.25
			De aços especiais:			02		De aços inoxidáveis ou refractários	673.24
			De aços rápidos	672.55		09		Não especificados	673.25
			De aços inoxidáveis ou refractários	672.54	15			Outros produtos:	
			Não especificados	672.55		01		De aço fino ao carbono	673.22

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
73.15			Aços especiais, etc. (continuação):						
			De aços especiais:					De aços especiais:	
	10		De aços rápidos	673.25		10		De aços rápidos	673.39
	11		De aços inoxidáveis ou re- fractários	673.24		11		De aços inoxidáveis ou refractários	673.38
	19		Não especificados	673.25		19		Não especificados	673.39
			Barras de secção redonda cujo diâmetro não exceda 170 mm:					Perfis torcidos para armaduras de cons- trução de betão ou cimento armado:	
	16		Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:		26			Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:	
			De aços rápidos	673.25		01		De 80 mm ou mais:	
	02		De aços inoxidáveis ou refractários	673.24		02		De aços rápidos	673.39
	09		Não especificados	673.25		09		De aços inox. ou refractários	673.38
			De menos de 80 mm:					Não especificados	673.39
			De aços rápidos	673.39		10		De aços rápidos	673.39
			De aços inox. ou refractários	673.38		11		De aços inox. ou refractários	673.38
			Não especificados	673.39		19		Não especificados	673.39
	17		Outros produtos:		27			Outros produtos:	
			De aço fino ao carbono	673.22		01		De 80 mm ou mais de aço fino ao carbono	673.37
			De aços especiais:			02		De menos de 80 mm de aço fino ao carbono	673.37
	10		De aços rápidos	673.25				De 80 mm ou mais de aços especiais:	
	11		De aços inoxidáveis ou re- fractários	673.24		10		De aços rápidos	673.39
	19		Não especificados	673.25		11		De aços inox. ou refractários	673.38
			Barras de secção quadrada cujo lado não exceda 170 mm:			19		Não especificados	673.39
	18		Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:			10		De menos de 80 mm de aços especiais:	
			De aços rápidos	673.25		20		De aços rápidos	673.39
	02		De aços inoxidáveis ou refractários	673.24		21		De aços inox. ou refractários	673.38
	09		Não especificados	673.25		29		Não especificados	673.39
			Outros produtos:					Cantoneiras de abas iguais ou desiguais cuja largura da maior aba não exceda 200 mm:	
	10		De aço fino ao carbono	673.22				Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:	
			De aços especiais:					De 80 mm ou mais:	
	10		De aços rápidos	673.25		01		De aços rápidos	673.39
	11		De aços inox. ou refractários	673.24		02		De aços inox. ou refractários	673.38
	19		Não especificados	673.25		09		Não especificados	673.39
			Barras de secção rectangular cuja largura não exceda 300 mm e a espessura não seja superior a 60 mm:					De menos de 80 mm:	
	20		Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:			10		De aços rápidos	673.39
			De aços rápidos	673.25		11		De aços inox. ou refractários	673.38
	02		De aços inoxidáveis ou refractários	673.24		19		Não especificados	673.39
	09		Não especificados	673.25				Outros produtos:	
			Outros produtos:		20			De 80 mm ou mais de aço fino ao carbono	673.37
	10		De aço fino ao carbono	673.22		02		De menos de 80 mm de aço fino ao carbono	673.37
			De aços especiais:					De 80 mm ou mais de aços especiais:	
	10		De aços rápidos	673.25		10		De aços rápidos	673.39
	11		De aços inox. ou refractários	673.24		11		De aços inox. ou refractários	673.38
	19		Não especificados	673.25		19		Não especificados	673.39
			Outras barras cuja secção se inscreva numa circunferência até 170 mm de diâmetro:					De menos de 80 mm de aços especiais:	
	22		Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:			20		De aços rápidos	673.39
			De aços rápidos	673.25		21		De aços inox. ou refractários	673.38
	02		De aços inoxidáveis ou refractários	673.24		29		Não especificados	673.39
	09		Não especificados	673.25				Perfis em T cuja altura não exceda 180 mm:	
			Outros produtos:					Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:	
	23		De aço fino ao carbono	673.22	30			De 80 mm ou mais:	
			De aços especiais:			01		De aços rápidos	673.39
	10		De aços rápidos	673.25		02		De aços inox. ou refractários	673.38
	11		De aços inox. ou refractários	673.24		09		Não especificados	673.39
	19		Não especificados	673.25				De menos de 80 mm:	
			Barras não especificadas:			10		De aços rápidos	673.39
	24		De aço fino ao carbono	673.22		11		De aços inox. ou refractários	673.38
			De aços especiais:			19		Não especificados	673.39
	10		De aços rápidos	673.25	31			Outros produtos:	
	11		De aços inoxidáveis ou refractários	673.24		01		De 80 mm ou mais de aço fino ao carbono	673.37
	19		Não especificados	673.25		02		De menos de 80 mm de aço fino ao carbono	673.37
			Perfis; estacas-pranchas:						
	25		Fios para armação de guarda-sóis:						
			De aço fino ao carbono	673.37					

(a) Ver observação na página 104.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
73.15			Aços especiais, etc. (continuação):						
			De 80 mm ou mais de aços especiais:				10	De menos de 80 mm:	
			De aços rápidos	673.39			11	De aços rápidos	673.39
			De aços inox. ou refractários	673.38			10	De aços inox. ou refractários	673.38
			Não especificados	673.39				Não especificados	673.39
			De menos de 80 mm de aços especiais:					Outros produtos:	
			De aços rápidos	673.39			01	Laminados a quente, forjados, ou obtidos por extrusão:	
			De aços inox. ou refractários	673.38			02	De 80 mm ou mais de aço fino ao carbono	673.37
			Não especificados	673.39				De menos de 80 mm de aço fino ao carbono	673.37
			Perfis em I ou H cuja altura não exceda 340 mm:					De 80 mm ou mais de aços especiais:	
			Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:				10	De aços rápidos	673.39
			De 80 mm ou mais:				11	De aços inoxidáveis ou refractários	673.38
			De aços rápidos	673.39			10	Não especificados	673.39
			De aços inox. ou refractários	673.38				De menos de 80 mm de aços especiais:	
			Não especificados	673.39			20	De aços rápidos	673.39
			De menos de 80 mm:				21	De aços inoxidáveis ou refractários	673.38
			De aços rápidos	673.39				Não especificados	673.39
			De aços inox. ou refractários	673.38			20	Obtidos ou acabados a frio:	
			Não especificados	673.39				De 80 mm ou mais de aço fino ao carbono	673.37
			Outros produtos:				11	De menos de 80 mm de aço fino ao carbono	673.37
			De 80 mm ou mais de aço fino ao carbono	673.37			10	De 80 mm ou mais de aços especiais:	
			De menos de 80 mm de aço fino ao carbono	673.37			11	De aços rápidos	673.39
			De 80 mm ou mais de aços especiais:					De aços inoxidáveis ou refractários	673.38
			De aços rápidos	673.39			10	Não especificados	673.39
			De aços inox. ou refractários	673.38				De menos de 80 mm de aços especiais:	
			Não especificados	673.39			20	De aços rápidos	673.39
			De menos de 80 mm de aços especiais:				21	De aços inoxidáveis ou refractários	673.38
			De aços rápidos	673.39				Não especificados	673.39
			De aços inox. ou refractários	673.38			20	De menos de 80 mm de aços especiais:	
			Não especificados	673.39			21	De aços rápidos	673.39
			Perfis em U cuja altura não exceda 320 mm:					De aços inoxidáveis ou refractários	673.38
			Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:				20	Não especificados	673.39
			De 80 mm ou mais:					Não especificados:	
			De aços rápidos	673.39			01	De 80 mm ou mais e estacas-pranchas de aço fino ao carbono	673.37
			De aços inox. ou refractários	673.38			02	De menos de 80 mm de aço fino ao carbono	673.37
			Não especificados	673.39				De 80 mm ou mais e estacas-pranchas de aços especiais:	
			De menos de 80 mm:				10	De aços rápidos	673.39
			De aços rápidos	673.39			11	De aços inox. ou refractários	673.38
			De aços inox. ou refractários	673.38			10	Não especificados	673.39
			Não especificados	673.39				De menos de 80 mm de aços especiais:	
			Outros produtos:				20	De aços rápidos	673.39
			De 80 mm ou mais de aço fino ao carbono	673.37			21	De aços inoxidáveis ou refractários	673.38
			De menos de 80 mm de aço fino ao carbono	673.37			20	Não especificados	673.39
			De 80 mm ou mais de aços especiais:					Arco:	
			De aços rápidos	673.39				Coberto de outros metais por qualquer processo:	
			De aços inox. ou refractários	673.38				Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:	
			Não especificados	673.39				De aços rápidos	675.05
			De menos de 80 mm de aços especiais:				01	De aços inox. ou refractários	675.04
			De aços rápidos	673.39			02	Não especificados	675.05
			De aços inox. ou refractários	673.38				Outros produtos:	
			Não especificados	673.39				De aço fino ao carbono	675.02
			Outros perfis cujo peso, por metro, não exceda 15 kg:					De aços especiais:	
			Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:					De aços rápidos	675.05
			De 80 mm ou mais:					De aços inox. ou refractários	675.04
			De aços rápidos	673.39				Não especificados	675.05
			De aços inox. ou refractários	673.38					
			Não especificados	673.39					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
73.15			Aços especiais, etc. (continuação):					Impressas, envernizadas, pintadas, esmal- tadas ou cobertas de matérias plásticas: Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:	
	42		Impresso, envernizado, pintado ou es- maltado:		48			Com uma espessura de mais de 4,75 mm:	
		01	Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:			01		De aços rápidos	674.94
		02	De aços rápidos	675.05		02		De aços inox. ou refractários	674.93
		09	De aços inox. ou refractários	675.04		09		Não especificados	674.94
	43		Não especificados	675.05				Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm:	
		01	Outros produtos:			10		De aços rápidos	674.94
			De aço fino ao carbono	675.02		11		De aços inox. ou refractários	674.93
		10	De aços especiais:			19		Não especificados	674.94
		11	De aços rápidos	675.05				Com uma espessura de menos de 3 mm:	
		19	De aços inox. ou refractários	675.04		20		De aços rápidos	674.94
			Não especificados	675.05		21		De aços inox. ou refractários	674.93
	44		Não especificado:			29		Não especificados	674.94
		01	Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:		49			Outros produtos:	
		02	De aços rápidos	675.05		01		De aço fino ao carbono:	
		09	De aços inox. ou refractários	675.04				Com uma espessura de mais de 4,75 mm	674.92
			Não especificados	675.05		02		Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.92
	45		Outros produtos:			03		Com uma espessura de me- nos de 3 mm	674.92
		01	De aço fino ao carbono	675.02				De aços especiais:	
		10	De aços especiais:			10		Com uma espessura de mais de 4,75 mm:	
		11	De aços rápidos	675.05		11		De aços rápidos	674.94
		19	De aços inox. ou refractários	675.04		19		De aços inoxidáveis ou refractários	674.93
			Não especificados	675.05		20		Não especificados	674.94
			Chapas:			21		Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm:	
			Cobertas de outros metais por qualquer processo:			29		De aços rápidos	674.94
	46		Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:			30		De aços inoxidáveis ou refractários	674.93
		01	Com uma espessura de mais de 4,75 mm:			31		Não especificados	674.94
		02	De aços rápidos	674.94		39		Chapas não especificadas:	
		09	De aços inox. ou refractários	674.93				Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:	
			Não especificados	674.94				Com uma espessura de mais de 4,75 mm:	
		10	Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm:			01		Sem revestimento:	
		11	De aços rápidos	674.94		02		De aços rápidos	674.44
		19	De aços inox. ou refractários	674.93		04		De aços inoxidáveis ou refractários	674.43
			Não especificados	674.94		06		Não especificados	674.44
		20	Com uma espessura de menos de 3 mm:			07		Com revestimento:	
		21	De aços rápidos	674.94		09		De aços rápidos	674.94
		29	De aços inox. ou refractários	674.93				De aços inoxidáveis ou refractários	674.93
			Não especificados	674.94				Não especificados	674.94
	47		Outros produtos:		50			Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm:	
		01	De aço fino ao carbono:			10		Sem revestimento:	
		02	Com uma espessura de mais de 4,75 mm	674.92		11		De aços rápidos	674.54
		03	Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.92		14		De aços inoxidáveis ou refractários	674.53
			Com uma espessura de menos de 3 mm	674.92		16		Não especificados	674.54
			De aços especiais:			17		Com revestimento:	
		10	Com uma espessura de mais de 4,75 mm:			19		De aços rápidos	674.94
		11	De aços rápidos	674.94				De aços inoxidáveis ou refractários	674.93
		19	De aços inoxidáveis ou refractários	674.93				Não especificados	674.94
			Não especificados	674.94					
		20	Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm:						
		21	De aços rápidos	674.94					
			De aços inoxidáveis ou refractários	674.93					
		29	Não especificados	674.94					
			Com uma espessura de me- nos de 3 mm:						
		30	De aços rápidos	674.94					
		31	De aços inoxidáveis ou re- fractários	674.93					
			Não especificados	674.94					

(a) Ver observação na página 104,

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
73.15			Aços especiais, etc. (continuação):						
			Com uma espessura de menos de 3 mm:				40	Com revestimento:	
			Sem revestimento:				41	De aços rápidos	674.94
	20		De aços rápidos	674.64				De aços inoxidáveis ou refractários	674.93
	21		De aços inoxidáveis ou refractários	674.63				Não especificados	674.94
	20		Não especificados	674.64			40	Laminados a quente cuja espessura não exceda 3 mm:	
			Com revestimento:					De aço fino ao carbono:	
	30		De aços rápidos	674.94			01	Sem revestimento	674.62
	31		De aços inoxidáveis ou refractários	674.93			02	Com revestimento	674.92
	30		Não especificados	674.94				De aços especiais:	
			Outros produtos:					Sem revestimento:	
			Laminados a frio:				10	De aços rápidos	674.64
			De aço fino ao carbono:				11	De aços inoxidáveis ou refractários	674.63
			Sem revestimento:				10	Não especificados	674.64
	01		Com uma espessura de mais de 4,75 mm	674.42				Com revestimento:	
	02		Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.52			20	De aços rápidos	674.94
	03		Com uma espessura de menos de 3 mm	674.62			21	De aços inoxidáveis ou refractários	674.93
			Com revestimento:				20	Não especificados	674.94
	04		Com uma espessura de mais de 4,75 mm	674.92				Laminados a quente de espessura superior a 3 mm:	
	05		Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.92				De aço fino ao carbono:	
	06		Com uma espessura de menos de 3 mm	674.92				Sem revestimento:	
			De aços especiais:				01	Com uma espessura de mais de 4,75 mm	674.42
			Com uma espessura de mais de 4,75 mm:				02	Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.52
			Sem revestimento:					Com revestimento:	
	10		De aços rápidos	674.44			03	Com uma espessura de mais de 4,75 mm	674.92
	11		De aços inoxidáveis ou refractários	674.43			04	Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm	674.92
	14		Não especificados	674.44				De aços especiais:	
			Com revestimento:					Com uma espessura de mais de 4,75 mm:	
	15		De aços rápidos	674.94				Sem revestimento:	
	16		De aços inoxidáveis ou refractários	674.93			10	De aços rápidos	674.44
	19		Não especificados	674.94			11	De aços inoxidáveis ou refractários	674.43
			Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm:				14	Não especificados	674.44
			Sem revestimento:					Com revestimento:	
	20		De aços rápidos	674.54			15	De aços rápidos	674.94
	21		De aços inoxidáveis ou refractários	674.53			16	De aços inoxidáveis ou refractários	674.93
			Não especificados	674.54			19	Não especificados	674.94
	24		Com revestimento:					Com uma espessura de 3 mm até 4,75 mm:	
	25		De aços rápidos	674.94				Sem revestimento:	
	26		De aços inoxidáveis ou refractários	674.93			20	De aços rápidos	674.54
			Não especificados	674.94			21	De aços inoxidáveis ou refractários	674.53
	20		Com uma espessura de menos de 3 mm:				24	Não especificados	674.54
			Sem revestimento:					Com revestimento:	
	30		De aços rápidos	674.64			25	De aços rápidos	674.94
	31		De aços inoxidáveis ou refractários	674.63			26	De aços inoxidáveis ou refractários	674.93
			Não especificados	674.64			20	Não especificados	679.94
	30		De aços rápidos	674.64				Fio:	
	31		De aços inoxidáveis ou refractários	674.63				Revestido de matérias têxteis:	
			Não especificados	674.64				Produtos abrangidos pela alínea a) da nota 6 a este capítulo:	
	30		De aços rápidos	674.64				De aços rápidos	677.05

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
73.15			Aços especiais, etc. (continuação)					Sem soldadura:	
		02	De aços inoxidáveis ou refrac- tários	677.04		03		Até 2,2 mm de espessura de parede	678.2
		09	Não especificados	677.05		04		De mais de 2,2 mm de espessura de parede	678.2
	55		Outros produtos:			05		Não especificados:	
		01	De aço fino ao carbono	677.02			01	Esboços	678.2
			De aços especiais:				02	Outros tubos soldados	678.3
		10	De aços rápidos	677.05			03	Outros tubos sem soldadura	678.2
		11	De aços inoxidáveis ou refractários	677.04	73.10			Condutas forçadas, de aço, mesmo com peças de reforço, do tipo utilizado para as instalações hidro-eléctricas	678.4
		19	Não especificados	677.05				Accessórios de ferro fundido, ferro macio ou aço, para ligação de tubos (tais como uniões, cotovelos, juntas, mangas e flanges)	678.5
			Sem revestimento de matérias têxteis: Coberto de outros metais por qualquer processo:		73.20			Construções e respectivas partes, de ferro fundido, ferro macio ou aço (tais como hangares, pontes e elementos de pontes, comportas, vigamentos, portas de correr, torres, pilares, postes, colunas, armações, calxilhas para portas e janelas, balau- stradas, grades e estruturas para telhados); cha- pas, arco, barras, perfis, tubos e outros arte- factos de ferro fundido, ferro macio ou aço pró- prios para construções:	
	56		Produtos abrangidos pela ali- nea a) da nota 6 a este capítulo:		73.21			Comportas para instalações hidráulicas	691.1
		01	De aços rápidos	677.05			01	Material para antenas de emissão ou recepção radioeléctrica	691.1
		02	De aços inoxidáveis ou re- fractários	677.04			02	Postes para suportes de fios condutores de electricidade, de aço ou ferro macio, golpeado e estirado	691.1
		09	Não especificados	677.05			03	Chapas e ornatos, moldados ou cunhados, per- furados ou não, com relevos, simples ou com preparo, para substituição do estuque nas edificações	691.1
	57		Outros produtos:				04	Outros artefactos:	
		01	De aço fino ao carbono	677.02				De ferro fundido, aço vazado e ferro fundido maleável:	
			De aços especiais:					Aplainados, envernizados, esmaltados, pintados, polidos, rosçados, torne- ados, cobertos de matérias plásticas ou de quaisquer metais não pre- ciosos	691.1
		10	De aços rápidos	677.05				Não especificados	691.1
		11	De aços inoxidáveis ou refractários	677.04				De ferro ou aço, batido, laminado ou forjado:	
		19	Não especificados	677.05				Aplainados, perfurados, envernizados, esmaltados, pintados, polidos, ros- cados, torneados, cobertos de ma- térias plásticas ou de quaisquer metais não preciosos	691.1
			Não especificados:					Não especificados:	
	58		Produtos abrangidos pela ali- nea a) da nota 6 a este capítulo:					Edifícios desmontáveis ou pré- -fabricados	691.1
		01	De aços rápidos	677.05				Outros	691.1
		02	De aços inoxidáveis ou re- fractários	677.04				Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes análogos, para qualquer matéria (com exclusão de gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro macio ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo: Com mais de 300 l de capacidade e destinados à indústria para neles se realizar qualquer das fases do respectivo fabrico	692.11
		09	Não especificados	677.05				Artefactos não especificados:	
	59		Outros produtos:					De ferro fundido, aço vazado e ferro fundido maleável:	
		01	De aço fino ao carbono	677.02				Aplainados, envernizados, esmaltados, pintados, polidos, rosçados, torne- ados, cobertos de matérias plásticas ou de quaisquer metais não pre- ciosos	692.11
			De aços especiais:					Não especificados	692.11
		02	De aços rápidos	677.05					
		03	De aços inoxidáveis ou refractários	677.04					
		09	Não especificados	677.05					
73.16			Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro macio ou aço: carris, contracarris, agulhas, cróci- mas, cruzamentos e mudanças de vias, alavancas para fazer agulhas, cremalheiras, travessas, <i>delises</i> e calços de trilho, chapas de assentamento, chapas de apertar e chapas, barras e outras peças, especialmente concebidas para fixar, juntar ou manter o afastamento entre os carris:						
		01	Carris, contracarris, agulhas, cróci- mas e cru- zamentos:						
			Carris:						
			Até 18 kg por metro	676.01					
		01	De 18 a 30 kg por metro	676.01					
		02	De mais de 30 kg por metro	676.01					
		03	Outros elementos de vias férreas	676.02					
		09	Elementos não especificados	676.02	73.22				
73.17			Tubos de ferro fundido:						
		01	Simples ou pintados, envernizados, esmaltados ou com qualquer outro preparo	678.1					
		02	Não especificados	678.1					
73.18			Tubos, incluindo os esboços, de ferro macio ou aço, com exclusão dos artefactos do n.º 73.19:						
			Simples ou pintados, envernizados, esmaltados ou com qualquer outro preparo (incluindo os tubos Mannesmann e os obtidos pelo pro- cesso denominado <i>swaging</i>), mesmo com embocadura ou flange, mas sem qualquer outra obra:						
			Soldados:						
		01	Até 4,5 mm de espessura de parede	678.3					
		02	De mais de 4,5 mm de espessura de parede	678.3					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
73.22			Reservatórios, toneis, etc (continuação)					macio ou aço, mesmo com cabeça de outra ma- téria, com exclusão do cobre:	
			De ferro ou aço, batido, laminado ou forjado:		01			Para fixação de carris	694.01
	04		Aplainados, perfurados, envernizados, esmaltados, pintados, polidos, ros- cados, torneados, cobertos de ma- térias plásticas ou de quaisquer metais não preciosos	692.11	02			Para desenho e escritório	694.01
			Não especificados	692.11	03			Para outros usos	694.01
73.23			Tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de ferro macio ou aço, próprios para taras:					Cavilhas roscadas e porcas (compreendendo os esboços), tirefões e parafusos, escáculas e pitões roscados, rebites, chavetas, troços e parafusos, e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro macio ou aço; anilhas (incluindo as abertas e as as de mola) de ferro macio ou aço:	
	01		Tambores com bujões atarraxados, tampas ou tampões de qualquer espécie ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras, pesando mais de 3 kg	692.41	01			Artefactos para ligação de carris, incluindo as respectivas anilhas e porcas, quando enroscadas	694.02
	02		Outros recipientes	692.41	02			Cavilhas roscadas e parafusos, incluindo as res- pectivas anilhas e porcas, quando enroscadas:	
73.24			Recipientes de ferro macio ou aço, para gases comprimidos ou liquefeitos:				01	Cavilhas roscadas	694.02
			De capacidade até 300 l, inclusive:				02	Parafusos com rosca para madeira	694.02
	01		Soldados	692.43			03	Parafusos com rosca para metal	694.02
	02		Não especificados	692.43			00	Outros parafusos	694.02
	03		De capacidade superior a 300 l	692.43				Rebites	694.02
73.25			Cabos, mesmo entrançados, lingas e artefactos semelhantes, de fio de ferro macio ou aço, com exclusão dos isolados para usos eléctricos:					Artefactos não especificados:	
	01		Cabos carris, fechados ou semifechados, pró- prios para teleféricos	693.11	04			De ferro fundido, aço vazado ou ferro fundido maleável:	
	02		Cordões para armadura pré-esforçada	693.11				Aplainados, envernizados, esmaltados, pintados, polidos, roscados, tornea- dos, cobertos de matérias plásticas ou de quaisquer metais não preciosos	694.02
	03		Outros artefactos	693.11	05			Não especificados	694.02
73.26			Arame farpado e artefactos semelhantes para veda- ções, de fio ou de arco, de ferro macio ou aço, bar- belados ou não	693.2				De ferro ou aço batido, laminado ou for- jado:	
73.27			Telas metálicas e redes de qualquer natureza, de fio de ferro macio ou aço; chapas ou tiras, estira- das, de ferro macio ou aço:				06	Aplainados, envernizados, esmaltados, pintados, polidos, roscados, tornea- dos, cobertos de matérias plásticas ou de quaisquer metais não preciosos	694.02
			Telas metálicas e redes:		07			Não especificados	694.02
	01		Faixas de fios até 5 mm de secção:					Agulhas de costura manual, agulhas para malhas e rendas, furadores, agulhetas para fazer passar, cordões ou fitas e artefactos semelhantes para trabalhos manuais de costura, bordados, rede ou tapeçaria, de ferro macio ou aço	699.31
		01	Redes próprias para vedação	693.51				Alfinetes, com exclusão dos de adorno pessoal, ganchos para cabelo, onduladores e semelhantes, de ferro macio ou aço	699.32
		02	Redes próprias para defesa das habi- tações contra mosens, mosquitos e outros insectos	693.51				Molas e folhas de molas, de ferro macio ou aço:	
		00	Outras	693.51				Molas para material circulante de caminhos de ferro:	
	02		Não especificadas	693.51				Para vagonetas	699.41
			Chapas ou tiras:					Não especificadas	699.41
	03		Para armaduras de construção de betão ou cimento armado	693.51			01	Molas laminadas, para outros veículos:	
	04		Não especificadas	693.51			09	Para automóveis	699.41
73.29			Correntes, cadeias e respectivas partes, de ferro fundido, ferro macio ou aço:					Para outros veículos	699.41
	01		Correntes para chaves	699.2	01			Molas em espiral, de fio ou varão, de diâmetro superior a 8 mm, ou de vergalhão ou barra com mais de 8 mm na menor dimensão	699.41
	02		Correntes e cadeias:		02			Não especificadas	699.41
			De elos não desmontáveis, até 8 mm de diâmetro do varão do elo	699.2	03			Caloríferos, fogões de sala e de cozinha (compreen- dendo os que possam ser utilizados necessaria- mente no aquecimento central), fogareiros, cal- deiras com fornalha e aparelhos semelhantes para aquecimento, do tipo dos de uso doméstico, não eléctricos, bem como as respectivas partes e peças separadas, de ferro fundido, ferro macio ou aço:	
	03		Articuladas, dos tipos Galle, Renold ou Morse, com o passo dos elos até 2 cm	699.2				Fogareiros (n.º)	697.31
	04		Articuladas, dos tipos Galle, Renold ou Morse, não especificadas	699.2					
	05		De elos desmontáveis, dos tipos Vaucason e semelhantes	699.2					
	06		Não especificadas	699.2					
73.30			Âncoras, fazeixas e respectivas partes, de ferro fundido, ferro macio ou aço	699.71					
73.31			Pregos e artefactos semelhantes terminados em ponta, ganchos ondulados e biselados, pitões, escáculas e percevejos, de ferro fundido, ferro						

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
73.36			Caloríferos, fogões de sola etc. (continuação)		73.40			Outras obras de ferro fundido, ferro macio ou aço:	
			Não especificados:		01			De fio até 6 mm de secção	699.79
	02		De ferro fundido, aço vazado ou ferro fundido maleável:		02			Esferas até 100 mm de diâmetro, pequenos cilindros e martelos para máquinas trituradoras ou moinhos	699.79
		01	Aparelhos de cozinha e aquecedores de pratos com queimadores (n.º)	697.31	03			Esferas não especificadas para máquinas trituradoras ou moinhos	699.79
		02	Outros aparelhos	697.32	04			Protectores para calçado	699.79
		03	Partes e peças separadas	697.33	05			Ligadores para correias tipo <i>Cliper</i>	699.79
	03		De ferro ou aço, batido, laminado ou forjado:		06			Ligadores para correias tipo <i>Aligalor</i>	699.79
		01	Fogões de cozinha (n.º)	697.31	07			Barbas e semelhantes, de aço, para espartilhos, vestuário ou acessórios de vestuário	699.79
		02	Outros aparelhos de cozinha e aquecedores de pratos com queimadores (n.º)	697.31				Outras obras:	
		03	Caloríferos (n.º)	697.32				De ferro fundido, aço vazado ou ferro fundido maleável:	
		04	Outros aparelhos	697.32	08			Aplainadas, envernizadas, esmaltadas, pintadas, polidas, roscadas, torneadas, cobertas de matérias plásticas ou de quaisquer metais não preciosos:	
		05	Partes e peças separadas	697.33				De ferro fundido, em bruto	679.41
73.37			Caldeiras (excepto as do n.º 84.01) e radiadores, para aquecimento central, de aquecimento não eléctrico e respectivas partes, de ferro fundido, ferro macio ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (compreendendo os que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), de aquecimento não eléctrico, que possuam um ventilador ou um fole com motor, e respectivas partes, de ferro fundido, ferro macio ou aço:		01			De ferro macio ou aço vazados ou moldados, em bruto	679.42
					02			Produtos acabados	699.79
					03			Não especificadas:	
	01		De ferro fundido, aço vazado ou ferro fundido maleável	812.1	01			De ferro fundido, em bruto	679.41
	02		De ferro ou aço, batido, laminado ou forjado	812.1	02			De ferro macio ou aço vazados ou moldados, em bruto	679.42
					03			Produtos acabados	699.79
73.38			Objectos de uso doméstico, compreendendo os de higiene, e respectivas partes, de ferro fundido, ferro macio ou aço; lâ de ferro macio ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento e usos análogos, de ferro macio ou aço:					De ferro ou aço, batido, laminado ou forjado:	
					10			Aplainadas, envernizadas, esmaltadas, pintadas, polidas, roscadas, torneadas, cobertas de matérias plásticas ou de quaisquer metais não preciosos:	
	01		Panelas, estufas, fornos, frigideiras e utensílios semelhantes para cozinhar indirectamente a vapor:		01			Em bruto	679.3
		01	Esmaltados de ferro fundido	697.41	02			Produtos acabados	699.79
		02	Esmaltados de ferro forjado	697.41				Não especificadas	679.3
		09	Outros	697.41				CAPÍTULO 74.º — COBRE	
	02		Panelas de pressão para cozinhar directamente a vapor (n.º)	697.41				Mate de cobre; cobre em bruto (cobre para afinação e cobre afinado); desperdícios e sucata, de cobre:	
	03		Lã, esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento e usos análogos	697.41	01			Mate	257.12
			Objectos não especificados:					Cobre em bruto:	
	04		De ferro fundido, aço vazado ou ferro fundido maleável:		02			Para afinação:	
			Esmaltados de ferro fundido:		01			Cobre de cementação (cobre precipitado)	257.12
		01	Artigos de uso e economia doméstica e suas partes	697.41	00			Não especificado	682.11
		02	Artigos de higiene e suas partes	697.51	03			Afinado por processo térmico ou electro-lítico com mais de 99 por cento	682.12
		03	Outros artigos:		04			Não especificado:	
			De uso e economia doméstica e suas partes	697.41	01			Sucata	258.21
		04	De higiene e suas partes	697.51	02			Desperdícios	258.21
	05		De ferro ou aço, batido, laminado ou forjado:		09			Outros	682.12
			Esmaltados de ferro forjado:					Cupro-ligas	682.13
			Artigos de uso e economia doméstica e suas partes:					Barras, perfis e fios, de secção chela, de cobre:	
		06	Louça	697.41				Barras de secção rectangular:	
		09	Outros	697.41	01			Até à largura de 120 mm e de espessura mínima de 1,5 mm	682.21
		10	Artigos de higiene e suas partes	697.51	02			Não especificadas	682.21
			Outros artigos:		03			Barras de secção não rectangular e perfis	682.21
		11	De uso e economia doméstica e suas partes	697.41	04			Fio	682.21
		12	De higiene e suas partes	697.51				Chapas, folhas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm:	
								Até à largura de 120 mm, com a espessura mínima de 1,5 mm e que satisfaçam à relação $\frac{\text{largura}}{\text{espessura}} \leq 30$	682.22
								Não especificadas	682.22

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
74.05			Folhas e tiras, de cobre (mesmo gofradas, recortadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixas em papel, cartolina, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes análogos), até à espessura de 0,15 mm, não compreendendo o suporte:					Outros aparelhos de aquecimento doméstico	697.34
	01		Com espessura até 0,05 mm	682.23				Partes e peças separadas:	
	02		Com espessura superior a 0,05 mm até 0,15 mm	682.23	74.18	00		Cabeças para fogareiro de petróleo (n.º)	697.34
74.06			Pó e palhetas, de cobre	682.24				Cabeças e bicos para outros fogões	697.34
74.07			Tubos (compreendendo os esboços) e barras ocas, de cobre:					Não especificados	697.34
			Simples ou pintados, envernizados, esmaltados ou com qualquer outro preparo (incluindo os tubos Maanessmann e os obtidos pelo processo denominado <i>swaging</i>), mesmo com embocadura ou flange, mas sem qualquer outra obra:		74.19	01		Objectos de uso doméstico, compreendendo os de higiene, e respectivas partes, de cobre.	
	01		Que apresentem paredes com espessura até 1 mm	682.25				Artigos de uso ou economia doméstica e suas partes e peças separadas	697.42
	02		Outros:					Artigos de higiene e suas partes e peças separadas	697.52
			Até 80 mm na maior dimensão interior da respectiva secção transversal	682.25				Obras de cobre não especificadas:	
	03		Com mais de 80 mm na maior dimensão interior da respectiva secção transversal	682.25		02		Alfinetes, passadeiras e ganchos para cabelo, excluindo os de adorno pessoal, dentes e ferragens para cintas, espartilhos e suspensórios	699.51
	04		Não especificados	682.25				Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes análogos, para qualquer matéria (com exclusão de gases comprimidos ou liquefeitos), de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo:	
74.08			Acessórios de cobre para ligação de tubos (tais como uniões, cotovelos, juntas, mangas e flanges)	682.26		03		Com mais de 3000 l de capacidade e destinados à indústria para nêles se realizar qualquer das fases do respectivo fabrico	699.51
74.10			Cabo, mesmo entrançados e artefactos semelhantes, de fio de cobre, com exclusão dos isolados para usos eléctricos	693.12		04		Não especificados	699.51
74.11			Telas metálicas, compreendendo as sem fim, e redes de qualquer natureza, de fio de cobre; chapas ou tiras, estiradas de cobre:			05		Correntes, cadeias e respectivas partes:	
			Telas metálicas e redes:					Correntes para chaves	699.51
	01		Sem fim, para máquinas	693.52		06		Correntes não especificadas e cadeias:	
	02		Não especificadas:					De eixos até 30 mm de comprimento ou diâmetro exterior	699.51
		01	Redes próprias para a defesa das habitações contra moscas, mosquitos e outros insectos	693.52		07		Não especificadas	699.51
		00	Outros produtos	693.52				Outras obras	699.51
	03		Chapas ou tiras estiradas	693.52				CAPÍTULO 75.º — NÍQUEL	
74.15			Pregos e artefactos semelhantes terminados em ponta, escáculas e percevejos, de cobre ou com cabeça de cobre e haste de ferro macio ou aço; cavilhas e porcas (compreendendo os esboços), parafusos, escáculas e pitões, roscados, rebites, chavetas, troços e pernos, e artefactos semelhantes, anilhas (incluindo as abertas e as de mola), de cobre:		75.01			Mate, <i>speiss</i> e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel; níquel em bruto (com exclusão dos ânodos do n.º 75.05); desperdícios e sucata, de níquel:	
			Pregos e artefactos semelhantes terminados em ponta, escáculas e percevejos:			01		Mate e <i>speiss</i>	257.22
			Para desenho e escritório	694.03		02		Produtos não especificados:	
			Para outros usos:			01		Outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	257.22
		01	Pregos e artefactos semelhantes	694.03		02		Níquel em bruto	683.1
		00	Não especificados	694.03		03		Desperdícios e sucata	258.22
			Outros artefactos:		75.02			Barras, perfis e fios, de secção cheia, de níquel	683.21
	03		Cavilhas roscadas e parafusos (incluindo as respectivas anilhas e porcas, quando enroscadas) e rebites	694.03	75.03			Chapas, folhas e tiras, de qualquer espessura, de níquel; pó e palhetas, de níquel	683.22
	04		Artefactos não especificados	694.03	75.04			Tubos (compreendendo os esboços), barras ocas e acessórios de ligação de tubos, de níquel (tais como uniões, cotovelos, juntas, mangas e flanges)	683.23
74.16			Molas de cobre	699.42	75.05			Ânodos para niquelagem, compreendendo os obtidos por electrólise, em bruto ou trabalhados	683.24
74.17	00		Fogões e fogareiros, incluindo os de cozinha, e aparelhos para aquecimento doméstico, não eléctricos, e suas partes e peças separadas, de cobre:		75.06			Obras de níquel não especificadas	699.52
		02	Fogões (n.º)	697.34				CAPÍTULO 76.º — ALUMÍNIO	
		03	Fogareiros de petróleo (n.º)	697.34	76.01	00		Alumínio em bruto, desperdícios e sucata:	
		04	Outros fogareiros (n.º)	697.34			01	Sucata	258.23
								Em bruto:	
							02	Em lingotes	684.1
							03	Outras formas	684.1
							04	Desperdícios	258.23

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
76.02	00		Barras, perfis e fios, de secção cheia, de alumínio:		76.10			Obras não especificadas de alumínio:	
		01	Barras	684.21		01		Correntes e cadeias	699.83
		02	Perfis não especificados	684.21		02		Telas metálicas e redes de qualquer natureza, de fio	699.83
		03	Fio	684.21				Chapas ou tiras, estiradas	699.83
76.03	00		Chapas, folhas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,20 mm:			03		Pregos, parafusos, cavilhas e artefactos de forma semelhante, roscados ou não, compreendendo as respectivas porcas e anilhas, quando enroscadas nos respectivos parafusos:	
		01	Chapas e folhas	684.22		04		Pregadura	699.83
		02	Tiras	684.22				Outras	699.83
76.04			Folhas e tiras, de alumínio (mesmo gofradas, recortadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixas em papel, cartolina, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes análogos), até à espessura de 0,20 mm, não compreendendo o suporte:			05		Anilhas	699.83
		01	Com suporte	684.23		06		Outras obras	699.83
		02	Sem suporte	684.23					
76.05			Pó e palhetas, de alumínio	684.24					
76.06			Tubos (compreendendo os esboços) e barras ocas, de alumínio:		77.01	00		Magnésio em bruto, desperdícios e sucata, compreendendo as aparas não calibradas:	
		01	Simples, ou pintados, envernizados, esmaltados ou com qualquer outro preparo (incluindo os tubos Mannesmann e os obtidos pelo processo denominado <i>swaging</i>), mesmo com embocadura ou flange, mas sem qualquer outra obra	684.25			01	Desperdícios e sucata	699.14
		02	Não especificados	684.25			02	Em bruto	699.15
76.07			Acessórios de alumínio para ligação de tubos (tais como uniões, cotovelos, juntas, mangas e flanges)	684.26	77.02			Barras, perfis, fios, chapas, folhas, tiras, aparas calibradas, pó e palhetas, tubos (compreendendo os respectivos esboços) e barras ocas, de magnésio; obras de magnésio não especificadas:	
76.08	00		Construções e respectivas partes, de alumínio (tais como hângares, pontes e elementos de pontes, torres, pilares, postes, colunas, armações, calhãos para portas e janelas, balaustradas e estruturas para telhados); chapas, barras, perfis, tubos e outros artefactos de alumínio próprios para construção:			01		Barras, perfis, fios, chapas, folhas, tiras, aparas calibradas, pó e palhetas, tubos (compreendendo os respectivos esboços) e barras ocas:	699.94
		01	Edifícios desmontáveis ou pré-fabricados	691.2		02		Tubos e barras ocas:	
		09	Outros	691.2				Simples ou pintados, envernizados, esmaltados ou com qualquer outro preparo (incluindo os tubos Mannesmann e os obtidos pelo processo denominado <i>swaging</i>), mesmo com embocadura ou flange, mas sem qualquer outra obra	699.94
76.09			Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes análogos, para qualquer matéria (com exclusão de gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo:			03		Não especificados	699.94
		01	Com mais de 3000 l de capacidade, destinados à indústria para neles se realizar qualquer das fases do respectivo fabrico	692.13		04		Produtos não especificados	699.94
		02	Não especificados	692.13		05		Obras não especificadas	699.94
76.10			Tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes de alumínio, próprios para taras, incluindo os de forma tubular, rígidos, e as bismagas	692.42	77.04			Berílio em bruto ou em obra:	
76.11			Recipientes de alumínio, para gases comprimidos ou liquefeitos	692.44		01		Em bruto	699.91
76.12			Cabos, mesmo entrançados, e artefactos semelhantes, de fio de alumínio, com exclusão dos isolados para usos eléctricos	693.13		02		Em obra:	
76.15	00		Objectos de uso doméstico, compreendendo os de higiene, e respectivas partes, de alumínio:			03		Produtos semifabricados	699.95
		01	Panéis de pressão para cozinhar a vapor (n.º)	697.43				Produtos não especificados	699.95
		02	Outros artigos de uso ou economia doméstica e suas partes e peças separadas	697.43	78.01				
		03	Artigos de higiene e suas partes e peças separadas	697.53		01		Chumbo em bruto, mesmo argentífero; desperdícios e sucata, de chumbo:	
						02		Em bruto:	
								Ligas para caracteres de imprensa, esteriótipa e linotipia	685.13
								Não especificado:	
						01		Para afinação	685.11
						02		Afinado (excluindo as ligas)	685.12
						03		Ligas (excluindo as descritas em 78.01.01)	685.13
								Desperdícios e sucata	288.24
76.15	00		Objectos de uso doméstico, compreendendo os de higiene, e respectivas partes, de alumínio:		78.02			Barras, perfis e fios de secção cheia, de chumbo:	
		01	Panéis de pressão para cozinhar a vapor (n.º)	697.43		01		Ligas, para soldar, sem qualquer revestimento	685.21
		02	Outros artigos de uso ou economia doméstica e suas partes e peças separadas	697.43		02		Não especificados	685.21
		03	Artigos de higiene e suas partes e peças separadas	697.53	78.03			Chapas, folhas e tiras, de chumbo, pesando mais de 1700 g por metro quadrado	685.22

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
78.04			Folhas e tiras, de chumbo (mesmo gofradas, recor- tadas, perfuradas, revestidas, estampadas, fixas em papel, cartolina, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes análogos), pesando até 1700 g por metro quadrado, não compreendendo o suporte; pó e palhetas, de chumbo:		80.04			Folhas e tiras, de estanho (mesmo gofradas, recor- tadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixas em papel, cartolina, cartão, matérias plás- ticas artificiais ou suporte análogo), pesando até 1 kg por metro quadrado, não compreendendo o suporte; pó e palhetas, de estanho:	
	01		Pó e palhetas	685.23		01		Folhas e tiras	687.23
	02		Produtos não especificados	685.23		02		Pó e palhetas	687.23
78.05	00		Tubos (compreendendo os esboços), barras ocas e acessórios de ligação de tubos, de chumbo (tais como uniões, cotovelos, tubos em S para sifões, juntas, mangas e flanges):		80.05			Tubos (compreendendo os esboços), barras ocas e acessórios de ligação de tubos, de estanho (tais como uniões, cotovelos, juntas, mangas e flanges)	687.24
	01		Tubos incluindo os esboços	685.24	80.06			Obras de estanho não especificadas:	
	02		Barras ocas	685.24		01		Bananas	699.86
	03		Acessórios de ligação de tubos	685.24		02		Outras obras	699.86
78.06			Obras de chumbo não especificadas:					CAPÍTULO 81.º — OUTROS METAIS COMUNS	
	01		Bananas	699.84				Tungstênio em bruto ou em obra:	
	02		Outras obras:			01		Em bruto	689.11
	03		De chumbo estanhado	699.84		02		Em obra:	
			Não especificadas	699.84		03		Produtos semisfabricados	699.91
								Produtos não especificados	699.91
			CAPÍTULO 79.º — ZINCO		81.01			Molibdeno em bruto ou em obra:	
79.01	00		Zinco em bruto, desperdícios e sucata:		81.02			Em bruto	689.12
	01		Desperdícios e sucata	288.25		01		Em obra:	
	02		Em bruto	680.1		02		Produtos semisfabricados	699.92
79.02			Barras, perfis e fios de secção cheia, de zinco . .	686.31		03		Produtos não especificados	699.92
79.03			Chapas, folhas e tiras, de zinco, de qualquer espes- sura; pó e palhetas de zinco:		81.03			Tântalo em bruto ou em obra:	
	01		Pó e palhetas	686.33		01		Em bruto	689.13
	02		Chapas, folhas e tiras:			02		Em obra:	
	03		Polidas	686.32		03		Produtos semisfabricados	699.93
	04		Impressas, pintadas, galvanizadas, esmal- tadas ou por outro modo revestidas . .	686.32				Produtos não especificados	699.93
			Não especificadas	686.32	81.04			Outros metais comuns, em bruto ou em obra;	
79.04			Tubos (compreendendo os esboços), barras ocas e acessórios de ligação de tubos, de zinco (tais como uniões, cotovelos, juntas, mangas e flanges) . .	686.34				cermetals em bruto ou em obra:	
79.06			Obras de zinco não especificadas:					Outros metais comuns:	
	01		Pregos, parafusos, cavilhas e artefactos de forma semelhante, rosçados ou não, com- preendendo as porcas e as anilhas, quando enroscadas:			01		Em bruto:	
	02		Pregadura	699.85		01		Urânio e tório	688.0
	03		Outras	699.85		09		Outros	689.99
	04		Outras obras:					Em obra:	
	05		Goteiras, bordos de telhado, trapeiras e outras obras, para construções	699.85		02		Produtos semisfabricados:	
	06		Não especificadas	699.85		01		Urânio e tório	688.0
						09		Outros	699.99
						03		Produtos não especificados:	
						01		Urânio e tório	688.0
						09		Outros	699.99
								Cermetals:	
						04		Em bruto	689.99
						05		Em obra	699.99
								CAPÍTULO 82.º — FERRAMENTAS; CUTEL- ARIA E TALHERES, DE METAIS COMUNS	
80.01	00		Estanho em bruto, desperdícios e sucata:		82.01			Enxadas, pás, alviões, picaretas, sacos, sacholas, forquilhas, ancinhos e gadanhas; machados, ma- chadinhas, podões e ferramentas similares, de gume; foices e foicinhas, facas de cortar feno ou palha, tesouros para sebes, cunhas e outras ferra- mentas manuais para a agricultura, jardinagem e silvicultura:	
	01		Desperdícios e sucata	288.26				Enxadas, sacos, sacholas, forquilhas, ancinhos, gadhanhas, foices e foicinhas:	
	02		Em bruto	687.1				Folces e foicinhas (n.º)	695.1
80.02			Barras, perfis e fios de secção cheia, de estanho:					Enxadas caíriais (n.º)	695.1
	01		Ligas para soldar	687.21		01			
	02		Não especificados	687.21					
80.03			Chapas, folhas e tiras, de estanho, de peso superior a 1 kg por metro quadrado	687.22			10 11		

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
82.01			Enxadas, pás, alviões, etc. (continuação):						
	12		Enxadas não especificadas (n.º)	695.1					
	13		Gadanhos (n.º)	695.1					
	14		Porquilhas (n.º)	695.1					
	10		Outros	695.1					
	02		Pás, alviões e picaretas	695.1					
	03		Tesouras para sebes, machados, machadinhas e enxós	695.1					
	04		Ferramentas não especificadas:						
	01		Catanas	695.1					
	09		Outras	695.1					
82.02			Serras manuais, folhas de serra de qualquer espécie (compreendendo as fresas de serrar e as folhas sem dentes para serração):						
	01		Serras e serrotes, manuais e respectivas folhas:		82.00				
	01		Serras e serrotes (n.º)	695.31		01		Lâminas espiraladas, de ferro ou aço, para máquinas de descarnar, calibrar ou igualar e branquear peles	695.42
	02		Folhas de serra e serrote para metal (n.º)	695.31		02		Navalhas e facas para corta-formagens, debulhadoras, ceifeiras, ceifeiras-debulhadoras e gadanhos	695.42
	09		Outras	695.31				Não especificadas:	
	02		Folhas para serras de fita	695.31		03		Pesando até 500 g cada uma	695.42
	03		Fresas de serrar (n.º)	695.31		04		Pesando mais de 500 g	695.42
	04		Discos de serras circulares (n.º)	695.31					
	05		Artefactos não especificados	695.31					
82.03			Tenazes, alicates, pinças e similares, mesmo cortantes; chaves de porcas; saca-bocados, corta-tubos, corta-cavilhas e semelhantes, cisalhas para metais, limas e grosas, manuais:		82.07			Lâminas, pontas e artefactos semelhantes para ferramentas, não montados, constituídos por carbonetos metálicos (tais como de tungsténio, molibdeno e vanádio), aglomerados por fricção	695.43
	01		Alicates (n.º)	695.34					
	02		Limas e grosas	695.33					
	03		Ferramentas não especificadas:						
	01		Chaves de porcas (n.º)	695.32	82.08			Moinhos de café, máquinas de picar carne, passadores e outros aparelhos mecânicos de uso doméstico empregados para preparar, acondicionar ou servir alimentos e bebidas, pesando até 10 kg:	
	09		Outras	695.34		01		Máquinas de picar carne e passadores	697.51
82.04			Ferramentas e aparelhos de uso manual não especificados; bigornas e semelhantes, tornos de apertar, maçaricos, forjas portáteis, mós com armação, manuais ou de pedal, e corta-vidros:			02		Não especificados	697.51
	01		Bigornas, cavaletes e safras, tornos de apertar, forjas portáteis, colheres de pedreiro, marretas, picadeiras e ferros de engomar:		82.09			Facas de lâmina cortante ou serrilhada (incluindo as podões de fechar), não compreendidas no n.º 82.00, e respectivas lâminas:	
	03		Tornos de apertar (n.º)	695.39				Facas de lâmina cortante ou serrilhada (incluindo as podões de fechar):	
	04		Ferros de engomar (n.º)	695.39		01		Para as artes e ofícios	696.08
	09		Outros	695.39				Não especificadas:	
	02		Maçaricos, ferros para soldar e chaves de fendas:			02		□ Douradas ou prateadas	696.08
	01		Maçaricos e ferros para soldar (n.º)	695.39		03		□ Outras	696.08
	02		Chaves de fendas (n.º)	695.39				Lâminas de facas (incluindo as das podões de fechar):	
	03		Martelos, escopros, ponteiros, buris e punções de bico e de arrombar	695.39		04		Para as artes e ofícios	696.08
	04		Formões, plainas, ferros de plaina, trados, trinças para tanoeiro e arcos de puna	695.39		05		Não especificadas	696.08
	05		Detumadeiras e espátulas	695.39	82.11	00		Navalhas de barba e máquinas de barbear; respectivas lâminas (compreendendo os esboços em tiras):	
	06		Cisalhas para cartão, cartolina e papel, e puas	695.39		01		Navalhas de barba (n.º)	696.03
	07		Tarraxas (n.º)	695.39		02		Máquinas de barbear (n.º)	696.03
			Ferramentas e aparelhos de uso manual, não especificados:			03		Lâminas (n.º)	696.03
	08		Para usos domésticos	695.39		09		Não especificados	696.03
	09		Para outros usos	695.39					
82.05			Ferramentas intermutáveis para máquinas-ferramentas e aparelhos de uso manual, mesmo mecânicos (de cunhar, estampar, roscar, alisar, fresar, mandrilhar, cortar e entalhar, tornear e para outros usos), compreendendo as fresas de extrusão e estiragem de metais e as ferramentas destinadas a perfurar terrenos:		82.12			Tesouras e respectivas lâminas:	
	01		Buris (n.º)	695.41		01		De alfaiate	696.04
	02		Brocas em espiral e de goivas, barrenas, fresas, mandris (com excepção dos reguláveis ou extensíveis), cassonetes, machos e tarraxas:			02		Não especificadas	696.04
	01		Brocas (n.º)	695.41	82.13			Outros artefactos de cutelaria (compreendendo as tesouras de podar, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar, rachadores, cutelos, incluindo os de talho e de copa, e facas de cortar papel); utensílios e sortido de manicuro, pedicuro e análogos, incluindo as limas para unhas:	
	02		Barrenas (n.º)	695.41		01		Tesouras de podar (n.º)	696.05

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
82.13			Outros artefactos, etc. (continuação)		03			Artefactos não especificados:	
	02		Máquinas de cortar o cabelo e de tosquiar:			01		Molduras de ferro ou aço	697.82
		01	Máquinas de cortar o cabelo (n.º)	696.05		02		Molduras de outros metais	697.82
		02	Máquinas de tosquiar (n.º)	696.05		03		Espelhos metálicos	697.82
	03		Utensílios e sortidos de utensílios de manicuro, pedicuro e análogos, incluindo as limas para unhas	696.05	83.07			Aparelhos de iluminação, candeeiros e lustres de qualquer espécie, e respectivas partes não eléc- tricas, de metais comuns:	
	04		Artefactos não especificados	696.05		01		Lanternas de mineiro (n.º)	812.42
82.14			Colheres, conchas para sopa, garfos, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e objectos semelhantes:			02		Lanternas e candeeiros de incandescência, a petróleo ou gasolina	812.42
	01		Dourados ou prateados	696.06		03		Lanternas e faróis de sinalização para material circulante de caminho de ferro	812.42
	02		Não especificados	696.06		04		Artefactos não especificados	812.42
82.15			Cabos de metais comuns para os objectos incluídos nos n.ºs 82.09, 82.13 e 82.14:		83.08			Tubos flexíveis, de metais comuns:	
	01		Dourados ou prateados	696.07		01		De ferro ou aço	699.61
	02		Não especificados	696.07		02		De cobre e suas ligas	699.61
						03		De outros metais:	
							01	De alumínio	699.61
							00	De outros metais	699.61
			CAPÍTULO 83.º — OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS						
					83.09				
83.01	00		Fechaduras, fechos de segurança com fechadura, cadeados (de chave, de segredo ou eléctricos) e respectivas partes, de metais comuns; chaves para estes artefactos, de metais comuns:					Fechos, fivelas, colchetes, libós e semelhantes, de metais comuns, para emprego em vestuário, cal- çado, toldos, artigos de viagem, estojos ou qual- quer outros artefactos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lante- joulas, de metais comuns:	
		01	De alumínio	699.11				Rebites tubulares ou de haste fendida:	
		02	De cobre	699.11		01		De alumínio	699.33
		03	De ferro ou aço	699.11		02		De outros metais:	
		00	De outros metais	699.11			01	De ferro ou aço	699.33
							02	De cobre	699.33
83.02			Guarnições, ferragens e artefactos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadarias, janelas, persianas, carroçaria, artigos de seleiro, malas, cofres e outras obras da mesma natureza; paterns, cabides, suportes, málulas e artefactos semelhantes, de metais comuns, incluindo os fechos automáticos para portas:				00	De outros metais	699.33
						03		Contas e lantejoulas:	
	01		De ferro ou aço	699.13				Dourados ou prateados	699.33
	02		De cobre e suas ligas	699.13	83.11			Não especificadas	699.33
	03		De outros metais:			04		Artefactos não especificados	699.33
		01	De alumínio	699.13		05			
		00	De outros metais	699.13					
					83.13	00		Rolhas e coroas metálicas, tampões rosçados, chapas de protecção para batoques, cápsulas flexíveis para garrufas, rolhas automáticas, selos de garantia e acessórios semelhantes empregados no acondi- cionamento de mercadorias, de metais comuns:	
83.03			Cofres fortes, portas e compartimentos blindados para casas fortes, cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns	699.12				Cápsulas e tampões metálicos, flexíveis ou não	699.63
83.04			Classificadores, ficheiros, caixas para classificação e selecção de documentos e outro material seme- lhante de escritório, de metais comuns, com exclusão dos móveis do n.º 94.03	895.11	83.14		01	Outros	699.63
83.05			Ferragens para encadernação de folhas soltas e para classificadores, pinças para desenho, molas para papéis, cantos para cartas, ataches e clips, cavaleiros para fichas, guarnições para registos e outros objectos semelhantes de escritório, de metais comuns:					Chapas indicadoras, para sinalização, anunciadoras e análogas, números, letras e indicações diversas, de metais comuns	699.64
	01		Ferragens para encadernação de folhas soltas e para classificadores	895.12	83.15			Fios, varetas, tubos, chapas, pastilhas, electrodos e artefactos semelhantes de metais comuns ou de carbonetos metálicos revestidos interior ou exte- riormente de decapantes e fundentes, para solda- dura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas de pó de metais comuns aglomerados, para metalização por projecção	699.65
	02		Artefactos não especificados	895.12					
83.06			Estatuetas e outros objectos de ornamentação, para interiores, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras e semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns:		83.99	00		ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO XV	
					(a)			Exportação:	
	01		Estatuetas e outros objectos de ornamentação:					Ferramentas n. e	911.0
			Dourados ou prateados	697.82				Não especificadas	911.0
	02		Não especificados	697.82					

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
SECÇÃO XVI — MÁQUINAS E APA- RELHOS; MATERIAL ELÉCTRICO									
CAPÍTULO 84.º — CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÁ- NICOS									
84.01			Geradores de vapor de água ou de outros vapores (caldeiras de vapor); caldeiras de água sobreaquecida:		04			De explosão (gasolina, petróleo, etc.):	
			Geradores:					Para automóveis (n.º) . . .	713.2
	01		Pesando até 20 t cada um (n.º)	711.1				Para motociclos (n.º) . . .	713.2
	02		Com mais de 20 t (n.º)	711.1				Agrícolas e industriais (n.º)	713.8
	03		Caldeiras de água sobreaquecida (n.º) . .	711.1				Para aviões (n.º)	713.11
	04		Partes e peças separadas	711.91				Fora de borda (n.º)	713.31
								Outros (n.º)	713.8
								Partes e peças separadas:	
								Camisas-cilindros, camisas para cilindros, cavilhas para êmbolos, êmbolos e seg- mentos:	
								Para motores de avião	713.19
								Para outros motores	713.9
								Não especificadas:	
								Para motores de avião	713.19
								Para outros motores	713.9
84.02			Aparelhos auxiliares para caldeiras do n.º 84.01 (tais como economizadores, sobreaquecedores, acumuladores de vapor, aparelhos de limpeza e de recuperação de gases); condensadores para máquinas de vapor:		84.07			Rodas hidráulicas, turbinas e outras máquinas mo- toras hidráulicas:	
			Aparelhos auxiliares para caldeiras de água sobreaquecida	711.2				Aparelhos e máquinas:	
	01		Outros aparelhos	711.2				Turbinas hidráulicas (n.º)	713.81
	02		Partes e peças separadas	711.99				Rodas e outras máquinas e motores hidráu- licos (n.º)	713.82
	03							Reguladores (n.º)	713.89
								Partes e peças separadas	713.89
84.03			Gasogéneos e geradores de gás de água ou de gás de ar, com ou sem depuradores; geradores de acetileno por via húmida e geradores semelhantes, com ou sem depuradores:		84.08			Motores e máquinas motoras, não especificados:	
			Aparelhos	741.1				Aparelhos e máquinas:	
	02		Partes e peças separadas	741.1				Motores de reacção, para avião (n.º) . .	714.4
								Outros motores de reacção (n.º)	714.4
								Turbo propulsores (n.º)	714.81
								Outras turbinas a gás n. e. (n.º)	714.88
								Outras máquinas e motores, n. e. (n.º)	713.88
								Partes e peças separadas:	
								Para motores de reacção, para avião, e para turbopropulsores	714.91
								Para outros motores de reacção	714.91
								Para outras turbinas a gás, n. e.	714.99
								Para outras máquinas e motores, n. e. .	714.99
84.05			Máquinas a vapor de água ou a outros vapores, mesmo que façam corpo com as respectivas cal- deiras:		84.00			Cilindros compressores de propulsão mecânica:	
			Locomóveis e máquinas semifixas (n.º) . . .	712.6				Cilindros (n.º)	723.3
	02		Máquinas não especificadas (n.º)	712.6				Partes e peças separadas	723.3
			Partes e peças separadas:						
	03		De locomóveis e máquinas semifixas . .	712.9					
	04		De máquinas não especificadas	712.9					
84.06			Motores de explosão ou de combustão interna, de êmbolos:		84.10			Bombas, motobombas e turbobombas, para líquidos, compreendendo as bombas não mecânicas e as bombas automedidoras; elevadores de líquidos (de alcantuzes e semelhantes):	
			Motores:					Bombas, motobombas e turbobombas:	
	01		Para velocípedes, com cilindrada não superior a 50 cm³ (n.º)	713.2				Automedidoras:	
			Não especificados:					Para a distribuição de carburantes ou lubrificantes, do tipo utilizado nas estações de serviço ou garagens (n.º) . .	742.81
	02		Até 25 kW:					Bombas alternativas (excluindo as descritas em 84.10.01.01) (n.º) . . .	742.1
			De combustão interna (diesel-oil, gasóleo, etc.):					Bombas centrífugas (excluindo as des- critas em 84.10.01.01) (n.º)	742.2
			Para automóveis (n.º) . . .	713.2				Bombas rotativas (excluindo as des- critas em 84.10.01.01) (n.º)	742.3
			Marítimos (n.º)	713.32				Outras (n.º)	742.88
			Agrícolas e industriais (n.º)	713.8				Para instalações de rega por aspersão (n.º)	742.88
			Para aviões (n.º)	713.11				Outras, sem revestimento interior de pro- dutos cerâmicos ou de borracha, pesando até 1000 kg:	
			Outros (n.º)	713.8				Bombas alternativas (n.º)	742.1
								Bombas centrífugas (n.º)	742.2
								Bombas rotativas (n.º)	742.3
								Outras (n.º)	742.88
								Aparelhos não especificados:	
								Bombas alternativas (n.º)	742.1
								Bombas centrífugas (n.º)	742.2
								Bombas rotativas (n.º)	742.3
								Outras bombas e elevadores de líqui- dos (n.º)	742.88
								Partes e peças separadas	742.9

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
84.11			Bombas, motobombas e turbobombas, de ar e de vácuo; compressores, motocompressores e turbocompressores, de ar ou de outros gases; geradores de êmbolos livres; ventiladores e semelhantes:						
	01		Bombas, motobombas e turbobombas para encher pneumáticos, pesando até 50 kg cada uma:		03			Congeladores para uso doméstico (n.º)	775.22
		01	Manuais (n.º)	743.1	04			Refrigeradores de leite (n.º)	741.41
		02	Mecânicas (n.º)	743.1	09			Outros não domésticos (n.º)	741.41
	02		Bombas e compressores, pesando até 200 kg cada um, com ou sem motor ou turbina (n.º):			01		Com mais de 200 kg:	
		01	Bombas (n.º)	743.1				Frigoríficos para uso doméstico, não eléctricos, mesmo incorporando um compartimento congelador (n.º)	775.21
		03	Motobombas (n.º)	743.1		02		Frigoríficos para uso doméstico, eléctricos, mesmo incorporando um compartimento congelador (n.º)	775.21
		04	Turbobombas (n.º)	743.1		03		Congeladores para uso doméstico (n.º)	775.22
		05	Compressores (n.º)	743.1		04		Refrigeradores de leite (n.º)	741.41
		06	Motocompressores (n.º)	743.1		09		Outros não domésticos (n.º)	741.41
		07	Turbocompressores (n.º)	743.1				Instalações não especificadas:	
	03		Ventiladores, até 200 kg cada um (n.º)	743.4		01		Material, máquinas e aparelhos frigoríficos, excepto de uso doméstico (n.º)	741.41
	04		Aparelhos não especificados:			02		Frigoríficos para uso doméstico, não eléctricos, mesmo incorporando um compartimento congelador (n.º)	775.21
		10	Bombas pesando mais de 200 kg cada (n.º)	743.1		03		Frigoríficos para uso doméstico, eléctricos, mesmo incorporando um compartimento congelador (n.º)	775.21
		11	Motobombas pesando mais de 200 kg cada (n.º)	743.1		04		Congeladores para uso doméstico (n.º)	775.22
		12	Turbobombas pesando mais de 200 kg cada (n.º)	743.1		05		Refrigeradores de leite (n.º)	741.41
		13	Compressores pesando mais de 200 kg cada (n.º)	743.1				Partes e peças separadas:	
		14	Motocompressores pesando mais de 200 kg cada (n.º)	743.1		05		Armários e outros móveis:	
		16	Turbocompressores pesando mais de 200 kg cada (n.º)	743.1		01		Para máquinas e aparelhos frigoríficos, de uso doméstico	741.49
		18	Ventiladores pesando mais de 200 kg cada (n.º)	743.4		09		Não especificados	741.49
		17	Geradores de êmbolos livres (n.º)	743.3				Não especificados:	
	05		Partes e peças separadas:			01		Para máquinas e aparelhos frigoríficos, de uso doméstico	741.49
		01	De bombas e compressores	743.2		09		Não especificadas	741.49
		02	De geradores de êmbolos livres	743.3					
		03	De ventiladores e semelhantes	743.4	84.16			Calandras e laminadores, com excepção dos laminadores de metais e das máquinas de laminar vidro; cilindros para estas máquinas:	
84.12	00		Grupos para condicionamento de ar que compreendam reunidos num único corpo uma ventoinha com motor e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade:			01		Calandras até três rolos ou pesando até 5000 kg cada uma e laminadores para as indústrias da borracha e alimentação (n.º)	745.21
		01	Aparelhos (n.º)	741.5		02		Calandras e laminadores não especificados (n.º)	745.21
		09	Partes e peças separadas	741.5				Partes e peças separadas:	
84.13			Queimadores para alimentação de fornalhas que empreguem combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou gases; fornalhas automáticas, incluindo as respectivas ante-fornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes:			03		Cilindros lisos, gravados ou canelados	745.21
						04		Não especificadas	745.21
	01		Aparelhos	741.2	84.17			Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos electricamente, destinados a operações que envolvam mudança de temperatura (tais como aquecimento, cozedura, torrefacção, destilação, rectificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação e refrigeração), com exclusão dos aparelhos de uso doméstico; aquecedores de água não eléctricos:	
	02		Partes e peças separadas	741.2				Aquecedores de água de circulação ou de acumulação para uso doméstico (n.º):	
84.14			Fornos industriais ou de laboratório, com exclusão dos fornos eléctricos do n.º 85.11:			01		A gás	697.35
			Fornos:					Outros	697.35
	01		Pesando até 5000 kg cada um (n.º)	741.32		02		Estufas para usos industriais, pesando até 5000 kg cada uma (n.º)	741.6
	02		Com mais de 5000 kg cada um (n.º)	741.32				Secadores aquecidos a vapor ou ar quente:	
	03		Partes e peças separadas	741.32		03		Pesando até 2000 kg cada um (n.º)	741.6
84.15			Material, máquinas e aparelhos para produção de frio, mesmo equipados electricamente:			04		Com mais de 2000 até 5000 kg (n.º)	741.6
	01		Aparelhos montados em suporte comum ou com os elementos interligados, para armários frigoríficos	741.41		05		Aparelhos e dispositivos não especificados:	
			Aparelhos e outros móveis importados com o respectivo aparelho produtor de frio:					Máquinas de fazer café (n.º)	741.6
			Pesando até 200 kg cada um:			01		Estufas para usos industriais pesando mais de 5000 kg cada uma (n.º)	741.6
	02					02		Secadores aquecidos a vapor ou ar quente pesando mais de 5000 kg cada um (n.º)	741.6
		01	Frigoríficos para uso doméstico, não eléctricos, mesmo incorporando um compartimento congelador (n.º)	775.21		03		Outros	741.6
		02	Frigoríficos para uso doméstico, eléctricos, mesmo incorporando um compartimento congelador (n.º)	775.21		09		Partes e peças separadas:	
						01		De aquecedores de água de circulação ou de acumulação de uso doméstico	697.35
						09		Não especificadas	741.6

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
84.18			Centrifugadores e secadores centrifugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases:					máquinas e aparelhos de jacto de areia ou de vapor e semelhantes:	
	01		Filtros-prensas (n.º)	743.6	01			Aspersores para rega (n.º)	745.27
	02		Filtros para depuração ou correcção de águas (n.º)	743.6	02			Extintores de incêndio, pesando até 200 kg cada um (n.º)	745.27
	03		Desnatadeiras (n.º)	743.5				Pulverizadores:	
	04		Extractores centrifugadores de mel (n.º)	743.5	03			Pesando até 10 kg cada um:	
	05		Centrifugadores de azeite (n.º)	743.5		01		Vazios para insecticidas, fungicidas, desodorizantes, etc. (n.º)	745.27
	06		Máquinas e aparelhos não especificados:			09		Não especificados (n.º)	745.27
		01	Outros aparelhos centrifugadores (n.º)	743.5				Com mais de 10 kg cada um (n.º)	745.27
		02	Outros aparelhos ou maquinismos para filtragem ou depuração (n.º)	743.6	04			Máquinas e aparelhos não especificados:	
			Partes e peças separadas:		05			Máquinas de lavar automóveis (n.º)	745.27
			De desnatadeiras e de extractores centri- fugadores de mel:			01		Pistolas para pintura e parafinação (n.º)	745.27
			Metálicas:			02		Atomizadores (n.º)	745.27
			Pesando até 10 kg cada uma:			03		Polvilhadores (n.º)	745.27
			De desnatadeiras	743.9		04		Outros	745.27
			De extractores centrifugado- res de mel	743.9	06			Partes e peças separadas	745.27
			Com mais de 10 kg:					Máquinas e aparelhos elevatórios de carga, de des- carga e de movimentação (tais como ascensores, guinchos, macacos, talhas, cadernais, guindastes, pontes rolantes, transportadores e teleféricos), com excepção das máquinas e aparelhos do n.º 84.23:	
			De desnatadeiras	743.9				Guinchos (n.º)	744.21
			De extractores centrifugado- res de mel	743.9				Macacos para levantar veículos:	
			De outras matérias:					Hidráulicos (n.º)	744.28
			De desnatadeiras	743.9				Não especificados (n.º)	744.28
			De extractores centrifugadores de mel	743.9				Transportadores e teleféricos (n.º)	744.28
			Não especificadas	743.9				Talhas e cadernais (n.º)	744.21
								Ascensores (n.º)	744.24
								Guindastes, gruas, derricks e transbordadores de via; pontes e pórticos, rolantes:	
								Guindastes (n.º)	744.21
								Gruas (n.º)	744.22
								Derricks (n.º)	744.22
								Transbordadores de via (n.º)	744.28
								Pontes e pórticos rolantes (n.º)	744.22
								Máquinas e aparelhos não especificados:	
								Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos (n.º)	744.23
								Monta-cargas (n.º)	744.24
								Escadas e pavimentos rolantes (n.º)	744.25
								Outras	744.28
								Partes e peças separadas	744.9
								Máquinas e aparelhos, fixos ou móveis, para aterro, desaterro, escavação ou perfuração do solo (tais como pás mecânicas, niveladores de terras e máquinas escavadoras de qualquer tipo); bate- -estacas; aparelhos para remoção da neve, excepto os carros para o mesmo fim do n.º 87.03:	
								Máquinas escavadoras:	
								Escavadoras de terraplanagem (bulldozers), com auto-propulsão (n.º)	723.41
								Pás e escavadoras mecânicas com auto- -propulsão (n.º)	723.42
								Máquinas escavadoras, n. e., com auto- -propulsão (n.º)	723.43
								Máquinas escavadoras sem auto-propul- são (n.º)	723.46
								Niveladores de terras:	
								Com auto-propulsão (n.º)	723.41
								Sem auto-propulsão (n.º)	723.46
								Máquinas e aparelhos não especificados:	
								Bate-estacas; máquinas para remoção de neve sem auto-propulsão (n.º)	723.45
								Máquinas não especificadas com auto- -propulsão (n.º)	723.43
								Máquinas de perfuração e sondagem, sem auto-propulsão (n.º)	723.44
								Máquinas não especificadas sem auto- -propulsão (n.º)	723.46
								Partes e peças separadas	723.9
84.19			Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes; para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas, caixas, sacos e outros recipientes; para empacotar ou acondicionar mercadorias; aparelhos para gaseificar bebidas; aparelhos para lavar louça:						
	01		Aparelhos para lavar e secar louça:						
		01	Máquinas de lavar louça, de uso domés- tico (n.º)	775.3					
		02	Outras (n.º)	745.22					
	02		Máquinas e aparelhos não especificados:						
		01	Para limpar e secar garrafas e outros recipientes (n.º)	745.22					
		02	Para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas (n.º)	745.22					
		03	Para empacotar ou acondicionar mercado- rias (n.º)	745.22					
		04	Para gaseificar bebidas (n.º)	745.22					
		09	Outras	745.22					
	03		Partes e peças separadas	745.23					
84.20			Aparelhos e instrumentos de pesagem, compreendendo as básculas e as balanças para verificação das peças fabricadas, com exclusão, porém, das balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para qualquer tipo de balanças:						
			Balanças, incluindo as básculas:						
			Automáticas e semiautomáticas:						
			Pesando até 100 kg cada uma (n.º)	745.25					
			Com mais de 100 kg até 250 kg (n.º)	745.25					
			Não especificadas:						
			Pesando até 150 kg cada uma (n.º)	745.25					
			Com mais de 150 kg (n.º)	745.25					
			Dinamómetros (n.º)	745.25					
			Aparelhos e instrumentos não especificados	745.25					
			Partes e peças separadas	745.26					
			Pesos	745.26					
84.21			Aparelhos mecânicos mesmo manuais, destinados a projectar, pulverizar ou dispersar líquidos ou pós; extintores de incêndios, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes;						

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
84.24			Máquinas, aparelhos e instrumentos, agrícolas e hor- tícolas, destinados à preparação e trabalho do solo e à cultura, incluindo os rolos para relevados e terrenos desportivos:					e segas de disco, para charruas; bicos para cultivadores ou escarificadores; discos para grades; ferros de saca, de amontoa e de derregar, para sachadores	721.10
	01		Charruas do Tipo <i>Brabant</i> , pesando até 180 kg cada uma e charruas não especificadas, com mais de 100 até 200 kg; semeadores de duas linhas:			06		Não especificadas:	
		01	Charruas do Tipo <i>Brabant</i> , pesando até 180 kg cada uma e charruas não especifica- das, com mais de 100 até 200 kg (n.º)	721.11	84.25	07		Metálicas:	
			Semeadores de duas linhas (n.º)	721.12		08		Pesando até 10 kg cada uma	721.19
	02		Charruas do tipo <i>Brabant</i> , pesando mais de 180 kg cada uma, e charruas não especificadas, com mais de 200 kg; cultivadores com motor; cul- tivadores sem motor, com mais de 80 kg; distribuidores de adubos ou de estrumes; enxadas rotativas; escarificadores; grades de discos, com mais de 200 kg, de estrelas, com mais de 270 kg, de molas, com mais de 80 kg, e outras grades; plantadores de tubérculos, sachadores, com mais de 80 kg, semeadores não especificados e subsoladores, com mais de 100 kg:					Com mais de 10 kg	721.19
		01	Charruas do tipo <i>Brabant</i> , com mais de 180 kg (n.º)	721.11				De outras matérias	721.19
		02	Charruas não especificadas, com mais de 200 kg (n.º)	721.11				Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita e debulha de produtos agrícolas; enfardadeiras para palha e outras forragens; máquinas de cortar relva; tararas e máquinas semelhantes para limpeza de grãos, calibradores de ovos, frutos e outros produtos agrícolas, com excepção das máquinas e aparelhos para a indústria da moagem do n.º 84.20:	
		03	Cultivadores com motor (n.º)	721.13		01		Calibradores de frutos ou tubérculos e os de sementes do tipo <i>Marot</i> ; debulhadoras não especificadas; descaroladores de accionamento por tambor; fagulheiros:	
		04	Cultivadores sem motor, com mais de 80 kg (n.º)	721.13			01	Calibradores de frutos ou tubérculos (n.º)	721.24
		06	Plantadores de tubérculos com mais de 80 kg (n.º)	721.12			02	Calibradores de sementes de tipo <i>Marot</i> (n.º)	721.24
		07	Escarificadores (n.º)	721.13			03	Debulhadoras não especificadas (n.º)	721.23
		08	Enxadas rotativas (n.º)	721.13			04	Descaroladores de accionamento por tam- bor (n.º)	721.23
		10	Subsoladores, com mais de 100 kg (n.º)	721.18			05	Fagulheiros (n.º)	721.23
		11	Sachadores, com mais de 80 kg (n.º)	721.13		02		Arrancadores de tubérculos; ceifeiras; ceifeiras- debulhadoras; colhedores mecânicos de mi- lho, descamisadores-descaroladores; enfarda- deiras para trabalho em marcha; gadanhelras; respigadores:	
		12	Semeadores n. e. com mais de 100 kg cada (n.º)	721.12			10	Arrancadores de tubérculos (n.º)	721.23
		13	Distribuidores de adubos (n.º)	721.12			11	Ceifeiras (n.º)	721.23
		14	Distribuidores de estrumes (n.º)	721.12			12	Ceifeiras-debulhadoras (n.º)	721.22
		15	Grades de discos com mais de 200 kg (n.º)	721.13			13	Colhedores mecânicos de milho (n.º)	721.23
		16	Grades de estrelas com mais de 270 kg (n.º)	721.13			14	Descamisadores-descaroladores (n.º)	721.23
		17	Grades de molas com mais de 80 kg (n.º)	721.13			15	Enfardadeiras para trabalho em marcha (n.º)	721.23
		18	Outras grades (n.º)	721.13		03	16	Gadhanelras (n.º)	721.23
		20	Semeadores-distribuidores (n.º)	721.12			17	Respigadores (n.º)	721.23
	03		Charruas não especificadas, pesando até 100 kg cada uma; cultivadores sem motor, até 80 kg; grades de discos, até 200 kg, de estrelas, até 270 kg, de molas, até 80 kg, e de den- tes; rolos compressores e destorroadores, até 700 kg; sachadores, até 80 kg; semeadores de uma linha; subsoladores, até 100 kg:			04		Máquinas vibradoras destinadas à apanha, limpeza e ensacamento de azeitonas e outros frutos (n.º)	721.24
		01	Charruas não especificadas, pesando até 100 kg cada (n.º)	721.11			01	Debulhadoras de través, descaroladores de accionamento por manivela; enfardadeiras para trabalho fixo; tararas para cereais:	
		02	Cultivadores sem motor, até 80 kg (n.º)	721.13			02	Debulhadoras de través (n.º)	721.23
		05	Sachadores até 80 kg (n.º)	721.13			03	Descaroladores de accionamento por ma- nivela (n.º)	721.23
		06	Semeadores de uma linha (n.º)	721.12			04	Enfardadeiras para trabalho fixo (n.º)	721.23
		07	Subsoladores até 100 kg (n.º)	721.18		05	04	Tararas para cereais (n.º)	721.24
		08	Grades de discos até 200 kg (n.º)	721.13				Máquinas para cortar relva (n.º)	721.21
		10	Grades de estrelas até 270 kg (n.º)	721.13				Máquinas, aparelhos e instrumentos não espe- cificados:	
		11	Grades de molas até 80 kg (n.º)	721.13			06	Para colheita de produto do solo (n.º)	721.23
		12	Grades de dentes (n.º)	721.13			07	Para outros usos:	
		13	Rolos compressores e destorroadores até 700 kg (n.º)	721.18			01	Debulhadoras de ponta (n.º)	721.23
	04		Máquinas, aparelhos e instrumentos não especi- ficados:				00	Outros	721.23
		01	Semeadores, plantadores e transplantado- res, n. e.	721.12				Partes e peças separadas:	
		02	Mondadores, n. e.	721.13				Régua duplas ou simples, de batido- r; dentes para debulhadoras e ceifeiras- debulhadoras; foices e dedos ou guias para gadanhelras, ceifeiras e ceifeiras- debulhadoras	721.29
		09	Outras máquinas agrícolas	721.18				De aparelhos e máquinas dos números 84.25.01 a 84.25.05:	
	05		Partes e peças separadas:					Metálicas:	
			Aivecas e relhas, com excepção das de ferro fundido ou de aço vazado, chapas de encosto, discos, formões, segas de facas			09		Pesando até 10 kg cada uma	721.29
						10		Com mais de 10 kg	721.29
						11		De outras matérias	721.29
						12		Não especificadas	721.29

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
84.26			Máquinas para ordenhar e outras máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios:					Partes e peças separadas:	
	01		Malaxadores de manteiga (n.º)	721.38				Das máquinas e aparelhos incluídos nos artigos 84.28.01 a 84.28.04:	
	02		Batedeiras de manteiga de accionamento por manivela (n.º)	721.38	06			Martelos para moinhos trituradores de rações	721.99
	03		Batedeiras não especificadas (n.º)	721.38				Não especificadas:	
	04		Máquinas e aparelhos não especificados:					Metálicas:	
		01	Máquinas para ordenhar (n.º)	721.31		07		Pesando até 10 kg cada uma	721.99
		09	Outras	721.38		08		Com mais de 10 kg	721.99
			Partes e peças separadas:			09		De outras matérias	721.99
			De bateiras e de malaxadores:			10		Das máquinas e aparelhos do artigo 84.28.05	721.99
			Metálicas:						
	05		Pesando até 10 kg cada uma	721.39					
	06		Com mais de 10 kg	721.39	84.29			Máquinas, aparelhos e instrumentos para a indústria da moagem e para o tratamento dos cereais e legumes, com exclusão das máquinas, aparelhos e instrumentos dos tipos usados na lavoura:	
	07		De outras matérias	721.39				Máquinas, aparelhos e instrumentos	727.11
	08		Não especificadas	721.39				Partes e peças separadas:	
84.27			Prensas, esmagadores e outros aparelhos para o fabrico de vinho, sidra e semelhantes:					Cilindros para máquinas de moagem, lisos ou estriados	727.19
	01		Esmagadores-desengaçadores e prensas conti- nuas para esmagar uvas (n.º)	721.91		01		Não especificados	727.19
	02		Esmagadores e prensas de bagaço, de uva (n.º)	721.91		02			
	03		Máquinas e aparelhos não especificados:			03			
		01	Máquinas e aparelhos não especificados para a vinicultura	721.91	84.30			Máquinas e aparelhos não especificados para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos, massas alimentícias, confeitaria, doça- ria, chocolates, açúcar e cerveja e para a prepa- ração de carne, peixe, legumes e frutas para fins alimentares:	
		09	Outros	721.91				Amassadeiras, bateiras, máquinas de dividir massas	727.22
			Partes e peças separadas:					Máquinas de descascar batatas (n.º)	727.22
			De esmagadores de uva, de esmagadores- desengaçadores, de prensas contínuas para esmagar uvas e de prensas para bagaço de uva:					Máquinas e aparelhos não especificados:	
			Metálicas:					Máquinas para fazer bolachas e bo- los (n.º)	727.22
	04		Pesando até 10 kg cada uma	721.98		01		Cortadores de carne (n.º)	727.22
	05		Com mais de 10 kg	721.98		02		Picadores e trituradores de carne (n.º)	727.22
	06		De outras matérias	721.98		03		Moinhos de café (n.º)	727.22
	07		Não especificadas:			04		Outros	727.22
		01	Partes e peças separadas não especi- ficadas de máquinas e aparelhos para a vinicultura	721.98		09		Partes e peças separadas	727.29
		09	Outras	721.98					
84.28			Outras máquinas e aparelhos para a agricultura, horticultura, jardinagem, avicultura e apicultura, compreendendo os germinadores com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e cria- deiras para avicultura:		84.31			Máquinas e aparelhos para o fabrico de pasta de papel e para o fabrico e acabamento de papel, cartolina e cartão:	
	01		Corta-forragens-ensiladores; corta-forragens de accionamento por tambor:			01		Máquinas de pautar, pesando até 2000 kg cada uma (n.º)	725.12
		01	Corta-forragens-ensiladores (n.º)	721.97		02		Máquinas e aparelhos não especificados:	
		02	Corta-forragens de accionamento por tam- bor (n.º)	721.97			01	Para o fabrico de pasta de papel (n.º)	725.11
							02	Para o fabrico e acabamento de papel, cartolina e cartão (n.º)	725.12
	02		Carregadores de palha, de feno ou de estrume; cilindros para moldagem de cera para col- meias; volta-fenos:			03		Partes e peças separadas	725.91
		01	Carregadores de palha, de feno ou de estrume (n.º)	721.97	84.32			Máquinas e aparelhos para brochura e encader- nação, compreendendo as máquinas de coser os cadernos:	
		02	Cilindros para moldagem de cera para colmeias (n.º)	721.97			01	Máquinas e aparelhos (n.º)	726.61
		03	Volta-fenos (n.º)	721.97		02		Partes e peças separadas	726.69
	03		Corta-forragens de accionamento por manivela; desinfectores de sementes; moinhos tritu- radores de rações:		84.33			Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel e do papel, cartolina e cartão, com- preendendo as guilhotinas de qualquer espécie:	
		01	Corta-forragens de accionamento por ma- nivela (n.º)	721.97			01	Guilhotinas, pesando até 1000 kg cada uma, com exclusão das de calcador automático e das trilaterais; cisalhas (n.º)	725.2
		02	Desinfectores de sementes (n.º)	721.97				Máquinas e aparelhos não especificados:	
		03	Moinhos trituradores de rações (n.º)	721.97			01	Para o trabalho de pasta de papel (n.º)	725.2
	04		Aspersores para rega (n.º)	721.97			02	Para o trabalho do papel, cartolina e cartão (n.º)	725.2
	05		Máquinas e aparelhos não especificados:					Outros	725.2
		01	Corta-raízes (n.º)	721.97			01	Partes e peças separadas	725.99
		02	Tosquiadores mecânicos (n.º)	721.97			02		
		03	Máquinas e aparelhos para a apicultura (n.º)	721.97					
		04	Chocadeiras (n.º)	721.97			09		
		09	Outros	721.97		03			

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
84.34			Máquinas de fundir caracteres de imprensa e de compor; máquinas, aparelhos e material para matrizes, estereotipia e semelhantes; caracteres de imprensa, matrizes, chapas, cilindros e outros órgãos impressores; pedras litográficas, chapas e cilindros preparados para as artes gráficas (lisos, ponteados, polidos, etc.):		84.38			Máquinas e aparelhos auxiliares das máquinas do n.º 84.37 (tais como maqui-netas <i>Jacquard</i> e outras, quebra-tramas, quebra-urdiduras e mecanismos para substituição de lançadeiras); peças separadas e acessórios que se possam reconhecer com exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição e dos n.ºs 84.36 e 84.37 (como puados para cardas, pentes, fieiras, fusos, lançadeiras, liços, agulhas, platinas e ganchos):	
	01	01	Máquinas e aparelhos:			01		Maqui-netas <i>Jacquard</i> e outras para teares rec-tilíneos (n.º)	724.61
		00	De fundir tipo e de compor (n.º)	726.31				Máquinas e aparelhos não especificados . . .	724.61
	02		Outros	726.31	02			Partes, peças separadas e acessórios:	
	03		Caracteres e ornatos de imprensa	726.32		03		De contínuos de fiação: rolos estriados pesando até 2,5 kg cada um; fusos, rolos de prensa e respectivos eixos e poleas tensores das fitas accionadoras dos fusos, quando possuam rolamentos de esferas de roletas ou de agulhas	724.49
	04		Matrizes de cartão para estereotipia	726.32		04		Tiras de ferro ou aço dentadas para puados para cardas:	724.49
	05		Pedras litográficas	726.32				Com fundação de couro	724.49
	06		Chapas de zinco preparadas para as artes gráficas	726.32		05		Não especificados	724.49
			Outro material	726.32		06		Fieiras de metais preciosos	724.49
	07		Partes e peças separadas de máquinas e aparelhos:			07		Tacos para teares	724.60
	08		Matrizes gráficas para máquinas de compor	726.91		08		Não especificados:	
			Não especificadas	726.91		09		Peças separadas e acessórios, n.º e, das máquinas e aparelhos do n.º 84.36	724.49
84.35			Máquinas e aparelhos para impressão e artes gráficas, marginadoras, dobradoras e outros aparelhos auxiliares de impressão:			09		Peças separadas e acessórios, n.º e, das máquinas e aparelhos dos n.ºs 84.37, 84.38.01 e 84.38.02	724.60
	01		Máquinas de impressão tipo <i>Minerva</i> , de prato (n.º)	726.42					
	02		Máquinas e aparelhos não especificados:						
		01	Rotativas (n.º)	726.41					
		02	Outras de imprimir (n.º)	726.71					
		03	Marginadores (n.º)	726.72					
		00	Outros não especificados	726.72					
	03		Partes e peças separadas	726.99					
84.36			Máquinas e aparelhos para o fabrico de fios (extrusão) de matérias têxteis sintéticas e artificiais; máquinas e aparelhos para a preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação e torção de matérias têxteis; máquinas para bobinar (compreendendo as encarretadeiras) e dobar matérias têxteis:		84.39			Máquinas e aparelhos para o fabrico e acabamento do feltro em peça ou que apresente configuração especial, compreendendo as máquinas e formas para a indústria de chapelaria:	
	01		Ajuntadeiras, contínuos de fiação, torcedores e encarretadeiras:			01		Máquinas e aparelhos	724.54
		01	Ajuntadeiras (n.º)	724.43		02		Formas	724.54
		02	Contínuos de fiação (n.º)	724.43		03		Partes e peças separadas	724.54
		03	Torcedores (n.º)	724.43					
		04	Encarretadeiras (n.º)	724.43					
	02		Máquinas e aparelhos não especificados:		84.40			Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, secar, branquear, tingir e para apresto e acabamento de fios, tecidos e obras de matérias têxteis (compreendendo as máquinas de lavar roupa, passar a ferro, enrolar, dobrar, cortar e dentear tecidos); máquinas para revestir tecidos e outros suportes destinados ao fabrico de oleados e outros artefactos para cobrir soalhos; máquinas próprias para estampar fios, tecidos, feltros, couro, papel de forrar casas, papel de embrulho e oleados (compreendendo as chapas e cilindros gravados para estas máquinas):	
			Para preparação de matérias têxteis:					Máquinas e aparelhos:	
		01	Abridores (n.º)	724.42				Para tinturaria de matérias têxteis:	
		02	Cardadeiras (n.º)	724.42				Pesando até 1000 kg cada um (n.º)	724.74
		03	Penteadeiras (n.º)	724.42				Com mais de 1000 kg até 2500 kg (n.º)	724.74
		00	Outros (n.º)	724.42				Para lavar roupa:	
			Complementares de fiação:					Para uso doméstico (n.º)	775.11
		21	Bobinadores (n.º)	724.43				Outros (n.º)	724.71
		22	Caneleiras (n.º)	724.43				Para dobrar, enfiar ou medir, simples ou combinados; borrifadeiras e visitadoras	724.74
		20	Outros (n.º)	724.43				Batanos (n.º)	724.74
		30	Máquinas e aparelhos para o fabrico de fios (extrusão) de matérias têxteis sintéticas e artificiais (n.º)	724.41				Não especificados:	
		00	Não especificados	724.43				Máquinas para limpeza a seco (n.º)	724.72
								Máquinas secadoras industriais (n.º)	724.73
								Máquinas de secar roupa não industriais (n.º)	775.12
								Outras	724.74
84.37			Teares para tecidos, bordados e passamanaria; aparelhos e máquinas preparatórios de tecelagem (tais como urdideiras e engomadeiras):					Partes e peças separadas:	
	01		Teares para a indústria de malhas elásticas:					Cilindros para estamparia:	
		02	Circulares (n.º)	724.52				Não gravados	724.79
			Rectilíneos (n.º)	724.52				Gravados	724.79
	03		Teares mecânicos não especificados, pesando até 2500 kg cada um:						
			Automáticos (n.º)	724.51					
			Não automáticos (n.º)	724.51					
	04		Urdideiras cônicas e seccionais (n.º)	724.53					
	05		Máquinas e aparelhos não especificados:						
		01	Teares pesando mais de 2500 kg cada (n.º)	724.51					
		02	Máquinas de apanhar malhas em meias (n.º)	724.53					
		00	Não especificados	724.53					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
84.40			Máquinas, aparelhos, etc. (continuação):		03			Balanças pesando até 1000 kg cada um (n.º)	736.2-
	00		Não especificadas:		04			Prensas hidráulicas:	
		01	De máquinas de lavar roupa de uso doméstico	724.79		01		Pesando até 2000 kg cada uma:	
		09	Outras	724.79		00		De comando numérico (n.º)	736.28
						09		Outras (n.º)	736.28
84.41			Máquinas de costura (tais como para tecidos, couro e calçado), compreendendo os respectivos móveis; agulhas para máquinas de costura:		05			Com mais de 2000 kg até 5000 kg:	
			Máquinas:			01		De comando numérico (n.º)	736.28
	01		Para uso doméstico (n.º)	724.31		09		Outras (n.º)	736.28
	02		Para uso industrial (n.º)	724.31	06			Prensas de transmissão mecânica e martelos-pilões, até ao peso de 1000 kg:	
			Partes e peças separadas:			01		De comando numérico (n.º)	736.28
	03		Braços (carcaças), suas bases e volantes, para cabeças	724.39		11		Não especificadas:	
	04		Não especificadas	724.39		12		Prensas (n.º)	736.28
84.42			Máquinas e aparelhos para preparação e trabalho de couros e peles e para fabrico de calçado e outras obras de couro ou de peles, com exclusão das máquinas de costura do n.º 84.41:		07			Martelos-pilões (n.º)	736.28
			Máquinas e aparelhos:			01		Cravadeiras e rebordadeiras:	
	01		Para preparação e trabalho de couros e peles (n.º)	724.8		09		De comando numérico (n.º)	736.7
	02		Para o fabrico de calçado (n.º)	724.8				Não especificadas (n.º)	736.7
	09		Outros	724.8	08			Máquinas-ferramentas não especificadas:	
	02		Partes e peças separadas	724.8		01		De comando numérico (n.º)	736.7
84.43			Conversores, colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar, para metalurgia:			10		Não especificadas:	
			Máquinas e aparelhos	737.11		14		Tornos paralelos, de ferramentas múltiplas, de copiar, com mais de 2000 kg (n.º)	736.13
	02		Partes e peças separadas	737.19		18		Tornos automáticos (n.º)	736.13
84.44			Laminadores, trens de laminação e cilindros para laminadores:			16		Tornos revólver (n.º)	736.13
			Laminadores e trens de laminação	737.21		18		Outros tornos (n.º)	736.13
			Partes e peças separadas:			20		Mandriladoras (broqueadoras) (n.º)	736.1-
	02		Cilindros lisos, gravados ou cancelados:			26		Mandriladoras-fresadoras (n.º)	736.1-
			De peso até 20 000 kg	737.29		28		Máquinas de apontar (n.º)	736.1-
	03		De peso superior a 20 000 kg	737.29		33		Plainas com mais de 2000 kg (n.º)	736.17
	04		Não especificadas	737.29		34		Limadores e escateladores, com mais de 2000 kg cada (n.º)	736.1-
84.45			Máquinas-ferramentas para trabalhar metais e carbonetos metálicos, com exclusão das compreendidas nos n.ºs 84.40 e 84.50:			35		Serras circulares e de fita com mais de 2000 kg cada (n.º)	736.16
			Tornos mecânicos paralelos, limadores, plainas, máquinas de furar, máquinas de afiar serras, serrotes mecânicos, serras circulares e serras de fita, com ou sem carro:			36		Outras serras (n.º)	736.16
			Pesando até 1000 kg cada um:			37		Serrote mecânicos com mais de 2000 kg cada (n.º)	736.16
			De comando numérico (n.º)	736.1-		38		Máquinas de afiar serras com mais de 2000 kg cada (n.º)	736.1-
			Não especificadas:			40		Máquinas de brochar (legadoras) (n.º)	736.1-
	01		Tornos paralelos, de ferramentas múltiplas, de copiar (n.º)	736.13		46		Frezadoras (n.º)	736.1-
			Limadores e escateladores (n.º)	736.1-				Máquinas de retificar (excluindo as de retificar roscas e engrenagens):	
			Plainas (n.º)	736.17		48		Superfícies cilíndricas (n.º)	736.1-
			Máquinas de furar radiais (n.º)	736.1-		49		Superfícies planas (n.º)	736.1-
			Outras máquinas de furar (n.º)	736.1-		50		Outras (n.º)	736.1-
			Máquinas de afiar serras (n.º)	736.1-		52		Máquinas de afiar, rebarbar, esmerilar, rodar, desbastar, polir ou operações similares, trabalhando por meio de mós, de abrasivos ou de produtos de polimentos (n.º)	736.1-
			Serrote mecânicos (n.º)	736.16				Máquinas de talhar e retificar engrenagens (n.º)	736.12
			Serras circulares e de fita (n.º)	736.16		54		Máquinas de transferência, unidades autónomas de maquinação e centros de maquinação (n.º)	736.7
			Com mais de 1000 kg até 2000 kg:			58		Outras máquinas que trabalham por retirada de aparas:	
			De comando numérico (n.º)	736.1-				De roscar exteriores e interiores (n.º)	736.1-
			Não especificadas:			60		De retificar roscas (n.º)	736.1-
	02		Tornos paralelos, de ferramentas múltiplas, de copiar (n.º)	736.13		61		Não especificadas (n.º)	736.1-
			Limadores e escateladores (n.º)	736.1-		62		Máquinas de furar radiais com mais de 2000 kg (n.º)	736.1-
			Plainas (n.º)	736.17		64		Outras máquinas de furar com mais de 2000 kg (n.º)	736.1-
			Máquinas de furar radiais (n.º)	736.1-				Prensas:	
			Outras máquinas de furar (n.º)	736.1-		68		Hidráulicas com mais de 5000 kg (n.º)	736.28
			Máquinas de afiar serras (n.º)	736.1-				Mecânicas e pneumáticas com mais de 1000 kg (n.º)	736.28
			Serrote mecânicos (n.º)	736.16		69		Máquinas de sangrar (n.º)	736.7
			Serras circulares e de fita (n.º)	736.16		72			

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
84.45			Máquinas-ferramentas, etc. (continuação):					Prensas hidráulicas:	
						03		Pesando até 2000 kg cada uma (n.º) . .	728.12
						04		Com mais de 2000 kg até 5000 kg (n.º) .	728.12
						05		Prensas de transmissão mecânica, pesando até 1000 kg cada uma (n.º)	728.12
	73		Tesouras, guilhotinas e saca-bocados:					Máquinas-ferramentas não especificadas:	
			Mecânicas (n.º)	736.2			01	Outras serras para madeira com mais de 2000 kg (n.º)	728.12
	74		Hidráulicas (n.º)	736.2		06		Lixadores para madeira (n.º)	728.12
	75		Outras (n.º)	736.2			02	Prensas hidráulicas com mais de 5000 kg (n.º)	728.12
			Máquinas de trabalhar chapa:				03	Prensas de transmissão mecânica, com mais de 1000 kg (n.º)	728.12
	77		Quinadeiras (n.º)	736.2			04	Outras	728.12
	78		Para o fabrico de embalagens de chapa ou folha-de-flandres (n.º)	736.2			00		
	79		Outras (n.º)	736.2					
	81		Máquinas para enrolar barras, tubos e perfilados (n.º)	736.2					
			Máquinas para trabalhar fios, incluindo os bancos de estiragem:		84.48	00		Peças separadas e acessórios que possam reconhecer-se como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas-ferramentas dos n.ºs 84.45 e 84.47, compreendendo os porta-objectos e porta-ferramentas, as fleiras de disparo automático, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais próprios para aplicação em máquinas-ferramentas; porta-ferramentas destinados a ferramentas e máquinas-ferramentas para emprego manual, de qualquer espécie:	
	82		Máquinas para fabricar rebites, parafusos e pernos (n.º)	736.2			01	Porta-objectos, fleiras de disparo automático e dispositivos divisores para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas	736.8
	83		Outras (n.º)	736.2			02	Partes e peças separadas, n. e. e acessórios principal ou exclusivamente utilizáveis nas máquinas-ferramentas do n.º 84.45	736.9
	84		Máquinas de forjar e de estampar (n.º)	736.21			03	Outras peças separadas e acessórios destinadas às máquinas-ferramentas dos n.ºs 84.40 e 84.47	728.10
	85		Outras máquinas - ferramentas que trabalham sem retirada de apara (n.º)	736.2					
	87		Máquinas - ferramentas especialmente concebidas para serem utilizadas na reciclagem de combustíveis irradiados (n.º)	736.7					
	88		Máquinas-ferramentas trabalhando por electro-erosão ou outro fenómeno eléctrico e ultra-sónicas (n.º)	736.11					
	90		Máquinas-ferramentas não especificadas (n.º)	736.7					
84.40			Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento e matérias minerais semelhantes e para trabalhar vidro a frio, com excepção das incluídas no n.º 84.49:		84.49			Ferramentas e máquinas-ferramentas, pneumáticas ou com um motor incorporado não eléctrico, para emprego manual:	
			Serras circulares, serras de fita com ou sem carro e serrotes mecânicos:			01		Ferramentas e máquinas-ferramentas	745.11
	01		Pesando até 1000 kg cada uma (n.º)	728.11		02		Partes e peças separadas	745.19
	02		Com mais de 1000 kg até 2000 kg (n.º)	728.11					
	03		Máquinas-ferramentas não especificadas	728.11					
84.47			Máquinas-ferramentas, com exclusão das mencionadas no n.º 84.49, para trabalhar madeira, cortiça, ossos, ebonite, matérias plásticas artificiais e outras matérias duras semelhantes:			01		Máquinas e aparelhos a gás, para soldadura, corte ou tempera superficial:	
			Serra de fita, com ou sem carro, serras circulares, desengrossadeiras, garlopas, tupias, máquinas de desenrolar madeira, máquinas de furar e rasgar madeira e tornos mecânicos paralelos:			02		Maçaricos (n.º)	737.31
			Pesando até 1000 kg cada um:			03		Máquinas para soldar latas vazias (n.º)	737.31
	01		Serras de fita com ou sem carro (n.º)	728.12			01	Máquinas e aparelhos não especificados:	
	02		Serras circulares (n.º)	728.12			00	Outras máquinas de soldar (n.º)	737.31
	03		Desengrossadeiras (n.º)	728.12			04	Não especificados	737.31
	04		Garlopas (n.º)	728.12				Partes e peças separadas	737.31
	05		Tupias (n.º)	728.12					
	06		Máquinas de desenrolar madeira (n.º)	728.12					
	07		Máquinas de furar e rasgar madeira (n.º)	728.12					
	08		Tornos mecânicos paralelos (n.º)	728.12					
	02		Com mais de 1000 kg até 2000 kg:			01		Máquinas de escrever, sem dispositivo de totalização; máquinas de autenticar cheques:	
	01		Serras de fita, com ou sem carro (n.º)	728.12				Máquinas de escrever:	
	02		Serras circulares (n.º)	728.12				De caracteres ordinários:	
	03		Desengrossadeiras (n.º)	728.12			01	Portáteis e semi-portáteis, não eléctricas (n.º)	751.12
	04		Garlopas (n.º)	728.12			02	Portáteis e semi-portáteis, eléctricas (n.º)	751.11
	05		Tupias (n.º)	728.12			03	Comerciais, não eléctricas (n.º)	751.12

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
84.52	00		Máquinas de calcular; máquinas de escrever para contabilidade, caixas registradoras, máquinas de franquear e de calcular preços de bilhetes e semelhantes, com dispositivo de totalização:		02			Britadeiras ou granuladores, com ou sem crivos seleccionadores, pesando até 5000 kg cada um (n.º)	728.32
	01		Máquinas de somar (n.º)	751.21	03			Betoneiras, fixas ou móveis, pesando até 2000 kg cada uma (n.º)	728.33
	02		Outras máquinas de calcular (n.º)	751.21	04			Amassadeiras mecânicas para a indústria cerâmica (n.º)	728.33
	03		Máquinas de escrever para contabilidade (n.º)	751.22		05		Fieiras para indústria cerâmica:	
	04		Caixas registradoras (n.º)	751.23		06		De vácuo (n.º)	728.34
	05		Máquinas de franquear correspondência (n.º)	751.28		07		Mecânicas (n.º)	728.34
	06		Máquinas de calcular preços de bilhetes (n.º)	751.28				Máquinas e aparelhos não especificados:	
	07		Calculadoras electrónicas de secretária (n.º)	751.21		01		Misturadores (n.º)	728.33
	10		Outras	751.28		02		Moinhos pesando mais de 5000 kg cada um (n.º)	728.32
84.53			Máquinas automáticas de tratamento da informação e respectivas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas de registar informações em suporte, sob forma codificada, e máquinas de tratamento dessas informações, não especificadas:			03		Betoneiras pesando mais de 2000 kg cada uma (n.º)	728.33
	01		Máquinas analógicas e híbridas (analógicas/digitais) para processamento de dados	752.1		04		Britadeiras pesando mais de 5000 kg cada uma (n.º)	728.32
	02		Máquinas digitais completas para o processamento de dados que incluam, na mesma carcaça, a unidade central de processamento e pelo menos uma unidade de entrada e outra de saída	752.2		05		Crivos, joeiras e cirandas (n.º)	728.31
	03		Unidades centrais de processamento, digitais, completas, processadores digitais integrados por elementos aritméticos, lógicos e de controlo	752.3		06		Vibradores (n.º)	728.34
	04		Unidades centrais de memória (principais), digitais, entregues separadamente	752.4		07		Maquinaria, n. e., para escolher, separar, crivar ou lavar	728.31
	05		Unidades periféricas, incluindo as unidades de controlo e adaptação (ligáveis directa ou indirectamente à unidade central)	752.5		08		Maquinaria n. e., para esmagar ou triturar	728.32
	06		Outros	752.8		09		Maquinaria n. e., para amassar ou misturar	728.33
						10		Máquinas para fazer moldes de argila para fundição (n.º)	728.34
						11		Maquinaria n. e., para aglomerar, dar forma ou moldar	728.34
								Partes e peças separadas:	
						08		Forros de ferro ou aço para cilindros, interiores ou em placas, para máquinas trituradoras ou moinhos e maxilas de aço para britadeiras e granuladores	728.39
						09		Não especificadas	728.39
84.54			Outras máquinas e aparelhos, de escritório (tais como duplicadores hectográficos ou de matriz, máquinas de imprimir endereços, máquinas de separar, contar e empacotar moedas e aparelhos de aparar lápis, de perfurar e de agrafar):	84.57				Máquinas e aparelhos para o fabrico e o trabalho a quente do vidro e das obras de vidro; máquinas para montagem de lâmpadas e de válvulas eléctricas, electrónicas e semelhantes:	
	01		Duplicadores (n.º)	751.81		01		Máquinas e aparelhos	728.41
	02		Máquinas e aparelhos não especificados:			02		Partes e peças separadas	728.41
	01		Máquinas de endereçar (n.º)	751.88				Aparelhos automáticos para venda, cujo funcionamento não dependa da destreza nem da sorte (tais como distribuidores automáticos de selos, cigarros e chocolates):	
	02		Aparelhos de aparar lápis (n.º)	751.88		01		Aparelhos (n.º)	745.24
	03		Aparelhos de agrafar (n.º)	751.88	84.58	02		Partes e peças separadas	745.24
	00		Outros	751.88				Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos não especificados:	
84.55			Peças separadas e acessórios (excepto caixas, resguardos e semelhantes) que se possam reconhecer como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas e aparelhos dos n.ºs 84.51 a 84.54:					Aparelhos de manobra para comportas e aparelhos repartidores de caudal e de tomada de água para redes de irrigação (n.º)	728.48
	01		Das máquinas e aparelhos dos n.ºs 84.51, 84.52 e 84.54:		84.59	01		Para obras públicas, construção e fins semelhantes, n. e.	728.48
	01		De máquinas de escrever	759.11		02		Para a indústria de óleos, gorduras animais e vegetais	727.21
	02		Das máquinas descritas no n.º 84.52	759.9		03		Para a indústria da borracha e das matérias plásticas artificiais, n. e.	728.42
	03		De máquinas de autenticar cheques e das máquinas e aparelhos do n.º 84.54	759.15		04		Para a indústria do tabaco, n. e.	728.43
	02		Das máquinas e aparelhos do n.º 84.53:			05		Para tratamento de madeiras, n. e.	728.44
	01		Cabeças magnéticas para computadores	759.9		06		Para tratamento de metais e carbonatos metálicos, n. e.	728.45
	02		Outras peças para computadores	759.9		07		Reactores nucleares	718.7
	09		Não especificadas	759.9		08		Outra maquinaria e aparelhos mecânicos com funções especiais, n. e.	728.48
84.56			Máquinas e aparelhos para separar, peneirar, lavar, triturar e misturar terras, pedras, minérios e outras matérias minerais sólidas; máquinas e aparelhos para aglomerar, dar forma ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso e outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de argila para fundição:			09		Partes e peças separadas:	
	01		Moinhos pesando até 5000 kg cada um (n.º)	728.32		10		De reactores nucleares	718.7
								Não especificadas	728.49

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
84.00			Caixas para fundição, moldes e formas (com excepção das lingoteiras), dos tipos utilizados para metais, carbonetos metálicos, vidro, pastas cerâmicas, betão, cimento e outras matérias minerais, borracha e matérias plásticas artificiais: Caixas metálicas para fundição fechadas ou de abrir:		84.04			Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, para máquinas, veículos e tubagem, acondicionados em invólucros comuns (tais como bolsas, sobrescritos e análogos)	749.92
	01		De ferro fundido	749.91		84.05		Partes e peças separadas de máquinas, aparelhos ou instrumentos mecânicos não especificadas, que não apresentem ligações eléctricas, partes isoladas electricamente, bobinagens, contactos e outras características eléctricas:	
	02		Não especificadas	749.91				Metálicas:	
	03		Moldes e formas:			01		Pesando até 500 g cada uma	749.99
	04		Para fabrico manual	749.91		02		Com mais de 500 g até 10 kg	749.99
		01	Para fabrico mecânico:			03		Com mais de 10 kg até 100 kg	749.99
			Moldes para fabricação de artefactos de matérias plásticas	749.91		04		Com mais de 100 kg até 500 kg	749.99
		00	Outros	749.91		05		Com mais de 500 kg até 1000 kg	749.99
84.01			Torneiras, válvulas de passagem e artefactos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, tanques e recipientes análogos, incluindo as válvulas reguladoras de pressão e as válvulas termostáticas:			06		Com mais de 1000 kg até 2000 kg	749.99
			De cobre e de alumínio:			07		Com mais de 2000 kg	749.99
	01		Pesando até 2 kg:			08		De madeira	749.99
		01	Válvulas reguladoras de pressão	749.2		09		Não especificadas	749.99
		02	Válvulas termostáticas	749.2				CAPÍTULO 85.º — MÁQUINAS E APARELHOS ELÉCTRICOS E OBJECTOS PARA USOS ELECTROTÉCNICOS	
		00	Outros	749.2				Geradores, motores e conversores rotativos ou estáticos (rectificadores, etc.), transformadores e bobinas de reactância e de auto-indução:	
	02		Pesando mais de 2 kg:					Motores trifásicos assíncronos:	
		01	Válvulas reguladoras de pressão	749.2		01		Pesando até 50 kg cada um:	
		02	Válvulas termostáticas	749.2			01	De corrente contínua (n.º)	716.1
		00	Outros	749.2		02		Outros (incluindo os universais) (n.º)	716.21
	03		De ferro ou aço:			02		Com mais de 50 kg até 300 kg:	
		01	Válvulas reguladoras de pressão	749.2			01	De corrente contínua (n.º)	716.1
		02	Válvulas termostáticas	749.2			02	Outros (incluindo os universais) (n.º)	716.21
		00	Outros	749.2		03		Com mais de 300 kg até 2000 kg:	
	04		Não especificados:				01	De corrente contínua (n.º)	716.1
		01	Válvulas reguladoras de pressão	749.2			02	Outros (incluindo os universais) (n.º)	716.21
		02	Válvulas termostáticas	749.2		04		Com mais de 2000 kg:	
		00	Outros	749.2			01	De corrente contínua (n.º)	716.1
84.02			Rolamentos de qualquer espécie (tais como de esferas, agulhas ou rolos):				02	Outros (incluindo os universais) (n.º)	716.21
			Rolamentos:					Com mais de 2000 kg:	
			Com uma fila de esferas, em que as esferas não se destacam manualmente, ou em que a fila de esferas não é separável, ou ainda em que as faces dos dois anéis não se alinham no mesmo plano:				01	De corrente contínua (n.º)	716.1
	01		Cujo diâmetro exterior esteja compreendido entre 29 mm e 36 mm	749.1			02	Outros (incluindo os universais) (n.º)	716.21
	02		Cujo diâmetro exterior seja superior a 36 mm até 50 mm	749.1		05		Pesando até 10 kg cada um:	
	03		Cujo diâmetro exterior seja superior a 50 mm até 72 mm	749.1			01	De corrente contínua (n.º)	716.1
	04		Não especificados	749.1			02	Outros (incluindo os universais) (n.º)	716.21
	05		Partes e peças separadas	749.1		06		Com mais de 10 kg até 30 kg:	
84.03			Veios de transmissão, manivelas e cambotas, chumaceiras e bronzes, engrenagens e rodas de fricção, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, volantes e roldanas (incluindo as roldanas para cadernais), embrulagens, órgãos de acoplamento (tais como mangas e acoplamentos flexíveis) e juntas de articulação (de Cardan, Oldham e outros tipos):				01	De corrente contínua (n.º)	716.1
	01		Veios de transmissão, manivelas e cambotas	749.3			02	Outros (incluindo os universais) (n.º)	716.21
	02		Redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	749.3		07		Transformadores de medida (n.º)	771.18
	03		Roldanas	749.3				Transformadores não especificados; bobinas de reactância e de auto-indução:	
	04		Artefactos não especificados:			08		Pesando até 500 kg cada um:	
		01	Partes e peças separadas	749.3			01	Transformadores de dieléctrico líquido (n.º)	771.11
		00	Outros	749.3			02	Outros transformadores (n.º)	771.18
							03	Bobinas de reactância e de auto-indução (n.º)	771.22
							00	Com mais de 500 kg:	
							01	Transformadores de dieléctrico líquido (n.º)	771.11
							02	Outros transformadores (n.º)	771.18
							03	Bobinas de reactância e de auto-indução (n.º)	771.22
								Rectificadores:	
								Pesando até 500 kg cada um:	
							01	De selénio (n.º)	771.21
							02	A base de silício (n.º)	771.21
							09	Outros (n.º)	771.21
								Com mais de 500 kg (n.º)	771.21

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
85.01			Geradores, motores e conversores, etc (continuação)						
			Geradores, conversores e motores não especificados:						
	12		Pesando até 100 kg cada um:						
		01	Motores de corrente contínua (n.º)	716.1					
		02	Outros motores (incluindo os universais) (n.º)	716.21					
		03	Geradores de corrente contínua (n.º)	716.1					
		04	Geradores de corrente alternada (n.º)	716.22					
		05	Grupos electrogénos com motores de combustão interna de êmbolos (n.º)	716.23					
		06	Conversores rotativos (n.º)	716.3					
	13		Com mais de 100 kg até 500 kg:						
		01	Motores de corrente contínua (n.º)	716.1	85.07	00		Máquinas de barbear, de cortar o cabelo e de to-	
		02	Outros motores (incluindo os universais) (n.º)	716.21				quilar, eléctricas, com motor incorporado:	
		03	Geradores de corrente contínua (n.º)	716.1		01		Máquinas de barbear (n.º)	775.4
		04	Geradores de corrente alternada (n.º)	716.22		02		Máquinas de cortar o cabelo (n.º)	775.4
		05	Grupos electrogénos com motores de combustão interna de êmbolos (n.º)	716.23		03		Máquinas de tosquiar (n.º)	775.4
		06	Conversores rotativos (n.º)	716.3		09		Peças separadas	775.4
	14		Com mais de 500 kg:		85.08				
		01	Motores de corrente contínua (n.º)	716.1				Aparelhos e dispositivos eléctricos de ignição e	
		02	Outros motores (incluindo os universais) (n.º)	716.21				arranque, para motores de explosão ou de com-	
		03	Geradores de corrente contínua (n.º)	716.1				combustão interna (tais como magnetos, dínamos-	
		04	Geradores de corrente alternada (n.º)	716.22				-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição	
		05	Grupos electrogénos com motores de combustão interna de êmbolos (n.º)	716.23				e de aquecimento e motores de arranque); gerado-	
		06	Conversores rotativos (n.º)	716.3				res (dínamos e alternadores) e conjuntos-disjun-	
			Partes e peças separadas:			01		tores que se empreguem com estes motores:	
	15							Magnetos de qualquer tipo; volantes destinados	
		01	De transformadores, conversores está-			02		a magnetos para motores de velocípedes ou	
			ticos (rectificadores) e bobinas de					motocicletas	775.31
			reactância e de auto-indução	771.29				Velas e bobinas de ignição:	
		09	Não especificadas	716.9				Bobinas (n.º)	775.31
						02		Velas (n.º)	775.31
						03		Aparelhos não especificados:	
85.02			Electroímãs; ímãs permanentes, magnetizados					Velas de aquecimento ou de incandescen-	
			ou não; prontos, mandris e outros dispositivos mag-					cia (n.º)	775.31
			néticos ou electromagnéticos semelhantes, de fixa-					Motores de arranque (n.º)	775.31
			ção; acoplamentos, embraiagens, variadores de					Geradores (dínamos) (n.º)	775.31
			velocidade e freios electromagnéticos; cabeças					Outros	775.31
			electromagnéticas para guindastes	775.81				Partes e peças separadas	775.31
85.03			Pilhas eléctricas:		85.00	00		Aparelhos eléctricos de iluminação e de sinalização,	
	01		Secas	775.11				limpa-vidros, dispositivos contra a geada e contra	
	02		Não especificadas	775.11				o nevoeiro, eléctricos, para velocípedes e automó-	
			Partes e peças separadas:					veis:	
	03		Recipientes de zinco destinados ao fabrico			01		Limpa-vidros	775.32
			de pilhas secas	775.11		02		Aparelhos de iluminação e sinalização	775.32
	04		Não especificadas	775.11		09		Outros	775.32
						10		Partes e peças separadas	775.32
85.04			Acumuladores eléctricos:		85.10			Lanternas eléctricas portáteis, com energia própria	
	01		De chumbo	775.12				(tais como as de pilhas ou acumuladores e as elec-	
	02		Não especificados	775.12				tromagnéticas), com exclusão dos aparelhos do	
			Partes e peças separadas:					n.º 85.09:	
	03		Separadores de elementos	775.19		01		Lanternas para mineiros:	
			Não especificadas:					Lanternas (n.º)	812.43
	04		De chumbo	775.19				Partes e peças separadas	812.43
	05		De outros metais	775.19		02		Não especificadas:	
	06		De vidro	775.19				Lanternas (n.º)	812.43
	07		De outras matérias	775.19				Partes e peças separadas	812.43
85.05			Ferramentas e máquinas-ferramentas, electrome-		85.11			Fornos eléctricos, industriais ou de laboratório,	
			cánicas, de emprego manual, com motor incorpo-					compreendendo os aparelhos para tratamento	
	01		Ferramentas e máquinas-ferramentas	775.4				térmico por indução ou por perdas dieléctricas;	
	02		Partes e peças separadas	775.4				máquinas e aparelhos eléctricos ou de raios laser,	
								de soldar ou cortar:	
85.06			Aparelhos electromecânicos de uso doméstico, com			01		Fornos, compreendendo os aparelhos para tra-	
			motor incorporado:					tamento térmico por indução ou por per-	
	01		Aspiradores de poeiras e encerradoras:					das dieléctricas, pesando até 5000 kg cada um:	
		01	Aspiradores de poeiras (n.º)	775.71			01	Fornos industriais (n.º)	741.31
		02	Encerradoras (n.º)	775.71			02	Fornos de laboratório (n.º)	741.31

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
85.11			Fornos eléctricos, etc. (continuação)					de radiodirecção, radiodeteccção, radiossondagem e radiotelecomando:	
	02		Máquinas e aparelhos não especificados:		01			Aparelhos receptores para radiodifusão:	
		01	Soldadores (n.º)	737.32				De pilhas simples:	
		02	Fornos, industriais ou de laboratório, com- preendendo os aparelhos para trata- mento térmico por indução ou por per- das dieléctricas, com mais de 5000 kg (n.º)	741.31	01			Portáteis (n.º)	762.2
		00	Outros	737.32	02			Outros (n.º)	762.8
	03		Partes e peças separadas:					De pilhas, combinados com aparelhos de registo ou reprodução de som:	
		01	Para os aparelhos descritos em 85.11.01 e 85.11.02.02	741.31	03			Portáteis (n.º)	762.2
		02	Não especificadas	737.32	04			Outros (n.º)	762.8
85.12			Aquecedores eléctricos de água, compreendendo os de imersão; aparelhos eléctricos para aquecimento de casas e usos semelhantes; aparelhos electrotér- micos para cabeleiros (tais como secadores, fri- sadores e aquecedores de ferros de frisar); ferros eléctricos de engomar; aparelhos electrotérmicos para uso doméstico; resistências para aquecimento, com excepção das incluídas no n.º 85.24:					De alimentação mista (corrente e pilhas, corrente e acumulador, etc.), simples:	
	01		Aquecedores de água e aparelhos para aqueci- mento de casas:		05			Portáteis (n.º)	762.2
		01	Aquecedores de água (n.º)	775.81	06			Outros (n.º)	762.8
		02	Aparelhos para aquecimento de casas (n.º)	775.82				De alimentação mista, combinados com aparelhos de registo ou reprodução de som:	
	02		Ferros de engomar e peças separadas:		07			Portáteis (n.º)	762.2
		01	Ferros de engomar (n.º)	775.84	08			Outros (n.º)	762.8
		02	Peças separadas	775.89	11			De ligar à corrente, simples (n.º)	762.8
	03		Fogareiros, fogões, fornos e aparelhos simi- lares de cozinha para uso doméstico:					De ligar à corrente:	
		01	Fogareiros (n.º)	775.86	13			Com gravador (n.º)	762.8
		02	Fogões (n.º)	775.86	14			Com leitor de cassettes (n.º)	762.8
		00	Outros	775.86	15			Com gira-discos (n.º)	762.8
	04		Aparelhos para cabeleiros	775.83	16			Com gravador e/ou leitor de cassettes e/ou gira-discos (n.º)	762.8
	05		Resistências para aquecimento	775.87				Pixos, para veículos:	
	06		Aparelhos não especificados:		18			Simplex (n.º)	762.1
		01	Máquinas de fazer café, domésticas (n.º)	775.86	19			Com leitor de cassettes (n.º)	762.1
		02	Aquecedores de solo e de espaços, n. e. (n.º)	775.82				Aparelhos receptores para televisão:	
		00	Outros	775.86	20			A cores (n.º)	761.1
	07		Partes e peças separadas não especificadas .	775.89				A preto e branco:	
85.13			Aparelhos eléctricos, telefónicos e telegráficos, com- preendendo os aparelhos de telecomunicação por corrente de suporte:					De ligar à corrente:	
	01		Aparelhos telegráficos	764.1	21			Portáteis (écran até 35 cm) (n.º)	761.2
			Aparelhos telefónicos:		22			Outros (n.º)	761.2
	02		Telefones, auscultadores e peças separadas:					De alimentação mista (corrente e/ou acumulador e/ou bateria exterior, etc.):	
		01	Telefones	764.1	23			Portáteis (écran até 35 cm) (n.º)	761.2
		02	Auscultadores	764.1	24			Outros (n.º)	761.2
		00	Peças separadas	764.91				Aparelhos não especificados:	
	03		Postos particulares de comutação (P.P.C.) até cinquenta linhas interiores (n.º) .	764.1	01			Aparelhos emissores e emissores-recepto- res (n.º)	764.3
	04		Não especificados	764.1	02			Radiogoniómetros (n.º)	764.83
	05		Partes e peças separadas não especificadas .	764.91	03			Receptores de radiotelegrafia ou de radio- telegrafia (n.º)	764.81
85.14			Microfones e respectivos suportes; alto-falantes e amplificadores eléctricos de baixa frequência:		04			Aparelhos de tomada de vistas para tele- visão (n.º)	764.82
	01		Microfones e respectivos suportes:		05			Aparelhos de radionavegação, radiosonda- gem, radiodeteccção e radiotelecomando, n. e. (n.º)	764.83
		01	Microfones e suportes (n.º)	764.2				Unidades sintonizadoras de radiofrequência de entrada (n.º)	764.93
		02	Partes e peças separadas	764.92				Partes e peças separadas não especificadas:	
	02		Alto-falantes:		01			Para aparelhos de televisão	764.93
		01	Alto-falantes (n.º)	764.2	02			Para aparelhos de rádio	764.93
		02	Partes e peças separadas	764.92	00			Outras	764.93
	03		Amplificadores:					Aparelhos eléctricos de sinalização (excepto os des- tinados a transmitir mensagens), de segurança, verificação e comando, para vias férreas e outras vias de comunicação, compreendendo portos e aeródromos:	
		01	Amplificadores (n.º)	764.2	01			Para caminhos de ferro	778.82
		02	Partes e peças separadas	764.92	02			Não especificados	778.82
85.15			Aparelhos transmissores e receptores de radiotele- grafia e radiotelegrafia; aparelhos emissores e receptores para radiodifusão e televisão (com- preendendo os receptores combinados com um aparelho de registo e reprodução de som) e apare- lhos de tomada de vistas para televisão; aparelhos		03			Peças separadas	778.82
								Aparelhos eléctricos de sinalização acústica ou visual (tais como campainhas, serelas, quadros indicado- res e aparelhos avisadores para protecção contra roubo e incêndio), com excepção dos incluídos nos n.ºs 85.09 e 85.16:	
					01			Serelas (n.º)	778.83
					02			Aparelhos não especificados	778.83
					03			Partes e peças separadas	778.83

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
85.18			Condensadores eléctricos fixos, variáveis ou ajustáveis:		17			Outros artefactos, pesando mais de 2 kg cada um:	
	01		Fixos:			01		Circuitos impressos	772.2
	02		Pesando até 500 kg cada um (n.º)	778.84		02		Resistências, excluindo as para aquecimento, n.º	772.3
	03		Com mais de 500 kg (n.º)	778.84		03		Outras	772.1
	04		Variáveis ou ajustáveis (n.º)	778.84	18			Partes e peças separadas:	
			Partes e peças separadas de condensadores	778.84		01		De circuitos impressos	772.2
85.19			Aparelhagem para interrupção, seccionamento, protecção, derivação e ligação dos circuitos eléctricos (tais como interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, pára-raios, eliminadores de onda, tomadas de corrente, suportes de lâmpadas e caixas de junção); resistências, com excepção das que se destinem a aquecimento, potenciômetros e reóstatos; circuitos impressos; quadros de manobra e distribuição:			02		De resistências, excluindo as para aquecimento, potenciômetros e reóstatos	772.3
			Interruptores não automáticos, seccionadores e reóstatos:			03		Outras	772.1
			Pesando até 2 kg cada um:		85.20			Lâmpadas e tubos eléctricos de incandescência ou descarga (compreendendo os de raios ultravioletas ou infravermelhos); lâmpadas de arco voltaico:	
	01		De cerâmica ou de vidro:					Para iluminação:	
		01	Interruptores não automáticos (n.º)	772.1		01		De filamento:	
		02	Seccionadores (n.º)	772.1			01	Lâmpadas (n.º)	778.21
		03	Reóstatos (n.º)	772.3			02	Partes e peças separadas	778.29
	02		De matérias não especificadas:			02		Não especificadas:	
		01	Interruptores não automáticos (n.º)	772.1			03	Lâmpadas e tubos fluorescentes (n.º)	778.22
		02	Seccionadores (n.º)	772.1			05	Lâmpadas de arco voltaico (n.º)	778.24
		03	Reóstatos (n.º)	772.3			09	Outras lâmpadas e tubos de descarga (n.º)	778.22
	03		Com mais de 2 kg até 500 kg:			10		Partes e peças separadas	778.29
		01	Interruptores não automáticos (n.º)	772.1		03		Não especificadas:	
		02	Seccionadores (n.º)	772.1			01	Lâmpadas de raios ultravioletas (n.º)	778.24
		03	Reóstatos (n.º)	772.3			02	Lâmpadas de raios infravermelhos (n.º)	778.24
	04		Com mais de 500 kg até 2000 kg:				08	Outras lâmpadas de filamento (n.º)	778.21
		01	Interruptores não automáticos (n.º)	772.1			09	Outras lâmpadas de descarga (n.º)	778.22
		02	Seccionadores (n.º)	772.1	85.21		10	Partes e peças separadas	778.29
		03	Reóstatos (n.º)	772.3				Lâmpadas, tubos e válvulas electrónicos (de cátodo aquecido, de cátodo frio ou de fotocátodo, excepto os do n.º 85.20), tais como lâmpadas, tubos e válvulas de vácuo, de vapor ou de gases (compreendendo os tubos rectificadores de vapor de mercúrio), tubos catódicos, tubos e válvulas para aparelhos de tomada de vistas, para televisão; células fotoeléctricas; cristais piezoeléctricos montados; diodos, transistores e dispositivos semelhantes, com semicondutores; diodos emissores de luz; microestruturas electrónicas:	
	05		Com mais de 2000 kg:					Lâmpadas, tubos e válvulas electrónicos:	
		01	Interruptores não automáticos (n.º)	772.1			01	Catódicos, reproduzidores de imagens para aparelhos receptores de televisão (n.º)	776.1
		02	Seccionadores (n.º)	772.1			02	Não especificados:	
		03	Reóstatos (n.º)	772.3			01	De emissão (n.º)	776.2
			Interruptores automáticos, disjuntores e contactores:				02	De recepção (n.º)	776.2
	06		Pesando até 3 kg cada um (n.º)	772.1			09	Outros	776.2
	07		Com mais de 3 kg até 500 kg:			03		Artefactos não especificados:	
		01	Interruptores automáticos (n.º)	772.1			01	Diodos, transistores e elementos semicondutores semelhantes; diodos emissores de luz; células fotoeléctricas (incluindo fotodiodos e fototransistores)	776.3
		02	Disjuntores (n.º)	772.1			02	Microcircuitos electrónicos	776.4
		03	Contactores (n.º)	772.1			03	Cristais piezoeléctricos montados	776.81
	08		Com mais de 500 kg até 2000 kg:				09	Partes e peças separadas	776.89
		01	Interruptores automáticos (n.º)	772.1	85.22			Máquinas e aparelhos eléctricos não especificados:	
		02	Disjuntores (n.º)	772.1		01		Máquinas e aparelhos:	
		03	Contactores (n.º)	772.1			01	Acceleradores de partículas (n.º)	778.85
	09		Com mais de 2000 kg:				09	Outros	778.86
		01	Interruptores automáticos (n.º)	772.1				Partes e peças separadas:	
		02	Disjuntores (n.º)	772.1			01	De aceleradores de partículas	778.85
		03	Contactores (n.º)	772.1			09	De outras máquinas e aparelhos	778.86
	10		Relés para centrais telefónicas automáticas (n.º)	772.1	85.23			Fios, entrançados, cabos (compreendendo os cabos coaxiais), tiras, barras e semelhantes, isolados para usos eléctricos (mesmo esmaltados ou oxidados anodicamente), com ou sem peças de ligação: Sem armadura nem bainha metálicas, revestidos exteriormente com fios, tecidos ou passamanaria de fibras têxteis:	
	12		Quadros de manobra e distribuição	772.1				Pesando até 120 g por metro	773.1
	13		Corta-circuitos e fusíveis	772.1				Com mais de 120 g por metro	773.1
	14		Relés de telecomando por frequência musical (n.º)	772.1					
			Outros artefactos, pesando até 2 kg cada um:						
	15		De cerâmica ou vidro:						
		01	Circuitos impressos	772.2					
		02	Resistências, excluindo as para aquecimento, n.º	772.3					
		03	Outras	772.1					
	16		De outras matérias:						
		01	Circuitos impressos	772.2					
		02	Resistências, excluindo as para aquecimento, n.º	772.3					
		03	Outras	772.1					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
85.23			Fios, entrançados, cabos, etc. (continuação)					SECÇÃO XVII — MATERIAL DE TRANSPORTE	
			Com armadura ou bainha metálicas, mesmo revestidos exteriormente de outras matérias:					CAPÍTULO 86.º — VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS; APARELHOS DE SINALIZAÇÃO NÃO ELÉCTRICOS PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO	
	03		Coaxiais e subaquáticos	773.1				Locomotivas e locotractores eléctricos, de acumuladores ou que utilizem energia exterior (n.º)	791.1
	04		Não especificados	773.1				Locomotivas e locotractores, não especificados; tendéres:	
	05		Revestidos simplesmente com amianto ou com amianto e fios de fibras têxteis	773.1	86.02			Locomotivas e locotractores a vapor; tendéres (n.º)	791.2
	06		Revestidos exteriormente com borracha	773.1				Outros (n.º)	791.2
			Fios simplesmente esmaltados, envernizados ou oxidados anodicamente:		86.03	00		Automotoras, mesmo para viação urbana, e dresinas com motor:	
	07		Até ao diâmetro de 0,6 mm	773.1				Automotoras:	
	08		De mais de 0,6 mm	773.1				Para viação urbana (sistema americano):	
	09		Não especificados	773.1				Carroçadas (n.º)	791.3
85.24			Artefactos de carvão ou de grafite, mesmo com metal, para usos eléctricos ou electrotécnicos, tais como escovas para máquinas eléctricas, carvão para lâmpadas, pilhas ou microfones, e electrodos para fornos, aparelhos de soldar ou instalações de electrólise:		86.04			Não carroçadas (n.º)	791.3
	01		Carvão e grafite preparados, para pilhas, e electrodos para fornos e instalações de electrólise	778.87				Não especificadas (n.º)	791.3
	02		Artefactos não especificados	778.87	86.05	00		Dresinas (n.º)	791.3
85.25			Isoladores de qualquer matéria:					Carruagens para passageiros, furgões para bagagens, ambulâncias postais, ambulâncias sanitárias, carruagens celulares, carruagens de ensaios técnicos e outras carruagens especiais para vias férreas:	
	01		Próprios para suportes de linhas eléctricas de tracção, com excepção dos de porcelana:					Carruagens para passageiros, tipo normal (n.º)	791.4
		01	De vidro	773.22				Outras carruagens para passageiros; carruagens-cama, carruagens-restaurante, carruagens-salão e carruagens especiais para divertimentos com salas de jogo, de dança, etc.	791.4
		02	De matérias cerâmicas	773.23				Ambulâncias postais (n.º)	791.4
		09	De outras matérias	773.24				Ambulâncias sanitárias (n.º)	791.4
			Não especificados:					Carruagens de ensaios técnicos (n.º)	791.4
	02		De cerâmica ou de vidro:					Outros	791.4
		01	De cerâmica	773.23				Vagões-oficinas, vagões-gruas e outros vagões de serviço para vias férreas; dresinas sem motor:	
		02	De vidro	773.22				Vagões-oficinas (n.º)	791.51
	03		De outras matérias	773.24	86.06	00		Vagões-gruas (n.º)	791.51
85.26			Material isolador sem aplicações metálicas ou com simples peças metálicas de fixação incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações eléctricas, com exclusão dos isoladores do n.º 85.25:					Outros vagões de serviço para vias férreas (n.º)	791.51
	01		De cerâmica ou de vidro:					Dresinas sem motor (n.º)	791.51
		01	De cerâmica	773.26	86.07			Vagões e vagonetas para o transporte de mercadorias sobre carris:	
		02	De vidro	773.25				Vagões (n.º)	791.62
	02		De outras matérias	773.27				Vagonetas (n.º)	791.62
85.27			Tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	773.21	86.08			Contentores (compreendendo os contentores-cisternas e os contentores-reservatórios) utilizados em qualquer meio de transporte	786.13
85.28			Partes e peças separadas eléctricas, não especificadas, de máquinas e aparelhos:		86.09			Partes e peças separadas de veículos para vias férreas:	
			Metálicas:					Veículos não carroçados:	
	01		Pesando até 500 g cada uma	778.89				Para viação urbana (sistema americano)	791.99
	02		Com mais de 500 g até 10 kg	778.89				Não especificados	791.99
	03		Com mais de 10 kg até 100 kg	778.89				Outras partes e peças separadas:	
	04		Com mais de 100 kg até 500 kg	778.89				Chumaceiras, eixos e rodados:	
	05		Com mais de 500 kg até 1000 kg	778.89				Para vagonetas	791.99
	06		Com mais de 1000 kg até 2000 kg	778.89				Para outros veículos	791.99
	07		Com mais de 2000 kg	778.89				Discos, ganchos de fixação e aros para rodas	791.99
	08		De madeira	778.89				Não especificadas	791.99
	09		Tubos de matéria plástica ou impregnados de matéria plástica, de diâmetro interior superior a 200 mm	778.89	86.10			Material fixo de caminhos de ferro; aparelhos mecânicos não eléctricos de sinalização, segurança, fiscalização e comando para quaisquer vias de comunicação; respectivas partes e peças separadas:	
	10		Não especificadas	778.89				Carris reunidos	791.91
85.99			ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO XVI (Esp.)	911.0				Artefactos não especificados	791.91

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
CAPÍTULO 87.º — AUTOMÓVEIS, TRAC- TORES, VELOCÍPEDES E OUTROS VEÍ- CULOS TERRESTRES					14	01 09	Destinados a outros usos: Montados pela indústria nacional (n.º) Outros (n.º)	782.1 782.1	
87.01	00		Tractores, compreendendo os tractores-guinchos: De rasto contínuo: 00 Montados pela indústria nacional (n.º) 08 Outros (n.º)	722.3 722.3	15	01 09	De carga n. e.: Montados pela indústria nacional (n.º) Outros (n.º)	782.1 782.1	
			De rodas: Para semi-reboque (para estradas): 11 Montados pela indústria nacional (n.º) 19 Outros (n.º)	783.2 783.2	16	01 09	Não especificados: Mistos (carga e passageiros): Montados pela indústria nacional (n.º) Outros (n.º)	781.0 781.0	
			Outros: 21 Montados pela indústria nacional (n.º) 29 Outros (n.º)	722.4 722.4	10 19		Não especificados: Montados pela indústria nacional (n.º) Outros (n.º)	782.1 782.1	
87.02			Automóveis para transporte de pessoas ou de mer- cadorias, compreendendo os de corridas e os trolley-bus: Com cabina para o condutor, mesmo com guarda-lamas, mas sem qualquer outra car- roçaria: 01 Destinados a carroçamento com caixa basculante: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 09 Outros (n.º)	782.1 782.1	87.03		Automóveis para usos especiais, com exclusão dos de transporte propriamente dito, tais como pronto- socorros, automóveis-bombas, automóveis-esca- das, automóveis para varrer, para remover a neve, para rega, automóveis-gruas, automóveis-projec- tores, automóveis-oficinas, automóveis radioló- gicos e semelhantes: 01 Com instalação inseparável para filmar (n.º) 02 Para serviço de incêndios (n.º) 03 Não especificados: 01 Automóveis para rega (n.º) 02 Automóveis-gruas (n.º) 04 Automóveis-oficinas (n.º) 09 Outros (n.º)	782.2 782.2 782.2 782.2 782.2 782.2	
	01		01 Montados pela indústria nacional (n.º) 00 Outros (n.º)	782.1 782.1	87.04		Automóveis dos n.ºs 87.01 a 87.03, não carroçados, com motor: 01 Para ambulâncias, serviço de incêndios ou socor- ros a naufragos: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 09 Outros (n.º)	784.1 784.1	
	02		Não especificados: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 00 Outros (n.º)	782.1 782.1	02	01 09	Para trolley-bus: Montados pela indústria nacional (n.º) Outros (n.º)	784.1 784.1	
	03		Auto-ônibus: De dois pisos: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 09 Outros (n.º)	783.1 783.1	03	01 09	Destituídos a carroçamento com caixa bas- culante: Montados pela indústria nacional (n.º) Outros (n.º)	784.1 784.1	
	04		Não especificados: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 00 Outros (n.º)	783.1 783.1	04	01 09	Não especificados: Destinados ao transporte de pessoas, ex- cepto os de transporte em comum: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 09 Outros (n.º)	784.1 784.1	
	05		Trolley-bus: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 09 Outros (n.º)	783.1 783.1		11 19	Para outros fins: Montados pela indústria nacional (n.º) Outros (n.º)	784.1 784.1	
	06		Para serviços de incêndios: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 09 Outros (n.º)	782.1 782.1	87.05		Carroçarias para automóveis dos n.ºs 87.01 a 87.03, incluindo as cabinas	784.2	
	07		Ambulâncias: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 09 Outros (n.º)	782.1 782.1	87.06	01	Partes, peças separadas e acessórios dos automóveis incluídos nos n.ºs 87.01 a 87.03: Carcaças metálicas em partes separadas, apenas esboçadas, arcos ou sancas do tejadilho e colunas, sem qualquer pintura ou acabamento	784.9	
	08		Veículos de almofada de ar: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 09 Outros (n.º)	783.1 783.1	02		Rastos e rodas de cunhas e respectivas peças para tractores	784.9	
	09		Para transporte de pessoas, n. e.: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 09 Outros (n.º)	781.0 781.0	03		Partes, peças e acessórios não especificados: Metálicos: Até 500 g cada uma	784.9	
	10		Para remoção de lixo: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 00 Outros (n.º)	782.1 782.1	04		De mais de 500 g até 10 kg	784.9	
	11		Automóveis tanques: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 09 Outros (n.º)	782.1 782.1	05		De mais de 10 kg	784.9	
	12		De carga, com caixa basculante: Até 2500 kg de peso: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 00 Outros (n.º)	782.1 782.1	06		Não especificados	784.9	
	13		De mais de 2500 kg de peso: Destinados exclusivamente a traba- lhos em estaleiros ou semelhantes: 01 Montados pela indústria nacional (n.º) 00 Outros (n.º)	782.1 782.1					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
87.07			Carros motorizados dos tipos usados em instalações fabris, armazéns, portos e aeroportos, para trans- porte de mercadorias em percursos curtos ou para sua movimentação; carros-tractores do tipo utili- zado nas estações de caminho de ferro; respectivas partes e peças separadas:					Sem dispositivo para elevar mercadorias:	
	01		Carros:			02		Com fundo movediço e protectores de borracha, empregados como reboques ou semi-reboques de veículos auto- móveis e destinados exclusivamente a trabalhos de estaleiro ou seme- lhantes (n.º)	780.12
		01	Motorizados do tipo transportador (n.º)	744.11		03		De mão (n.º)	780.81
		02	Carros-guindastes (n.º)	744.11		04		Não especificados:	
		03	Carros-empilhadores (n.º)	744.11				Reboques e semi-reboques para o transporte de mercadorias:	
		09	Outros (n.º)	744.11			01	Montados pela indústria nacio- nal (n.º)	780.12
			Partes e peças separadas:				09	Outros (n.º)	780.12
			Metálicas:				10	Não especificados:	
	02		Até 500 g cada uma	744.10				Montados pela indústria nacio- nal (n.º)	780.81
	03		De mais de 500 g até 10 kg	744.10			19	Outros (n.º)	780.81
	04		De mais de 10 kg	744.10				Outros veículos:	
	05		Não especificadas	744.10				Reboques e semi-reboques, para habitação ou campismo, do tipo caravana (n.º)	780.11
87.08			Carros e automóveis blindados de combate, armados ou não; respectivas partes e peças separadas	051.01		05		Outros (n.º)	780.81
87.09			Motocicletas e velocípedes com motor auxiliar, com ou sem carro lateral; carros laterais para motoci- cletas e para quaisquer velocípedes, importados separadamente:			06		Partes e peças separadas:	
	01		Motocicletas e velocípedes com motor, de cilin- drada não superior a 50 cm³ (n.º)	785.1				Caixas para veículos (n.º)	780.89
			Motocicletas e velocípedes com motor, não espe- cificados:					Não especificadas:	
			Com carro lateral ou carroçados:			07		Metálicas:	
	02		Para serviço de incêndios (n.º)	785.1		08		Até 500 g cada uma	780.89
	03		Para outros usos (n.º)	785.1		09		De mais de 500 g até 10 kg	780.89
			Sem carro lateral ou não carroçados:			10		De mais de 10 kg	780.89
	04		Até 125 cm³ de cilindrada (n.º)	785.1				Outras	780.89
	05		De cilindrada superior a 125 cm³ (n.º)	785.1					
	06		Carros laterais (n.º)	785.1	88.01	00			
87.10			Velocípedes sem motor, incluindo os triciclos de carga e semelhantes (n.º)	785.2			01	Aerostatos (n.º):	
							02	Balões-sondas	792.82
87.11	00		Cadeias e veículos, para inválidos, mesmo com motor ou com outro mecanismo de propulsão:				09	Balões-pilotos	792.82
		01	Veículos sem mecanismo de propulsão para transporte de doentes (n.º)	785.31			10	Outros balões	792.82
		09	Outros (n.º)	785.31				Dirigíveis	792.82
87.12			Partes, peças separadas e acessórios dos veículos incluídos nos n.ºs 87.09 a 87.11:						
	01		De ferro ou aço:						
		01	Para os veículos do n.º 87.09	785.39					
		03	Para os veículos dos n.ºs 87.10 e 87.11.00.09	785.39					
		04	Para os veículos do n.º 87.11.00.01	785.39					
	02		De outras matérias:						
		01	Para os veículos do n.º 87.09	785.39					
		03	Para os veículos dos n.ºs 87.10 e 87.11.00.09	785.39					
		04	Para os veículos do n.º 87.11.00.01	785.39	88.03	00		Partes e peças separadas dos aparelhos dos n.ºs 88.01 e 88.02:	
87.13			Veículos para transporte de crianças; respectivas partes e peças separadas:				01	De aerostatos	792.9
	01		Veículos para transporte de crianças (n.º)	894.1			02	De aeronaves	792.9
			Partes e peças separadas:				03	De <i>rotachutes</i>	792.9
	02		De ferro ou aço	894.1					
	03		De outras matérias	894.1	88.04	00		Pára-quedas e respectivas partes, peças separadas e acessórios:	
87.14			Outros veículos não automóveis, incluindo os rebo- ques; respectivas partes e peças separadas:				01	Pára-quedas (n.º)	899.98
			Veículos de carga:				09	Partes, peças separadas e acessórios	899.98
	01		Com dispositivo para elevar mercadorias:						
		01	Reboques e semi-reboques para o trans- porte de mercadorias (n.º)	780.12					
			Outros (n.º)	780.81	88.05	00		Catapultas e outros aparelhos de lançamento seme- lhantes; aparelhos de treino de voo em terra; res- pectivas partes e peças separadas:	
							01	Catapultas	792.83
							02	Aparelhos de treino de voo em terra	792.83
							09	Outros aparelhos	792.83
							19	Partes e peças separadas	792.83

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
CAPÍTULO 89.º — NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E FLUVIAL									
89.01			Embarcações não compreendidas nas posições seguintes:		80.02			Embarcações directamente ligadas à actividade pesqueira (n.º)	793.24
	01		Para exclusivo uso desportivo, transaccionadas por associações náuticas legalmente constituídas e seus sócios efectivos (n.º)	793.21		01		Não especificadas (n.º)	793.28
	02		Adquiridas pelas corporações de pilotos, para o seu serviço (n.º)	793.28		02		Embarcações especialmente concebidas para rebocar (rebocadores) ou impelir outras embarcações: Até 1000 t brutas de arqueação (n.º)	793.81
			Outras embarcações:					De mais de 1000 t brutas de arqueação (n.º)	793.81
			De vela:					Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas de qualquer tipo, câbreas flutuantes e outras embarcações cuja navegação seja acessória da sua função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis:	
	03		Até 1000 t brutas de arqueação:			01		Docas flutuantes e dragas (n.º)	793.82
		01	Iates e outras embarcações de recreio ou desporto (n.º)	793.21		02		Embarcações não especificadas (n.º)	793.82
		02	Outras embarcações para transporte de carga (incluindo as mistas) (n.º)	793.23				Embarcações condenadas por inavergáveis (n.º)	793.3
		03	Embarcações directamente ligadas à actividade pesqueira (n.º)	793.24				Apetrechos flutuantes diversos, tais como reservatórios e calzas, bóias de amarração e de balizagem e semelhantes	793.83
		04	Não especificadas (n.º)	793.28				ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO XVII (Exp.)	911.0
	04		De mais de 1000 t brutas de arqueação:		89.99			SECÇÃO XVIII — INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, VERIFICAÇÃO E PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MÚSICOS; APARELHOS DE REGISTO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; APARELHOS UTILIZADOS EM TELEVISÃO PARA REGISTO OU REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM:	
		01	Iates e outras embarcações de recreio ou desporto (n.º)	793.21	(a)			CAPÍTULO 90.º — INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, VERIFICAÇÃO E PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS	
		02	Outras embarcações para transporte de carga (incluindo as mistas) (n.º)	793.23				Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica de quaisquer matérias, não montados, com excepção dos artefactos desta natureza, de vidro, não trabalhados opticamente; matérias polarizantes em folhas ou chapas	884.11
		03	Embarcações directamente ligadas à actividade pesqueira (n.º)	793.24				Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de quaisquer matérias, montados, para instrumentos e aparelhos, com excepção dos artefactos desta natureza, de vidro, não trabalhados opticamente:	
		04	Não especificadas (n.º)	793.28				Para aparelhos fotográficos	884.12
	05		De propulsão mecânica:					Para aparelhos cinematográficos	884.12
			Salva-vidas (n.º)	793.28				Para aparelhos de cálculo, observação e precisão	884.12
	06		Veículos de almofada de ar:					Não especificados	884.12
		01	Iates e outras embarcações de recreio ou desporto (n.º)	793.21				Armações para óculos, lunetas, lornhões e artefactos semelhantes e respectivas partes:	
		02	Outras embarcações para transporte de carga (incluindo as mistas) (n.º)	793.23				De ouro	884.21
		03	Não especificadas (n.º)	793.28				Chapeadas de ouro ou douradas	884.21
		04	Embarcações de guerra de todos os tipos (n.º)	793.1				De matérias não especificadas	884.21
		05	Iates e outras embarcações de recreio ou desporto (n.º)	793.21				Óculos para correcção, protecção ou outros fins, lunetas, lornhões e artefactos semelhantes:	
		06	Navios-tanque de qualquer tipo (n.º)	793.22				Com armações de ouro	884.22
		07	Outras embarcações para transporte de carga (incluindo as mistas) (n.º)	793.23				Com armações chapeadas de ouro ou douradas	884.22
		08	Embarcações directamente ligadas à actividade pesqueira (n.º)	793.24				Com armações de matérias não especificadas:	
		09	Não especificadas (n.º)	793.28				Para protecção, com destino às artes e ofícios	884.22
		00	De mais de 4000 t brutas de arqueação:					Não especificados	884.22
		01	Embarcações de guerra de todos os tipos (n.º)	793.1					
		02	Iates e outras embarcações de recreio ou desporto (n.º)	793.21					
		03	Navios-tanque de qualquer tipo (n.º)	793.22					
		04	Outras embarcações para transporte de carga (incluindo as mistas) (n.º)	793.23					
		05	Embarcações directamente ligadas à actividade pesqueira (n.º)	793.24					
		06	Não especificadas (n.º)	793.28					
		07	De mais de 4000 t brutas de arqueação:						
		08	Embarcações de guerra de todos os tipos (n.º)	793.1					
		09	Iates e outras embarcações de recreio ou desporto (n.º)	793.21					
		00	Navios-tanque de qualquer tipo (n.º)	793.22					
		01	Outras embarcações para transporte de carga (incluindo as mistas) (n.º)	793.23					
		02	Embarcações directamente ligadas à actividade pesqueira (n.º)	793.24					
		03	Não especificadas (n.º)	793.28					
		04	De mais de 4000 t brutas de arqueação:						
		05	Embarcações de guerra de todos os tipos (n.º)	793.1					
		06	Iates e outras embarcações de recreio ou desporto (n.º)	793.21					
		07	Navios-tanque de qualquer tipo (n.º)	793.22					
		08	Outras embarcações para transporte de carga (incluindo as mistas) (n.º)	793.23					
		09	Embarcações directamente ligadas à actividade pesqueira (n.º)	793.24					
		00	Não especificadas (n.º)	793.28					

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
90.05			Binóculos e óculos de ver ao longe, com ou sem pris- mas	871.01	02			De peso superior a 20 kg:	
					01			Aparelhos de projecção fixa (n.º)	881.31
90.06			Instrumentos de astronomia e de cosmografia, tais como telescópios, lunetas astronómicas, meridia- nas e equatoriais, e suas armações, com excepção dos aparelhos de radioastronomia	871.02	02			Aparelhos de ampliação ou redução foto- gráfica (n.º)	881.31
					03			Partes e peças separadas	881.31
90.07			Máquinas fotográficas; aparelhos e dispositivos, com- preendendo as lâmpadas e tubos, utilizados em fotografia para produção de luz-relâmpago, com exclusão das lâmpadas e tubos de descarga do n.º 85.20:					Aparelhos e material dos tipos usados nos labora- tórios fotográficos ou cinematográficos não espe- cificados neste capítulo; aparelhos de fotocópia, de sistema óptico ou por contacto e aparelhos de termocópia; alvos para projecções:	
	01		Lâmpadas e tubos, utilizados em fotografia para produção de luz-relâmpago (n.º)	881.12				Aparelhos de fotocópia de sistema óptico:	
			Máquinas, aparelhos e dispositivos, não espe- cificados:		01			Até ao peso de 20 kg cada um:	
			Até ao peso de 20 kg cada um:		01			Aparelhos (n.º)	751.52
	01		Máquinas fotográficas (n.º)	881.11	02			Partes e peças separadas	759.19
	02		Aparelhos ou dispositivos para produção de luz-relâmpago	881.12	02			De peso superior a 20 kg cada um:	
	07		Partes e peças separadas das máquinas fotográficas	881.19	01			Aparelhos (n.º)	751.52
	08		Partes e peças separadas dos aparelhos ou dispositivos para a produção de luz- relâmpago	881.19	02			Partes e peças separadas	759.19
	03		De peso superior a 20 kg:		03			Aparelhos de termocópia:	
	01		Máquinas fotográficas (n.º)	881.11	01			Aparelhos (n.º)	751.52
	02		Aparelhos ou dispositivos para produção de luz-relâmpago	881.12	02			Partes e peças separadas	759.19
	07		Partes e peças separadas das máquinas fotográficas	881.19	04			Aparelhos e material não especificado:	
	08		Partes e peças separadas dos aparelhos ou dispositivos para a produção de luz- relâmpago	881.19	01			Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinemato- gráficos	881.39
					02			Aparelhos de fotocópia por contacto (n.º)	751.52
					03			Carretos para enrolar fitas e películas	881.39
					04			Alvos para projecção	881.39
					05			Aparelhos não especificados	881.39
					06			Partes e peças separadas dos aparelhos de fotocópia por contacto	759.19
					07			Partes e peças separadas, n. e.	881.39
90.08			Aparelhos para cinematografia (aparelhos de tomada de vistas e de som, mesmo combinados, e apare- lhos de projecção, com ou sem reprodução de som):		00			Microscópios e difractógrafos electrónicos e protó- nicos:	
	01		De tomada de vistas e de som:		01			Microscópios e difractógrafos (n.º)	871.03
			Até ao peso de 20 kg cada um:		00			Partes e peças separadas	871.03
	01		Aparelhos para películas de largura inferior a 16 mm (incluindo para películas 2 x 8 mm) (n.º)	881.21				Microscópios ópticos, compreendendo os aparelhos para microfotografia, microcinematografia e micro- projecção:	
	02		Aparelhos para películas de largura igual ou superior a 16 mm (n.º)	881.22	01			Microscópios (n.º)	871.04
	03		Partes e peças separadas	881.29	02			Aparelhos para microfotografia, microcinema- tografia e microprojecção (n.º)	871.04
	02		De peso superior a 20 kg:		00			Partes e peças separadas	871.04
	01		Aparelhos para películas de largura inferior a 16 mm (incluindo para películas 2 x 8 mm) (n.º)	881.21				Aparelhos ou instrumentos de óptica não especifica- dos em outras posições deste capítulo, (compreen- dendo os projectores); lasers, com exclusão dos diodos - laser:	
	02		Aparelhos para películas de largura igual ou superior a 16 mm (n.º)	881.22	01			Projectores:	
	03		Partes e peças separadas	881.29	01			Projectores (n.º)	871.09
					00			Partes e peças separadas	871.09
					02			Aparelhos não especificados	871.09
	03		De projecção, com ou sem reprodução de som, suas partes e peças separadas:					Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria e hidro- grafia, navegação (marítima, fluvial ou aérea), meteorologia, hidrologia ou geofísica; bússolas e telémetros:	
	01		Aparelhos para películas de largura infe- rior a 16 mm (incluindo para películas 2 x 8 mm) (n.º)	881.21	01			Aparelhos de geodesia, topografia, agrimen- sura e nivelamento	874.12
	02		Aparelhos para películas de largura igual ou superior a 16 mm (n.º)	881.22	02			Bússolas (n.º)	874.11
	03		Partes e peças separadas	881.29	03			Sondas (n.º)	874.11
					04			Goniómetros bússolas (n.º)	874.11
					05			Aparelhos e instrumentos de navegação, n. e.	874.11
					00			Outros	874.12
90.09			Aparelhos de projecção fixa; aparelhos de ampliação ou de redução fotográficas:					Balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg, com ou sem os pesos:	
	01		Até ao peso de 20 kg cada um:		00			Balanças (n.º)	871.51
	01		Aparelhos de projecção fixa (n.º)	881.31	01			Partes e peças separadas	871.51
	02		Aparelhos de ampliação ou redução foto- gráfica (n.º)	881.31	00				
	03		Partes e peças separadas	881.31					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
90.10			Instrumentos para desenho, traçado e cálculo (tais como pantógrafos, estojos de desenho, régua e quadrantes de cálculo); máquinas, aparelhos e instrumentos de medida e de verificação não especificados neste capítulo (tais como máquinas para equilibrar peças, planímetros, micrómetros, calibres, padrões e metros); projectores de perfis:		90.21			Instrumentos, aparelhos e modelos de demonstração (tais como os utilizados no ensino e nas exposições), não susceptíveis de outro uso	874.52
	01		Estojo guardado para desenho, alongas, compassos, tira-linhas e instrumentos similares	874.21	90.22			Máquinas e aparelhos para ensaios mecânicos (tais como de resistência, dureza, tracção, compressão e elasticidade) de materiais (tais como metais, madeira, têxteis, papel e matérias plásticas)	874.53
	02		Esquadros, régua, transferidores e escantilhões para desenho	874.21	90.23			Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos semelhantes; termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros, psicrómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si:	
	03		Instrumentos para desenho rigoroso não especificados	874.21		01		Densímetros, alcoómetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos semelhantes	874.54
	04		Dinamómetros e níveis de bolha de ar:			02		Termómetros:	
	01		Dinamómetros (n.º)	874.21		03		Para usos clínicos (n.º)	874.54
	02		Níveis de bolha de ar (n.º)	874.21		04		Para outros usos (n.º)	874.54
	05		Metros de madeira (n.º)	874.21				Instrumentos não especificados:	
	06		Artefactos não especificados:			01		Barómetros (n.º)	874.54
		01	Micrómetros (n.º)	874.21		02		Pirómetros (n.º)	874.54
		02	Calibradores (n.º)	874.21		00		Outros	874.54
		03	Compassos de correção (craveiras) (n.º)	874.21					
		04	Goniómetros ópticos não eléctricos (n.º)	874.21	90.24			Aparelhos e instrumentos de medir, verificar ou regular fluidos, ou para verificação automática de temperaturas, tais como manómetros, termóstatos, indicadores de nível, reguladores de tiragem, medidores de caudal e contadores de calor, com exclusão dos aparelhos e instrumentos do n.º 90.14:	
		05	Outros aparelhos	874.21		01		Termóstatos e pressóstatos (n.º)	874.3
		06	Partes e peças separadas	874.20		02		Manómetros (n.º)	874.3
90.17			Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, compreendendo os aparelhos de electricidade médica e os aparelhos para testes visuais:			03		Aparelhos e instrumentos não especificados	874.3
	01		Seringas	872.02				Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (tais como polarímetros, refractómetros, espectómetros e analisadores de gases ou fumos), instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial e semelhantes (tais como viscosímetros, porosímetros e dilatómetros) e para medidas calorimétricas, fotométricas e acústicas (tais como fotómetros, compreendendo os indicadores do tempo de exposição e calorímetros); micrótomos	874.4
	02		Instrumentos e aparelhos não especificados:		90.25			Contadores para gases, líquidos e electricidade, compreendendo os contadores de produção, verificação e aferição:	
		01	Aparelhos de electricidade médica	774.1				Para água:	
		02	Instrumentos e aparelhos de odontologia, n.º	872.01		01		Até ao peso de 4 kg (n.º)	873.1
		00	Outros	872.02		02		De peso superior a 4 kg até 9 kg (n.º)	873.1
90.18			Aparelhos de mecanoterapia e de massagem; aparelhos de psicotécnica, de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de reanimação e aerossoloterapia e outros aparelhos respiratórios de qualquer espécie (incluindo as máscaras contra gases):			03		De mais de 9 kg (n.º)	873.1
	01		Aparelhos respiratórios portáteis e máscaras contra gases:			04		Para outros fluidos:	
		01	Aparelhos respiratórios (n.º)	872.03			01	Para líquidos (n.º)	873.1
		02	Máscaras contra gases (n.º)	872.03			02	Para gases (n.º)	873.1
		00	Partes e peças separadas	872.03		05		Para electricidade:	
	02		Aparelhos não especificados	872.03		06		De corrente contínua e monofásicos de corrente alterna (n.º)	873.1
90.19			Aparelhos ortopédicos (compreendendo as cintas médico-cirúrgicas); aparelhos e outros artefactos para fracturas (talas, goteiras e semelhantes); aparelhos e outros artefactos de prótese dentária, ocular ou outra; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma enfermidade, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo:			07		Trifásicos de corrente alterna, de energia activa (n.º)	873.1
	01		Dentes artificiais	899.62				Não especificados, incluindo todos os contadores de tarifas e de usos especiais, designadamente os contadores com indicadores de máximo, os contadores de energia reactiva, <i>trivector</i> contadores de aferição e aparelhos registadores (n.º)	873.1
	02		Aparelhos para facilitar a audição dos surdos:		90.27	00		Outros contadores (tais como contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido e podómetros), indicadores de velocidade e taquímetros, excepto os do n.º 90.14, compreendendo os taquímetros magnéticos; estroboscópios:	
		01	Aparelhos (n.º)	899.61			01	Taxímetros (n.º)	873.2
		02	Partes e peças separadas	899.62			02	Conta-rotações (n.º)	873.2
	03		Aparelhos e outros artefactos não especificados:				03	Outros	873.2
		01	Calçado ortopédico (par)	899.62					
		00	Outros	899.62					
90.20	00		Aparelhos de raios X, incluindo os de radiofotografia e aparelhos que utilizem radiações de substâncias radioactivas, compreendendo os tubos geradores de raios X, os geradores de tensão, mesas de comando, alvos, mesas, cadeiras e suportes semelhantes de exame e tratamento:						
		01	Aparelhos de raios X (n.º)	774.2					
		02	Outros aparelhos	774.2					
		10	Partes e peças separadas	774.2					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
90.28			Instrumentos e aparelhos eléctricos ou electrónicos de medida, verificação, regulação ou análise:		91.04			Relógios, despertadores e aparelhos de relojoaria semelhantes, com máquinas que não sejam do tipo usado nos relógios de uso pessoal:	
	01		Galvanómetros não registadores, com escala térmica:			01		De caixa alta (n.º)	885.22
		01	Electrónicos (n.º)	874.83		02		De parede ou de mesa, completos, de peso superior a 500 g e incompletos de qualquer peso (n.º)	885.22
		02	Não electrónicos (n.º)	874.89				De torre (n.º)	885.22
	02		Amperímetros, voltímetros e wattímetros:			03		Cronómetros (n.º)	885.22
		01	Electrónicos (n.º)	874.83		04		Não especificados:	
		02	Não electrónicos (n.º)	874.89		05		Despertadores (n.º)	885.22
	03		Reguladores automáticos de tensão:			09		Outros (n.º)	885.22
		01	Electrónicos (n.º)	874.81					
		02	Não electrónicos (n.º)	874.84					
	04		Instrumentos e aparelhos não especificados:						
			Goniómetros ópticos:		91.05			Aparelhos de verificação e contadores de tempo, com maquinismo de relojoaria ou motor síncrono (tais como relógios de ponto, registadores de horas, verificadores de ronda e contadores de minutos e segundos) (n.º)	885.23
		01	Electrónicos (n.º)	874.83					
		02	Não electrónicos (n.º)	874.89					
			Reguladores automáticos, n.º:						
		03	Electrónicos (n.º)	874.81					
		04	Não electrónicos (n.º)	874.84					
		05	Instrumentos e aparelhos electrónicos de medida ou de detecção de radiações ionisantes (n.º)	874.82	91.06			Aparelhos com maquinismo de relojoaria ou motor síncrono que permitam pôr em movimento um mecanismo, num tempo dado (tais como interruptores horários e relógios de comutação) (n.º)	885.24
			Não especificados:						
		07	Electrónicos	874.83					
		08	Não electrónicos	874.89	91.07			Máquinas do tipo usado nos relógios de uso pessoal, acabadas:	
90.29			Partes, peças separadas e acessórios que possam reconhecer-se como exclusiva ou principalmente construídos para os instrumentos ou aparelhos dos n.º 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 ou 90.28, quer sejam susceptíveis de emprego apenas num instrumento ou aparelho, quer em diversos instrumentos e aparelhos deste grupo de posições:			01		Máquinas que tenham como órgão regulador um balanceiro com espiral (cabelo), cuja espessura, medida com a platina e as pontes, não exceda 12 mm (n.º)	885.13
						02		Máquinas não especificadas	885.13
					91.08			Outras máquinas para relógios, acabadas (n.º)	885.25
	01		Canas pirométricas (n.º)	874.9	91.09			Caixas de relógios do n.º 91.01 e suas partes:	
			Não especificados:					Não ornamentadas com pérolas ou gemas, naturais ou artificiais:	
	02		De contadores de líquidos, gases e electricidade	874.9				Acabadas:	
				874.9		01		De ouro ou platina	885.14
	03		De outros instrumentos e aparelhos	874.9		02		De prata	885.14
						03		Douradas ou chapeadas de ouro	885.14
						04		Não especificadas	885.14
								Em esboço:	
						05		De ouro ou platina	885.14
						06		De prata	885.14
						07		Chapeadas de ouro	885.14
						08		Não especificadas	885.14
						09		Ornamentadas com pérolas ou gemas, naturais ou artificiais	885.14
91.01			CAPÍTULO 91.º — RELOJOARIA					Caixas e respectivas partes para aparelhos de relojoaria	885.26
			Relógios de algibeira, de pulso e semelhantes, compreendendo os contadores de tempo dos mesmos tipos:					Outras peças para relojoaria	885.29
			Relógios, com exclusão dos contadores de tempo:						
			Não ornamentados com pérolas ou gemas, naturais ou artificiais:						
			Sem abraçadeiras, pulseiras ou qualquer outro acessório:		91.10				
			De ouro ou platina (n.º)	885.11					
			De prata (n.º)	885.11					
			Dourados ou chapeados de ouro (n.º)	885.11	91.11				
			Não especificados (n.º)	885.11					
			Com abraçadeiras, pulseiras ou qualquer outro acessório inseparável:						
			Em que entrem metais preciosos (n.º)	885.11					
			Dourados ou chapeados de metais preciosos (n.º)	885.11					
			Ornamentados com pérolas ou gemas, naturais ou artificiais (n.º)	885.11					
			Contadores de tempo (n.º)	885.11					
91.02			Relógios de parede, de mesa e despertadores, com máquinas do tipo usado nos relógios de uso pessoal:		92.01			Pianos (mesmo automáticos, com ou sem teclado); cravos e outros instrumentos de cordas com teclado; harpas (com excepção das harpas cólias):	
			Completo pesando até 500 g cada um (n.º)	885.12		01		Pianos, cravos e semelhantes (n.º)	898.11
			Completo de peso superior a 500 g e os incompletos de qualquer peso (n.º)	885.12		02		Harpas (n.º)	898.11
91.03			Relógios de painel e semelhantes, para embarcações, automóveis, aeronaves e outros veículos (n.º)	885.21	92.02			Outros instrumentos musicais de cordas	898.19

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
92.03			Órgão de tubos; harmónios e outros instrumentos semelhantes de teclado e de palhetas livres metálicas:		03			Registados:	
	01		Órgãos de tubos (n.º)	898.21		01		Destinados ao ensino de línguas:	
	02		Instrumentos não especificados	898.21		02		Discos (n.º)	898.32
						00		Cassetes (n.º)	898.32
								Outros	898.32
92.04			Acordeões e concertinas; harmónicas de boca (n.º)	898.22		04		Não especificados:	
						01		Discos (n.º)	898.32
92.05			Outros instrumentos musicos de sopro	898.23		02		Cassetes (n.º)	898.32
						00		Outros	898.32
92.06			Instrumentos musicos de percussão (tais como tambores, bombos, xilofones, metafores, pratos e castanholas)	898.24	92.13			Matrizes e moldes galvanicos	898.31
								Outras partes, peças separadas e acessórios dos aparelhos incluídos no n.º 92.11	764.99
92.07			Instrumentos musicos electromagnéticos, electros-táticos, electrónicos e semelhantes (tais como pianos, órgãos e acordeões):		92.00 (a)	00		ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO XVIII	
	01		Pianos (n.º)	898.25				Exportação:	
	02		Órgãos (n.º)	898.25		01		Relógios classificados pelo 91.01.04 (n.º)	886.11
	03		Instrumentos não especificados	898.25		02		Partes e peças separadas de relógios	886.29
						00		Não especificados	911.0
92.08			Instrumentos musicos não especificados em outras posições deste capítulo (tais como realejos, caixas de música e serras musicais); chamarizes de qualquer espécie e instrumentos de boca para chamada e sinalização (tais como cornetas de sinais e apitos)	898.29				SECÇÃO XIX — ARMAS E MUNIÇÕES	
								CAPÍTULO 93.º — ARMAS E MUNIÇÕES	
92.10			Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos musicos, compreendendo o cartão, cartolina e papel perfurados para aparelhos musicos mecânicos e ainda os maquinismos de caixas de música; metrónomos e diapases de qualquer espécie:		93.01			Armas brancas (tais como sabres, espadas e balonetes), suas peças separadas e bainhas	951.04
	01		Cordas para instrumentos musicos	898.9		93.02		Revólveres e pistolas (n.º)	951.05
	02		Metrónomos (n.º)	898.9		93.03		Armas de guerra, com exclusão das mencionadas nos n.ºs 93.01 e 93.02	951.02
	03		Diapases (n.º)	898.9		93.04		Armas de fogo não mencionadas nos n.ºs 93.02 e 93.03, compreendendo os engenhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora, tais como pistolas lança-foguetões, pistolas e revólveres, para tiro sem bala, canhões contra o granizo e canhões lança-amarras:	
	04		Partes, peças separadas e acessórios, não especificados	898.9				Espingardas e carabinas:	
92.11			Gramofones, máquinas de ditar e outros aparelhos de registo ou de reprodução de som, compreendendo os gira-discos e dispositivos semelhantes, com ou sem leitor de som; aparelhos utilizados em televisão para registo ou reprodução de imagens e de som:			01		De carregar pela boca:	
			Aparelhos utilizados em televisão para registo ou reprodução de imagens e de som:			01		De um cano (n.º)	894.61
	01		Por processo magnético (n.º)	763.81		02		De mais de um cano (n.º)	894.61
	02		Por outro processo (n.º)	763.81				De carregar pela culatra:	
	03		Artefactos não especificados:			02		Estridadas ou não, de calibre não superior a 6 mm (n.º)	894.61
	01		Electrofores, eléctricos, accionados por moedas (n.º)	763.11		03		De alma lisa e calibre superior a 6 mm até 9 mm (n.º)	894.61
	02		Outros electrofores e gira-discos, eléctricos (n.º)	763.18				Não especificadas:	
	03		Gravadores de som (n.º)	763.88		04		De cães:	
	04		Gramofones do tipo clássico (n.º)	763.88		05		De um cano (n.º)	894.61
	05		Aparelhos magnéticos de reprodução de som (n.º)	763.88				De mais de um cano (n.º)	894.61
	09		Outros	763.88		06		Sem cães:	
						07		De um cano (n.º)	894.61
						08		De mais de um cano (n.º)	894.61
								Artefactos não especificados	894.61
92.12			Suportes de som para os aparelhos do n.º 92.11 ou para usos análogos, tais como discos, cilindros, ceras, tiras, fitas e fios, preparados para registo de som ou já registados; matrizes e moldes galvanicos para o fabrico de discos:		93.05			Outras armas, compreendendo as espingardas, carabinas e pistolas, de mola, ar comprimido ou gás	894.62
			Suportes de som:		93.00			Partes e peças separadas de armas, com excepção das do n.º 93.01, (compreendendo os esboços de canos de armas de fogo):	
	01		Preparados para registo:			01		De armas de guerra	951.09
			Fios, fitas e tiras:					De outras armas:	
		01	Cassetes (n.º)	898.31		02		Canos para armas de fogo portáteis	951.09
		09	Outros	898.31		03		Peças não especificadas	951.09
	02		Não especificados	898.31					

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
93.07			Projecteis e munições, incluindo as minas; respec- tivas partes e peças separadas, compreendendo os zagalotes, o chumbo de caça e as buchas para cartuchos:		06			De outras matérias:	
	01		Artefactos para usos militares:			01		Cadeiras e outros assentos, mesmo con- vertíveis em camas	821.11
			Copelas metálicas destinadas ao fabrico de cartuchame	94.02		09		Partes e peças separadas	821.19
	02		Não especificados	94.02				Mobiliário médico-cirúrgico, tal como: mesas de operações, mesas de observação e semelhantes e camas articuladas para uso clínico; cadeiras de den- tista e semelhantes, com dispositivo mecânico de orientação e de elevação; partes de todos estes objectos	821.21
			Artefactos para outros usos:					Outros móveis e suas partes:	
	03		Cartuchos:			01		De madeira:	
	04		Carregados, com ou sem projecteis (n.º)	94.03				Entalhada, folheada, encerada, polida ou envernizada, torneada, moldada, pin- tada e estofada, excepto com peles e suas imitações ou com tecidos em que entre seda e fibras artificiais ou sintéticas	
	05		Vazios, com ou sem fulminantes (n.º)	94.03				Móveis	821.92
	06		Chumbo de caça e zagalotes	94.03		09		Partes e peças separadas	821.99
	07		Buchas	94.03				Marchetada, acharoadada, dourada, com apli- cações de madeiras finas, ornadas de metal ou de outras matérias, e estofadas com peles e suas imitações ou com te- cidos em que entre a seda e fibras arti- ficiais ou sintéticas:	
			Não especificados	94.03		01		Móveis	821.92
93.99			ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO XIX			09		Partes e peças separadas	821.99
(a)			(Exp.)	911.0		02		De vime e outras matérias vegetais não espe- cificadas	821.99
			SECÇÃO XX — MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS NÃO ES- PECIFICADOS			03		De ferro ou aço:	
			CAPÍTULO 94.º — MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; ARTIGOS DE COL- CHOEIRO E SEMELHANTES			01		Móveis	821.91
						09		Partes e peças separadas	821.99
94.01			Cadeiras, bancos, poltronas, sofás e semelhantes, incluindo os divãs-camas (excepto os do n.º 94.02) e suas partes:			04		De outras matérias	
			De madeira:			05		De metais (excluindo ferro ou aço):	
	01		Entalhada, folheada, encerada, polida ou envernizada, torneada, moldada, pin- tada e estofada, excepto com peles e suas imitações ou com tecidos em que entre seda e fibras artificiais ou sintéticas:			01		Móveis	821.91
			Cadeiras e outros assentos, mesmo convertíveis em camas	821.11		02		Partes e peças separadas	821.99
			Partes e peças separadas	821.19		09		De matérias não especificadas	821.99
	02		Marchetada, acharoadada, dourada, com apli- cações de madeiras finas, ornadas de metal ou de outras matérias, e estofada com peles e suas imitações ou com tecidos em que entre seda e fibras artificiais ou sintéticas:	94.04				Artigos de colchoeiro e semelhantes, de molas ou guarnecidos interiormente de qualquer matéria, tais como colchões, enxergões, mantas acolchoa- das, edredões, almofadas e travesseiros, compreen- dendo os de borracha ou de matérias plásticas artificiais esponjosas ou celulares revestidas ou não: Mantas acolchoadas, edredões, almofadas e travesseiros, com elementos eléctricos de aquecimento	821.22
			Cadeiras e outros assentos, mesmo convertíveis em camas	821.11		01		Outros artefactos:	
			Partes e peças separadas	821.19		02		Revestidos de tecidos em que entre seda ou fibras artificiais ou sintéticas:	
	03		Não especificada:			01		Almofadas e travesseiros	821.22
			Cadeiras e outros assentos, mesmo con- vertíveis em camas	821.11		02		Edredões	821.22
			Partes e peças separadas	821.19		03		Colchões	821.22
	04		De vime e outras matérias vegetais não espe- cificadas:			09		Outros	821.22
			Cadeiras e outros assentos, mesmo conver- tíveis em camas	821.11				Revestidos de outros tecidos:	
			Partes e peças separadas	821.19		01		Almofadas e travesseiros	821.22
	05		De ferro ou aço:			02		Edredões	821.22
			Cadeiras e outros assentos, mesmo conver- tíveis em camas	821.11		03		Colchões	821.22
			Partes e peças separadas	821.19		09		Outros	821.22

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCE.

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
94.04			Artigos de colchoeiro, etc. (continuação)					Fofoa do mar e Âmbar amarelo, naturais ou reconstituídos, azeviche e matérias minerais semelhantes ao azeviche: Preparados \$99.19 Em obra \$99.19 Outras matérias: Gelatina não endurecida preparada . . . \$99.19 Cápsulas de gelatina para produtos farma- cêuticos \$99.19 Obras não especificadas \$99.19	
	04		Não especificados:						
			De matérias plásticas artificiais espon- josas ou celulares:		03				
		01	Almofadas e travesseiros	\$21.22	04				
		02	Edredões	\$21.22	05				
		03	Colchões	\$21.22	06				
		09	Outros	\$21.22	07				
	05		De outras matérias:						
		01	Colchões de borracha	\$21.22					
		02	Colchões de arame	\$21.22					
		09	Outros	\$21.22					
			CAPÍTULO 95.º — MATÉRIAS PARA TA- LHE OU MODELAÇÃO, PREPARADAS OU EM OBRA		96.01			CAPÍTULO 96.º — ESCOVAS, PINCÊIS, VAS- SOURAS, BORLAS, PENEIROS E CRIVOS	
95.05			Tartaruga, madrepérola, marfim, osso, chifres, pontas, coral natural ou reconstituído e outras matérias animais para talhe, preparados ou em obra:					Vassouras, com ou sem cabo; escovas, pincéis e seme- lhantes, compreendendo as escovas para varrer e as que constituem elementos de máquinas; cabeças preparadas para pincéis; rolos para pin- tar; raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis análogas:	
			Preparados:					Vassouras \$99.72	
			Marfim	\$99.11				Escovas:	
	01		Barbas de baleia	\$99.11				Para uso pessoal:	
	02				02			Para dentes (n.º)	\$99.72
	03		Não especificados:		03			Não especificadas	\$99.72
		01	Tartaruga	\$99.11				Para outros usos:	
		02	Madrepérola	\$99.11	04			De fios metálicos	\$99.72
		03	Ossos	\$99.11	05			Não especificados	\$99.72
		04	Chifres, pontas, cascos, unhas, garras e bicos	\$99.11	06			Pincéis:	
		05	Coral	\$99.11	07			Para uso pessoal	\$99.72
		09	Outros	\$99.11	08			Para outros usos	\$99.72
			Em obra:		09			Cabeças preparadas para pincéis	\$99.72
			Leques e ventarolas, exclusivamente de tartaruga, de madrepérola, de marfim, de osso, de chifres, de pontas, de cascos, de unhas ou de bicos	\$99.11				Artefactos não especificados	\$99.72
	04				96.05			Borlas para pó de arroz e artefactos de uso seme- lhante, de qualquer matéria	\$99.82
	05		Barbas e semelhantes, para espartilhos, vestuário ou acessórios de vestuário . .	\$99.11	96.00			Peneiras e crivos, manuais, de qualquer matéria	\$99.81
			Não especificada:					CAPÍTULO 97.º — BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS PARA RECREIO E DESPORTO	
	06		De tartaruga, de madrepérola ou de coral:						
		01	Tartaruga	\$99.11					
		02	Madrepérola	\$99.11					
		03	Coral	\$99.11					
	07		De marfim	\$99.11	97.01	00		Veículos de rodas para recreio de crianças, tais como velocípedes, trotinetas, cavalos mecânicos, auto- móveis de pedais, carros para bonecas e seme- lhantes:	
	08		De osso, de chifres, de pontas, de cascos, de unhas, de garras ou de bicos:					Triciclos	\$94.21
		01	Ossos	\$99.11		01		Outros	\$94.21
		02	Outros	\$99.11		00			
	09		De barbas de baleia	\$99.11				Bonecas, de qualquer espécie	\$94.22
	10		De matérias não especificadas	\$99.11	97.02				
					97.03			Outros brinquedos; modelos reduzidos para recreio:	
95.08			Matérias vegetais ou minerais, para talhe, prepara- das ou em obra; obras modeladas ou talhadas de cera natural (animal ou vegetal), mineral ou arti- ficial, de parafina, de estearina, de gomas ou de resinas naturais (copal, colofónia, etc.) ou de pastas para modelação, e outras obras modela- das ou talhadas, não especificadas; gelatina não endurecida, preparada, excepto a compreendida no n.º 35.03, e respectivas obras:			01		Pecas para construção tipo <i>Mecano</i> e outros artefactos destinados a recreio educativo de carácter técnico ou científico	\$94.23
			Matérias vegetais para talhe (corozo, sementes rijas e semelhantes):			02		Não especificados	\$94.23
			Preparadas	\$99.19				Jogos, compreendendo os jogos mecânicos para re- ciatos públicos, o ténis de mesa, os bilhares e as mesas especiais para jogos de casino:	
	01		Em obra	\$99.19	97.04			Cartas de jogar, de quaisquer dimensões . .	\$94.24
	02					01		Bilhares	\$94.24
						02		Ténis de mesa	\$94.24
						03		Artefactos não especificados	\$94.24
						04			

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
97.05			Artigos para divertimentos e festas, marcas de coti- lhão e surpresas; objectos para enfeitar árvores de Natal e artefactos semelhantes para festas de Natal (tais como árvores de Natal artificiais, pre- sépios, guarnecidos ou não, figuras e animais para presépios):		98.04			Aparos e respectivas pontas:	
	01		Árvores de Natal artificiais	894.25		01		Para canetas de tinta permanente	895.22
	02		Artigos não especificados	894.25		02		Para outras canetas	895.22
97.06			Apetrechos para jogos no ar livre, ginástica, atle- tismo e outros desportos, com excepção dos arte- factos do n.º 97.04	894.72				Lápis (compreendendo os de carvão, de ardósia e para pintura a pastel); minas e carvão para des- enho; giz para escrever e desenhar, de alfaite e para bilhar:	
						01		Giz	895.23
						02		Artefactos não especificados:	
							02	Lápis (n.º)	895.23
							03	Lápis de lousa	895.23
							09	Outros	895.23
97.07			Anzóis e camarões para qualquer uso; artefactos para pesca à linha; chamarizes, excepto os cono- ros, espelhos para calhandras e artigos de caça semelhantes:		98.06			Ardósias e quadros para escrita e desenho, encaixi- lhados ou não	895.92
	01		Anzóis (n.º)	894.71				Carimbos, numeradores, alfabetos, datadores, cine- tes e semelhantes, de uso manual:	
	02		Artefactos não especificados:		98.07			Datadores e numeradores	895.93
		01	Canas de pesca (n.º)	894.71		01		Artefactos não especificados	895.93
		02	Carretos para pesca à linha (n.º)	894.71		02			
		09	Outros	894.71					
97.08			Carrocéis, baloiços, instalações de tiro no alvo e outras atracções próprias para recintos de diver- são, compreendendo os circos, colecções de ani- mais e teatros ambulantes	894.73				Fitas para máquinas de escrever e fitas semelhantes, mesmo em carretos; almofadas para carimbos, mesmo impregnadas, com ou sem caixa:	
								Fitas:	
						01		Em carretos, para imediata aplicação	895.94
						02		Não especificadas	895.94
						03		Almofadas	895.94
			CAPÍTULO 98.º — OBRAS DIVERSAS						
98.01			Botões, incluindo os de mola e de punhos, e seme- lhantes (compreendendo os esboços, marcas para botões e partes de botões):		98.09			Lacre para escritório e para garrafas, em pastilhas, paus e semelhantes; massa que tenha por base a gelatina, para reproduções gráficas, para rolos de imprensa e usos semelhantes, mesmo em suportes de papel ou de têxteis:	
	01		De punhos e de pé-de-salva	899.53		01		Lacre	895.95
	02		De outros tipos:					Massa:	
			De louça ou de vidro	899.53		02		Em suportes de papel ou de têxteis	895.95
	03		De seda ou de fibras artificiais ou sintéticas	899.53		03		Sem suporte	895.95
	04		De outras fibras têxteis	899.53					
	05		Não especificados	899.53					
98.02			Fechos de correr e suas partes (tais como os curso- res):		98.10			Acendedoros e isqueiros (tais como os mecânicos, eléctricos ou de catalizadores) e suas peças sepa- radas, com excepção das pedras e das torcidas:	
	01		Fechos de correr com cursor inserido	899.54		01		De prata (n.º)	899.34
			Fechos de correr sem cursor inserido, com ou sem dispositivos terminais:			02		De outros metais preciosos (n.º)	899.34
	02		Com espiral até 4,5 mm de largura	899.54		03		Dourados, prateados ou chapados de metais preciosos (n.º)	899.34
	03		Com espiral de mais de 4,5 mm de lar- gura	899.54		04		Não especificados:	
			Partes de fechos de correr:				01	Acendedoros ou isqueiros (n.º)	899.34
	04		Metálicas	899.54			02	Partes e peças separadas	899.34
	05		Não especificadas	899.54					
98.03			Canetas, incluindo as de tinta permanente; lapiseiras e semelhantes; suas peças separadas e acessórios (tais como tampas e molas), com exclusão dos compreendidos nos n.ºs 98.04 e 98.05:		98.11	00		Cachimbo, compreendendo os esboços e as cabe- ças; boquilhas; pontas, tubos e outras peças sepa- radas:	
	01		Canetas de tinta permanente, peças separadas e acessórios:				03	Varetas-filtros para cigarros	899.35
		01	Canetas de tinta permanente (n.º)	895.21			04	Cachimbo e boquilhas de gesso ou de barro	899.35
		02	Peças, separadas e acessórios	895.21			09	Outros	899.35
	02		Canetas ou lapiseiras esferográficas, peças sepa- radas e acessórios:		98.12			Pentes, travessas e artefactos semelhantes:	
			Canetas ou lapiseiras esferográficas (n.º)	895.21		01		De matérias plásticas artificiais e de ebonite	899.55
			Peças separadas e acessórios	895.21		02		De metais comuns	899.55
	01		Canetas ou lapiseiras esferográficas (n.º)	895.21		03		Não especificados	899.55
	02		Peças separadas e acessórios	895.21					
	03		Artefactos não especificados:					Pulverizadores para toucador, armaduras e respec- tivas cabeças	899.56
		01	Lapiseiras (n.º)	895.21		98.14			
		09	Outros	895.21					

Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2	Posi- ções	Sub- posi- ções	Desdo- bra- mentos	Nomenclatura	CTCI REV. 2
98.15			Garrafas isoladoras e outros recipientes isotérmicos, armados, isolados pelo vácuo e respectivas partes (com exclusão das ampolas de vidro)	899.97	99.04			Selos postais e análogos (tais como inteiros e marcas postais) e selos fiscais e análogos, obliterados ou não obliterados, mas que não tenham curso nem se destinem a ter curso no país de importação	896.04
98.16			Manequins e semelhantes; autómatos e cenas animadas para exposição	899.87	99.05			Colecções e exemplares para colecções de zoologia, botânica, mineralogia e anatomia; objectos para colecções de interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico e numismático	896.05
98.99 (a)			ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO XX (Exp.)	911.0				Antiguidades com mais de cem anos	896.06
			SECÇÃO XXI — OBJECTOS DE ARTE E DE COLECÇÃO; ANTIGUIDADES					ENCOMENDAS POSTAIS DA SECÇÃO XXI (Exp.)	911.0
			CAPÍTULO 99.º — OBJECTOS DE ARTE E DE COLECÇÃO; ANTIGUIDADES		99.99 (a)				
					00.99	00		TRANSACÇÕES ESPECIAIS	
99.01			Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, com exclusão dos desenhos industriais do n.º 49.06 e dos artefactos ornamentados à mão	896.01			01	ENCOMENDAS POSTAIS DESPACHADAS AO ABRIGO DO DECRETO 43 400 DE 15.12.60	911.0
99.02			Gravuras, estampas e litografias, originais	896.02					
99.03			Produções originais de arte estatutuária e de escultura, de qualquer matéria	896.03			02	SEPARADOS DE BAGAGEM DESPACHADOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 49 471 DE 27.12.69	931.0

(a) A utilizar somente quando não for possível classificar correctamente a mercadoria segundo a actual CMCF.

Obs. 4) Nota 6 no Capítulo 73.º da Pauta de Importação.

a) Aços especiais contendo, em peso, um ou mais dos elementos abaixo especificados nas proporções seguintes:

- 2 por cento ou mais de silício.
- 2 por cento ou mais de manganês.
- 2 por cento ou mais de cromo.
- 2 por cento ou mais de níquel.
- 0,3 por cento ou mais de molibdeno.
- 0,3 por cento ou mais de vanádio.
- 0,5 por cento ou mais de tungsténio.
- 0,5 por cento ou mais de cobalto.
- 0,3 por cento ou mais de alumínio.
- 1 por cento ou mais de cobre.

b) Outros aços especiais.

B) Segundo o Comité Especial da Siderurgia da O. C. D. E. entende-se:

- a) Por aços de corte rápido os aços especiais contendo, com ou sem outros elementos de liga, pelo menos dois dos três elementos seguintes: tungsténio, molibdeno e vanádio, com um teor total em peso igual ou superior a 7% para estes elementos considerados em conjunto, e contendo mais de 0,6% de carbono.
- b) Por aços inoxidáveis ou refractários aqueles cujos teor de cromo é igual ou superior a 12% com um teor de carbono inferior a 1%. Incluem os aços resistentes à corrosão e os aços refractários ao calor.